CASO DOS MENINOS EMASCULADOS DO MARANHÃO

Placa afixada na Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente (DPCA), em São Luís, como reparação simbólica prevista no Acordo de Solução Amistosa.

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Luiz Gonzaga Martins Coelho
Presidente

José Antonio Oliveira Bents
Regina Lúcia de Almeida Rocha
Maria dos Remédios Figueiredo Serra
Eduardo Jorge Hiluy Nicolau
Iracy Martins Figueiredo Aguiar
Ana Lídia de Mello e Silva Moraes
Lígia Maria da Silva Cavalcanti
Krishnamurti Lopes Mendes França
Raimundo Nonato de Carvalho Filho
Selene Coelho de Lacerda
José Henrique Marques Moreira
Domingas de Jesus Fróz Gomes
Francisco das Chagas Barros de Sousa
Clodenilza Ribeiro Ferreira
Terezinha de Jesus Guerreiro Bonfim
Regina Maria da Costa Leite
Flávia Tereza de Viveiros Vieira
Paulo Roberto Saldanha Ribeiro
Teodoro Peres Neto
Rita de Cassia Maia Baptista
Marco Antonio Anchieta Guerreiro
Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro
Sâmara Ascar Sauaia
Themis Maria Pacheco de Carvalho
Maria Luíza Ribeiro Martins
Mariléa Campos dos Santos Costa
Joaquim Henrique de Carvalho Lobato
Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf
Eduardo Daniel Pereira Filho
Carlos Jorge Avelar Silva
Lize de Maria Brandão de Sá Costa

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
TITULARES (2017-2019)

Luiz Gonzaga Martins Coelho
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Eduardo Jorge Hiluy Nicolau
CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Carlos Jorge Avelar Silva
CONSELHEIRO

D**omingas de Jesus Fróz Gomes**
CONSELHEIRA

Francisco das Chagas Barros de Sousa
CONSELHEIRO

Mariléa Campos dos Santos Costa
CONSELHEIRA

Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf
CONSELHEIRA

MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO MARANHÃO
Procuradoria Geral de Justiça

PROGRAMA MEMÓRIA INSTITUCIONAL
Plano Editorial Promotor Público Felipe Franco de Sá

CASO DOS MENINOS EMASCULADOS DO MARANHÃO

São Luís
2018

© 2018 by Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão
Qualquer parte desta publicação pode ser reproduzida, desde que citada a fonte.

COORDENAÇÃO
Luiz Gonzaga Martins Coelho
Procurador-Geral de Justiça

ORGANIZAÇÃO
Marco Antonio Santos Amorim
Promotor de Justiça
Diretor da Secretaria para Assuntos Institucionais

SUPERVISÃO EDITORIAL
Programa Memória Institucional do MPMA

TEXTO DO RELATÓRIO FINAL
Geraulides Mendonça Castro
Promotora de Justiça

CONCEPÇÃO DA OBRA
Márcio Thadeu Silva Marques
Promotor de Justiça
Assessor do Procurador-Geral de Justiça

COORDENAÇÃO DA INVESTIGAÇÃO
Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas – GAECO/MA
(Antigo GECOC/MA)

APOIO
Centro de Apoio Operacional de Direitos Humanos e Cidadania
Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf
Procuradora de Justiça - Coordenadora

Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude
Sandro Carvalho Lobato de Carvalho
Promotor de Justiça - Coordenador

Centro de Apoio Operacional Criminal
José Cláudio Almada Lima Cabral Marques
Promotor de Justiça - Coordenador

NORMALIZAÇÃO
Coordenadoria de Documentação e Biblioteca

REVISÃO
José Luís Diniz

DIAGRAMAÇÃO ELETRÔNICA
Wemerson Duarte Macedo

IMAGEM DA CAPA
O Grito, do pintor norueguês Edvard Munch (1893), Óleo sobre tela, têmpera e pastel sobre cartão, Galeria Nacional, Oslo.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

Sede
Av. Prof. Carlos Cunha, nº 3261, Calhau.
São Luís-MA. CEP: 65076-820.
Telefone: (98) 3219-1600 (98) 3231-2890.
Homepage: http://www.mpma.mp.br

Anexo
Rua Osvaldo Cruz, 1396 - Centro.
São Luís-MA. CEP: 65020-910
Fone: (98) 3219-1804
Homepage: http://www.mpma.mp.br

Maranhão. Ministério Público. Programa Memória Institucional.
Caso dos meninos emasculados do Maranhão. – São Luís: Procuradoria Geral de Justiça, 2018.
211 p.: il.
ISBN: 978-85-98144-55-9
1. Criminologia. 2. Crimes – Crianças e adolescentes. 3. Direitos Humanos. 4. Ministério Público – Maranhão – Relatório. I. Título.

CDU 343.9

COMISSÃO GESTORA DO PROGRAMA MEMÓRIA INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

(Portaria Nº 4308/2014 - GPGJ)

TEODORO PERES NETO
Procurador de Justiça
Coordenador da Comissão Gestora

WASHINGTON LUIZ MACIEL CANTANHÊDE
Promotor de Justiça

ANA LUIZA ALMEIDA FERRO
Promotora de Justiça

CLÁUDIO LUIZ FRAZÃO RIBEIRO
Promotor de Justiça

JOÃO RAYMUNDO LEITÃO
Procurador de Justiça aposentado
Membro Honorário

REINALDO CAMPOS CASTRO
Procurador de Justiça aposentado
Membro Honorário

MARIA DOS REMÉDIOS RIBEIRO DOS SANTOS
Coordenadora de Documentação e Biblioteca

LUCINA MACEDO MEDEIROS
Coordenadora de Comunicação

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO
Procurador-Geral de Justiça

FRANCISCO DAS CHAGAS BARROS DE SOUSA
Procurador de Justiça
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos

MARILÉA CAMPOS DOS SANTOS COSTA
Procuradora de Justiça
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU
Procurador de Justiça
Corregedor-Geral do Ministério Público

MARCO ANTONIO ANCHIETA GUERREIRO
Procurador de Justiça
Subcorregedor-Geral do Ministério Público

RITA DE CASSIA MAIA BAPTISTA
Procuradora de Justiça
Ouvidora do Ministério Público

ANA TERESA SILVA DE FREITAS
Promotora de Justiça
Diretora da Escola Superior do Ministério Público

JUSTINO DA SILVA GUIMARÃES
Promotor de Justiça
Assessor-Chefe da PGJ

FABÍOLA FERNANDES FAHEÍNA FERREIRA
Promotora de Justiça
Chefe de Gabinete da PGJ

EMMANUEL JOSÉ PERES NETTO GUTERRES SOARES
Promotor de Justiça
Diretor-Geral da PGJ

MARCO ANTONIO SANTOS AMORIM
Promotor de Justiça
Diretor da Secretaria para Assuntos Institucionais

RAIMUNDO NONATO LEITE FILHO
Promotor de Justiça
Diretor da Secretaria de Planejamento e Gestão

CARMEN LÍGIA PAIXÃO VIANA
Diretora da Secretaria Administrativo-Financeira

Todos nós, sem nenhuma exceção, estamos em débito com este País, porque realmente essas taxas que dizem respeito aos direitos humanos são a prova de que se o nosso trabalho é grande, ainda é insuficiente para mudarmos essa situação. Não é fácil a luta pelos direitos humanos num País com a nossa realidade, com tão grande carga de violência. Mas acho que os direitos humanos são o fato novo nessa luta contra a violência.

José Gregori, ex-Ministro da Justiça (14 de abril de 2000 a 14 de novembro de 2001)
III Conferência Nacional de Direitos Humanos

APRESENTAÇÃO

Em 15 de março de 2006 foi aprovado pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos o acordo de solução amistosa assinado no dia 15 de dezembro de 2005 entre as organizações não-governamentais Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente Padre Marcos Passerini (CDMP) e o Centro de Justiça Global (CJG) e a República Federativa do Brasil, em face dos homicídios da criança Raniê Silva Cruz em setembro de 1991, no Município de Paço do Lumiar, Estado do Maranhão, bem como dos meninos Eduardo Rocha da Silva e Raimundo Nonato da Conceição Filho, em junho de 1997, novamente em Paço do Lumiar, Maranhão. Consta do acordo:

IV. SOLUÇÃO AMISTOSA ALCANÇADA

14. O acordo de solução amistosa assinado entre ambas as partes em 15 de dezembro de 2005 contempla o seguinte:
1. O Estado brasileiro, por meio da Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República e do Governo do Estado do Maranhão, e os peticionários, representados pelas organizações não-governamentais Justiça Global e Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente Padre Marcos Passerini, celebram o presente Acordo de Solução Amistosa, com vistas ao encerramento dos casos nº 12.426 e nº 12.427, em tramitação perante a Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (CIDH/OEA).
2. Os casos nº 12.426 (Raniê Silva Cruz) e nº 12.427 (Eduardo Rocha da Silva e Raimundo Nonato da Conceição) referem-se a meninos emasculados e mortos na região da Grande São Luís, Estado do Maranhão. O presente Acordo abrange os referidos casos em tramitação perante a CIDH e outros meninos emasculados, conforme lista homologada em reunião conjunta do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos e Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Maranhão, realizada no dia 03 de novembro de 2005.
3. O presente Acordo de Solução Amistosa visa à reparação dos danos causados aos familiares dos meninos Raniê Silva Cruz, Eduardo Rocha da Silva e Raimundo Nonato da Conceição, bem como de Alexandre de Lemos Pereira, Antônio Reis Silva, Bernardo da Silva Modesto, Bernardo Rodrigues Costa, Carlos Wagner dos Santos Sousa, Daniel Ferreira Ribeiro, Diego Gomes Araújo, Edivan Pinto Lobato, Evanilson Castanhede Costa, Hermógenes Colares, Ivanildo Povoas Ferreira, Jailson Alves Viana, Jonnathan Silva Vieira, Josemar de Jesus Batista, Julio César Pereira Melo, Laércio Silva Martins, Nerivaldo dos Santos Pereira, Nonato Alves da Silva, Rafael Carvalho Carneiro, Raimundo Luiz Sousa Cordeiro, Welson Frazão Serra, Alexandre dos Santos Gonçalves, Sebastião Ribeiro Borges, Jondelvanes Macedo Escócio, Emanuel Diego de Jesus Silva, doravante denominados famílias beneficiárias, em virtude das violações sofridas, com vistas ao encerramento dos casos nº 12.426 e nº 12.427 mediante o cumprimento integral dos termos deste Acordo.

I. Reconhecimento de Responsabilidade

4. O Estado brasileiro reconhece sua responsabilidade internacional com relação aos casos nº 12.426 e nº 12.427 nos seguintes termos: o Estado do Maranhão reconhece a insuficiência de resultados positivos de anteriores linhas de investigação em comparação com o atual estado de apuração, admitindo equívocos e dificuldades na necessária solução imediata dos casos, pelas deficiências estruturais do sistema de segurança até então existentes, a complexidade dos fatos e seu *modus operandi*, além da própria geografia dos crimes e impropriedade técnica de alguns procedimentos investigatórios, o que demanda especial esforço para a responsabilização

dos agentes vitimizadores e para a prevenção de circunstâncias de vulnerabilidade de crianças e adolescentes.
5. O reconhecimento público da responsabilidade do Estado brasileiro em relação à violação de direitos humanos acima mencionada dar-se-á em cerimônia pública, na cidade de São Luís, Maranhão, por ocasião da inauguração do Complexo Integrado de Proteção à Criança e ao Adolescente, em 15 de dezembro de 2005, com a presença de autoridades federais, estaduais, dos peticionários e das famílias beneficiárias.

O episódio ficou internacionalmente conhecido como O CASO DOS MENINOS EMASCULADOS e representou um grave atentado aos direitos humanos em que 28 (vinte e oito) crianças e adolescentes[1] foram violentamente violados em seus direitos à vida, à integridade e à convivência, por não terem a garantia da proteção integral por parte dos Governos brasileiro e maranhense.

Foi a primeira vez que o Estado brasileiro celebrou um acordo na Comissão Interamericana de Direitos Humanos na fase de mérito, isto é, antes de editado o relatório previsto no artigo 50 da Convenção Americana de Direitos Humanos, ou que o caso seja encaminhado à Corte Interamericana de Direitos Humanos.

A importância, para o sistema de regional de defesa de direitos humanos, da série de sequestros, torturas, violências sexuais, assassinatos, emasculações e ocultação de cadáveres, no caso dos MENINOS EMASCULADOS, merece o devido registro, para que sirva de fonte historiográfica, de exemplo de atuação e de alerta sobre a necessidade de se efetivar a proteção integral de crianças e adolescentes, de radicalidade constitucional e que consta dos tratados internacionais firmados pelo Brasil.

Esta é a pretensão deste livro, resultado de sugestão feita pelo Promotor de Justiça Márcio Thadeu Silva Marques, nos autos do processo administrativo nº 4632AD/2015, que, à época das investigações, colaborou como Diretor da Secretaria para Assuntos Institucionais do MPMA, apoiando as articulações interinstitucionais, e, no âmbito externo, como Secretário do Conselho Estadual dos Direitos Humanos, que, ao lado do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, coordenou as ações governamentais em torno da reparação dos danos e das medidas de prevenção da repetição desses crimes.

O livro foi aprovado pela Comissão Gestora do Programa Memória Institucional do Ministério Público do Estado do Maranhão como parte da programação alusiva aos 30 (trinta) anos da Constituição Federal, em que , a um só tempo, admitiu o Brasil na jurisdição internacional em matéria de Direitos Humanos[2], como também fixou a responsabilidade estatal e da sociedade na proteção dos direitos de crianças[3].

Dentre as medidas do Acordo, constou a apuração da responsabilização do réu confesso, hoje preso, FRANCISCO DAS CHAGAS, dentro do marco do devido processo legal e do respeito aos direitos humanos, o que somente foi possível pela atuação da força-tarefa composta pelo Ministério Público, por meio do Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas – GAECO (à época Grupo Estadual de Combate às Organizações Criminosas – GECOC), cuja atuação é pormenorizadamente descrita em relatório, de autoria da Promotora de Justiça GERAULIDES MENDONÇA CASTRO.

Além disso, consta do livro um artigo de autoria do então Secretário de Estado de Justiça e Cidadania e Presidente do Conselho Estadual de Direitos Humanos, Sálvio Dino de Castro e Costa, historiando o processo de formação do Acordo de Solução Amistosa e apontando sua importância.

---

[1] Conforme o anexo da Lei nº 8.326, de 15 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a concessão de pensão especial em cumprimento ao acordo celebrado no âmbito da Organização dos Estados Americanos, às famílias de vítimas dos crimes especificados, e dá outras providências.

[2] Consoante, *v.g.,* o § 2º do art. 5º da Constituição, que permitiu, pelo Decreto nº 4.463, de 08.11.2002, a Declaração de Reconhecimento da Competência Obrigatória da Corte Interamericana de Direitos Humanos, sob reserva de reciprocidade, em consonância com o art. 62 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José), de 22 de novembro de 1969 , internalizada no ordenamento nacional pelo Decreto nº 678, de 06.11.1992. Ver também o art. 7º do ADCT.

[3] Ver o art. 227 c/c o art. 5º, § 2º, ambos da Constituição.

Registramos, ainda, as informações da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária sobre as condenações já impostas ao *serial killer* e juntamos alguns documentos históricos.

O Procurador-Geral de Justiça Luiz Gonzaga Martins Coelho encerra esta obra com um artigo em que adverte sobre a necessidade de se evitar a repetição dessa atrocidade.

Esperamos que esta publicação do Plano Editorial Promotor Público Felipe Franco de Sá, desenvolvido pelo Programa Memória Institucional do MPMA, sirva como fonte para a reflexão sobre a importância do aperfeiçoamento constante do fazer ministerial para a consecução de nossa missão constitucional de defesa da sociedade.

São Luís/MA, 18 de maio de 2018

TEODORO PERES NETO
Procurador de Justiça
Coordenador da Comissão Gestora do Programa Memória Institucional do MPMA

SUMÁRIO

1 CASO DOS MENINOS EMASCULADOS DO MARANHÃO: Relatório Final 17
Geraulides Mendonça Castro

1.1 Laudo Nº 003/2004: Estudo Analítico e Geográfico dos Crimes 41
Instituto de Criminalística do Estado do Maranhão – ICRIM

2 RELATÓRIO SOBRE A RESPONSABILIZAÇÃO PENAL 149

3 FRAGMENTOS HISTÓRICOS, POLÍTICOS E JURÍDICOS DA SOLUÇÃO AMISTOSA INTERNACIONAL DO "CASO DOS MENINOS EMASCULADOS DO MARANHÃO" 159
Sálvio Dino de Castro e Costa Júnior

3.1 Documentos sobre o Acordo de Solução Amistosa 167
Pré-Acordo de Composição Amistosa 167
Acordo de Solução Amistosa 171
Decreto nº 5.619, de 14 de dezembro de 2005 178

4 ATAS DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DO JÚRI 181

5 UM CRIME QUE NÃO PODE SER ESQUECIDO 207
Luiz Gonzaga Martins Coelho

1

CASO DOS MENINOS EMASCULADOS DO MARANHÃO
Relatório Final

Geraulides Mendonça Castro

CASO DOS MENINOS EMASCULADOS DO MARANHÃO

Relatório Final*

*Geraulides Mendonça Castro***

Senhor Procurador Geral,

Com inequívoco horror e impotência, o menos curioso e atento dos homens ou até mesmo aqueles de olhares mais displicentes, não puderam deixar de contemplar o achado de corpos mutilados de crianças e adolescentes, na faixa etária de 08 (oito) a 15 (quinze) anos, durante aproximadamente 12 anos na Grande São Luís do Maranhão.

De setembro a novembro de 1991, quatro cadáveres foram encontrados, com sinais claros de perversidade e visivelmente emasculados, revelando um estilo próprio de pensar e fazer os crimes, como que minudentemente planejado.

Nenhuma vítima sobrevivente, que pudesse reproduzir, ainda que parcialmente, a história do caminho percorrido pelo matador, da conquista ou domínio do ofendido até o ato de seu suplício, foi encontrada. Não houve quem o dissesse.

O Delegado Firmino Sodré, um dos primeiros a investigar o fato, quando então a cifra já se elevava para 04 (quatro) mortos, em uma reportagem ao jornal O Imparcial, em 10 de dezembro de 1991, falava em *mais uma vítima do tarado estripador,* apontando para uma só pessoa a autoria dos crimes, e acrescia ao número de mortos, o desaparecimento das crianças Charles e João Delvanes. Charles foi encontrado vivo, pois tinha ido morar com uma família em um interior. João Delvanes até hoje se encontra desaparecido.

Em maio de 1992, com a morte do adolescente BERNARDO RODRIGUES COSTA, copiando a forma brutal de suplício dos crimes anteriores, houve um aparente cessar da sequência assassina empreendida pelo matador. No entanto, em 1994, os crimes voltaram a acontecer. Sucede, pois, que malgrado o desaparecimento das crianças, não houve achado de cadáver ou ossada, dando-se por findo os crimes até março de 1996, quando então foi encontrado brutamente assassinado Nerivaldo dos Santos Ferreira. Depois de 1996, dois ou três corpos passaram a ser encontrados por ano, e pessoas foram presas, denunciadas, absolvidas e condenadas por esses crimes.

A sucessão das autoridades encarregadas das investigações terminou por expurgar a ideia inicial do *tarado estripador,* e na resolução das diligências policiais, para cada assassinato, embora guardasse semelhanças com os demais, havia uma autoria isolada.

Contudo, na maioria dos casos, em que existia indiciado, não houve elemento de convicção para a formação da *opinio delicti* pelo Ministério Público, e quando não retomaram à instância investigativa para outras diligências, foi requerido o arquivamento dos autos.

Assim, o Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente formulou duas denúncias contra o Estado Brasileiro perante a Comissão Interamericana de Direitos Humanos da OEA, deduzindo basicamente a ineficiência do Estado Brasileiro em elucidar os fatos, identificando o(s) autor(es) e punindo-o(s) na forma lei, prevenindo a ocorrência de outros crimes dessa natureza, bem assim como a ausência de auxílio material às famílias das crianças e adolescentes vitimados.

Em 10 de fevereiro de 2003, desapareceu, no Jardim Tropical, uma criança de 04 (quatro) anos de idade, Daniel Ferreira Ribeiro, filho de Domingos Ribeiro e Mônica Ribeiro. O fato chamou a atenção da sociedade lu-

---

* Relatório apresentado pela Promotora de Justiça, como integrante do Grupo Estadual de Combate às Organizações Criminosas – GECOC, hoje Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas (GAECO), reportando ao Procurador-Geral de Justiça da época (outubro de 2004) a investigação que logrou elucidar a autoria do *CASO DOS MENINOS EMASCULADOS DO MARANHÃO*.

** Promotora de Justiça do Estado do Maranhão.

dovicense, pois Daniel, por volta de 01:00 h da manhã, dormia na mesma cama com seu pai e seu irmão de 02 (dois) anos, Denílson Ribeiro. Daniel foi retirado de perto do pai sem que o mesmo o percebesse e desde então nunca mais fora encontrado e nem houve notícias de seu paradeiro. A família, além do registro do desaparecimento, distribui fotos com apelos por toda a cidade, participando desse esforço todos os parentes da família e afins.

A polícia desenvolveu várias diligências no sentido de localizar a criança e apurar a responsabilidade do autor do desaparecimento, recaindo fundadas suspeitas sobre os próprios pais, haja vista a conturbada separação entre ambos, e o ineditismo da situação, pois Daniel desapareceu estando dormindo a menos de um metro de seu genitor, na mesma cama, o que revelava, por um lado, a audácia do raptor, e por outro, o descuido ou possível colaboração de quem tinha a responsabilidade de protegê-lo.

Em abril de 2003, embora a princípio, não se tivesse notícia da existência de uma organização criminosa ou mesmo a possibilidade de sua existência como responsável pela destruição da vida de todos esses meninos, mas dada a insolubilidade e complexidade do fato, o Procurador Geral de Justiça, Dr. RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO FILHO designou o Grupo Estadual de Combate às Organizações Criminosas - GECOC, para participar das investigações que seriam presididas por um Delegado de Polícia designado pela então Gerência de Segurança Pública, hoje Secretaria, com a colaboração ainda de agentes da polícia civil, militar da inteligência e polícia federal.

De início, todos os Promotores de Justiça do GECOC participaram da análise das cópias de processos e inquéritos instaurados para apurar as mortes das crianças e adolescentes, elaborando mapas, demonstrando graficamente as lesões, destacando depoimentos relevantes, locais e outros detalhes considerando pertinentes. Dentro do GECOC, as informações foram acomodadas em um só espaço físico, assim como as reuniões para discussão de todos os pormenores referentes ao Caso dos Meninos Emasculados do Maranhão, expressão cunhada pelo Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e adotada como referência aos episódios.

O Delegado de Polícia Civil *João Carlos Amorim Diniz*, confeccionou, tão logo assumiu a presidência das investigações, um relatório circunstanciado sobre o caso, mencionando com clareza e precisão, as coincidências das lesões nos laudos cadavéricos, os locais de achado, as deficiências periciais, bem assim como o andamento dos feitos.

Era ressabido pela equipe investigadora da ocorrência de crimes com os mesmos requintes em Altamira do Pará, e também sobre quem recaía a responsabilidade por tais episódios. Durante um dos julgamentos ocorridos no Pará, deslocaram-se para Belém (em virtude de desaforamento, já que os crimes ocorreram em Altamira/PA), o Promotor de Justiça Dr. FRANCISCO DE AQUINO DA SILVA, o agente de polícia federal BENILTON FERREIRA DA SILVA, o Delegado de Polícia Civil JOÃO CARLOS AMORIM DINIZ e o agente de polícia civil ORCINDO COSTA GONÇALVES FILHO, no intuito inclusive de analisar os fatos e as coincidências com os acontecimentos deste Estado.

Foram confeccionados Autos de Desaparecimento para o menino Daniel Ferreira Ribeiro (2003), Laércio Silva Martins (2001) e Evanílson Cantanhede Costa (1997).

Inicialmente, foram estabelecidas 03 (três) linhas de investigação, como forma de nortear os trabalhos da equipe investigadora, sendo que a primeira delas buscava identificar os terreiros de Umbanda da Ilha de São Luís, seus rituais, participantes e a possível prática de crimes como oferenda sacrificial. A segunda linha tencionava investigar a Seita Lus - Lineamento Universal Superior, comandada por Valentina de Andrade, verificando os mesmos aspectos já mencionados. A terceira delas procurava identificar a possível interligação entre a Seita Lus e os terreiros de Umbanda. A possibilidade de um *serial killer* era presente, mas não taxativamente enumerada como uma das linhas de investigação.

De tal arte, era pacífico o entendimento de que a maioria dos crimes, senão todos, tinham uma mesma origem, motivação e forma de execução, até mesmo aqueles em que não se podia identificar se houve ou não emasculação. É que todos eram meninos e a faixa etária coincidia com aquela eleita para as mortes, observando-se ainda a facilidade de domínio das vítimas, o local escolhido e a covardia do(s) autor(es). De outra banda, nunca houve testemunha presencial do fato.

As regiões eram sempre ermas, de sorte que a clandestinidade do ato e a impossibilidade de socorro ao ofendido, convergiam para o êxito letal pretendido pelo(s) executor(es).

A equipe investigadora estava sempre atenta aos desaparecimentos noticiados, procurando as famílias para verificar a ocorrência de retorno, o motivo da saída da criança ou do adolescente e o local por onde passou ou hospedou-se durante as evasões.

Concomitante às observações e estudos, foram formulados 04 (quatro) pedidos de interceptação telefônica ao Juízo da Comarca de Paço do Lumiar, que os deferiu, assim como a prorrogação requerida, ficando a cargo da polícia federal a execução do serviço.

Em andamento as quatro interceptações requeridas, que não acresceram nada aos fatos, diga-se de passagem, nem a eles se referiu, foi noticiado o desaparecimento do adolescente Jonnathan Silva Vieira, de 15 (quinze) anos de idade, no dia 06 de dezembro de 2003.

À Delegacia da Cidade Operária foi noticiado o fato, e aos Drs. Sebastião Uchoa e Edlúcia, Delegados de Polícia, couberam os primeiros passos em direção a FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES DE BRITO. É que a irmã de Jonnathan, Regiane Vieira, ao perceber que este não retomava para casa, já por volta das 16:00h do dia 06, saiu à procura de FRANCISCO DAS CHAGAS, um indivíduo morador do Residencial José Reinaldo Tavares, posto que Jonnathan lhe dissera que iria com CHAGAS tirar juçara. Na oportunidade, Chagas não se encontrava em sua residência, mas tão logo soube que estava sendo procurado para esclarecer o fato, apresentou-se à família do menino, negando terem estado juntos e advertindo para a possibilidade de um processo por crime contra sua honra, pois lhe imputavam um fato inverídico.

Para a resolução da controvérsia, os parentes de Jonnathan levaram o fato ao conhecimento das autoridades e Francisco das Chagas foi convidado a esclarecer a situação, pois insistia Regiane Vieira na responsabilidade daquele pelo desaparecimento de seu irmão.

Tendo prestado depoimento, FRANCISCO DAS CHAGAS apresentou atividades que teoricamente preencheram todas as horas de seu dia 06.12.2003, subtraindo-lhe o tempo de um longo passeio que teria se iniciado por volta das 09:00h da manhã, conforme insistia a irmã de Jonnathan.

Nas primeiras horas do dia 07.12.2003, CHAGAS retornou para sua residência, e como pesava forte a palavra de Regiane aliada ao não retorno do adolescente Jonnathan Vieira, FRANCISCO DAS CHAGAS teve contra si, em 10 de dezembro de 2003, a execução de um decreto de prisão temporária, ficando preso na Delegacia da Cidade Operária.

Em depoimento minucioso ali prestado, CHAGAS, ao historiar sua vida pregressa para aquelas autoridades policiais, mencionou ter morado em Altamira/PA, durante a maior parte de sua vida, embora tenha nascido em Caxias/MA.

As coincidências foram de plano sentidas e manifestas: a uma, porque CHAGAS havia saído com Jonnathan, conforme esse disse à sua irmã, e este ainda não tinha sido encontrado; a duas, porque CHAGAS era companheiro da tia da criança Daniel Ribeiro, também desaparecido, sendo assaz frequentador da residência daquele; e a três, porque CHAGAS era oriundo justamente de Altamira/PA, estando lá na época em que ocorreram as emasculações e mortes de crianças e adolescentes do sexo masculino.

O delegado João Carlos Amorim Diniz, em que pese não está na presidência dos autos que apuravam o desaparecimento de Jonnathan, organizou, juntamente com o GECOC, duas buscas no Povoado de Santana, ao escopo de encontrar a ossada de Jonnathan Vieira, eis que sua morte era crível diante de toda a situação. Paralelamente a isso, esta representante ministerial, de posse de fotos e endereço de Chagas na cidade de ALTAMIRA/PA, formulou expediente, em 13.01.2004, solicitando ao Promotor de Justiça Edmilson Leray, de Altamira/PA, que se possível, procedesse a um levantamento sobre a vida, atividade, meio de sobrevivência e costumes desenvolvidos por CHAGAS naquele município, no período em que lá residiu.

Em 16 de janeiro de 2004, um caçador encontrou uma ossada nas matas do Povoado de Santana - São José de Ribamar - e imediatamente chamou a polícia ao local. Próximos à ossada, estavam às roupas do menino e uma japonesa, que de plano foram identificadas por familiares como pertencentes à Jonnathan. As lesões ósseas por traumas na infância, permitiram a identificação com exatidão da ossada encontrada, além dos elementos já mencionados, sendo dispensado o exame de identificação biológica -DNA.

Chagas então foi denunciado por homicídio e ocultação do cadáver de Jonnathan Silva Vieira. Ainda assim, negava peremptoriamente, tal como antes, sua participação, ainda que de menor importância, naquele fatídico evento.

No entanto, a vida de Chagas em São Luís, seus meios de sobrevivência, seus costumes, suas amizades e tudo que o cercava estava sendo levantado pelo Policial Militar Eduardo Júnior, à disposição do GECOC, que alternava, em suas atividades de buscas de informações, momentos de solidão e companhia com os policias Orcindo Costa Gonçalves Filho (Ag. Polícia Civil), João Fortes (PF), Benilton Ferreira da Silva (PF) e Ildemar Procópio Fonseca (Ag. Polícia Civil).

As informações eram reunidas pela equipe investigadora, sob a direção do delegado Diniz, que as condensava em um Dossiê, posto que Chagas já era um preso de justiça, denunciado por um único crime e contra ele, formalmente, não pesava outra imputação. FRANCISCO DAS CHAGAS foi então acomodado em uma das celas da Delegacia de Homicídios.

Assim, após o encontro da ossada de Jonnathan, assomou à equipe de investigação o perito Wilton Carlos Rego Ribeiro, que de posse de fotografias áreas, medição com GPS, começou a traçar a Geografia Criminal, reunindo elementos como: área de trabalho de Chagas, terrenos por ele invadidos e cuja posse manteve, local de residência, reduto de seus familiares, local de moradia dos meninos e local das mortes.

À exceção do menino Antonio Reis Silva, morto nas proximidades da Rodoviária em outubro de 1991, Chagas, em uma das situações acima mencionadas, sempre esteve presente quando da morte de todos os outros meninos.

Ao tempo da destruição da vida do adolescente Antonio Reis Silva (08.10.1991), menos de um mês depois da morte da criança Ranier Silva Cruz, Chagas trabalhava na Finobrasa, no Distrito Industrial, sendo ponto de transporte para aquele local, a área da rodoviária desta cidade, onde o adolescente frequentava como ponto de trabalho, vendendo suquinho aos transeuntes.

Após a denúncia, Francisco das Chagas foi interrogado judicialmente no início de fevereiro de 2004, e mantendo a versão primeira, da negativa geral, foi de perto observado pelo perito da Polícia Federal, o psicólogo Fernando de Jesus, convidado pela Superintendência Regional da Polícia Federal e pelo GECOC para acompanhar os trabalhos.

Em suas observações, o Dr. Fernando orientou-nos a prosseguir na forma de condução das investigações até então desenvolvidas, haja vista que os levantamentos que estavam sendo realizados eram consentâneos com aqueles que o caso exigia, por se tratar supostamente, de um assassino sequencial.

A pesquisadora Ilana Casoy já estava sendo contactada pelo delegado Diniz e também orientava nos aspectos relacionados ao pensar e agir dos assassinos em série.

Contudo, o Brasil já tinha sido formalmente denunciado perante a Comissão Interamericana de Direitos Humanos da OEA, pelas ONGs - Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente Padre Marcos Passerini e Centro de Justiça Global, em virtude de não prevenir e até mesmo violar os direitos inerentes à infância e juventude no país, que por sua Lei Maior se obrigou a proteger com absoluta prioridade.

Em 1° de março de 2004, em Washington-DC, reuniu-se com os peticionários e comissionários, o Estado Brasileiro, ali representado pelo embaixador Tadeu Valadares e em respeito ao Pacto Federativo, os representantes do Estado do Maranhão na pessoa do senhor Secretário de Segurança Pública, Dr. RAIMUNDO SOARES CUTRIM, o senhor Secretário de Justiça e Cidadania, Dr. CARLOS NINA EVERTON CUTRIM e esta representante ministerial, para análise e se possível, conciliação em torno do caso n° 12.426 - Ranier Silva Cruz, durante o 119º Período de Sessões da Comissão Interamericana de Direitos Humanos.

Na oportunidade, os peticionários - ONGs - propuseram fossem concluídos os trabalhos de investigação em torno do fato, eis que FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES DE BRITO, pela investigação até então desenvolvida àquele momento, era reputado como autor de pelo menos 08 (oito) assassinatos, dentre os quais, 05 (cinco) na região do Povoado Santana, de onde era assaz frequentador e conhecedor, como morador das redondezas e desenvolvendo a rústica atividade, ali comum, de tirar madeira nos matagais.

O Estado defendente propôs 60 (sessenta) dias para uma nova reunião, em São Luís, para tratar da questão referente ao andamento dos trabalhos de elucidação dos fatos.

Ainda em março, na finalização dos trabalhos da CPI Estadual que investigava a violência sexual contra crianças e adolescentes no Estado do Maranhão, o caso dos Meninos Emasculados e o trabalho infantil, o roteiro das investigações foi ali apresentado por esta Promotora de Justiça e pelo Delegado João cartas Amorim Diniz aos deputados estaduais César Pires e Teresa Murad.

A esse tempo, alguns objetos haviam sido apreendidos na residência de Chagas, como uma baladeira e roupas, inclusive camisa cortada, nos moldes daquelas achadas junto aos corpos de algumas vítimas.

No entanto, no dia 25 de março de 2004, o adolescente de 12(doze) anos, RODOLFO DE LEMOS PEREIRA, filho de Raimundo Nonato, vizinho e amigo de Chagas, foi levado à Delegacia de Homicídios, onde prestando informações à equipe investigadora, mencionou, dentre outros fatos, o mau cheiro existente na residência de Chagas, como de algum animal morto e ali em decomposição, e que tal odor se impregnava também ao próprio corpo de Chagas. Ainda reconheceu, como pertencente à vítima SEBASTIÃO RIBEIRO BORGES, de 13 anos de idade, também conhecida como SIBÁ, assassinado em 17.08.2000, a baladeira encontrada

na residência de Chagas, mostrando aos que o ouviam, duas marcas, até então não percebidas, colocadas sob um lado do amarradilho do brinquedo, feitas inclusive por Rodolfo e seu amigo Sibá, a vítima, a fim de que pudessem identificar o objeto, caso fosse o mesmo surrupiado.

Ressalte-se que o pai do adolescente Sebastião Ribeiro Borges, o senhor Tolentino Maia, ouvido dias antes na Penitenciária de Pedrinhas, onde encontrava-se custodiado, também reconheceu a baladeira de uso do filho.

Ainda no dia 25 de março do corrente ano, os policiais da investigação dirigiram-se à residência de Chagas, e como já havia expressa permissão deste para tal procedimento, vasculharam a parte de cobertura da casa, feita de palha, de onde repentinamente despencou um material tipo orgânico, completamente desidratado, que à primeira visão dos que o encontraram, quis parecer tratar-se de parte de uma bolsa escrotal e uma traquéia. O material foi recolhido e está sendo examinado pela perícia.

Entretanto, a irregularidade do solo na minúscula residência de Chagas era manifesta. De chão batido e pobreza franciscana, foi observado que sob alguns utensílios parecia que o piso tinha sido removido em período não longínquo.

No dia seguido, por volta das 7:30h da manhã, os policias começaram a escavar o local e não tardaram por encontrar, a aproximadamente 70 cm de profundidade, alguns ossos em sacos plásticos, observados logo como humanos. Os trabalhos foram paralisados e a equipe da perícia oficial foi acionada, chegando ali também homens do Corpo de Bombeiros para continuar os trabalhos de remoção da terra.

Na parte lateral direita da casa, foi encontrada uma ossada que posteriormente foi identificada como sendo de um adolescente de 14 anos de idade, provavelmente morto na véspera da reconstituição feita pela polícia do desaparecimento da criança Daniel Ribeiro, o que será detalhado adiante como mais vagar. Logo depois, ao fundo, em um único saco de náilon, cuja boca estava amarrada, uma pequena ossada, completa, e ainda roupas da vítima e do próprio Chagas, ao que de imediato se supôs tratar da criança Daniel Ribeiro, cuja confirmação não se demorou.

Na tarde desse mesmo dia, tendo assistido ao vivo parte dos trabalhos de achamento das ossadas, deu-se início ao interrogatório de FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES DE BRITO, que peremptoriamente negava o fato, atribuindo o achado a um provável cemitério clandestino existente, antes que ali fosse residir.

Os trabalhos estavam sendo filmados e acompanhados em todo o tempo por esta representante ministerial, e ao cabo das 22:00 h, depois de ter sido levado a contemplar suas próprias roupas encontradas junto com as ossadas; a demonstração de que os corpos foram enterrados ali há pouco tempo, posto que cabelo e massa cefálica ainda existiam nos crânios; esclarecido ainda das consequências processuais e penais a respeito dos fatos; e depois de requerida e garantida, nesse momento de ebulição dos fatos e profusão dos sentimentos de revolta, principalmente dos familiares da vítima, a segurança de suas filhas menores Aline e Taís por entidades ligadas a proteção da infância e juventude, FRANCISCO DAS CHAGAS resolveu iniciar sua narrativa sobre os fatos, como minudentemente demonstrado nos relatórios dos inquéritos, também neste colacionado.

CHAGAS deu início à sua fala identificando o menino Emanoel Diego de Jesus, cuja ossada foi encontrada na lateral da casa, aduzindo aproximadamente o tempo da morte, e nessa primeira ocasião, a forma como teria acontecido.

Depois de breve momento de silêncio e externando sentimento de tristeza, com derramamento de lágrimas inclusive, CHAGAS falou da morte da criança Daniel Ferreira Ribeiro, de 04 (quatro) anos de idade, filho do irmão de sua excompanheira Sílvia, detalhando o fato ao seu talante.

Seguiu-se o interrogatório de Chagas pelo resto da noite e dia seguinte quando então foi narrando às mortes de outros meninos, requerendo, nos dias que se seguiram, fosse levado a alguns lugares, já que estes ativariam sua memória para que pudesse melhor recordar os episódios.

Assim, Chagas começou a detalhar as mortes dos meninos na ordem de suas recordações, tendo-o feito em relação a 18 (dezoito) meninos, cujos corpos ou ossadas foram encontradas. Aqueles em que foram achados os corpos, todos traziam a emasculação como principal assinatura de seus crimes. Todavia, três outros meninos assassinados aqui em São Luís, em que pese não terem sido emasculados e nem terem constado das lembranças de Francisco das Chagas, foram colocados em meio a todas as mortes, como se com elas tivessem semelhanças, malgrado a ciência da equipe investigadora da verdadeira autoria.

A estratégia investigativa foi orientada no sentido de que fosse testada a lembrança dos fatos por Chagas, e até mesmo sua vaidade criminal, que poderia estar embutida nas confissões.

Quanto a esses três meninos, a saber, CLEITON LIMA DA CONCEIÇÃO, de 12 anos, assassinado em 05.01.1992, por José Domingos Pereira de Lima *(Dominguinhos)*, AKÁCIO JOSÉ DE ANDRADE PEREIRA, de 13 anos, assassinado em 15.01.1997, por Adailton Pereira dos Santos *(Xexéu)* e WERBETH MENEZES PEREIRA, de 12 anos, assassinado em 11.06.1998, pelo adolescente Joacir Francisco dos Santos *(Vira Bicho),* CHAGAS não admitiu o cometimento de qualquer desses crimes.

Em 1° de abril do corrente ano, CHAGAS solicitou à equipe fosse deslocado até sua residência, pois lembrava-se de um fato que ali declinaria. Atendido o pedido, Francisco das Chagas apontou para a cerca que limitava o seu terreno com o do vizinho, esclarecendo que ali havia um cadáver enterrado em 2001, e que era do adolescente DIEGO GOMES.

Feita a escavação, a aproximadamente um metro da superfície, foi encontrada, em dois sacos de náilon, uma ossada completa e posteriormente confirmada a identificação dada por Chagas, revitalizando sua confissão, pois realmente tratava-se do adolescente Diego Gomes de Araújo.

Daí para frente, Chagas confessou mais crimes, chegando a um total de 30 (trinta) homicídios de crianças e adolescentes só na Ilha de São Luís/MA.

Ao confessar os crimes, CHAGAS que hoje tem 39 (trinta e nove) anos de idade, em que pese asseverar que houve adulteração por parte de seu genitor, acrescentando-lhe quando de seu assentamento civil mais 05(cinco) anos, iniciou por não especificar os atos posteriores ao desfalecimento das vítimas, que segundo afirmava ocorria por asfixia ou precipitação de instrumentos contusos, tipo acha, no crânio, mais precisamente na região occipital.

A violência supostamente empreendida *post mortem*, como emasculação e coito anal em alguns, não eram assumidas pelo autor, ou estas, se existiram, foram involuntárias, cuja lembrança era completamente abandonada por FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES DE BRITO.

Em amnésias lacunares, que segundo assevera, ocorriam a partir da entrada de FRANCISCO DAS CHAGAS nas regiões ermas, ausente de qualquer contemplação humana, ou mesmo depois da morte das vítimas, Francisco das Chagas dizia recobrar da memória suas percepções e deparava-se com extremos nervosismos, aceleração de atividades glandulares, ressequidão da garganta e dilatação da jugular, que em sua leiga descrição ficavam aumentadas.

Após os atos e êxtases que não conseguia descrever, dizia dar conta de si já nas estradas ou retomando em busca de objetos outrora esquecidos, como a bicicleta, (presente na realização de alguns delitos), ou a espingarda socadeira, instrumento utilizado na prática de tantos outros.

Depois de confessados os fatos relativos ao adolescente JAILSON VIANA, de 15 anos de idade, cuja morte ocorreu em 25 de dezembro de 1996, foi formulado expediente ao Dr. Arimatéia da 1ª Vara do Tribunal do Júri, subscrito pelo Delegado de Polícia João Carlos Amorim Diniz e por esta Promotora de Justiça, dando-lhe conhecimento oficial dos fatos, inclusive com cópia do interrogatório policial de FRANCISCO DAS CHAGAS, eis que pela morte do referido adolescente encontravam-se segregados há mais de 15 (quinze) meses, e já pronunciados, os vigias da área Indaiá, a saber: Francisco Lopes, Genésio Alves e Elrismar da Conceição, este denunciado como Hermar de Tal. A defesa dos acusados também já tinha formulado expediente no sentido restauração da liberdade dos mesmos. Os acusados foram imediatamente postos em liberdade.

Ao tempo deste relatório, encontra-se ainda preso, por força de édito condenatório trânsito em julgado, por imputação de crimes de autoria de CHAGAS, apenas ROBÉRIO RIBEIRO CRUZ.

Os interrogatórios prosseguiram, quando então, alegando não mais existir crimes de sua autoria no Maranhão, e logo depois ter assistido a uma reportagem na televisão sobre os crimes de Altamira/PA, Chagas foi inquirido sobre sua vida naquele município, e dada a semelhança entre os fatos, foi também indagado sobre sua responsabilidade no cometimento daqueles crimes. Como era de costume, Chagas de início negava peremptoriamente os fatos. Depois sinalizou no sentido de não recordar-se de tê-los praticado, para ao final minudenciar os episódios perante as Delegadas da Polícia Federal, Dras. Danielle e Virgínia que estiveram neste Estado.

No dia 05 de abril de 2004, acresceu à equipe investigadora o Delegado de Polícia Civil, Dr. Hagamenon de Jesus Azevedo, com os agentes de polícia Maristela Barbosa dos Santos e Eriosvaldo Almeida Lima, passando a cuidar exclusivamente dos inquéritos instaurados pelas mortes que Chagas confessou depois do dia 26 de março de 2004, e que não estavam catalogadas no chamado caso dos Meninos Emasculados do Maranhão.

A essa nova equipe coube os trabalhos de buscas de ossadas de desaparecidos, encaminhamentos para exame de identificação de identidade biológica - DNA, bem assim corno todas as demais atividades relacionadas à instrumentalização do inquérito policial sob sua presidência.

Em maio de 2004, Chagas foi submetido a Exame Médico Legal, por solicitação da defesa para verificação de sua higidez mental. No mesmo mês, sem compromisso formal, também o psicólogo Fernando de Jesus observou várias inquirições de Francisco das Chagas. Ainda em maio/2004, parte da equipe investigadora participou de reunião com o Chefe da Ouvidoria Geral da Cidadania, da Secretaria Especial de Direitos Humanos, Dr. PEDRO LUIS DA ROCHA MONTENEGRO.

Instaurados os inquéritos policiais em Altamira/PA, tanto pela Polícia Civil como pela Polícia Federal, em junho/2004, FRANCISCO DAS CHAGAS foi levado, depois da devida autorização judicial, a Altamira/PA, onde percorreu lugares e confessou todas as emasculações que fizera, inclusive dos que ali sobreviveram.

De volta a este Estado, FRANCISCO DAS CHAGAS confessou que emasculou a maioria das crianças e adolescentes que assassinou neste Estado, assim como de algumas retirou mãos e dedos, tudo *em obediência* a *uma aparição, que determinava a consumação das mortes, cuja feição era desconhecida e trajava roupa branca, permanecendo constantemente flutuando, sem nunca tocar o solo.*

A *visão*, fazia com que as vítimas não resistissem a Chagas e até o convidassem para os matagais, assim como não permitia que reagissem no momento de seu suplício, como que escolhidas para aquela via dolorosa.

Durante todo o tempo de averiguações, entre depoimentos de familiares, vizinhos e conhecidos de Chagas e das vítimas, assim como as respostas dadas às perguntas, nunca ficou esclarecido porque se tratava de vítimas, tão somente crianças e adolescentes do sexo masculino.

Pelos seus depoimentos, logo nos primeiros casos, nos idos de 1991, FRANCISCO DAS CHAGAS dizia que saía para conhecer a cidade de São Luís, pois aqui tinha vindo uma única vez, com pouca idade. Nessas oportunidades, encontrava-se com os meninos que brincavam ou por ali trabalhavam.

Na nossa leitura, pelo que se observa claramente dos autos, era um estilo de comportamento predatório, com uma fantástica capacidade de engodo, com propensão para enganar de forma a conquistar as suas presas. É fácil a constatação, como no caso do menino Jonnathan Vieira, onde usando da prática do extrativismo existente nas regiões interioranas, CHAGAS seduziu, conduziu e assassinou o adolescente em local ermo e de raro acesso.

Se bem atinarmos, é claramente dos autos inquisitoriais, que o menino Antonio Reis foi deslocado de um ponto urbano e levado para um local ermo, onde foi morto e emasculado, tal como Carlos Wagner, das proximidades de uma escola; Ivanildo Póvoas, da feira do Maiobão; Ranier Cruz, da avenida principal do Tambaú; Júlio César, da Rua 13 do Jota Lima; Nonato Alves, da Rua 12 do também Jota Lima; Bernardo Rodrigues Costa, da porta de sua residência; Laércio, da esquina de sua casa; Alexandre de Lemos, da própria casa de Chagas, por onde o menino andava.

Seus ardis, sempre vitoriosos, retiravam as vítimas de locais habitados e seguros e os direcionava aos pontos ermos, tudo isso em clareza solar.

Em outras situações, as vítimas já se encontravam em locais próximos a regiões pouco movimentadas, facilitando o trabalho de Chagas, como foram os casos de Joílson Viana, Nerivaldo Santos, Eduardo Rocha e Raimundo Nonato. Há ainda aqueles que foram encontrados já no local propício, cuja conveniência foi procurada por Chagas no momento, eis os casos de Hermógenes e Raimundo Luís, Bernardo Modesto, Edvan Pinto Lobato, Welson Frazão, Josemar Batista.

Singulares foram às situações desencadeadas dentro de sua própria residência, como Diego Gomes e Emanoel Diego, em assim como Daniel Ribeiro, para ali levado, sem o menor discernimento e elementar consentimento, ainda que viciado por absoluta incapacidade.

O modelo mental criado por FRANCISCO DAS CHAGAS era como que automático, como o processo de passar a marcha em um carro que está desenvolvendo velocidade, surgindo um certo padrão de conduta, metamorfoseando-se em uma bizarra assinatura.

Sua vaidade criminal o fazia anotar os seus feitos, e tanto é verdade, que confessou ter feito vários registros, desfazendo-se dos mesmos, no intervalo em que prestou o primeiro depoimento sobre a morte do adolescente Jonnathan e quando foi definitivamente preso, isto é, durante 04 (quatro) dias.

Entrementes, por não escapar do detalhe, esqueceu-se de destruir um documento de saque do PIS, datado de 1990, e recolhido pela equipe de seus pertences, que foram cedidos por sua irmã Eliane, que os

guardou. Pois em tal documento, constante dos Autos Complementares de inquérito Policial que apuram as circunstâncias da morte do adolescente *Bernardinho*, fez constar o nome do mesmo como BERNARDO e a data aproximada de sua morte ou achado de cadáver e ainda, o nome de um tal OLDAILSON, sendo que se identificou Ailton, um menino morto em Altamira/PA, na mesma data ali consignada. O exame grafotécnico provou que a letra é do punho de Francisco das Chagas Rodrigues de Brito.

Assim, o assassino sequencial FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES DE BRITO continua preso na Delegacia de Homicídios desta cidade, local pouco seguro para periculosidade de sua conduta e astúcia de seus procedimentos.

Além dos trabalhos de investigação, esta representante ministerial foi convidada e esteve presente, juntamente com o Dr. Hagamenon de Jesus Azevedo, para uma breve fala com as famílias das vítimas, em um final de semana no Centro de Defesa. As indagações eram pertinentes à autoria isolada ou em concurso na realização dos crimes. Inevitável, porém, foi o componente emocional ali exposto pelos familiares, e naturalmente entendido pelos profissionais já referidos. Os esclarecimentos, no entanto, foram dados a todas as indagações formuladas naquele momento.

O menino Jonnathan, lamentavelmente, foi à luz diretiva da investigação, e sua irmã, Regiane Vieira, a força impulsionadora da prisão de Chagas, dada a veemência de suas palavras e a persistência de suas afirmações, malgrado a tentativa inibidora do assassino.

Assim, Jonnathan Silva Vieira foi o último crime da contabilidade assassina de Francisco das Chagas. Porém é o primeiro de sua extensa matemática processual.

Por fim excelência, colaciono um relato geral juntado ao final de todos os autos inquisitórios que apuram as circunstâncias dos crimes praticados e confessados por Francisco das Chagas Rodrigues de Brito, elaborado pelos Drs. João Carlos Amorim Diniz, presidente das investigações e auxiliado pelo Dr. Hagamenon de Jesus Azevedo.

DO MODELO INVESTIGATIVO

Da Geografia dos Crimes

Para melhor visualização espacial e temporal dos crimes do *"Caso dos Meninos Emasculados do Maranhão"* ocorridos na Ilha de São Luís, dividiu-se a região em áreas, levando-se em conta a época do ocorrido, o mapeamento dos locais dos crimes e das residências das vítimas. A este estudo, também foram incluídos aqueles crimes em que foram instauradas ações penais, uma vez que em nenhuma delas houve confissões dos acusados. Assim, tem-se:

1ª área - SANTANA, MAIOBINHA, VILAS J. LIMA E SARNEY FILHO II, municípios de São Luís e São José de Ribamar:

- Ivanildo Póvoas Ferreira, 11 anos de idade, morto e emasculado em 07/11/1991;
- Jailson Alves Viana, 15 anos de idade, encontrada a ossada em 25/12/1996;
- Josemar de Jesus dos Santos Batista, 13 anos de idade, morto e emasculado em 09/10/1997;
- Júlio César Pereira Melo, 11 anos de idade, encontrada a ossada em 18/06/1998;
- Nonato Alves da Silva, 10 anos de idade, encontrada a ossada em 28/06/1998;
- Sebastião Ribeiro Borges, 13 anos de idade, encontrada a ossada em 17/08/2000;
- Hermógenes Colares dos Santos, 11 anos de idade, e Raimundo Luís Sousa Cordeiro, 10 anos de idade, mortos e emasculados em 03/09/2000;
- Jonnathan Silva Vieira, 15 anos, encontrada a ossada em 06/12/2003.

2ª área - MAIOBÃO, PARANÃ, MERCÊS e VILA CAFETEIRA, municípios de São Luís e Paço do Lumiar:

- Ranier Silva Cruz, 10 anos de idade, morto e emasculado em 17/09/1991;
- Carlos Wagner dos Santos Sousa, 10 anos de idade, morto e emasculado em 20/11/1991;

- Bernardo Rodrigues Costa, 14 anos de idade, morto e emasculado em 03/03/1992;
- Nerivaldo dos Santos Ferreira, 11 anos de idade, morto e emasculado em 21/03/1996.

3ª área - ITAPIRACÓ, VASSOURAL, PARQUE THIAGO AROSO e VILA NOVA JERUSALÉM, municípios de São José de Ribamar e Paço do Lumiar:

- Eduardo Rocha da Silva, 10 anos de idade, e Raimundo Nonato da Conceição Filho,11 anos de idade, mortos e emasculados em 07/06/1997;
- Rafael Carvalho Carneiro, 15 anos de idade, morto e emasculado em 25/10/1997;
- Welson Frazão Serra, 13 anos de idade, morto e emasculado em 08/10/2001;
- Edivan Pinto Lobato,12 anos de idade, morto e emasculado em 15/02/2002.

4ª área - BATATÃ, município de São Luís.

Compreende a região onde ocorreu o homicídio em que foi vítima Antônio Reis Silva, 12 anos de idade, morto e emasculado em 08/10/1991.

Na cidade de Codó, a aproximadamente 300 km da capital, a criança Ruan Diego da Silva Portela, 11 anos de idade, desapareceu no dia 16/10/2001, quando foi visto pela última vez em companhia do adolescente Francisco das Chagas Silva (Gabena), atravessando a linha do trem, na localidade São José, sendo encontrado, morto e emasculado, no dia 18/10/2001, em um matagal, na localidade São José.

Na ilha de São Luís os crimes ocorreram em uma área de 12km x 4,5km, compreendendo os bairros acima descritos.

Da vida pregressa de Francisco das Chagas Rodrigues de Brito

A partir do mapeamento dos locais dos crimes, iniciou-se o levantamento da vida pregressa de CHAGAS, notadamente, a respeito dos locais de residência, trabalho, atividades exercidas, assim como de seus parentes, companheiras e amigos, além de qualquer fato relevante para a investigação, obtendo-se os seguintes dados:

1. Francisco das Chagas Rodrigues de Brito, natural de Caxias/MA, nascido em 04/10/1964, filho de Manoel de Brito e Edite Rodrigues de Brito, sem profissão definida, 1º grau incompleto, residiu no povoado Carnaúba de Galho, no município de Caxias, até a idade de 06 (seis) ou 08 (oito) anos, quando foi levado pela sua avó Maria do Carmo Rodrigues Moura, juntamente com seus 04 (quatro) irmãos, para a cidade de Altamira/PA, indo morar com seu tio Raimundo Nonato Rodrigues Moura;
2. Em Altamira/PA, CHAGAS estudou até o 4° ano do ensino fundamental, tendo que trabalhar, ainda criança, vendendo bolos, bananas e suquinhos, a fim de ajudar a família;
3. No mês de agosto de 1991, veio para a cidade de São Luís acompanhando a cunhada Bernarda Caetano Gomes, que estava doente, a fim de se submeter a tratamento médico, ficando hospedado na residência da sua tia (de Chagas) Raimunda Rodrigues Moura, situada na Av. 06, qd. 117, casa 26, Maiobão, município de Paço do Lumiar. Nessa época CHAGAS se empregou na empresa FINOBRASA, no Distrito Industrial, durante os meses de setembro a novembro (fls.);
4. No mês de dezembro de 1991, retornou para Altamira com Bernarda, a fim de passar o Natal e ainda no início do ano de 1992, voltou com ela para São Luís para continuar o tratamento médico. Em março de 1992, CHAGAS se empregou em uma construção civil durante um mês e, segundo declarações do próprio CHAGAS, em junho de 1992, retornou para Altamira/PA, com Mary, uma namorada que conheceu em São Luís, pois Bernarda já havia retomado para Altamira com o Deusdete, irmão de CHAGAS, que veio buscá-la;
5. Maria Eliane Rodrigues de Brito, irmã de CHAGAS, reside desde 1989, na Alameda Açailândia, n° 03, Jardim Tropical I, no município de São José de Ribamar, bairro onde residia a criança Ivanildo Póvoas Ferreira, a qual foi morta e emasculada em novembro de 1991; o adolescente Jonnathan Silva Vieira, o qual foi morto em dezembro de 2003, crime pelo qual CHAGAS é acusado e próximo ainda da moradia da criança Daniel Ribeiro Ferreira, sobrinho da ex-companheira de CHAGAS, a qual desapareceu de dentro de casa em fevereiro de 2003;

6. No mês de fevereiro de 1994, CHAGAS se mudou definitivamente para São Luís, indo residir na casa da sua tia Raimunda Rodrigues, no Maiobão;
7. Em meados de 1996, CHAGAS se mudou para a casa de sua irmã Maria Eliane, no Jardim Tropical I e, no ano de 1997, foi morar na Rua 05, quadra 07, casa 18, Cidade Olímpica, município de São Luís, com sua companheira Silvandira Ribeiro carvalho (depoimento às fls.);
8. Em 1998, separou-se de Silvandira e foi para a casa do seu pai Manoel de Brito, situada no povoado Itapera do Mocajituba, no município de Paço do Lumiar, enquanto que Silvandira, após vender a casa da Cidade Olímpica, foi morar com as filhas na Rua 13, n° 28, na Vila J. Lima, no município de São José de Ribamar, onde comprou uma casa. Pouco tempo depois, Silvandira vendeu a casa da Vila J. Lima e comprou uma casa na Rua 16, casa 05, Vila Sarney Filho II, município de São José de Ribamar, tendo nessa época se reconciliado com CHAGAS, com quem conviveu por apenas dois meses;
9. Após se separar de Silvandira, CHAGAS foi morar na Rua 05, qd. 18, casa 32, Residencial José Reinaldo Tavares, onde residiu até o dia em que foi preso, acusado do desaparecimento de Jonnathan Silva Vieira;
10. CHAGAS nunca teve uma profissão definida, pois já trabalhou de ajudante de pedreiro, ajudante de mecânico, vendedor de frutas e, por último, era ajudante em uma serralheria, assim como também realizava qualquer trabalho braçal;
11. Durante os poucos meses que residiu em São Luís, entre 1991 e 1992, CHAGAS adquiriu dois terrenos na invasão Vila São José I e os vendeu antes de retornar para Altamira/PA;
12. A partir de 1994, após se mudar, definitivamente, para São Luís, CHAGAS participou de diversas invasões na Ilha, tendo adquirido terrenos na localidade Itapera do Mocajituba, Parque Jair, Residencial José Reinaldo Tavares e Residencial Isaac;
13. CHAGAS quase não tem amigos, solitário e pobre, vive sozinho e com subempregos que mal davam para a sua subsistência, sendo auxiliado por seus parentes em itens essenciais a sua alimentação e higiene.

Das primeiras provas

Nas investigações sobre a vida pregressa de FRANCISCO DAS CHAGAS foram ouvidos parentes, amigos e vizinhos do mesmo, a fim de se obter alguma informação relevante. Do mesmo modo, também foram inquiridos os parentes e amigos das vítimas, com o objetivo de saber se eles conheciam CHAGAS e se este conhecia às vítimas.

O Sr. Antônio Batista dos Santos (depoimento às fls.), pai da criança Hermógenes Colares dos Santos, morta em 03/09/2000, no povoado Mata Grande, município de São José de Ribamar, declarou que, quando estava procurando por seu filho junto com a sua companheira Maria Idalba Colares dos Santos no povoado da Mata, encontraram com CHAGAS, o qual estava acendendo velas no local onde foi encontrado o corpo da criança Sebastião Ribeiro Borges, morta em 17/08/2000. Este homicídio ocorreu 17 (dezessete) dias antes da morte de Hermógenes;

Maria das Graças Carvalho Carneiro (depoimento às fls.), mãe do adolescente Rafael Carvalho Carneiro, morto em 25/10/1997, na localidade Alto do Turú, no município de São José de Ribamar, declarou que um ano após a morte do seu filho conheceu CHAGAS, o qual adquiriu um terreno próximo a sua casa. Referida senhora assinalou, ainda, que no ano que foi morta e emasculada a criança Welson Frazão Serra (2001), numa invasão localizada próxima a sua residência, CHAGAS convidou o seu outro filho Ismael Carvalho Carneiro (que na época contava com 15 anos e sofria de problemas mentais) para irem apanhar juçara no terreno do pai de CHAGAS na Maioba, tendo ela permitido, sendo que os dois somente retornaram no dia seguinte quando ficou sabendo que eles foram para o povoado Santana e não trouxeram juçara.

No dia 02/02/2004, durante busca domiciliar realizada na residência de CHAGAS, situada na Rua 05, quadra 18, casa 32, invasão Residencial José Reinaldo Tavares, com autorização expressa deste (fls.), foi apreendida, entre outros objetos, uma baladeira (fls.).

Tolentino Maia Ferreira (depoimento e reconhecimento às fls.), pai da criança Sebastião Ribeiro Borges, reconheceu a baladeira apreendida na residência de CHAGAS como sendo a mesma que o seu filho usava

no dia em que foi morto, através do seu couro, uma vez que o mesmo foi retirado de uma chuteira velha que deu ao seu filho.

Raimundo Nonato Santos Pereira (depoimento às fls.), amigo e exvizinho de CHAGAS no Residencial José Reinaldo Tavares, compareceu espontaneamente nesta Delegacia de Polícia e declarou que o seu filho Alexandre Lemos Pereira (08 anos de idade) desapareceu no mês de agosto de 2002 após sair de casa. Disse ainda que a casa de CHAGAS fedia como se tivesse um animal morto, assim como ele, que só tomava banho à noite e às vezes fedia muito.

Rodolfo Lemos Pereira (depoimento e reconhecimento às fls.), filho de Raimundo Nonato Santos Pereira e irmão de Alexandre Lemos Pereira declarou que a casa de CHAGAS ''fedia muito, parecendo cachorro morto" e reconheceu a baladeira apreendida na casa de CHAGAS como sendo da criança Sebastião Ribeiro Borges. Alexandre teria feito a baladeira junto com o menino e durante o reconhecimento por ele realizado, disse que a mesma possuía duas marcas no cabo, sob a amarração da liga, fato este que, até aquele momento, era desconhecido para a equipe investigadora e que foi confirmado após o objeto ter sido desmontado (laudo pericial às fls.).

Maria da Conceição Ribeiro Borges (depoimento e reconhecimento às fls.), mãe da criança Sebastião Ribeiro Borges reconheceu a baladeira apreendida na residência de CHAGAS como sendo pertencente a seu filho, o qual se encontrava com a mesma quando foi morto.

Em decorrência das informações levantadas de que o interior da residência de CHAGAS exalava um forte odor de putrefação e, como já havia sido realizada busca domiciliar e nada tinha sido constatado, resolveu-se realizar mais uma busca na residência, com o objetivo de analisar o solo para identificar pontos onde a terra tivesse sido removida, indício de que poderia haver corpos ali enterrados.

A primeira perícia realizada ocorreu no dia 24/03/2004, após os familiares de CHAGAS terem retirado toda a mobília da casa, quando foi encontrada sob o solo algo parecido a uma cartilagem ressecada com características semelhantes a uma traquéia e um pedaço de couro, também ressecado, materiais que foram encaminhados para o ICRIM, a fim de serem submetidos à análise para identificar a procedência. Os peritos também identificaram um ponto no lado direito da casa onde o solo havia sido removido, pois a terra não estava compactada.

No dia 26/03/2004, após escavações no local apontado na perícia, foram encontradas duas ossadas humanas (auto de busca às fls.).

A primeira confissão

Interrogado, no mesmo dia em que foram encontradas as ossadas humanas, CHAGAS (auto de qualificação e interrogatório às fls.) confessou ter assassinado e enterrado no interior da sua residência a criança Daniel Ribeiro Ferreira, de 04 anos, sobrinho de Silvandira, sua ex-companheira, a qual estava desaparecida desde o dia 10 de fevereiro de 2003 e o adolescente Diego, o qual seria segundo CHAGAS, um "menino de rua". Confessou ainda, que estava em companhia do adolescente Jonnathan Silva Vieira, no dia 06 de dezembro de 2003, em um juçaral na localidade Santana, quando teria ocorrido um acidente e o referido adolescente caiu de uma juçareira, bateu a cabeça e morreu, tendo CHAGAS, com medo de que o mesmo fosse encontrado, ocultado o corpo em um matagal.

Foram realizados exames de DNA pela Universidade Federal de Alagoas, através do Programa de Identificação Humana e Diagnóstico Molecular, a título de *"colaboração"* com a Polícia Civil do Estado do Maranhão, uma vez que esse exame não é realizado pelo ICRIM/MA, e não existe convênio com nenhum laboratório público ou particular capaz de realizar o referido exame. As ossadas foram identificadas como sendo de Daniel Ribeiro Ferreira[1] de 04 anos de idade e de Emanoel Diego de Jesus Silva[2], de 14 anos de idade.

Considerando as confissões de CHAGAS relativas aos menores Daniel Ribeiro Ferreira e Emanoel Diego de Jesus Silva, a semelhança entre o *"modus operandi"* relativo ao delito perpetrado contra Jonnathan Silva

[1] O IPL nº O17/2003-DECOP/DH, instaurado na Delegacia Especial da Cidade Operária para apurar as causas e circunstâncias do desaparecimento de Daniel Ribeiro Ferreira foi encaminhado para o DEIC e, em razão da confissão de CHAGAS, os autos foram enviados para a Delegacia de Homicídios que investiga os "casos dos meninos emasculados do Maranhão".

[2] Instaurou-se IPL nesta DEPOL para apurar as causas e circunstâncias em que ocorreu o crime.

Vieira e os casos dos meninos emasculados do Maranhão, e o fato de, na análise da vida pregressa de CHAGAS ter ficado constatado que o mesmo residiu em Altamira/PA, exatamente nos períodos em que ocorreram delitos dessa natureza (crianças emasculadas), a equipe de investigação achou por bem passar a interrogá-lo sobre todos esses crimes, iniciando-se pelos ocorridos na ilha de São Luís e apresentando-lhe as provas colhidas até aquele momento.

Em outro interrogatório de CHAGAS, ainda realizado no dia 26/03/2004, data em que foram encontradas as ossadas dos meninos acima declinados, o mesmo confessou ter assassinado a criança Sebastião Ribeiro Borges[3] (interrogatório às fls.). Sibá desapareceu em 17/08/2000, depois que saiu de casa, na cidade Olímpica, com uma baladeira, para caçar passarinhos e foi encontrado morto em um matagal no povoado Mata a aproximadamente 300m da residência de CHAGAS, no dia 18/09/2000.

A partir dessa nova fase de interrogatórios, a dinâmica consistiu em apresentar ao investigado os elementos de provas até então colhidos e o resultado do levantamento da sua vida pregressa, notadamente, dos locais de residência, trabalho e diversão, que coincidiram no tempo e espaço com os locais de residência e morte das vítimas.

A análise destes dados permitiu à equipe de investigação concluir que CHAGAS conhecia e frequentava toda a área compreendida na ilha de São Luís onde ocorreram os crimes (fato este que era por ele negado), e que no período em que ocorreu cada crime, o investigado de alguma forma esteve presente na área de sua ocorrência, seja por residir, ter parentes ou amigos próximos à vítima ou ao local do crime, por ter terrenos em invasões próximas, ou, ainda, por trabalhar na região.

Dos 19 (dezenove) crimes classificados como *"meninos emasculados do Maranhão";* CHAGAS havia confessado, até o dia 26/03/2004, apenas o assassinato de Sebastião Ribeiro Borges. Em sua confissão disse saber que a vítima era chamada de "Sibá", descrevendo ainda, as características físicas do menino, o modo de execução e local do crime, negando, porém, que tivesse o emasculado e/ou dele abusado sexualmente.

No interrogatório realizado no dia 27/03/2004, após a apresentação ao interrogado do teor da investigação relativa aos crimes que estavam sendo apurados, sem, no entanto, dar nome de vítimas ou indicar os locais de suas residências ou mesmo onde os delitos foram cometidos, CHAGAS declarou que ia colaborar e confessaria os crimes que teria praticado.

As confissões de CHAGAS se iniciaram por um crime que teria praticado na Vila J. Lima, no município de São José de Ribamar, provavelmente no ano de 1998, em que foi vítima um menino de aproximadamente 12 anos, abordado próximo à granja do Seu Ari e levado para um matagal na localidade Ubatuba onde ocorreu o crime. Pelo conteúdo do relato de CHAGAS se constatou que o mesmo estava se referindo ao crime em que foi vítima Júlio César Pereira Melo[4], 11 anos, residente na Vila J. Lima, desaparecido no dia 18/06/1998 e encontrado morto (somente a ossada) no dia 18/07/1998, em um matagal na localidade Ubatuba.

Ainda no dia 27/03/2004, CHAGAS também confessou ter cometido os seguintes homicídios na ilha de São Luís, em que foram vítimas:

- Um menino de aproximadamente 09 anos, no ano de 1998, uns dois meses depois do crime em que foi vítima a outra criança acima referida, também na Vila J. Lima, o qual foi abordado na Rua 13, na Vila J. Lima e levado para um matagal na estrada que vai para o rio São João, próximo à granja do Cutrim, a cerca de 2km do local onde o abordou. Desse relato de CHAGAS constataram-se semelhanças com o crime em que foi vítima Nonato Alves da Silva[5], 10 anos, residente na Vila J. Lima, desaparecido no dia 28/06/1998 (dez dias após o desaparecimento de Júlio César Pereira Melo) e encontrado morto (somente a ossada) no dia 23/12/1998, em um matagal na localidade Ubatuba, a aproximadamente 300m do local onde também foi encontrado o corpo de Júlio César Pereira Melo;
- Um menino de 07 ou 08 anos, que vendia suquinhos, o qual foi abordado na Avenida dos Franceses, próximo ao Mercado do Automóvel e levado para um matagal, na Estrada do Batatã, de-

---

[3] O IPL que apurou as causas e circunstâncias em que ocorreu o crime indiciou Sebastião Domingues Rocha, o qual teve contra si instaurada Ação Penal na 9° Vara Criminal da Capital.

[4] Instaurou-se Autos Complementares ao IPL que apurou as causas e circunstâncias em que ocorreu o crime, em razão da confissão de CHAGAS, uma vez que a autoria do crime foi imputada a Robério Ribeiro Cruz, o qual foi condenado pelo Tribunal do Júri a 19 e 06 meses de reclusão pela prática do delito e encontra-se cumprindo pena na Penitenciária de Pedrinhas.

[5] Instaurou-se Autos Complementares ao IPL que apurou as causas e circunstâncias em que ocorreu o crime, em razão da confissão de CHAGAS, uma vez que a autoria do crime, também foi imputada a Robério Ribeiro Cruz, o qual encontra-se preso por decreto de prisão preventiva e respondendo a Ação Penal na Vara da Comarca de Ribamar/MA.

pois do Mercado do Automóvel, próximo à rodoviária, local onde ocorreu o crime, fato ocorrido na época em que morava com a sua tia Raimunda Rodrigues Moura, em 1991. Deste relato constataram-se semelhanças com o crime em que foi vítima Antônio Reis Silva[6], 12 anos, desaparecido em 08/10/1991 e encontrado, morto e emasculado, no dia 12/10/1991, em um matagal, na reserva florestal do Batatã, no bairro do Sacavém;

- Um menino com aproximadamente 14 anos, no ano de 1991, em um matagal, localizado em uma área onde hoje existe o Conjunto Paranã, próximo à Vila Cafeteira. Dessa confissão constataram-se semelhanças com o crime em que foi vítima Bernardo Rodrigues Costa[7], 14 anos, desaparecido em 03/03/1992 e encontrado, morto e emasculado, no dia 06/03/1992, em um matagal localizado entre o Conjunto Paranã e as invasões Vila Cafeteira e São José;
- Um menino com aproximadamente 16 anos, no ano de 1996, que estava apanhando mangas em algumas árvores localizadas na Estrada do Santana, o qual foi levado para um matagal, próximo a uma roça, ainda na Estrada do Santana, local onde ocorreu o crime. Esta confissão apresentou várias semelhanças com o crime em que foi vítima Jailson Alves Viana[8], 15 anos, desaparecido no dia 25/12/1996, tendo sido encontrada apenas a sua ossada no dia 05/02/1997, em um matagal, próximo a uma roça, na localidade Santana;
- No ano de 1997, dois meninos que estavam andando pela estrada que liga a Maioba a Paço do Lumiar, próximo a um lixão, e que foram levados para um matagal em uma estrada carroçável que vai da Estrada de Paço do Lumiar para a Vila Cafeteira, onde ocorreram os crimes. Este relato coincide com os fatos contidos no inquérito policial que apura as mortes de Eduardo Rocha da Silva e Raimundo Nonato da Conceição Filho[9], de 10 e 11 anos, respectivamente, desaparecidos no dia 07/06/1997 e encontrados, mortos e emasculados, no dia 09/06/1997, em um matagal na Estrada Nova, município de Paço do Lumiar;
- Um menino, entre os anos de 1997 e 1998, que estava banhando no brejo do Santana, e que foi levado pela estrada à esquerda do brejo até um matagal a aproximadamente 900m de onde CHAGAS o abordou, onde ocorreu o crime. O relato coincide com os fatos relacionados com o crime em que foi vítima Josemar de Jesus dos Santos Batista[10], 13 anos, desaparecido em 09/10/1997 e encontrado, morto e emasculado, no dia 15/10/1997, em um matagal no povoado Santana;
- Dois meninos, uns três meses após a morte de *"Siba"*, fato ocorrido em um matagal, perto da Estrada do Santana, nas proximidades do local onde hoje existe a invasão ISAAC. Tal relato coincide com os fatos referentes ao crime em que foram vítimas Hermógenes Colares dos Santos e Raimundo Luís Sousa Cordeiro[11] de 11 e 10 anos, respectivamente, desaparecidos em 03/09/2000 e encontrados, mortos e emasculados, no dia 02/11/2000, em um matagal, no povoado Mata Grande, próximo a Estrada do Santana;
- Um menino de aproximadamente 12 anos, fato ocorrido em um matagal, localizado na localidade Mercês, Paço do Lumiar, no ano de 1996, o qual foi encontrado na estrada que vai da Estrada de Ribamar para a Vila Cafeteira e levado para um sítio onde foram apanhar mangas,

---

[6] Instaurou-se Autos Complementares ao IPl que apurou as causas e circunstâncias em que ocorreu o crime, em razão da confissão de CHAGAS, uma vez que a autoria do crime foi imputada a Vicente Sena Rosa, o qual encontra-se em local incerto e não sabido, estando a Ação Penal suspensa devido a não citação do acusado.

[7] O IPL que apurou as causas e circunstâncias em que ocorreu o crime indiciou Bernardo da Silva Dias, o qual teve contra si instaurada Ação Penal na Comarca de Paço do Lumiar, sendo, no entanto, absolvido por duas vezes pelo Tribunal do Júri. Os autos do processo foram desarquivados e encaminhados a esta DEPOL em razão da confissão de CHAGAS.

[8] Instaurou-se Autos Complementares ao IPL que apurou as causas e circunstâncias em que ocorreu o crime, em razão da confissão de CHAGAS, uma vez que a autoria foi imputada a Genésio Alves de Sousa, Francisco Lopes da Silva, Elrismar Gomes da Conceição Silva e Zé Carlos de Tal, os quais tiveram contra si instaurada Ação Penal na 2ª Vara Criminal da Capital e decretada as suas prisões preventivas. Os três primeiros foram presos e, posteriormente, no dia 12/05/2004, foi concedida as suas liberdades provisórias.

[9] O IPL instaurado para apurar as causas e circunstâncias em que ocorreu o crime não teve êxito em determinar a autoria do delito e os autos foram encaminhados a esta DEPOL onde está sendo dada continuidade às investigações.

[10] O IPL que apurou as causas e circunstâncias em que ocorreu o crime foi arquivado na 2ª Vara da Comarca de Ribamar devido a não ter sido determinado a autoria do delito. Em razão da confissão de CHAGAS os autos foram desarquivados e encaminhados a esta DEPOL onde está sendo dada continuidade às investigações.

[11] O IPL instaurado para apurar as causas e circunstâncias em que ocorreu o crime não teve êxito em determinar a autoria do delito e os autos foram encaminhados a esta DEPOL onde está sendo dada continuidade às investigações.

onde ocorreu o crime. Esta confissão relaciona-se com o crime em que foi vítima Nerivaldo dos Santos Ferreira[12], 11 anos, desaparecido em 21/03/1996 e encontrado, morto e emasculado, no dia 24/03/1996, em um matagal na localidade Mercês, Paço do Lumiar.

No dia 28/03/2004, logo depois das primeiras confissões colhidas, foram mostradas a CHAGAS as fotografias das crianças Welson Frazão Serra e Edivan Pinto Lobato, mortas e emasculadas, nos anos de 2001 e 2002, respectivamente, porém o mesmo negou a prática desses crimes.

No mesmo dia 28/03/2004, CHAGAS foi conduzido até a Estrada da Maioba, partindo do entroncamento com a Estrada da Raposa e do Araçagy, no intuito de que apontasse os lugares onde teria, porventura, cometido algum crime e, ao chegar próximo à entrada da invasão Parque Thiago Aroso, ele apontou uma casa à direita e pediu que a viatura fosse parada, dizendo que o referido imóvel pertencia a um exprefeito da cidade de Paço do Lumiar. A seguir, mostrou algumas árvores do outro lado da pista e confessou ter sido o local onde abordou um menino no ano de 2002, que estava apanhando mangas e o levou para uma casa em construção ao lado das árvores onde ocorreu o crime, casa essa que não mais existia no local. Esta confissão relaciona-se ao crime em que foi vítima o adolescente Edivan Pinto Lobato[13] desaparecido no dia 15/02/2002 e encontrado, morto e emasculado, no mesmo dia, por volta das 22h, no interior de uma casa em construção na beira da Estrada da Maioba.

Ao sair do local acima referido a equipe policial se dirigiu até a Estrada do Vassoural, aproximadamente 1km de distância do local onde CHAGAS havia anteriormente confessado o homicídio de Edivan. A viatura foi parada na entrada da Rua Principal do Vassoural, tendo CHAGAS, após observar o local, apontado para um sítio abandonado e sem nenhuma construção, situado na esquina da Estrada do Vassoural com a Rua Principal do Vassoural e confessado que naquele lugar teria encontrado e assassinado um menino que estava passarinhando, também no ano de 2002. Esta confissão se relaciona ao crime em que foi vítima o adolescente Welson Frazão Serra[14] desaparecido no dia 07/10/2001 e encontrado, morto e emasculado, no dia seguinte, 08/10/2001 em um sítio situado no povoado Vassoural.

No dia 29/03/2004, CHAGAS confessou ter assassinado dois meninos no ano de 1991: o primeiro vendia suquinhos e foi abordado nas proximidades da feira da Cidade Operária, sendo levado para a Estrada da Maiobinha, onde foi morto em um matagal. Esta confissão relaciona-se com o crime em que foi vítima a criança Ivanildo Póvoas Ferreira[15], desaparecida em 07/11/1991 e encontrada, morta e emasculada, no dia 07/12/1991, nas matas do horto florestal do IBAMA, na Maiobinha; o segundo foi abordado em uma rua no Conjunto Tambaú e levado para um matagal próximo a Estrada de Ribamar, onde ocorreu o crime. Essa confissão foi relacionada ao crime em que foi vítima a criança Ranier Silva Cruz[16], desaparecida no dia 17/09/1991e encontrada, morta e emasculada, no dia 22/09/1991, em um matagal no loteamento Paranã, próximo a Estrada de Ribamar.

No dia 30/03/2004, CHAGAS confessou ter assassinado, também no ano de 1991, um menino que vendia bolo do lado de fora do colégio Unidade Integrada José Maria Martins, no Maiobão, o qual foi levado pela Estrada de Ribamar até um matagal, após o posto de gasolina, onde ocorreu o crime. A confissão relaciona-se com o crime em que foi vítima a criança Carlos Wagner dos Santos Sousa[17], desaparecida em 20/11/1991 e encontrada, morta e emasculada, no dia seguinte,21/11/1991, em um matagal próximo à Avenida 14, no Maiobão.

---

[12] O IPL instaurado para apurar as causas e circunstâncias em que ocorreu o crime não teve êxito em determinar a autoria do delito e os autos foram encaminhados a esta DEPOL onde está sendo dada continuidade às investigações.

[13] O IPL instaurado para apurar as causas e circunstâncias em que ocorreu o crime não teve êxito em determinar a autoria do delito e os autos foram encaminhados a esta DEPOL onde está sendo dada continuidade às investigações.

[14] O IPL que apurou as causas e circunstâncias em que ocorreu o crime foi arquivado na 2ª Vara da Comarca de Ribamar devido a não ter sido determinado a autoria do delito. Em razão da confissão de CHAGAS os autos foram desarquivados e encaminhados a esta DEPOL onde está sendo dada continuidade às investigações.

[15] O IPL instaurado para apurar as causas e circunstâncias em que ocorreu o crime imputou a autoria a Manoel Ovídio Leite filho, porém o MP entendeu não haver indícios suficientes de autoria e os autos foram arquivados na 2ª Vara da Comarca de Ribamar. Em razão da confissão de CHAGAS os autos foram desarquivados e encaminhados a esta DEPOL.

[16] Instaurou-se Autos Complementares ao IPl que apurou as causas e circunstâncias em que ocorreu o crime, em razão da confissão de CHAGAS, uma vez que a autoria foi imputada a Benedito Matos e Antônio Maria Magalhães, os quais tiveram contra si instaurada Ação Penal na Comarca de Paço do Lumiar e as suas prisões preventivas decretadas, sendo que posteriormente foram concedidas suas liberdades provisórias.

[17] O IPL que apurou as causas e circunstâncias em que ocorreu o crime foi arquivado na 1ª Vara da Comarca de Ribamar devido a não ter sido determinado a autoria do delito. Em razão da confissão de CHAGAS os autos foram desarquivados mediante procedimento de restauração de autos. Uma vez que foram destruídos em incêndio que ocorreu no cartório do 1º Ofício na noite de 13 de agosto de 1999 e encaminhados a esta DEPOL onde está sendo dada continuidade às investigações.

CHAGAS confessou, ainda no dia 30/03/2004, o assassinato de um menino, fato ocorrido no ano de 1997, que foi abordado quando ia do Parque Vitória para o Parque Jair, sendo que o menino estava com um machado, uma cavadeira e um facão, tendo sido levado para um matagal entre as invasões Parque Jair e Alto do Turú, onde ocorreu o crime. Esta confissão relaciona-se com o crime em que foi vítima o adolescente Rafael Carvalho Carneiro[18], desaparecido em 25/10/1997 e encontrado, morto e emasculado, no dia 29/10/1997, em um matagal no Alto do Turú.

Em 1º/04/2004, a seu pedido, CHAGAS foi levado até a sua residência, pois alegou que somente lá lembraria se havia enterrado mais algum corpo. No local CHAGAS apontou uma área em frente à cerca do terreno vizinho ao seu e disse que havia assassinado e enterrado a uns três metros da cerca divisora dos terrenos um menino, em 2001 ou 2002, o qual sabia que se chamava Diego e morava na Cidade Olímpica.

Realizada escavação foi encontrada no dia seguinte, 02/04/2004, uma ossada humana próximo ao local indicado por CHAGAS em um saco de náilon.

A ossada foi identificada, através de exame de DNA, como sendo de Diego Gomes Araújo[19], de 14 anos de idade.

Outras confissões

Paralelamente às investigações realizadas sobre CHAGAS, este, espontaneamente, confessou a autoria de mais 08 (oito) crimes ocorridos na ilha de São Luís, nos quais, apenas os dois primeiros, abaixo relacionados, apresentavam características que permitiram correlacioná-los a duas crianças, as quais constavam em uma relação de desaparecidas na região que compreende os locais onde ocorreram os crimes em que foram vítimas as crianças emasculadas catalogadas pela equipe investigadora, como segue:

- Um menino, de aproximadamente 10 ou 11 anos, que foi encontrado na estrada que vai do Parque Vitória para o Vassoural e levado para um matagal no Itapiracó, fato ocorrido no ano 2000. Esta confissão apresenta características semelhantes aos fatos relacionados com o desaparecimento da criança Evanilson Cantanhede Costa[20], de 11 anos de idade, fato ocorrido no dia 10/08/1997, quando este saiu de casa, na Vila Luizão com destino ao sítio da família no Itapiracó.
- Um menino, de aproximadamente 15 anos, que foi encontrado no Maiobão e usava uma bolsa e pedia livros, o qual foi levado para a Estrada do Vassoural, pelo caminho do Sítio Grande. Os dois foram vistos por um homem que conhecia o menino e pediu que ele não o levasse porque tinha problemas mentais, sendo que este foi morto em um matagal próximo à ponte do rio do Vassoural, fato ocorrido no ano de 2001. Esta confissão apresenta características semelhantes aos fatos relacionados com o desaparecimento do adolescente Laércio Silva Martins[21], de 13 anos de idade, fato ocorrido em 05/05/2001, quando foi visto peta última vez, no Maiobão, próximo a sua• residência, sentado no quadro de uma bicicleta, em companhia de um homem.

Os demais crimes confessados por CHAGAS não eram de conhecimento da equipe investigadora, no entanto, após diligências foi possível encontrar em 03 (três) deles características que permitiram correlacioná-los com o desaparecimento de várias crianças na ilha de São Luís, a partir de 1991, constante em uma lista confeccionada após a prisão de CHAGAS, como segue:

- Um menino, de aproximadamente 13 anos, que foi encontrado na Vila Cafeteira e estava com uma gaiola, sendo levado para um matagal onde hoje existe a Vila Nova Jerusalém, fato ocorrido no ano de 1996. Esta confissão apresenta características semelhantes aos fatos relacionados ao desaparecimento do adolescente Bernardo da Silva Modesto[22], de 14 anos de idade, ocorrido no dia 25/07/1996, na Vila Cafeteira, quando foi visto pela última vez com uma gaiola, indo em direção a um baixo onde ia pegar passarinho;

[18] Instaurou-se IPL nesta DEPOL para apurar as causas e circunstâncias em que ocorreu o crime.
[19] Instaurou-se IPL nesta DEPOL para apurar as causas e circunstâncias em que ocorreu o crime.
[20] Instaurou-se IPL nesta DEPOL para apurar as causas e circunstâncias em que ocorreu o crime.
[21] Instaurou-se IPL nesta DEPOL para apurar as causas e circunstâncias em que ocorreu o crime.
[22] Instaurou-se IPL nesta DEPOL para apurar as causas e circunstâncias em que ocorreu o crime.

- Um menino, de aproximadamente 11 anos, que foi encontrado em um campo de futebol, próximo à localidade Mercês e a Estrada de Ribamar, o qual foi levado para um matagal próximo a uma serraria na Estrada de Ribamar, fato ocorrido no ano de 1991. Esta confissão apresenta semelhanças aos fatos relacionados ao desaparecimento da criança Jondelvanes Macedo Escórcio[23], de 10 anos de idade, fato ocorrido no dia 07/09/1991, após sair de casa, na Vila Cafeteira, para vender suquinhos, indo em direção a um campo de futebol localizado no Rio São João, passando obrigatoriamente pela localidade Mercês;
- Um menino, de aproximadamente 10 anos, que foi encontrado em um campo de futebol, localizado na Vila São José II, o qual foi levado para um matagal próximo a um lixão na estrada que vai da Maioba para Paço do Lumiar, fato ocorrido no ano de 1994. Tal confissão apresenta semelhança aos fatos relacionados ao desaparecimento da criança Alexandre dos Santos Gonçalves[24] de 10 anos de idade, fato ocorrido em 20/08/1994, o qual foi visto pela última vez nas imediações de sua casa na Vila São José II, próximo a um campo de futebol.

Não foi possível, até a presente data, correlacionar as duas confissões de CHAGAS, abaixo descritas, a nenhuma criança desaparecida, constante na lista anteriormente confeccionada:

- Um menino, de aproximadamente 10 anos de idade, que foi abordado no Jardim Tropical I e levado para um matagal na localidade Riod[25], localizada após a Cidade Olímpica, onde ocorreu o crime, fato ocorrido no ano de 1999.
- Um menino, o qual foi abordado na praia do Araçagi e levado para um matagal nas proximidades da estrada da praia do *"Olho de Porco"*; para o *"Grilo Xique"*; fato ocorrido no ano de 1994. Posteriormente, CHAGAS voltou atrás nesta confissão alegando que o delito não ocorreu. No dia 12/08/2004, CHAGAS, reafirmou que o crime realmente ocorreu, porém, alegou não se lembrar o local do delito e nem onde ocultou o corpo da vítima.

Por último, CHAGAS confessou ter assassinado a criança Alexandre de Lemos Pereira[26], de 08 anos de idade, filho do seu vizinho Raimundo Nonato Santos Pereira, quando saiu da sua casa com o menino e o levou para a localidade São Brás dos Macacos, em um brejo, onde ocorreu o crime, fato ocorrido no ano de 2002. Alexandre encontra-se desaparecido desde o mês de agosto de 2002 quando saiu de casa para empinar papagaio e não mais foi visto.

Outras provas

Trata-se de investigação complexa, uma vez que, a maioria dos crimes ocorreu há mais de 05 (cinco) anos, crimes estes, onde não houve testemunhas e, tampouco, foram produzidas provas técnicas capazes de definir com absoluta certeza a(s) autoria(s) dos ilícitos penais.

Portanto, tomando por base o teor das confissões de CHAGAS no que tange, principalmente, a descrição das características físicas das vítimas, assim como das lesões produzidas nas mesmas e a realização da recognição visuográfica que "*é uma reprodução gráfica e ilustrada do local do crime até as suas causas imediatas e mediatas*"[27], se conseguiu identificar vários elementos coincidentes entre a descrição dos ilícitos *(modus operandi)* confessados por CHAGAS e os constantes nos exames cadavéricos e periciais realizados em locais de crimes, elementos esses necessários à individualização da autoria.

Após as confissões realizadas por CHAGAS, iniciaram-se as recognições visuográficas nos locais dos crimes, com a participação do investigado que conduziu a equipe de policiais até os lugares onde teria encontrado as vítimas dos crimes por ele confessados e, a seguir, indicou o mesmo caminho percorrido com elas até os lugares onde ocorreram os crimes.

---

[23] Instaurou-se IPL nesta DEPOL para apurar as causas e circunstâncias em que ocorreu o crime.

[24] Instaurou-se IPL nesta DEPOL para apurar as causas e circunstâncias em que ocorreu o crime.

[25] Instaurou-se IPL nesta DEPOL para apurar as causas e circunstâncias em que ocorreu o crime.

[26] Nota de rodapé em branco no original.

[27] Conceito extraído do artigo: Recognição Visuográfica do Local de Crime. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, nº 13 - jan/mar /96 - de autoria de Marco Antonio Desgualdo.

Utilizou-se, também, como elemento de prova, a concordância nas confissões relativas às lesões praticadas nas vítimas e as descritas nos exames cadavéricos das mesmas.

Em relação aos lugares onde CHAGAS indicou ter deixado os corpos de suas vítimas, que não eram de conhecimentos da equipe investigadora, foram realizadas buscas no sentido de encontrar ossadas humanas. Todavia, levando-se em consideração o tempo decorrido na prática dos crimes, os fatores climáticos e a própria deterioração natural sobre os restos mortais, seria pouco provável se obter êxito nessas diligências.

No entanto, foram realizadas buscas em 06 (seis) pontos indicados por CHAGAS, obtendo-se o seguinte:

No local indicado como sendo onde CHAGAS teria deixado o corpo de uma criança na localidade Itapiracó no ano de 1997, constatou-se, após informações de moradores, que foi encontrada uma ossada humana alguns anos atrás, e posteriormente, foi localizado no IML, um exame de uma ossada humana pertencente a uma criança encontrada no Itapiracó no dia 17/08/2000. Tal exame presume a idade do examinando entre sete a dez anos, "não sendo possível determinar o sexo*, causa mortis* ou o tempo decorrido do óbito". A ossada humana não foi localizada no IML até a presente data, porém, em razão de constar no exame que a mesma estaria incompleta foram realizadas buscas no local do achado onde foi encontrada parte de um osso, que se assemelhava à parte de um crânio humano, o qual foi encaminhado ao IML para análise pericial;

Nos outros 05 (cinco) lugares indicados por CHAGAS foram realizados buscas que, no entanto, não lograram êxito em encontrar restos de ossada humana. Entretanto, no local indicado por CHAGAS onde teria assassinado um adolescente que apresentou as mesmas características de Laércio Silva Martins foi encontrada uma sandália que foi reconhecida por uma irmã deste como sendo sua.

Os Meninos Emasculados de Altamira

Na cidade de Altamira/PA, onde CHAGAS morou por 17 (dezessete) anos até 1994, ocorreram 06 (seis) crimes de homicídios em que as vítimas eram crianças do sexo masculino, nos quais em 04 (quatro) foram constatadas as emasculações; em 01 (um) foi encontrada somente a ossada e em 01 (um) não existe informação se ocorreu emasculação ou se não foi possível determinar se esta ocorreu, 03 (três) crimes de lesão corporal, nos quais 02 (duas) das vítimas também foram emasculadas e 01 (um) onde ocorreu à secção parcial do pênis da vítima. Estes crimes ocorreram entre os anos de 1989 a 1993.

Ocorreram em Altamira, na mesma época dos crimes acima referidos, 05 (cinco) desaparecimentos de crianças do sexo masculino, as quais nunca foram encontradas.

Para melhor visualização dos ilícitos penais ocorridos em Altamira relacionamos a seguir as vítimas e a data dos crimes:

1. José Sidney Miranda - *sobrevivente* e parcialmente emasculado - 02/08/1989;
2. Otoniel Bastos Costa - *sobrevivente* e emasculado - 16/11/1989;
3. Ieverilton Rocha dos Santos - morto (não há informação sobre se ocorreu ou não a emasculação) - 03/10/1989;
4. Vandicley de Oliveira Pinheiro - *sobrevivente* e emasculado - 23/09/1990;
5. Tito Mendes Vieira - desaparecido - 20/01/1991;
6. Ailton Nascimento Fonseca - morto (ossada) - 05/05/1991;
7. José Carlos Bezerra Gomes - desaparecido - 21/08/1991;
8. Jurdiley da Cunha Chipaia - morto e emasculado - 1º/01/1992;
9. Edinaldo de Sousa Teixeira - morto - 11/04/1992;
10. Jaenes da Silva Pessoa - morto e emasculado - 1º/10/1992;
11. Klebson Ferreira caldas - morto e emasculado - 13/11/1992;
12. Maurício Farias de Souza - desaparecido - 27/12/1992;
13. Renan Santos de Sousa - desaparecido - 24/01/1993;
14. Flávio Lopes da Silva - morto e emasculado -27/03/1993;
15. Rosinaldo Farias da Silva - desaparecido - 09/09/1993.

Durante as investigações realizadas pelas autoridades policiais civis do Estado do Pará referentes aos crimes intitulados *"meninos emasculados de Altamira"* foram reunidos em um inquérito policial os crimes em

que foram vítimas Otoniel Bastos Costa, Vandiclei de Oliveira Pinheiro, Jurdiley da Cunha Chipaia, Jaenes da Silva Pessoa e Flávio Lopes da Silva, no qual houve o indiciamento e, posterior denúncia de Amailton Madeira Gomes, Césio Flávio caldas Brandão, Carlos Alberto dos Santos Lima, Anísio Ferreira de Souza, Aldenor Ferreira Cardoso e Valentina Andrade, supostos membros da seita LUS - Lineamento Universal Superior, comandados por esta última, que teriam assassinado e emasculado as vítimas em rituais de magia negra.

Dos denunciados acima apenas Valentina Andrade foi absolvida pelo Tribunal do Júri e Aldenor Ferreira Cardoso se encontra foragido, razão pela qual ainda não foi julgado.

No dia 08/04/2004, a Rede Record de televisão apresentou no Programa Repórter Record uma reportagem sobre os *"meninos emasculados de Altamira"*; reportagem esta que foi assistida por CHAGAS dentro da carceragem onde se encontra custodiado.

No dia seguinte, CHAGAS foi interrogado a respeito dos crimes ocorridos em Altamira quando lhe foi apresentada uma relação com o cruzamento das datas dos crimes ocorridos em Altamira e São Luís. Tal relação comprovou que CHAGAS se encontrava em Altamira na época em que lá se iniciaram os crimes, no ano de 1989, assim como, também se encontrava em São Luís quando aqui começaram os crimes em 1991.

Da mesma maneira, quando retornou para Altamira, para os festejos natalinos, ainda no ano de 1991, ocorreu mais um crime naquela cidade, e, ao voltar para São Luís, no início de 1992, aqui ocorreu mais um crime. Em meados deste ano, e, após regressar a Altamira, lá recomeçaram os crimes, cessando as ocorrências de delitos dessa natureza em São Luís até o ano de 1996, quando CHAGAS veio morar definitivamente nesta ilha. Ressalte-se que, após a saída definitiva de CHAGAS de Altamira, cessaram-se os crimes naquela localidade.

Feita a apresentação acima descrita a CHAGAS, este negou a autoria dos crimes ocorridos em Altamira, porém, no dia 14/04/2004, espontaneamente, pediu para ser ouvido e confessou, inicialmente, a prática de 04 (quatro) crimes ocorridos na cidade de Altamira.

No Estado do Pará, a Polícia Federal prosseguiu nas investigações dos crimes dos "*meninos emasculados de Altamira"* por determinação do Ministério da Justiça porque, ainda encontravam-se pendentes apurações a respeito dos casos que não haviam sido submetidos a julgamento, razão esta, pela qual a Polícia Federal no Pará foi comunicada da investigação que aqui estava sendo feita em relação a CHAGAS e que o mesmo tornou-se, com as suas declarações, também suspeito da prática dos crimes ocorridos em Altamira.

Com as confissões de CHAGAS referentes aos crimes ocorridos em Altamira, vieram a São Luís as Delegadas da Polícia Federal Virgínia Vieira Rodrigues e Daniele Gossenheimer Rodrigues, que ouviram as confissões do mesmo, que chegaram, inicialmente, a 12 (doze) crimes e, posteriormente, foram acrescidas de mais 02 (dois), como segue:

1. Um menino, de aproximadamente 10 de idade, o qual foi encontrado no aeroporto velho de Altamira e levado para um matagal nas proximidades da pista, fato ocorrido em 1989, não sabendo se o menino morreu ou se sobreviveu. Esta confissão apresenta semelhanças com os fatos relacionados ao crime de lesão corporal em que foi vítima a criança José Sidney Miranda, a qual teve uma parte do pênis cortada por um homem que o convidou para caçarem curiós no aeroporto velho, fato ocorrido no dia 02/08/1989;
2. Um menino, de aproximadamente 09 a 10 anos de idade, que engraxava sapatos na frente do supermercado Alvorada, o qual foi levado para um matagal no km 4 da Transamazônica, local onde ocorreu o crime, nos anos de 1992 ou 1993. Confissão esta que apresenta semelhanças com os fatos relacionados ao desaparecimento de Rosinaldo Farias da Silva, o qual foi visto pela última vez no Supermercado Alvorada onde engraxava sapatos, fato ocorrido em 09/09/1993;
3. Um menino, de aproximadamente 13 ou 14 anos de idade, o qual estava atrás de uma vaca e um bezerro em um caminho dentro do mato, na localidade chamada Cruzeiro, no bairro Brasília, fato ocorrido, provavelmente no ano de 1992. Esta confissão apresenta semelhanças com os fatos relacionados ao crime em que foi vítima Jaenes da Silva Pessoa, o qual desapareceu quando cuidava de gado, fato ocorrido no dia 1º/10/1992, sendo encontrado, morto e emasculado, no dia 03/10/1992;
4. Um menino, de aproximadamente 10 anos de idade, chamado Kleber, o qual trabalhava em uma oficina de bicicleta pertencente a NALDO, situada no bairro SUDAN e foi levado para um matagal localizado nas proximidades do Parque Exposição, local onde ocorreu o crime ano de 1992. A confissão apresenta semelhanças com os fatos referentes ao crime em que foi vítima Kleberson Ferreira Caldas, o qual desapareceu em 13/11/1992, após fechar a oficina de bicicleta em que

trabalhava e sair para pegar mangas, sendo encontrado morto e emasculado em um matagal perto da serraria MADEX, nas proximidades do Parque Exposição, no dia 17/11/1992;

5. Um menino, de aproximadamente 10 ou 11 anos de idade, o qual foi encontrado perto da caixa d'água da COSANPA e carregava um saco de arroz, sendo levado para um matagal situado próximo a caixa d'água da COSAMPA, local onde ocorreu o crime. Esta confissão apresenta semelhanças com o crime em que foi vítima Ieverilton Rocha dos Santos, o que desapareceu no dia 03/10/1989 no trajeto entre a casa de seus pais e a de sua avó onde foi buscar um saco de arroz, fato ocorrido, sendo encontrado, morto (não há informações se ocorreu ou não a emasculação) no dia 08/10/1989 em um matagal nas proximidades da caixa d'água da COSANPA;
6. Um menino que se encontrava na Praça da Brasília, próximo ao Colégio Dom Clemente, o qual foi levado para um terreno baldio localizado próximo aos conjuntos da Prefeitura, onde ocorreu o crime. Esta confissão apresenta semelhanças aos fatos relacionados com o crime em que foi vítima Flávio Lopes da Silva, desaparecido em 27/03/1993, quando vendia churrasquinho na praça da Brasília e encontrado, morto e emasculado, no dia 29/03/1993, em um terreno localizado em um conjunto de casas populares da Prefeitura de Altamira;
7. Um menino, de aproximadamente 09 ou 10 anos, que se encontrava no cruzamento das estradas que vão para a cachoeirinha e para o Cupiúba e foi levado pela Estrada da cachoeirinha até as proximidades do pé da "Ladeira do Frizan" e entraram no mato à direita da estrada, onde ocorreu o crime, fato ocorrido por volta dos anos de 1992 para 1993. Esta confissão não apresentou semelhança com nenhum dos crimes ocorridos em Altamira constantes na relação *oficial* dos crimes dos *"meninos emasculados de Altamira"*; no entanto, pelas investigações feitas pela equipe de policiais federais, partindo das informações prestadas por CHAGAS, chegou-se a Francisco das Chagas da Silva, pai de José Chagas da Silva (Pinduquinha), que relatou o desaparecimento do seu filho, provavelmente em 1992, o qual foi visto pela última vez na "Ladeira do Sarava", a pouca distância do trevo da Estrada da cachoeirinha vendendo frutas;
8. Um menino, de aproximadamente 13 ou 14 anos de idade, o qual foi encontrado na ponte do Cupiúba e levado para uma estrada que vai para a DISPAN, entrando à esquerda em um cacauzeiro, onde ocorreu o crime, isto no verão de 1991 ou 1992. Este relato apresenta semelhança com os fatos relacionados ao crime em que foi vítima Jurdiley da Cunha Chipaia, desaparecido em 1º/01/1992, após sair do banho do igarapé do Cupiúba, e encontrado, morto e emasculado, em um matagal, nos arredores do ramal da DISPAN, no dia 03/01/1992;
9. Um menino, de aproximadamente 09 ou 10 anos de idade, no ano de 1992, que foi encontrado na ponte do igarapé do "*Ambé",* no local conhecido por *"Três Pontes",* na Estrada Transamazônica e levado para um matagal, situado perto de uma serraria, próxima ao Parque Exposição e a um motel, onde ocorreu o crime. Esta confissão apresenta semelhança com os fatos relacionados com o desaparecimento de Tito Mendes Vieira, ocorrido em 20/01/1991, quando estava tomando banho no igarapé *Ambé*, no local conhecido por Três Pontes, antes de sair com um homem desconhecido para pegar mangas, sendo visto pela última vez na localidade *Mixila*, na estrada que vai para Vitória do Xingu com um homem;
10. Um menino, de aproximadamente 12 anos de idade, chamado Maurício, o qual foi encontrado em frente a uma concessionária de veículos na estrada das Serrarias, nas proximidades do km 4 e levado para uma barreira, próximo ao km 4, local onde ocorreu o crime, fato ocorrido no verão de 1991. Esta confissão apresenta semelhanças com os fatos relacionados com o desaparecimento de Maurício Farias de Souza, ocorrido no dia 27/12/1992, após sair de casa para buscar um dinheiro que lhe era devido pela venda de salgadinhos, mas não chegou até a casa de sua empregadora, sendo visto pela última vez indo em direção ao km 4 da estrada Transamazônica em companhia de um homem em uma bicicleta;
11. Um menino, de aproximadamente 10 anos de idade, que morava perto da casa de CHAGAS, o qual foi levado para um matagal na localidade Água Azul, fato ocorrido no dia 05 de maio de 1989 ou 1991. Esta confissão apresenta semelhanças com os fatos relacionados com o crime de homicídio em que foi vítima Ailton Nascimento Fonseca, ocorrido no dia 05/05/1991, mesmo dia do crime confessado por CHAGAS, sendo que a sua ossada foi encontrada em 20/06/1991, na localidade Água Azul;

12. Um menino, o qual vendia registro de fogão no Mercado Municipal de Altamira. Esta confissão apresenta semelhanças com os fatos relacionados ao desaparecimento de José cartes Bezerra Gomes, ocorrido em 21/08/1991, após sair de sua casa, no bairro Premem, em direção ao Mercado Municipal, a fim de vender peças de fogão, sendo visto pela última vez na Avenida Alacid Nunes conversando com dois homens que se encontravam dentro de um corcel de cor vermelha.

Após as confissões acima descritas, CHAGAS admitiu que, dos crimes que havia praticado em Altamira, em três deles as suas vítimas haviam sobrevivido. Todavia, apenas o caso ocorrido nas proximidades do Aeroporto Velho havia sido objeto, até aquele momento, de confissão, tendo o referido, dessa maneira, acrescentado os dois crimes a seu relato, abaixo descritos:

13. Um menino, de aproximadamente 10 anos de idade, em um ano que não sabe dizer, o qual se encontrava em frente ao portão do estádio de futebol, em companhia de mais três meninos, sendo levado para um matagal depois do igarapé das Panelas, na estrada do Aeroporto Novo. Esta confissão apresenta semelhanças com os fatos relacionados com o crime de lesão corporal em que foi vítima Vandicley de Oliveira Pinheiro, ocorrido em 23/10/1990, quando foi emasculado por um homem que o convidou para pegar papagaios na estrada do Aeroporto Novo;
14. Um menino, de aproximadamente 10 anos de idade, que se encontrava em umas mangueiras, em frente a AABB e foi levado para um matagal nas proximidades do Parque Exposição, no ano de 1988. Esta confissão apresenta semelhanças com o crime de lesão corporal em foi vítima Otoniel Bastos Costa, fato ocorrido em 16/11/1989, quando foi emasculado por um homem que o convidou para apanhar mangas e o levou para as proximidades do Parque Exposição.

Dos crimes constantes na relação *"oficial"* dos crimes dos *"meninos emasculados de Altamira",* CHAGAS não relatou nenhum fato que apresentasse características semelhantes aos crimes em que foram vítimas Edinaldo de Sousa Teixeira, o qual foi morto (não ocorreu a emasculação) em 11/04/1992 (época em que CHAGAS se encontrava em São Luís) e teve o corpo encontrado dentro de um poço em um terreno existente quase em frente à sua casa e Renan Santos de Sousa, desaparecido desde 24/01/1993, quando estava tomando banho no rio Xingu, nas proximidades da empresa Oca Mineração.

No dia 28/06/2004, CHAGAS foi conduzido até a cidade de Altamira/PA, pela Polícia Federal no Estado do Pará, após autorização do Juiz de Direito Márcio Castro Brandão, da 1ª Vara da Comarca de Ribamar, para a realização de diligências necessárias nos autos de 16 inquéritos policiais instaurados para apurarem os novos fatos de que se tiveram notícias em razão das mortes e desaparecimentos de crianças em Altamira, entre os anos de 1989 a 1993.

Foram realizadas Recognições Visuográficas e Levantamento de Locais de crimes, por CHAGAS, nos locais em que foram encontrados corpos das vítimas, assim como nos locais indicados pelo mesmo onde teriam sido deixados os corpos das crianças desaparecidas.

Nos locais indicados por CHAGAS onde teriam sido deixados os corpos das crianças desaparecidas foram realizadas buscas e encontrados restos de duas ossadas, as quais estão sendo submetidas a exame para identificação.

As emasculações

No dia 06/07/2004, em Altamira, CHAGAS confessou, espontaneamente, para a Delegada da Polícia Federal Virgínia Vieira Rodrigues e, no dia 12/07/2004, em São Luís, para os Delegados de Polícia Civil João Carlos Amorim Diniz e Hagamenon de Jesus Azevedo, assim como perante a representante do Ministério Público, que realizou as emasculações nas crianças e adolescentes mortos por ele, devido a uma voz que ouvia e lhe mandava capar as crianças. Quando CHAGAS ouvia essa voz, aparecia a imagem de um homem flutuando a 40cm do chão, vestido em uma roupa branca, tipo roupa de padre, que ficava na frente dele, enquanto ouvia a voz que lhe mandava matar as crianças e colocar os corpos próximos a pés de tuncum. CHAGAS relatou não conseguir ver o rosto desse homem.

Os abusos sexuais

Dos crimes confessados por CHAGAS ocorridos no Maranhão somente ficou comprovado o abuso sexual em um deles, no qual foi vítima Welson Frazão Serra, porém, ele negou a prática de qualquer ato sexual com suas vítimas.

A autoria e a materialidade

As investigações levaram a identificação e seleção dos elementos necessários à comprovação das suspeitas de autoria que se levantaram contra CHAGAS e, ainda, para corroborarem a sua confissão, uma vez que, por si só, esta prova não seria suficiente para atribuir, sem a sombra da menor dúvida, a autoria dos crimes de homicídios praticados em série.

Selecionamos os meios de prova a serem trabalhados a partir da seguinte premissa: ''trata-se de crimes de difícil elucidação onde não há testemunhas presenciais e nem provas técnicas suficientes para identificar a autoria".

Em razão das peculiaridades relacionadas a esta investigação, foram utilizados os seguintes meios de prova:

1. Estudo geográfico e temporal dos crimes, abrangendo as residências das vítimas, locais dos crimes e trajeto provável percorrido pela vítima até o lugar do crime;
2. Inquirição de familiares e amigos das vítimas, a fim de identificar algum tipo de relação com o indiciado;
3. Estudo da vida pregressa do indiciado, identificando os locais de residências, trabalho, lazer, assim como inquirição dos seus familiares, amigos e inimigos;
4. Comparação entre o resultado dos estudos realizados acerca das vítimas e do indiciado, analisando os pontos em comuns, confirmações capazes de fornecer elementos indiciários;
5. Recognição visuográfica e levantamento de locais de crimes realizados pelo indiciado;
6. Análise da confissão do indiciado em relação às descrições das lesões causadas na vítima e o confronto com o constante no exame cadavérico.

A conclusão do trabalho investigativo, acima descrito, permitiu o levantamento das provas necessárias a justificar o indiciamento de FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES DE BRITO por 28 (vinte e oito) dos trinta crimes por ele confessados, não sendo recomendado em dois casos, em que não se sabe quem é a vítima e nem ao menos prova ou registro do desaparecimento das mesmas, bem como nenhum vestígio material do crime ou memória testemunhal a respeito dos fatos.

As mortes em série

CHAGAS assumiu a autoria de 41 (quarenta e um) homicídios e 03 (três) lesões corporais (emasculações com sobrevivente), onde as vítimas eram *"meninos"* entre 04 a 15 anos de idade, delitos ocorridos a partir do ano de 1989, nas cidades de Altamira/PA e na ilha de São Luís/MA, fatos estes que, aliado ao *"modus operandi"; "assinatura"* dos crimes e a *"falta de motivação dos delitos"* o classifica, conforme designação da doutrina estrangeira, como um *Serial Killer* (matador em série), que, segundo definição da pesquisadora Ilana Casoy, em seu livro "*Serial Killer: louco ou cruel*?", *verbis.*

> (...) são indivíduos que cometem uma série de homicídios durante algum período de tempo, com pelo menos alguns dias de intervalo entre eles. O espaço de tempo entre um crime e outro o diferencia dos assassinos em massa, indivíduos que matam várias pessoas em questão de horas."[28]

[28] CASOY, Ilana. **Serial Killer**: louco ou cruel?. 6. ed. São Paulo: Madras, 2004. p. 16.

Assim, segundo ensinamentos constantes na intitulada obra e noutros manuais e estudiosos no assunto por nós consultados, o fato motivador do delito é uma questão de difícil compreensão. O homicídio, quando praticado sem qualquer elemento que retire sua antijuridicidade, se caracteriza como o comportamento delituoso mais impactante para a sociedade. A ausência de sentimentos éticos e altruístas, unidos à falta de sentimentos morais, impulsiona alguns indivíduos a cometer crimes com brutalidade e crueldade.

A literatura enfatiza o déficit emocional como uma das principais características destes indivíduos, os quais têm pouco afeto para com os outros, não expressam comportamentos amorosos, não ficam nervosos facilmente e não expressam reações de remorso ou culpa. As hipóteses sugerem uma deficiência em suas reações aos estímulos evocadores de medo, a qual seria a causa de sua insensibilidade. Seu tipo de violência é similar à agressão predatória, que é acompanhada por excitação simpática mínima ou por falta dela, é planejado, proposital, e sem emoção.

Nesse contexto, Ilana Casoy[29] traz à baila o retrato esboçado pelo *"FBI"* - Polícia Federal Americana, a respeito das características das vítimas e do *"assassino em série"* bem como os métodos de investigação utilizados por aquela instituição, onde consta que as vítimas têm o mesmo perfil, a mesma faixa etária, são escolhidas ao acaso e mortas sem razão aparente. Para criminosos deste tipo, as vítimas são objetos de fantasia do assassino. Infelizmente, eles só param de matar presos ou mortos. Já o perfil psicológico do criminoso é elaborado visando identificar a idade do perpetrador, raça, status socioeconômico e civil, escolaridade, antecedentes, local de residência em relação com o local do crime, e traços da personalidade.

Deste modo, um perfil é determinado a partir das características padrões ou fatores personalíssimos que distinguem certos indivíduos da população geral. No caso do *"Serial Killer"* as pistas para tais fatores de individualidade são encontradas no corpo da vítima, no local do crime, ou ainda pode-se incluir a quantidade e local da mutilação, tipo de arma usada, causa da morte, e a posição do corpo, fatos determinantes do *"modus operandi"* e da *"assinatura"* do crime, sendo que naquele pode ocorrer alteração de um crime para outro, na medida que o autor se torna cada vez. mais *"especialista"* na maneira de sua execução; enquanto *"assinatura"* é *"o que o criminoso faz para se realizar"*, *"é o produto de sua fantasia, e é estática, não muda"*[30].

No Brasil, a polícia tem um grande preconceito em aceitar a possibilidade de um *"Serial Killer"* estar em ação. Em outros países, *com uma análise acurada do motivo ou falta dele, do risco-vítima e risco-assassino, "modus operandi", "assinatura" do crime e "a reconstrução da sequência de atos cometidos pelo criminoso"; os "Serial Killers" são caçados antes que cometam tantos crimes.* Quanto antes se estabelece que um assassino deste tipo está em ação, mais rápido se pode fazer um perfil da pessoa procurada. Isto resulta na diminuição do número de suspeitos, no estabelecimento de estratégia de investigação eficiente, na busca de provas, no método de interrogatório do suspeito para adquirir a confissão.

A aplicação do método de investigação criado pelo *"FBI"* para a identificação de um *"Serial Killer"* através do *"Estudo analítico e geográfico"* dos crimes referentes aos *"meninos emasculados do Maranhão"* possibilitou relacionar os elementos identificadores de *"modus operandi e assinatura"* presentes em cada um dos delitos e as suas semelhanças, os quais, após análise em conjunto, permitiram-nos atribuir a mesma identidade de autoria aos 18 (dezoito) crimes ocorridos na ilha de São Luís e, posteriormente, após a identificação do criminoso e a confissão de autoria, a mais 10 (dez) crimes.

Do estudo comparativo de lesões constatou-se semelhanças entre as lesões sofridas pelas vítimas Welson Frazão Serra e Edivan Pinto Lobato; Josemar de Jesus dos Santos Batista e Rafael carvalho Costa; Carlos Wagner dos Santos Sousa, Bernardo Rodrigues Costa e Nerivaldo dos Santos Ferreira.

Do estudo comparativo de locais de achado de cadáver constatou-se semelhanças no *"modus operandi"* (aproximação geográfica dos locais dos crimes, disposição dos corpos das vítimas e forma de ocultação do cadáver) entre os crimes em que foram vítimas Júlio César Pereira Melo e Nonato Alves da Silva; Láercio Silva Martins, Welson Frazão Serra e Edivan Pinto Lobato; Alexandre dos Santos Gonçalves, Bernardo Silva Modesto, Eduardo Rocha da Silva e Raimundo Nonato da Conceição Filho.

Na análise das roupas (camisas das vítimas) encontradas nos locais dos achados dos cadáveres de Edivan Pinto Lobato, Hermógenes Colares dos Santos e Jonnathan Silva Vieira em comparação com uma camisa encontrada na casa de Francisco das Chagas Rodrigues de Brito foi constatado as mesmas características quanto à forma como uma parte do tecido de cada uma delas foi cortada.

---

[29] CASOY, Op. cit., p. 37 e 38.

[30] Nota de rodapé em branco no original.

A investigação realizada sobre a vida pregressa de CHAGAS constatou que ele residiu ou, de outra forma (trabalhava, tinha terrenos, parentes ou amigos), estava presente nos bairros onde ocorreram os crimes, justamente na mesma época em que os fatos se deram.

O resultado do estudo realizado sobre os crimes dos *"meninos emasculados do Maranhão"* sobreposto nos dados obtidos nas investigações feitas sobre o suspeito e, ainda mais, com a confissão de autoria deste por demais convincente, em razão dos seus elementos concordantes com os fatos constantes nos autos dos IPL, possibilitou o convencimento que permitiu se atribuir a FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES DE BRITO a autoria de 30 (trinta) homicídios praticados na ilha de São Luís contra "meninos" entre 04 a 15 anos de idade.

Desta feita, podemos afirmar que o *"modus operandi"* utilizado por CHAGAS era a forma como abordava e atraia as suas vítimas que eram levadas para um matagal onde ocorriam os assassinatos e os corpos deixados, cobertos de palhas, sob uma espécie de palmeira denominada *"tucum",* sendo a *"assinatura"* destes crimes a emasculação (retirada dos órgãos genitais externos).

Este relato, senhor Procurador-Geral, corresponde à narrativa desenvolvida, como alhures mencionado, em todos inquéritos, pelos senhores Delegados de Polícia. Colaciono ainda, o Estudo Analítico e Geográfico dos Crimes.

Assim excelência, creio ter cumprido a responsabilidade de dar o mais irrestrito conhecimento de todos os fatos ocorridos durante a investigação do chamado caso dos Meninos Emasculados do Maranhão, sabendo que ainda não é findo, e talvez não o será nunca, pois há mistérios insondáveis na cabeça de um matador como Francisco das Chagas Rodrigues de Brito.

Entrementes, coloco-me ao interior dispor da Procuradoria Geral de Justiça para, não só esclarecer pontos que porventura necessitem de maiores explicações, bem como para atuar processualmente, se doravante for requerido e conveniente ao caso.

De outra banda, peço vênia a Vossa Excelência, sob pena de incorrer em injustiça, para mencionar nomes relevantes, que no decorrer das investigações tiveram contribuição fundamental, e o faço por merecimento e justiça.

De tal arte, agradeço a Vossa Excelência pelo acerto em designar o Grupo Estadual de Combate às Organizações Criminosas - GECOC, que por intermédio de seus Promotores de Justiça formaram alianças com as demais instâncias investigativas, em uma espécie de *força tarefa* para a elucidação do fato. Ressalto ainda, o apoio sempre presente a este representante ministerial, que não teve nenhum de seus requerimentos, formais ou informais, sem o devido e imediato retorno;

Ao senhor Secretário de Segurança Pública, Dr. RAIMUNDO SOARES CUTRIM, que designou primeiramente o Dr. João Carlos Amorim Diniz, que tão bem presidiu as investigações e posteriormente, o Dr. Hagamenon de Jesus Azevedo, que com zelo e competência tem instruído os inquéritos policiais sob sua responsabilidade;

Ao Centro de Defesa do Direitos da Criança e do Adolescente por não ter deixado calar a voz dos familiares das vítimas, fazendo a sociedade rememorar sempre o caso dos Meninos Emasculados do Maranhão, com seus apelos de esforço das autoridades no sentido de não deixar impunes esses crimes.

À Superintendência Regional de Polícia Federal, com participação tanto na execução dos serviços de interceptações telefônicas, como na designação dos agentes Benilton Ferreira da Silva e João Fortes para colaborarem nos trabalhos de investigação.

Em especial, o GECOC tributa respeito e louvor ao trabalho do Sargento da Polícia Militar do Maranhão, José Eduardo Pereira Júnior pela dedicação ao trabalho, numa luta diuturna e incansável na busca de elementos à investigação, subtraindo horas noturnas e finais de semana do convívio familiar para a realização de levantamentos e coleta de dados, nos primeiros passos das diligências em direção ao assassino sequencial FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES DE BRITO.

Ao perito Wilton Carlos Rego Ribeiro, que tão bem laborou no Estudo Analítico e Geográfico do Caso dos Meninos Emasculados do Maranhão, demonstrando técnica, interesse, e acima de tudo competência nos trabalhos que realizou.

Ao Dr. Abraão Jeferson, que acompanhando as atividades investigatórias, sempre demonstrou interesse na elucidação dos fatos, fazendo todos os requerimentos necessários à defesa do seu cliente, pautando sua conduta em um caminho técnico e, sobretudo ético.

Aos representantes da Ordem dos Advogados, como membros da Sociedade de Direitos Humanos, Dr. Pedro Jarbas e Dr. Erívelton Lago, que foram fundamentais no momento de ebulição dos fatos, quando as

desconfianças da sociedade pairavam sobre os procedimentos adotados pela equipe investigadora quando das confissões de Francisco das Chagas;

Ao Dr. Márcio Brandão, que na imparcialidade e serenidade de magistrado, impregnou todos os requerimentos da máxima celeridade que o caso exigia, não se furtando em nenhum momento a atender formal e informalmente a equipe investigadora. À Drª. Ana Cristina, que com a mesma receptividade se conduziu quando foi solicitada pela equipe de investigação.

Aos colegas promotores de Justiça Samaroni de Sousa Maia, Carlos Henrique Brasil Teles de Menezes, Gabriela Brandão da Costa Tavernard e Nadja Veloso Cerqueira, que sempre presentes e solícitos, como futuros titulares das ações penais, estiveram atentos e em contato permanente com esta representante ministerial, atendendo a todos os requerimentos e se fazendo presentes, quando necessário, na Delegacia de Homicídios que centralizou os trabalhos.

Aos agentes de polícia civil Maristela Barbosa dos Santos, Orcindo Costa Gonçalves Filho, Ildemar Procópio Fonseca, Eriosvaldo Almeida Lima e Ítalo Jorge Araújo Júnior, que procuraram no trato do dia a dia com o detento Francisco das Chagas, estarem sempre alertas, adotando os procedimentos necessários à segurança, tanto dentro como fora do estabelecimento prisional, de forma a dar tranquilidade aos Delegados e a esta representante ministerial da incolumidade física de Francisco das Chagas Rodrigues de Brito e de toda equipe envolvida nas atividades.

Aos psicólogos Fernando de Jesus pela orientação informal que fora dada no curso das investigações, bem assim como a pesquisadora Ilana Casoy e sua equipe, que aqui estiveram, e nos municiaram de informações relevantes sobre a dinâmica dos matadores em série, além da colaboração já dada, via telefone, ao Dr. João Carlos Amorim Diniz.

É obrigatório ainda, o agradecimento aos colegas José Augusto Cutrim Gomes e Pedro Lino Curvelo, este último trazendo informações sobre o local de nascimento de Chagas, em Caxias, e aqueloutro, sobre a morte e emasculação da criança Ruan Diego, em Codó, tendo inclusive acompanhado a equipe investigadora na oitiva do adolescente *Gabena*, a quem é imputada a autoria desse crime.

De outra sorte, o aguerrido e incansável, Dr. MÁRCIO THADEU SILVA MARQUES, foi responsável pelo link institucional com outros órgãos, sempre disponível, sem discriminação de datas e horários para a troca de informações sobre o trabalho, a sequência das atividades, procurando solucionar os entraves desencadeados, e resolver, institucionalmente, as demandas formais ocasionadas no curso das investigações.

Finalmente, aos familiares das vítimas, que recordando a dor em cada depoimento, o que é sempre dor, trouxeram suas informações aos inquéritos, ainda que isto lhes fosse penoso, mas para os autos, extremamente valioso.

GERAULIDES MENDONÇA CASTRO
PROMOTORA DE JUSTIÇA

1.1 Laudo Nº 003/2004: Estudo Analítico e Geográfico dos Crimes*

Instituto de Criminalística do Estado do Maranhão – ICRIM

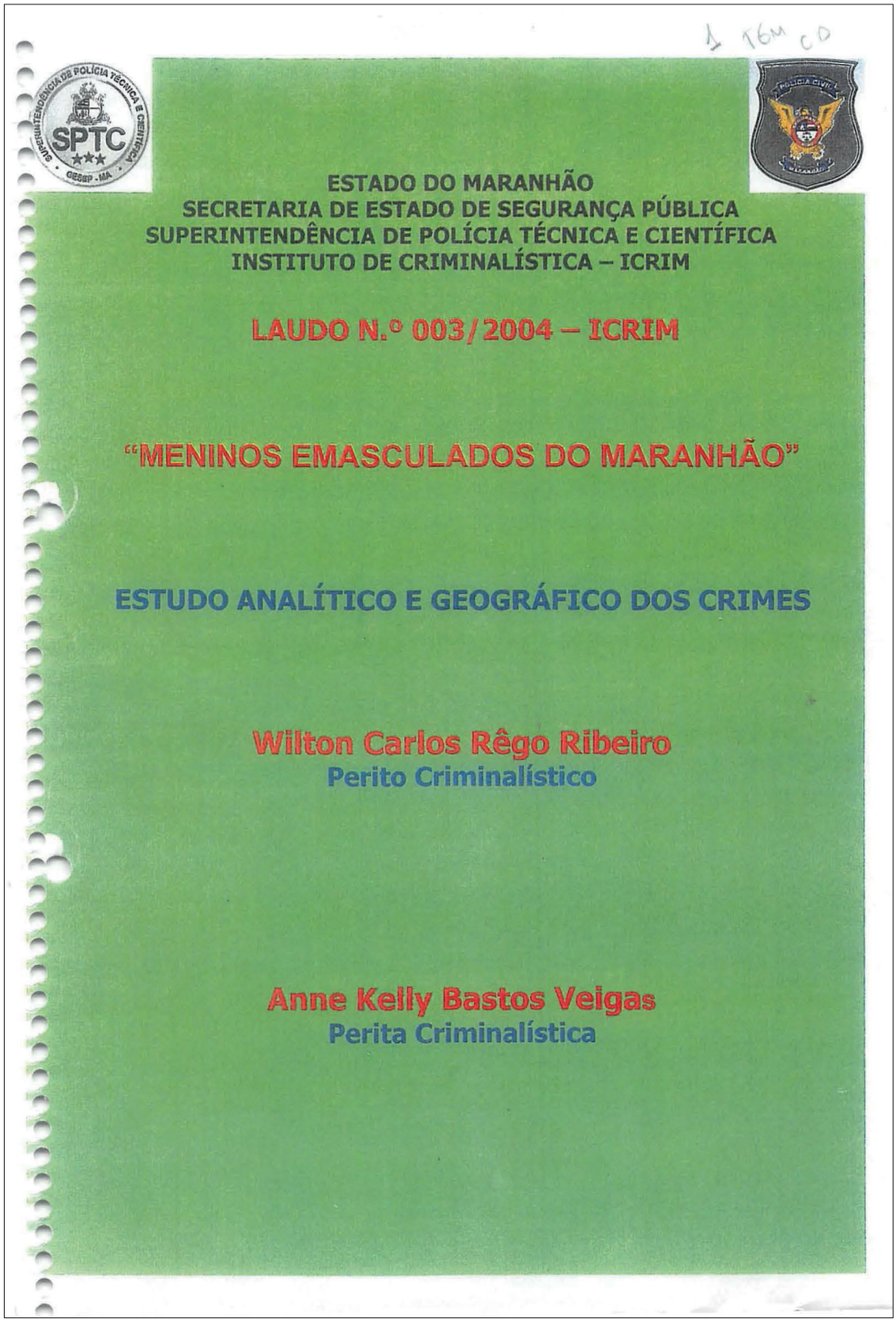

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA TÉCNICA E CIENTÍFICA
INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA – ICRIM

LAUDO N.º 003/2004 – ICRIM

"MENINOS EMASCULADOS DO MARANHÃO"

ESTUDO ANALÍTICO E GEOGRÁFICO DOS CRIMES

Wilton Carlos Rêgo Ribeiro
Perito Criminalístico

Anne Kelly Bastos Veigas
Perita Criminalística

* Por decisão editorial, as imagens das vítimas foram preservadas com o uso de recursos gráficos.

INDICE GERAL

1.0 – OBJETIVO

2.0 - HISTÓRICO

2.1 – Dos antecedentes

2.2 – Do último crime

2.3 – Dos levantamentos

3.0 - GEOGRAFIA DOS CRIMES

3.1 – Dados levantados em campo

3.1.1 – Informações das vítimas

3.1.2 – Informações do suspeito

3.2 – Processamento dos dados

3.3 – Áreas de ocorrência dos crimes

3.4 – Divisão da área de ocorrência dos crimes

4.0 - RECOGNIÇÃO VISUOGRÁFICA DOS LOCAIS DOS CRIMES (ANEXO II)

4.1 –Local do crime de JONDELVANES DE MACEDO ESCÓCIO

4.2 –Local do crime de RANIER SILVA CRUZ

4.3 –Local do crime de ANTÔNIO REIS SILVA "CARRAPATO"

4.4 –Local do crime de IVANILDO PÓVOAS FERREIRA

4.5 –Local do crime de CARLOS WAGNER DOS SANTOS SOUSA

4.6 –Local do crime de BERNARDO RODRIGUES COSTA

4.7 –Local do crime de ALEXANDRE DOS SANTOS GONÇALVES "BEIJOLA"

4.8 –Local do crime de NERIVALDO DOS SANTOS FERREIRA

4.9 –Local do crime de BERNARDO SILVA MODESTO

4.10 –Local do crime de JAILSON ALVES VIANA

4.11 –Local dos crimes de EDUARDO ROCHA DA SILVA E RAIMUNDO NONATO DA CONCEIÇÃO FILHO

4.12 –Local do crime de EVANILSON CANTANHEDE COSTA

4.13 –Local do crime de JOSEMAR DE JESUS DOS SANTOS BATISTA

4.14 –Local do crime de RAFAEL CARVALHO CARNEIRO

4.15 –Local do crime de JÚLIO CÉSAR PEREIRA MELO

4.16 –Local do crime de NONATO ALVES DA SILVA

4.17 –Local do crime de VÍTIMA AINDA NÃO IDENTIFICADA (LOCALIDADE RIOD)

4.18 –Local do crime de SEBASTIÃO RIBEIRO BORGES " SIBÁ"

4.19 –Local do crime de HERMÓGENES COLARES DOS SANTOS E RAIMUNDO LUÍS CORDEIRO

4.20 –Local do crime de DIEGO GOMES DE ARAÚJO

4.21 –Local do crime de LAÉRCIO SILVA MARTINS

4.22 –Local do crime de WELSON FRAZÃO SERRA

4.23 –Local do crime de EDIVAN PINTO LOBATO

4.24 –Local do crime de ALEXANDRE DE LEMOS PEREIRA

4.25 –Local do crime de DANIEL FERREIRA RIBEIRO

4.26 –Local do crime de EMANOEL DIEGO DE JESUS SILVA

4.27 –Local do crime de JONNATHAN SILVA VIEIRA

5.0 - GEOGRAFIA DOS CRIMES APÓS A CONFISSÃO DE FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES DE BRITO (ANEXO III)

6.0 – ESTUDO DE LESÕES

7.0 – ANÁLISE COMPARATIVA (ANEXO V)

7.1 – Estudo de Lesões

7.2 – Estudo de locais de crimes

7.3 – Estudo dos locais de crimes ocorridos em Altamira/PA

7.4 – Análise de objetos encontrados nos locais de crimes

7.5. – Análise de retrato falado

8.0 – CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS PERICIAIS

8.1 – Sobre a GEOGRAFIA DE CRIME os Peritos são levados a inferir que:

8.2 - Sobre o ESTUDO DE LESÕES os Peritos são levados a inferir que:

8.3 - Sobre os RECOGNIÇÕES VISUOGRÁFICA DOS LOCAIS DE CRIMES os Peritos são levados a inferir que:

8.4 - Sobre os CORTES DAS CAMISAS os Peritos são levados a inferir que:

8.5- Sobre as ANOTAÇÕES no extrato do PIS os Peritos são levados a inferir que:

9.0 – CONCLUSÃO:

ANEXOS:

I - GEOGRAFIA DOS CRIMES

II - RECOGNIÇÕES VISUOGRÁFICA DOS LOCAIS DE CRIMES

III - ESTUDO DE LESÕES

IV - ANÁLISES COMPARATIVAS

V – OUTROS ELEMENTOS:

- OBJETOS ENCONTRADOS EM LOCAIS DE CRIMES

- RETRATO FALADO

- TABELA DE CRUZAMENTO DOS CRIMES MARANHÃO / ALTAMIRA (PA).

ESTADO DO MARANHÃO
GERÊNCIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA

LAUDO N.º 003-2004-ICRIM

"MENINOS EMASCULADOS DO MARANHÃO"
ESTUDO ANALÍTICO E GEOGRÁFICO DOS CRIMES

Aos 10(dez) dias do mês de Março do ano de 2004 (dois mil e quatro), nesta Capital e no Instituto de Criminalística da Gerência de Estado de Segurança Pública, de conformidade com a legislação e os dispositivos regulamentares vigentes, pelo Diretor Dr. José de Ribamar Cruz Ribeiro, foram designados os Peritos Criminalísticos Dr. Wilton Carlos Rêgo Ribeiro e Drª. Anne Kelly Bastos Veigas procederem a ***ESTUDO ANALÍTICO E GEOGRÁFICO DOS CRIMES*** *conhecidos como o caso dos* ***"MENINOS EMASCULADOS DO MARANHÃO"****, a fim de ser atendida à solicitação da Delegacia de Homicídios, descrevendo com verdade e com todas as circunstâncias o que encontrarem, bem como esclarecer tudo quanto interessar possa.*

1.0 – OBJETIVO

Pretende a autoridade solicitante que seja feito um laudo comparativo dos crimes dos "Meninos Emasculados do Maranhão", os quais apresentam as mesmas características de "modus operandi" e circunstâncias de tempo e lugar e levantamento geográfico da vida pregressa do indivíduo Francisco das Chagas Rodrigues de Brito, o qual é suspeito de autoria desses crimes, identificando os locais de residências, trabalho e lazer.

2.0 - HISTÓRICO

2.1 – Dos antecedentes

- *A partir de setembro de 1991 ocorreram na ilha de São Luís 14 (catorze) crimes de homicídios em que as vítimas eram "meninos" que apresentavam características semelhantes, a seguir descritas:*
  - *Faixa etária entre 10 e 15 anos de idade;*
  - *Mesma área geográfica;*
  - *Mesmas lesões (Emasculação – retirada dos órgãos genitais externos);*
- *Ocorreram ainda 04 (quatro) crimes de homicídios, nos quais foram encontradas apenas as ossadas das vítimas.*
- *No município de Codó/MA, localizado a 300km da capital, ocorreu no dia 16/10/2001, um crime de homicídio cuja vítima apresentava as mesmas características nos crimes ocorridos na Ilha de São Luís.*

Dr. Wilton Carlos Rêgo Ribeiro
Perito Criminalístico
ICRIM/MA

Dr. José de Ribamar Cruz Ribeiro
Diretor ICRIM-MA

Drª. Anne Kelly Bastos Veigas
Perita Criminalística
ICRIM/MA

2.2 – Do último crime

- *No dia 06-12-2003 – Ocorreu o desaparecimento do adolescente Jonnathan Silva Vieira, 15 anos, Residente no Bairro Jardim Tropical I, São José de Ribamar – MA, em circunstâncias semelhantes aos demais crimes acima descritos. A suspeita do crime caiu sobre o indivíduo Francisco das Chagas Rodrigues de Brito, o qual teria convidado a vítima para apanhar Juçara no dia do seu desaparecimento.*

- *No dia 16/01/2004 – Foi encontrada a ossada de Jonnathan Silva Vieira, na localidade São Brás dos Macacos, no Povoado Santana, Município de São José de Ribamar-MA, onde os Peritos, usando de um aparelho de GPS, marcaram os seguintes pontos: Locais onde foram encontradas a ossada e a bicicleta de Jonnathan e a sua residência e a do suspeito;*

- *No dia 18/01/2004 – Foram encontradas as roupas e uma das sandálias de Jonnathan Silva Vieira próximo ao local do achado do cadáver.*

2.3 – Dos levantamentos

- *No dia 09/02/2004 - Os Peritos receberam do Delegado João Carlos Amorim Diniz, responsável pelas investigações, um relatório sobre todos os crimes dos "Meninos emasculados do Maranhão", onde consta o nome das vítimas, idade, endereço e histórico dos crimes.*

- *No dia 16/02/2004 - inicia-se o levantamento de campo onde os Peritos marcam com GPS os seguintes pontos:*

  - Locais onde foram encontrados os corpos das vítimas;
  - As residências das vítimas;
  -Os pontos vinculados a Francisco das Chagas Rodrigues de Brito, tais como: residência, terrenos, casa de parentes e locais de trabalho.

- *No dia 24/03/2004 – Os Peritos realizaram exame de vistoria no interior da residência de Francisco das Chagas, localizada na Rua 05, Quadra 18, Casa 32, Residencial José Reinaldo Tavares, onde encontraram sobre o piso um pedaço de cartilagem ressecada com características semelhante a uma TRAQUÉIA e um pedaço de couro, também ressecado, os quais foram encaminhados ao laboratório do ICRIM. Os peritos constataram, ainda, que o piso, na lateral direita, estava cedendo e não tinha compactação, sendo solicitada a realização de escavação no local, em razão de que os indícios apontavam que poderia haver corpos enterrados no interior residência, devido à DIFERENÇA DE NÍVEL E DE CONSISTÊNCIA do piso de chão batido.*

- *No dia 26-03-2004 – Foram encontradas as ossadas de DANIEL FERREIRA RIBEIRO e EMANUEL DIEGO DE JESUS SILVA enterradas no interior da residência de Francisco das Chagas Rodrigues de Brito.*

Dr. Wilton Carlos Rêgo Ribeiro
Perito Criminalístico
ICRIM/MA

Dr. José de Ribamar Cruz Ribeiro
Diretor ICRIM-MA

Drª. Anne Kelly Bastos Vergas
Perita Criminalística
ICRIM/MA

- *No dia 26-03-2004 – Francisco das Chagas Rodrigues de Brito iniciou a confissão de uma série de crimes ocorridos na Ilha de São Luís e na Cidade de Altamira (PA).*

- *No dia 01-04-2004 – Francisco das Chagas Rodrigues de Brito mostrou um terreno, ao lado de sua residência, localizado na Rua 05, casa 32, Residencial José Reinaldo Tavares, onde enterrou o corpo do adolescente DIEGO GOMES ARAÚJO. Realizada busca no local foi encontrada uma a ossada humana.*

- *No dia 23-07-2004 – Francisco das Chagas Rodrigues de Brito mostrou um local no quintal da sua residência onde teria enterrado uma cueca e parte da camisa pertencente a Jonnathan Silva Vieira. Realizada busca no local foram encontradas as roupas referidas.*

3.0 - GEOGRAFIA DOS CRIMES (ANEXO I)

A Geografia do crime é um estudo onde é feito o mapeamento dos pontos onde ocorreram os crimes com o objetivo de definir a área de atuação.

3.1 – Dados levantados em campo

3.1.1 – Informações das vítimas

Os peritos, com base nos Laudos Periciais e informações das famílias marcaram, com auxílio um aparelho de GPS, os seguintes pontos:

- *Os Locais onde foram encontrados os corpos das vítimas;*
- *As residências das vítimas.*

3.1.2 – Informações do suspeito

Baseado na vida pregressa de Francisco das Chagas Rodrigues de Brito foram levantadas as seguintes informações:

- *Locais de residências ou tinha terreno;*
- *Endereço de parentes;*
- *Locais de trabalho.*

3.2 – Do processamento dos dados

3.2.1 - Das fotos Aéreas: no Site do www.zee.ma.gov.br, foram baixadas as fotografias aéreas da áreas em que ocorreram os crimes. Fotografias datadas de Jun – 1999.

3.2.2 – Com os levantamentos dos pontos colhidos em campos os Peritos, com uso dos Softwaer GPS TrackMaker, AutoCad e Powerpont processaram os dados, montando a GEOGRAFIA DO CRIME.

Dr. Wilton Carlos Rêgo Ribeiro
Perito Criminalístico
ICRIM/MA

Dr. José de Ribamar Cruz Ribeiro
Diretor ICRIM-MA

Drª. Anne Kelly Bastos Veigas
Perita Criminalística
ICRIM/MA

3.3 – Áreas de ocorrência dos crimes

3.3.1 - Os crimes ocorreram em uma área de 12km de extensão por 4,5km de largura, abrangendo os limites dos Municípios de São Luís, São José de Ribamar e Paço do Lumiar.

3.4 – Divisão da área de ocorrência dos crimes

3.4.1 - A área de ocorrência dos crimes ocorrido na Ilha de São Luís foi subdividida em quatro Sub-áreas:

- *Sub-área 01 – SANTANA*
- *Sub-área 02 – MAIOBÃO*
- *Sub-área 03 - VASSOURAL*
- *Sub-área 04 - BATATÃ*

4.0 - RECOGNIÇÃO VISUOGRÁFICA DOS LOCAIS DOS CRIMES (ANEXO II)

A recognição visuográfica dos locais de crime é baseada nas confissões de Francisco das Chagas Rodrigues de Brito, nos levantamentos de locais dos crimes onde foram indicados à equipe investigadora os percursos realizados pelo autor, desde a abordagem das vítimas até os locais dos crimes descrevendo com detalhes, como ocorreu a ação delituosa. Estas informações foram confrontadas com os laudos periciais de locais e exames cadavéricos, analisando-se as coincidências encontradas.

4.1 –Local do crime de JONDELVANES DE MACEDO ESCÓCIO

No dia 03/06/2004, Francisco das Chagas Rodrigues de Brito conduziu os Peritos e demais autoridades a localidade Rio São João, Município de Paço do Lumiar, as margens de um campo de Futebol, a cerca de 50m (cinqüenta metros) da Estrada de Ribamar, onde relatou que naquele local, logo após ter chegado em São Luís, no mês de setembro de 1991, abortou um menino, aparentando ter onze anos de idade, de cor morena clara, cabelos pretos e lisos, trajando um short e uma camiseta, não lembrando a cor, calçando uma sandália tipa havaiana e, em seguida, os dois saíram andando, empurrando sua bicicleta, tipo bike (sem garupa), da cor verde, em sentido Ribamar / Maiobão, sendo que, cerca de 260m (duzentos e sessenta metros) depois, chegaram a um matagal, localizado na margem direita da Estrada de Ribamar onde havia uma serraria. Disse ter dúvida se teriam adentrado no matagal pela parte que dar acesso aos fundos da madeireira, ou seja, ainda na pista asfáltica ou se teriam andado mais uns setenta metros e dobrado à direita da estrada, passando pelo lado esquerdo da madeireira, para adentrarem, à direita, num matagal fechado, por cerca de trinta metros, onde havia algumas palmeiras de babaçu altas. A partir deste ponto não lembrou mais o que ocorreu.

Dr. Wilton Carlos Rêgo Ribeiro
Perito Criminalístico
ICRIM/MA

Dr. José de Ribamar Cruz Ribeiro
Diretor ICRIM-MA

Drª. Anne Kelly Bastos Veigas
Perita Criminalística
ICRIM/MA

4.2 –Local do crime de RANIER SILVA CRUZ

No dia 30 de abril de 2004, Francisco das Chagas Rodrigues de Brito conduziu os Peritos, Delegado de Polícia Civil JOÃO CARLOS AMORIM DINIZ, a Promotora de Justiça GERAULIDES MENDONÇA CASTRO, em exercício no GECOC, ao Bairro Maiobão, na Av. 06, próximo a residência de sua tia Maria Rodrigues Moura onde residiu no ano de 1991, na época em que ocorreu o crime de homicídio em que foi vítima Ranier Silva Cruz. Em seguida direcionou a equipe até o Conjunto Tambaú, na avenida 02, onde relatou ter encontrado um menino que ia na direção da Estrada de Ribamar, tendo seguido, os dois, pela Estrada de Ribamar até avenida Alcântara, no loteamento Paraná e,após 200m, indicou um matagal, à direita, a uma distância de 30m da pista carroçável, onde ocorreu o crime.

4.3 –Local do crime de ANTÔNIO REIS SILVA "CARRAPATO"

No dia 30 de abril de 2004, Francisco das Chagas Rodrigues de Brito conduziu os Peritos, Delegado de Polícia Civil JOÃO CARLOS AMORIM DINIZ, Promotora de Justiça GERAULIDES MENDONÇA CASTRO, em exercício no GECOC, ao Bairro outeiro de Cruz, Próximo a Viaduto do Café para mostrar o local onde, no ano de 1991, teria abordado um menino e o matado próximo à rodoviária e indicou o Posto o Brasileiro, localizado na Av. João Pessoa, onde desceu do ônibus da Linha Maiobão, tendo atravessado a Av. João Pessoa e seguido pela Rua 02, do conjunto La Ravadiere, Outeiro da Cruz, e ido para a Avenida dos Franceses, atravessando-a para o lado oposto e seguido no sentido Alemanha – Rodoviária. Na avenida dos Franceses, indicou o local em frente a onde existiu a sucata "Mercado do Automóvel", como sendo onde encontrou um menino que vendia suquinhos. Os dois seguiram pela Avenida dos Franceses, em direção a rodoviária até a saída da reserva florestal do Batatã, onde entraram por esta, no sentido da Reserva até chegar a um local onde teria assassinato o menino, a uma distância de 80m da pista (avenida dos Franceses).

4.4 –Local do crime de IVANILDO PÓVOAS FERREIRA

No dia 30 de abril de 2004, Francisco das Chagas Rodrigues de Brito conduziu os Peritos, Delegado de Polícia Civil JOÃO CARLOS AMORIM DINIZ, Promotora de Justiça GERAULIDES MENDONÇA CASTRO, em exercício no GECOC, até Avenida Principal da Cidade Operária, em frente a parada de ônibus, próximo ao Centro Educacional São José Operário,onde abordou um menino que vendia suquinhos, no ano de 1991, tendo os dois seguidos pela Avenida, no sentido Cidade Operária – UEMA, até um posto de gasolina, à direita e pegado a Estrada da Maiobinha onde indicou um matagal, à esquerda, já no horto Florestal do IBAMA, onde, após uns 40m, teria ocorrido o crime.

Dr. Wilton Carlos Rêgo Ribeiro
Perito Criminalístico
ICRIM/MA

Dr. José de Ribamar Cruz Ribeiro
Diretor ICRIM-MA

Drª. Anne Kelly Bastos Veiga
Perita Criminalística
ICRIM/MA

4.5 –Local do crime de CARLOS WAGNER DOS SANTOS SOUSA

No dia 30 de abril de 2004, Francisco das Chagas Rodrigues de Brito conduziu os Peritos os Delegados de Polícia Civil João Carlos Amorim Diniz e Hagamenon de Jesus Azevedo, a Promotora de Justiça GERAULIDES MENDONÇA CASTRO, em exercício no GECOC, até o Maiobão, na Avenida 06, próxima a residência da sua tia Maria Rodrigues Moura onde residiu no ano de 199. Em seguida indicou a Rua 84, em frente ao colégio Estadual Domingos Vieira Filho onde, no ano de 1991 abordou um menino que vendia bolo, em uma bacia, tendo os dois, seguidos pela Avenida 14, e depois pela Estada de Ribamar no sentido Maiobão/Forquilha e entrado à direita, em uma estrada carroçável onde percorreram 300m e depois viraram à direita por mais 260m, onde ocorreu o crime.

4.6 –Local do crime de BERNARDO RODRIGUES COSTA

No dia 02 de junho de 2004, Francisco das Chagas Rodrigues de Brito conduziu, os Peritos, o Delegado de Polícia Civil João Carlos Amorim Diniz, a Promotora de Justiça GERAULIDES MENDONÇA CASTRO, em exercício no GECOC até a Vila São José I, para mostrar o local onde no ano de 1992, teria assassinado um menino, tendo chegado na Avenida Paulo Avelar, na casa de número 24, a qual se situa de esquina para a Avenida Juscelino Resende onde abordou um adolescente que estava capinando o quintal e o convidou para irem apanhar talos no mato. Em seguida os dois seguiram pela Avenida Juscelino Resende e, a 30m da esquina com a Avenida Paulo Avelar, mostrou um terreno situado à direita onde que havia uma casa local aonde o adolescente deixou uma enxada e seguiram pela Avenida Juscelino Resende até a Travessa Tancredo Neves à esquerda, após 100m, e depois na Avenida Tancredo Neves, novamente à esquerda, até a Rua Alberto Costa e, em seguida, entraram à esquerda, na Rua Sargento Neto ande relatou que na época do crime havia apenas um caminho, pois hoje existe uma invasão com muitas casas construídas, tendo seguido até a Rua Principal da Vila São José e entrado em uma estrada carroçável à esquerda, após uma vacaria e, a aproximadamente 300m, indicou um local à 70m à esquerda da estrada onde teria ocorrido o crime. A foto aérea de 1999 não mostra a invasão e sim mostra um mata densa e um caminho o qual Chagas se refere no seu relato.

4.7 –Local do crime de ALEXANDRE DOS SANTOS GONÇALVES "BEIJOLA"

No dia 15 de junho de 2004, Francisco das Chagas Rodrigues de Brito conduziu as autoridades policiais a Vila São José II, na Avenida Tancredo Neves, ao lado do campo de futebol onde estava ocorrendo uma partida de futebol, e indicou o local onde no ano de 1994, abordou um menino de, aproximadamente, dez anos de idade, de cor morena clara, trajando uma camisa de cor branca, um calção, que não lembra da cor, uma sandália havaiana, tendo saído os dois para pegar mangas na Estada da Maioba, em um terreno onde hoje é a invasão Parque Thiago Aroso, no lugar conhecido por Solar das Mangueiras onde comeram algumas mangas para, logo em

Dr. Wilton Carlos Rêgo Ribeiro
Perito Criminalístico
ICRIM/MA

Dr. José de Ribamar Cruz Ribeiro
Diretor ICRIM-MA

Drª. Anne Kelly Bastos Veigas
Perita Criminalística
ICRIM/MA

seguida, irem pegar abóboras, próximo a um lixão localizado na estrada de Paço do Lumiar, perto de uma granja. Os dois seguiram rumo a Estrada de Paço do Lumiar (MA-204), passando pela localidade Beira Rio, dobrando a direita e pegando a Estrada de Paço do Lumiar (MA-204) até chegarem ao terreno onde hoje é a invasão Nova Jerusalém onde adentraram em um matagal próximo a um lixão e percorreram cerca de 20m, onde ocorreu o crime.

4.8 –Local do crime de NERIVALDO DOS SANTOS FERREIRA

No dia 07 de maio de 2004, Francisco das Chagas Rodrigues de Brito acompanhado do seu defensor ABRAHÃO JEFFERSON BATISTA SILVA, assistente judiciário da Comarca de Ribamar, conduziu as autoridades policiais na estrada do Bacurizal, próximo a granja Brasil onde, no ano de 1996, abordou um menino que trafegava no sentido Estrada de Ribamar – Vila Cafeteira e seguiram, os dois, pela Estada do Bacurizal, virando à direita na Estrada das Mercês até chegarem um mangueiral onde foram apanhar mangas. Em seguida, indicou um local à 50m, passando por dentro do mangueiral onde ocorreu o assassinado.

4.9 –Local do crime de BERNARDO SILVA MODESTO

No dia 21 de junho de 2004, Francisco das Chagas Rodrigues de Brito acompanhado do seu defensor ABRAHÃO JEFFERSON BATISTA SILVA, assistente judiciário da Comarca de Ribamar conduziu as autoridades policiais a Rua 05, Vila Cafeteira para mostrar o local de um crime cometido contra um menino no ano de 1996, tendo ido até um terreno, que na época era de propriedade de sua tia Raimunda Rodrigues Moura, com quem residia no bairro Maiobão, sendo que de lá seguiu pela Avenida 02, ainda da Vila Cafeteira, passando por uma vacaria e chegando a um baixão, na divisa com a Vila São José, onde abordou, próximo a uma horta e ao muro de uma fazenda, em frente de um açude, por volta das 11:00 horas, um menino de aproximadamente treze anos de idade, da cor branca, estando trajando um calção da cor vinho, com uma camisa de meia da cor branca, calçando uma sandália tipo havaiana, o qual estava com uma gaiola armada, tentando pegar passarinho, tendo seguido os dois, montados em sua bicicleta, abeirando o muro da fazenda, dando quase uma volta inteira até a Rua Bom Jesus, hoje invasão Nova Jerusalém onde, mais à diante, dobraram à esquerda, seguindo pela Rua da Esperança até chegar num matagal fechado, perfazendo à distância total de aproximadamente 2.300m (dois mil e trezentos metros), onde adentrou com o menor no local do crime.

4.10 –Local do crime de JAILSON ALVES VIANA

No dia 26 de maio de 2004, Francisco das Chagas Rodrigues de Brito, conduziu as autoridades policiais a Estrada do Santana para mostrar os locais onde, no dia de natal de 1996, abordou e assassinou um menino, tendo indicado um mangueiral, à direita, na beira da estrada onde abordou um

Dr. Wilton Carlos Rêgo Ribeiro
Perito Criminalístico
ICRIM/MA

Dr. José de Ribamar Cruz Ribeiro
Diretor ICRIM-MA

Drª. Anne Kelly Bastos Veiga
Perita Criminalística
ICRIM/MA

adolescente que estava apanhando mangas e o convidou para irem tomar banho no rio do Santana, tendo seguido, os dois pela Estrada do Santana e, após 3000m do seu início indicou um ponto à 300m aproximadamente à esquerda da beira da estrada onde teria praticado o homicídio.

4.11 –Local dos crimes de EDUARDO ROCHA DA SILVA E RAIMUNDO NONATO DA CONCEIÇÃO FILHO

No dia 30 de abril de 2004, Francisco das Chagas Rodrigues de Brito, conduziu as autoridades policiais até a Estrada do Paço do Lumiar (MA-204), a partir da Estrada de Ribamar para mostrar o local onde teria assassinado dois meninos no ano de 1997, indicando um ponto na estrada onde os abordou e o trajeto seguido por cerca de 3,2km até depois de um lixão onde entraram em uma estrada carroçável à esquerda indo até um local onde hoje é a Rua Principal da invasão Nova Jerusalém e, após 500m, entraram à esquerda por 200m, onde apontou um matagal em frente, relatando que após 30m, no sentido diagonal, à direita, ocorreram os crimes.

4.12 –Local do crime de EVANILSON CANTANHEDE COSTA

No dia 06 de maio de 2004, Francisco das Chagas Rodrigues de Brito acompanhado do seu defensor ABRAHÃO JEFFERSON BATISTA SILVA, assistente judiciário da Comarca de Ribamar e da Promotora de Justiça GERAULIDES MENDONÇA CASTRO, em exercício no GECOC, conduziu as autoridades policiais ao Parque Vitória, na esquina da Via Local 121 com a Estrada da Vitória, para mostrar o local onde teria assassinado um menino, no ano de 1997, tendo indicado o local como sendo onde abordou um menino de cor morena, trajando um short e usando uma sandália tipo havaiana que ia no mesmo sentido, tendo seguido, os dois, por uma rua carroçável à esquerda(Rua 01, Loteamento Espaço Sideral), empurrando a bicicleta por cerca de 600m e dobrando na 2ª via à direita, andando mais uns 150m até as proximidades de uns pés de imbaúba onde entraram no matagal à esquerda por cerca de 30m onde ocorreu o crime.

4.13 –Local do crime de JOSEMAR DE JESUS DOS SANTOS BATISTA

No dia 26 de maio de 2004, Francisco das Chagas Rodrigues de Brito acompanhado da Promotora de Justiça GERAULIDES MENDONÇA CASTRO, em exercício no GECOC, conduziu as autoridades policiais ao Povoado Santana para mostrar o local onde teria cometido um assassinado de um menino no ano de 1997, indicando que no Rio Santana abordou um menino que estava tomando banho, tendo seguido, os dois, por uma estrada vicinal por cerca de 800m (0itocentos) metros e entrando em um matagal à esquerda onde ocorreu o crime.

Dr. Wilton Carlos Rêgo Ribeiro
Perito Criminalístico
ICRIM/MA

Dr. José de Ribamar Cruz Ribeiro
Diretor ICRIM-MA

Drª. Arnie Kelly Bastos Vega
Perita Criminalística
ICRIM/MA

4.14 –Local do crime de RAFAEL CARVALHO CARNEIRO

No dia 30 de abril de 2004, Francisco das Chagas Rodrigues de Brito acompanhado da Promotora de Justiça GERAULIDES MENDONÇA CASTRO, em exercício no GECOC, conduziu as autoridades policiais ao Bairro Alto do Turu, pela avenida 21, para mostrar o local onde, no ano de 1997 assassinou um menino, tendo indicado um ponto na rua onde abordou o menino para, em seguida, entrarem pela rua 06, no Alto do Turú, por 900m até a esquina da Rua 17, do Alto do Turu II, onde entraram em um matagal à esquerda por cerca de 40m, onde ocorreu o crime.

4.15 –Local do crime de JÚLIO CÉSAR PEREIRA MELO

No dia 30 de abril de 2004, Francisco das Chagas Rodrigues de Brito acompanhado do seu defensor ABRAHÃO JEFFERSON BATISTA SILVA, assistente judiciário da Comarca de Ribamar, da Promotora de Justiça GERAULIDES MENDONÇA CASTRO, em exercício no GECOC, conduziu as autoridades policiais até o bairro J. Lima para mostrar o local onde, no ano de 1998, teria assassinado um menino, indicando a esquina da Rua 11 com a 1ª travessa da Rua 10, como sendo onde abordou o menino, tendo saído os dois, em direção a Estrada da Mata, atravessando-a e continuando pela Rua 11, já na Vila Sarney Filho II, por 400m, até a 2ª Travessa da Rua 11, no canto do Clube de Mães e Unidade Escolar Fruto da Aliança por onde seguiram por 200m até a Rua 13, da Vila Sarney Filho II, e entraram à esquerda pela Rua 13 e seguiram por 700m, já na parte carroçável e entraram à direita em outra estrada carroçável por 200m e depois à direita, em uma vereda por 30m, onde ocorreu o crime.

4.16 –Local do crime de NONATO ALVES DA SILVA

No dia 30 de abril de 2004, Francisco das Chagas Rodrigues de Brito acompanhado do seu defensor ABRAHÃO JEFFERSON BATISTA SILVA, assistente judiciário da Comarca de Ribamar, da Promotora de Justiça GERAULIDES MENDONÇA CASTRO, em exercício no GECOC, conduziu as autoridades policiais até o bairro J. Lima para mostrar o local onde, no ano de 1998, teria assassinado um menino, indicando a Rua 11, esquina com a Avenida Espírito Santo onde teria abordado um menino que estava brincando com outra criança, tendo seguido, os dois, pela Rua 11, em direção a Estrada da Mata, atravessando-a e continuando pela Rua 11, já na Vila Sarney Filho II, por 400m, até a 2ª Travessa da Rua 11, no canto do Clube de Mães e Unidade Escolar Fruto da Aliança, por onde seguiram por 200m até a Rua 13, da Vila Sarney Filho II, e entraram à esquerda pela Rua 13 e seguiram por 900m, local onde a Rua 13 é uma estrada carroçável e entraram à direita, em uma vereda, por 20m e apontou um local aproximado, após uma touceira de tuncum, como sendo o local do crime.

Dr. Wilton Carlos Rêgo Ribeiro
Perito Criminalístico
ICRIM/MA

Dr. José de Ribamar Cruz Ribeiro
Diretor ICRIM-MA

Drª. Anne Kelly Bastos Veiga
Perita Criminalística
ICRIM/MA

4.17 –Local do crime de VÍTIMA AINDA NÃO IDENTIFICADA (LOCALIDADE RIOD)

No dia 18 de junho de 2004, Francisco das Chagas Rodrigues de Brito acompanhado do seu defensor ABRAHÃO JEFFERSON BATISTA SILVA, assistente judiciário da Comarca de Ribamar, da Promotora de Justiça GERAULIDES MENDONÇA CASTRO, em exercício no GECOC, conduziu as autoridades policiais até a alameda Balsas, no Bairro Jardim Tropical I, para mostrar os locais onde teria abordado e assassinado um menino com aproximadamente 10 anos de idade, cor morena escura, cabelos pretos, crespos e miúdos, trajava um short de cor creme, calçando uma sandália tipo havaiana, tendo seguido os dois por uma rua, próximo ao ponto final da parada de ônibus da linha Jardim Tropical – São Francisco, onde apanharam alguns cajus e castanhas, e depois seguiram pela a invasão Geniparana, no Jardim América, até chegarem a Av. 01, da Cidade Olímpica, de onde seguiram até a Av. Brasil, que divide a Cidade Olímpica e a Vila Janaína, indo sair no local denominado "bacia" onde chegaram a um sítio pertencente ao Coronel Riod, onde havia vários cajueiros e de lá, seguiram para outro local mais adiante, onde passaram por dentro do mencionado sítio, por mais de 1,5km, até chegarem em um matagal onde após 20m ocorreu o crime.

4.18 –Local do crime de SEBASTIÃO RIBEIRO BORGES " SIBÁ"

No dia 26 de maio de 2004, Francisco das Chagas Rodrigues de Brito acompanhado da Promotora de Justiça GERAULIDES MENDONÇA CASTRO, em exercício no GECOC, conduziu as autoridades policiais a Estrada do Santana para mostrar o local onde, no ano 2000, assassinou um menino, tendo indicado uma área que está murada na frente e cercada nas laterais, a uns 70m para dentro, à esquerda, como sendo onde abordou e assassinou um menino.

4.19 –Local do crime de HERMÓGENES COLARES DOS SANTOS E RAIMUNDO LUÍS CORDEIRO

No dia 26 de maio de 2004, Francisco das Chagas Rodrigues de Brito acompanhado da Promotora de Justiça GERAULIDES MENDONÇA CASTRO, em exercício no GECOC, conduziu as autoridades policiais a Estrada do Santana, atualmente o Residencial Isaac, para mostrar o local onde, no ano 2000, assassinou dois meninos, tendo indicado que naquele local onde abordou e assassinou os meninos, na época do crime era um matagal.

4.20 –Local do crime de DIEGO GOMES DE ARAÚJO

No dia 30 de abril de 2004, Francisco das Chagas Rodrigues de Brito conduziu as autoridades policiais na Av. 02, ou 29 de Dezembro, Quadra 71, Cidade Olímpica, para mostrar os locais onde abordou e assassinou um menino no ano de 2001, tendo indicado o local onde ainda funciona o bar denominado "Coração Verde", tendo os mesmos saído do referido local,

Dr. Wilton Carlos Rêgo Ribeiro
Perito Criminalístico
ICRIM/MA

Dr. José de Ribamar Cruz Ribeiro
Diretor ICRIM-MA

Drª. Anne Kelly Bastos Veigas
Perita Criminalística
ICRIM/MA

numa bicicleta e seguido pela avenida 02 até chegarem ao Comercial Dias, cerca de 600m, onde dobraram à direita, seguindo pela Rua Nossa Senhora Aparecida por 580m (quinhentos e oitenta metros), até chegarem na Rua 05, do Residencial José Reinaldo Tavares, onde dobraram à direita e andaram 100m (cem metros) até chegarem na sua residência onde ocorreu o crime. Em seguida, pegou dois sacos de náilon e colocou o corpo dentro, carregando-o no ombro até um barreiro, ao lado de sua casa, distante uns 30m (trinta metro), onde jogou o corpo e ainda, na madruga colocou sob o corpo uma certa quantidade de terra e lixo provenientes da limpeza de seu quintal.

4.21 –Local do crime de LAÉRCIO SILVA MARTINS

No dia 05 de maio de 2004, Francisco das Chagas Rodrigues de Brito, acompanhado do seu defensor ABRAHÃO JEFFERSON BATISTA SILVA, assistente judiciário da Comarca de Ribamar, da Promotora de Justiça GERAULIDES MENDONÇA CASTRO, em exercício no GECOC, conduziu as autoridades policiais até o Maibão para mostrar os locais onde, no ano de 2001, teria abordado e assassinado um menino, tendo indicado a esquina das Ruas 117 e 8, em frente ao muro da Unidade Integrada Ministro Henrique de La Roque, no Bairro Maiobão, como sendo onde teria sido abordado o menino, tendo seguido os dois pela Rua 117, até a Estrada do Sítio Grande, de onde prosseguiram até a Estrada da Maioba, onde dobraram à direita e andaram cerca de 150m, e dobraram à esquerda, na estrada da Vitória (Vassoural), e seguiram por aproximadamente 350m e, após passarem por uma pequena ponte, entraram à esquerda no portão de ferro do Sítio do Alemão onde deixou a bicicleta escondida perto da cerca, adentrado à esquerda, por cerca de 30m, em um matagal fechado e alagado onde tinha um juçaral e o leito de um igarapé, onde ocorreu o crime.

Nas buscas realizadas no local indicado foi encontrada uma sandália semelhante a que Laércio Silva Martins usava na ocasião do desaparecimento, a qual foi reconhecida por seus familiares.

4.22 –Local do crime de WELSON FRAZÃO SERRA

No dia 28 de março de 2004, Francisco das Chagas Rodrigues de Brito acompanhado da Promotora de Justiça GERAULIDES MENDONÇA CASTRO, em exercício no GECOC, conduziu as autoridades policiais até o Vassoural para mostrar o local onde, no ano de 2001, teria assassinado um menino, indicando um sítio localizado a direita da na Avenida Principal do Vassoural onde abordou e assassinou um menino, mostrando um ponto a uns 80m do portão da frente, à esquerda como sendo o local onde deixou o corpo.

4.23 –Local do crime de EDIVAN PINTO LOBATO

No dia 28 de março de 2004, Francisco das Chagas Rodrigues de Brito acompanhado da Promotora de Justiça GERAULIDES MENDONÇA CASTRO, em exercício no GECOC, conduziu as autoridades policiais até a

Dr. Wilton Carlos Rêgo Ribeiro
Perito Criminalístico
ICRIM/MA

Dr. José de Ribamar Cruz Ribeiro
Diretor ICRIM-MA

Drª. Anne Kelly Bastos Veiga
Perita Criminalística
ICRIM/MA

Estrada da Maioba para mostrar os locais onde abordou e assassinou um menino no ano de 2002, indicando um mangueiral em frente ao sítio do ex-prefeito de Paço do Lumiar Amadeu Aroso como sendo onde abordou o menino, tendo seguido os dois em direção a uma tapera existente no local, a 10m da estrada asfaltada, exatamente onde ocorreu o crime.

4.24 –Local do crime de ALEXANDRE DE LEMOS PEREIRA

No dia 28 de março de 2004, Francisco das Chagas Rodrigues de Brito acompanhado da Promotora de Justiça GERAULIDES MENDONÇA CASTRO, em exercício no GECOC, conduziu as autoridades policiais até sua residência localizada na Rua 05, Quadra 18, Casa 32, Residencial José Reinaldo Tavares para mostrar os locais onde no ano de 2002 teria

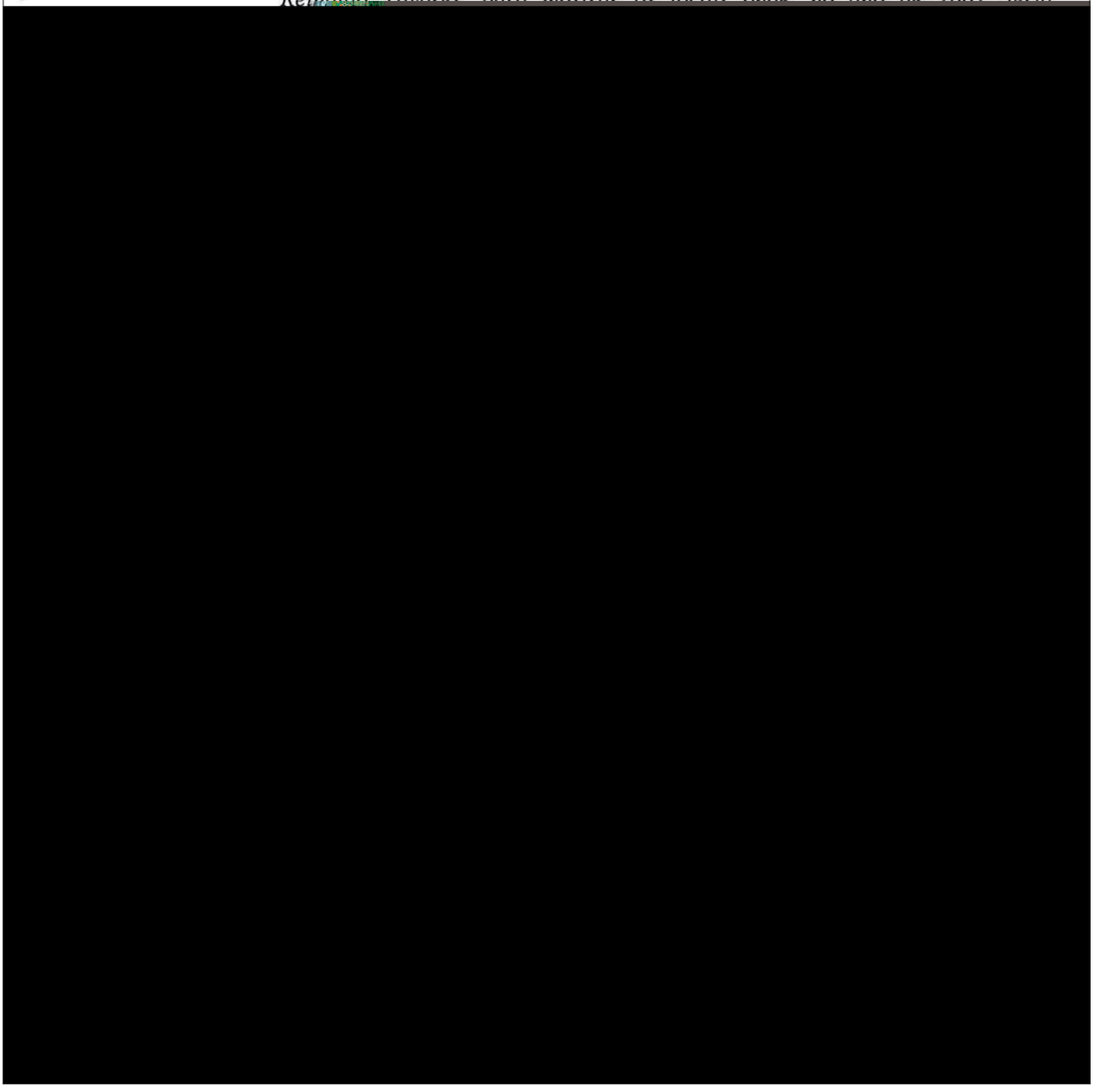

uns 50m, para logo em seguida, dobrarem à esquerda na Alameda Porto Franco onde percorreram aproximadamente 100m, até chegarem num cruzamento e seguirem pela Avenida Geniparana e Estrada da Mata, percorrendo mais 490m, tendo dobrado à esquerda na Avenida dos Agricultores, e mais à frente, noutra rua, percorrendo, nestas duas, a distância de 320m, até chegarem na Rua 04, já no Residencial José Reinaldo Tavares, e mais adiante dobrarem, novamente, à esquerda, na Rua Nossa Senhora Aparecida e à direita, já na Rua 05, até chegarem na sua residência (de Chagas) onde o assassinou e enterrou o corpo dentro de casa.

4.27 –Local do crime de JONNATHAN SILVA VIEIRA

No dia 27 de maio de 2004, Francisco das Chagas Rodrigues de Brito acompanhado da Promotora de Justiça GERAULIDES MENDONÇA CASTRO, em exercício no GECOC, conduziu as autoridades policiais ao bairro Jardim Tropical I, para mostrar os locais onde, no ano de 2003, abordou e assassinou o adolescente JONNATHAN SILVA VIEIRA, tendo indicado a esquina da Alameda Balsas com a 1ª Travessa Itapecuru, como sendo o local onde abordou o adolescente. Em seguida, o adolescente se dirigiu a sua residência e, logo depois, encontraram-se na Estrada da Mata, próximo a uma mangueira, em frente à parada final da linha de ônibus Tropical – São Francisco de onde seguiram para sua casa na Rua 05, do Residencial José Reinaldo Tavares, onde deixou a sua bicicleta e seguiram pela rua 06, até a Estrada do Santana, indo em direção a localidade São Brás dos Macacos onde apontou o local do crime à cerca de 20m da estrada carroçável, em uma vereda. Neste ato mostrou uma pedra que se encontrava no chão, próximo ao local do crime, dizendo ser a mesma que utilizou para a prática do ilícito penal. Posteriormente, seguindo pela vereda indicou um local à aproximadamente 20m onde ocultou o corpo do adolescente e outro local à esquerda a 5m de onde deixou o corpo como sendo onde escondeu as roupas da vítima.

No dia 23 de julho de 2004, indicou no quintal de sua residência o local onde enterrou a cueca e parte da camisa de Jonnathan.

5.0 - GEOGRAFIA DOS CRIMES APÓS A CONFISSÃO DE FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES DE BRITO

Francisco das Chagas Rodrigues de Brito confessou a autoria dos 19 (dezenove) homicídios em que foram vítimas os "Meninos emasculados do Maranhão" e, de mais 10 (dez) homicídios, também praticados contra "meninos" na ilha de São Luís, os quais não constavam na relação inicial e destes, somente 03 (três) estavam na relação de desaparecidos. O desaparecimento das demais vítimas não era de conhecimento da Polícia.

Dr. Wilton Carlos Rêgo Ribeiro
Perito Criminalístico
ICRIM/MA

Dr. José de Ribamar Cruz Ribeiro
Diretor ICRIM-MA

Drª. Anne Kelly Bastos Veiga
Perita Criminalística
ICRIM/MA

6.0 – ESTUDO DE LESÕES (ANEXO III)

Com base nos laudos cadavéricos foi realizada a análise comparativa das lesões sofridas pelas vítimas, demonstrando-se as regiões dos corpos em que as vítimas foram atingidas.

7.0 – ANÁLISE COMPARATIVA (ANEXO IV)

7.1 – Estudo de Lesões

Vítimas - Welson Frazão Serra (07/10/2001) e Edivan Pinto Lobato (15/02/2002):

- *Emasculação dos órgãos genitais externos;*
- *Retirada do dedo médio da mão direita (Welson);*
- *Retirada do dedo médio da mão esquerda (Edivan);*
- *Dilatação retal – presença de esperma no canal anal (Welson);*
- *Dilatação retal (Edivan).*

Vítimas – Josemar de Jesus dos Santos Batista (09/10/1997) e Rafael Carvalho Carneiro (15/10/1997):

- *Emasculação dos órgãos genitais externos;*
- *Retirada das falanges de todos os dedos da mão esquerda (Josemar);*
- *Retirada das unhas do 1° e 2° dedos da mão direita (Josemar);*
- *Retirada das unhas do 1°, 2° e 3° dedos da mão direita (Rafael);*
- *Retirada dos mamilos direito e esquerdo (Josemar);*
- *Retirada do mamilo esquerdo (Rafael);*
- *Retirada da orelha direita (Josemar);*
- *Retirada da orelha esquerda (Rafael).*

Vítimas – Carlos Wagner dos Santos Sousa (20/11/1991); Bernardo Rodrigues Costa (03/03/1992) e Nerivaldo dos Santos Ferreira (21/03/1996):

- *Emasculação dos órgãos genitais externos;*
- *Ferida pérfuro-contusa na lateral direita do pescoço (Carlos Wagner);*
- *Ferida incisa na lateral direita do pescoço (Bernardo);*
- *Feridas incisas e pérfuro-incisa na lateral direita do pescoço (Nerivaldo).*

7.2 – Estudo de locais de crimes

Vítimas – Laércio da Silva Martins (05/05/2001); Welson Frazão Serra (07/10/2001) e Edivan Pinto Lobato (15/02/2002):

Os crimes ocorreram em um período de 05 (cinco) meses entre cada um, ao longo da Estrada da Maioba, no povoado Vassoural e no Parque Thiago Arouso. Compreende uma área de 1.550m de distância entre os crimes. Francisco das Chagas Rodrigues de Brito possuiu terrenos no Vassoural e na Vila São José II.

Dr. Wilton Carlos Rego Ribeiro
Perito Criminalístico
ICRIM/MA

Dr. José de Ribamar Cruz Ribeiro
Diretor ICRIM-MA

Drª. Ariane Kelly Bastos Veras
Perita Criminalística
ICRIM/MA

Vítimas – Júlio César Pereira Melo (18/06/1998) e Nonato Alves da Silva (28/06/1998):

Os crimes ocorreram em um período de 10 (dez) dias entre ambos. As vítimas moravam na Vila J. Lima e os corpos foram encontrados na localidade Ubatuba a uma distância de 300m um do outro. Francisco das Chagas de Rodrigues de Brito fazia o trajeto entre a residência da sua tia Raimunda Rodrigues Moura na Avenida 06, quadra 117, casa 26, Maiobão e a sua casa no Residencial José Reinaldo Tavares, pela Estrada da Mata e entrando pela Rua 13 do J. Lima até a Cidade Olímpica.

Vítimas – Alexandre dos Santos Gonçalves (20/08/1994); Bernardo da Silva Modesto (25/07/1996); Eduardo Rocha da Silva (07/06/1997) e Raimundo Nonato da Conceição Filho (07/06/1997):

Os crimes ocorreram nas margens da MA-204(estrada da Maioba) limite entre os municípios de Paço do Lumiar e São José de Ribamar, em uma área de 350m por 90m, compreendendo uma faixa de mato nativo onde hoje existe a invasão Nova Jerusalém.

7.3 – Estudo dos locais de crimes ocorridos em Altamira/PA

O Perito Wilton Carlos Rego Ribeiro foi até a cidade de Altamira colaborar com a Polícia Federal no Estado do Pará na elaboração da "geografia dos crimes" praticados naquela cidade e confessados por Francisco das Chagas Rodrigues de Brito.

Os crimes ocorreram em Altamira ao longo da Estrada Transamazônica que margea a cidade, apresentando similitudes com os crimes, também ocorridos na ilha de São Luís, ao longo da Estrada do Santana.

Realizou-se o cruzamento das datas dos crimes ocorridos em Altamira/PA e na Ilha de São Luís (tabela de cruzamento de datas dos crimes).

7.4 – Análise de objetos encontrados nos locais de crimes

As camisas encontradas nos locais dos crimes de Jonnathan Silva Vieira, Edivan Pinto Lobato e Hermógenes Colares dos Santos faltava uma parte do tecido. Os cortes tinham formas semelhantes a uma camisa encontrada na residência de Francisco das Chagas Rodrigues de Brito.

Na residência de Francisco das Chagas Rodrigues de Brito também foram encontradas uma faca e uma baladeira.

Na documentação pessoal de Francisco das Chagas Rodrigues de Brito foi encontrado um recibo de extrato do PIS, em seu nome, referente apresentando saldo no biênio 1989/1990, constando no verso as seguintes anotações manuscritas: "aldaison 5 de maio 91" e Bernado 5 de marco 92", as quais após exame grafotécnico (laudo nº083/2004-ICRIM) apresentou resultado positivo para a escrita de Francisco das Chagas.

Dr. Wilton Carlos Rêgo Ribeiro
Perito Criminalístico
ICRIM/MA

Dr. José de Ribamar Cruz Ribeiro
Diretor ICRIM-MA

Drª. Anne Kelly Bastos Veiga
Perita Criminalística
ICRIM/MA

7.5. – Análise de retrato falado

Francisco das Chagas Rodrigues de Brito apresenta semelhança física a um retrato falado, elaborado pela Polícia Federal, de um indivíduo que foi visto na praça da igreja da Maioba no dia 12/02/2002, às 11h, usando uma camisa de malha de cor branca, boné vermelho, calça jeans desbotada e conduzindo uma sacola plástica de supermercado. Fato este ocorrido 03 (três) dias antes do crime de homicídio em que foi vítima Edivan Pinto Lobato a menos de 100 (cem) metros do local do crime.

8.0 – CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS PERICIAIS

8.1 – Sobre a Geografia de crime os Peritos são levados a inferir que:

8.1.1 - Área em que ocorreram os crimes possui uma extensão de 12km por 4,5km de largura, indo do Parque Thiago Aroso (município de Paço do Lumiar) ao Povoado Santana (município de São José de Ribamar).

8.1.2 – Os crimes ocorreram nos mesmos bairros de residências das vítimas.

8.1.3 - Os primeiros crimes ocorridos na Ilha de São Luís se concentraram às margens da Estrada de Ribamar, num intervalo de 75 dias, sendo vítimas: Jondelvanes de Macedo Escócio (07/09/1991), Ranier Silva Cruz (07/07/1991), Ivanildo Povoas Ferreira (07/11/1991) e Carlos Wagner dos Santos Sousa (20/11/91).

8.1.4 - O crime de Antônio Reis Silva (08/10/1991), ocorreu na Reserva do Batatã, localizada próximo a Avenida dos Franceses e a rodoviária, local de itinerário obrigatório para usuário de transporte coletivo se dirigir até o Distrito Industrial localizado no bairro do Maracanã.

8.1.5 - Júlio César Pereira da Melo (18/06/1998) e Nonato Aves da Silva (28/06/98), que residiam no bairro J. Lima foram mortos em um intervalo de 10 (dez) dias e tiveram suas ossadas encontradas na Matas do Ubatuba a uma distância, uma da outra, de 250m, em circunstâncias de tempo, local e "modus operandi" semelhantes, permitindo-nos atribuir a estes crimes a mesma identidade de autoria.

8.1.6 - As margens da Estrada do Santana (município de São José de Ribamar) ocorreram 09 (nove) homicídios em que as vítimas residiam nos bairros da Cidade Olímpica, Jardim Tropical I, Vila Janaína, Residencial José Reinaldo Tavares e Povoado Santana.

8.1.7 - No Residencial José Reinaldo Tavares residiam às vítimas Hermógenes Colares dos Santos, Raimundo Luís Sousa Cordeiro e Alexandre Lemos Pereira. Na residência de Francisco das Chagas Rodrigues de Brito, localizada na Rua 05, do mesmo bairro foram encontradas as ossadas de Diego Gomes de Araújo, Daniel Ferreira Ribeiro e Emanoel Diego de Jesus Silva.

8.1.8 - No bairro Jardim Tropical I residia Maria Eliane Rodrigues de Brito, irmã de CHAGAS, desde 1989, e as vítimas Ivanildo Povoas Ferreira que foi morta e

Dr. Wilton Carlos Rego Ribeiro
Perito Criminalístico
ICRIM/MA

Dr. José de Ribamar Cruz Ribeiro
Diretor ICRIM-MA

Drª. Anne Kelly Bastos Veigas
Perita Criminalística
ICRIM/MA

emasculada em novembro de 1991; o adolescente Jonnathan Silva Vieira morto em dezembro de 2003, e Daniel Ribeiro Ferreira, seqüestrado e morto em fevereiro de 2003.

8.1.9 - No bairro Alto do Turu (Itapiracó) ocorreram os homicídios de Evanilson Cantanhede Costa (10/08/1997) e Rafael Carvalho Carneiro (25/10/1997) num intervalo de 75 dias, sendo os corpos encontrados a cerca de 200m (duzentos metros), um do outro, em circunstâncias de tempo, local e" modus operandi" semelhantes, permitindo-nos atribuir a estes crimes a mesma identidade de autoria.

8.1.10 - Na invasão Nova Jerusalém, município de Paço do Lumiar, ocorreram os crimes de Alexandre Santos Gonçalves (20/08/1884), Bernardo Silva Modesto (25/07/96), Eduardo Rocha da Silva e Raimundo Nonato da Conceição filho, em (07/06/97), sendo os corpos encontrados a uma distância, entre eles, de aproximadamente 350m.

8.1.11 - Os crimes cujas vítimas foram Laércio Silva Martins e Welson Frazão Serra ocorreram na margem esquerda da Estrada da Maioba, em posição simétrica em relação à estada da Vitória, a 250m um do outro.

8.1.12 – Os crimes que vitimaram Welson Frazão Serra (07/10/2001) e Edivan Pinto Lobato (15/02/2002) ocorreram às margens da Estrada da Maioba, em posição simétrica a 1.300m.

8.1.13 – Comparando a Estrada do Santana, localizada na ilha de São Luís e a Estrada Transamazônica (BR 230), em Altamira/PA, ambas possuem o mesmo formato e características semelhantes e nas suas margens ocorreram uma série de homicídios em circunstâncias de tempo, lugar e "modus operandi" semelhantes.

8.2 - Sobre o ESTUDO DE LESÕES os Peritos são levados a inferir que:

8.2.1 - Os crimes de homicídios em que as vítimas foram Welson Frazão Serra (07/10/2001) e Edivan Pinto Lobato (15/02/2002) apresentavam os mesmos tipos de lesões, ou seja, emasculação, retirada de um dedo médio de uma das mãos. As circunstâncias de tempo, local e "modus operandi" semelhantes aliados às características das lesões nos permitiu atribuir a estes crimes a mesma identidade de autoria.

8.2.2 – Os crimes de homicídios cujas vítimas foram Josemar de Jesus dos Santos Batista (09/10/1997) e Rafael Carvalho Carneiro (15/10/1997), ocorreram no espaço de 06 (seis) dias, um do outro e apresentavam os mesmos tipos de lesões, ou seja, emasculação, ausência do pavilhão auricular, ausência de mamilos e ausência de parte dos dedos das mãos. As circunstâncias de tempo, local e "modus operandi" semelhantes aliados às características das lesões nos permitiu atribuir a estes crimes a mesma identidade de autoria.

Dr. Wilton Carlos Rêgo Ribeiro
Perito Criminalístico
ICRIM/MA

Dr. José de Ribamar Cruz Ribeiro
Diretor ICRIM-MA

Drª. Aline Kelly Bastos Viegas
Perita Criminalística
ICRIM/MA

8.3 - Sobre as RECOGNIÇÕES VISUOGRÁFICAS DOS LOCAIS DE CRIMES os Peritos são levados a inferir que:

8.3.1 - Em todas as oportunidades FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES DE BRITO conduziu os Peritos e demais autoridades aos locais dos crimes aqui relatados, indicando com precisão todos os detalhes do percurso desde as abordagens até os locais dos crimes. Comparando a geografia de crimes conhecidos até dezembro de 2003 e as versões apresentadas, levantadas e reconstituídas, sob o ponto de vista técnico, concluem os Peritos que FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES DE BRITO é o autor dos crimes de homicídios por ele confessados.

8.4 - Sobre os CORTES DAS CAMISAS os Peritos são levados a inferir que:

8.4.1 - As camisas encontradas nos locais dos homicídios de Jonnathan Silva Vieira, Edivan Pinto Lobato e Hermógenes Colares dos Santos faltava uma parte do tecido. Os cortes tinham formas semelhantes a uma camisa encontrada na residência de Francisco das Chagas Rodrigues de Brito.

8.5 - Sobre as ANOTAÇÕES no extrato do PIS os Peritos são levados a inferir que:

*8.5.1 – A anotação manuscrita **"aldaison 5 de maio 91"**, corresponde na relação dos Meninos Emasculados de Altamira o nome da vítima **AILTON FONSECA DO NASCIMENTO,** crime ocorrido em 05/05/1991 e a anotação **"Bernado 5 de marco 92"**, corresponde, na relação dos Meninos Emasculados do Maranhão, o nome da vítima **BERNARDO RODRIGUES COSTA,** crime ocorrido em 03/03/1992.*

9.0 – CONCLUSÃO:

Ante o visto, analisado e exposto no Estudo Analítico e Geográfico dos Crimes dos "Meninos Emasculados do Maranhão" aliado aos fatores específicos de materialidade delitiva e de autoria existente no contexto de cada crime e as versões apresentadas, levantadas e reconstituídas, sob o ponto de vista técnico, concluem os Peritos ser FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES DE BRITO o autor dos crimes de homicídios por ele confessados.

Nada mais havendo a lavrar os Peritos encerram o presente Laudo de vai devidamente assinado de comum acordo.

São Luís (MA), 10 de agosto de 2004.

Dr. Wilson Carlos Rêgo Ribeiro
Perito Criminalístico
ICRIM/MA

Dr. José de Ribamar Cruz Ribeiro
Diretor ICRIM-MA

Drª. Anne Kelly Bastos Veigas
Perita Criminalística
ICRIM/MA

GEOGRAFIA DOS CRIMES

ANEXO I

CRIMES CONHECIDOS ATÉ 06/12/2003

GEOGRAFIA DOS CRIMES:

PROCEDIMENTOS ADOTADOS:

Os Peritos, com auxílio da Equipe de Investigação, buscaram junto às famílias das vítimas informações que pudessem ser comparadas com os Laudos Periciais e assim fazer localização exata ou aproximada dos locais onde ocorreram os crimes.

No site do www.zee.ma.gov.br, do Governo do Estado do Maranhão, baixaram as fotografias aéreas das áreas em que ocorreram os crimes. As foto disponíveis no site são datada de jul-1999.

Os Peritos com os pontos levantados na área e usando os Softwaer GPS TrackMaker, AutoCad, PowerPoint, processaram as informações em mapas, delimitando a área de ocorrência dos crimes na Ilha de São Luís.

Dr. Wilson Carlos Rego Ribeiro
Perito Criminalístico

Dr. José de Ribamar Cruz Ribeiro
Diretor ICRIM

Drª Anne Kelly Bastos Viegas
Perita Criminalística

JAUDO Nº 003-2004 – ICRIM-MA

GEOGRAFIA DOS CRIMES:

DA LOCAÇÃO DOS PONTOS:

Com o auxílio de uma aparelho de GPS, equipamento utilizado pra navegação, que faz a localização por coordenadas geográfica de qualquer ponto na superfície da terra.

As coordenadas dos pontos foram locados em UTM

PONTOS LOCADOS:

Em relação às vítimas:

- *Locais dos crimes;*
- *As residências;*
- *Onde foram vistas pela última vez.*

Em relação ao suspeito:

- *Locais onde ele residiu;*
- *Terrenos de sua propriedade ou que lhe pertenceram;*
- *Residências de parentes próximos (irmã, tia e ex-esposa)*
- *Locais de trabalho;*

Dr. Wilson Carlos Rego Ribeiro
Perito Criminalístico

Dr. José de Ribamar Cruz Ribeiro
Diretor ICRIM

Drª Anne Kelly Bastos Viegas
Perita Criminalística

JAUDO Nº 003-2004 – ICRIM-MA

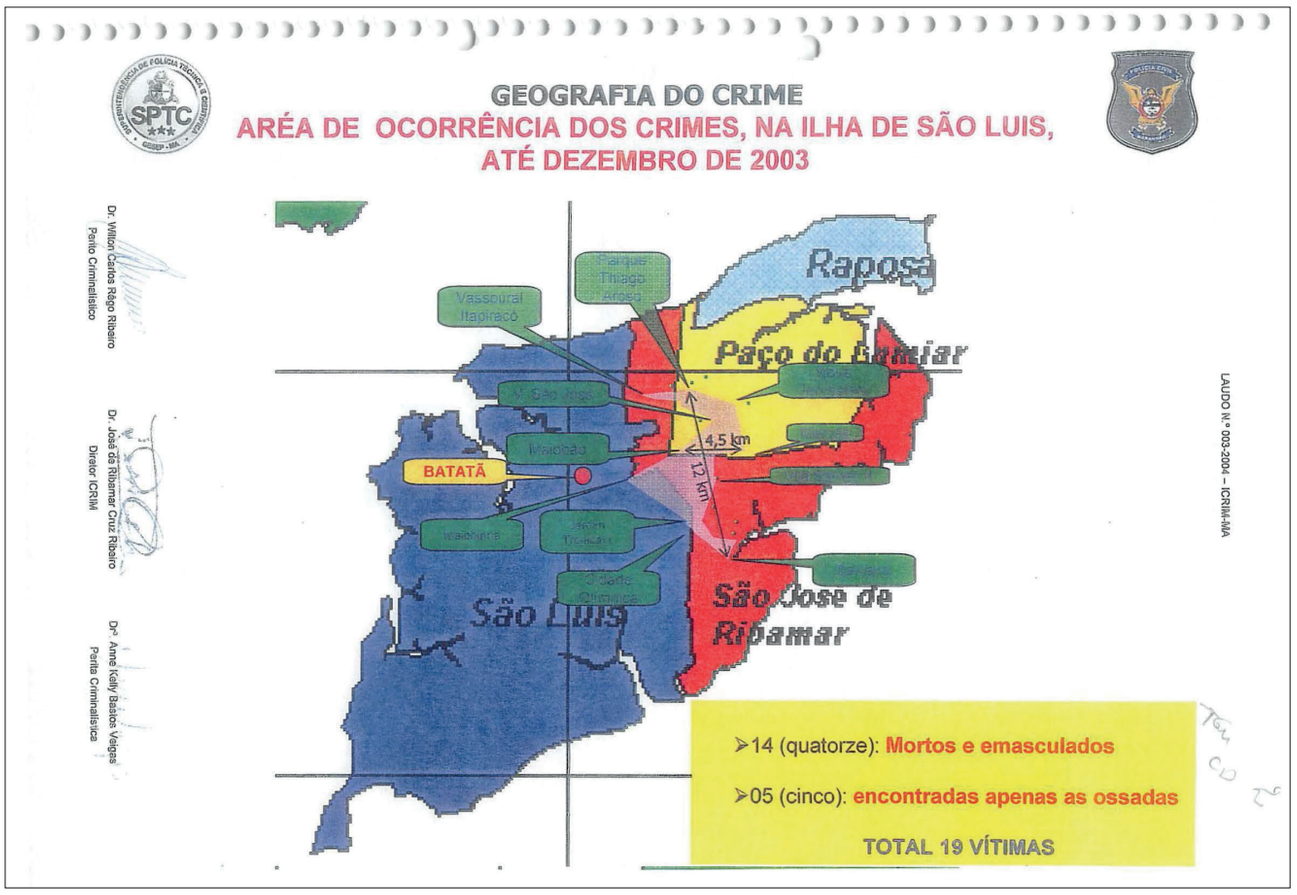
GEOGRAFIA DO CRIME
ARÉA DE OCORRÊNCIA DOS CRIMES, NA ILHA DE SÃO LUIS,
ATÉ DEZEMBRO DE 2003
Dr. Wilton Carlos Rêgo Ribeiro
Perito Criminalístico
Dr. José de Ribamar Cruz Ribeiro
Diretor ICRIM
Drª. Anne Kelly Bastos Veigas
Perita Criminalística
Vassoural
Itapiracó
Raposa
Paço do Lumiar
Maiobão
BATATÃ
4,5 km
12 km
São Luís
São José de Ribamar
➢14 (quatorze): Mortos e emasculados
➢05 (cinco): encontradas apenas as ossadas
TOTAL 19 VÍTIMAS
LAUDO Nº 003-2004 – ICRIM-MA

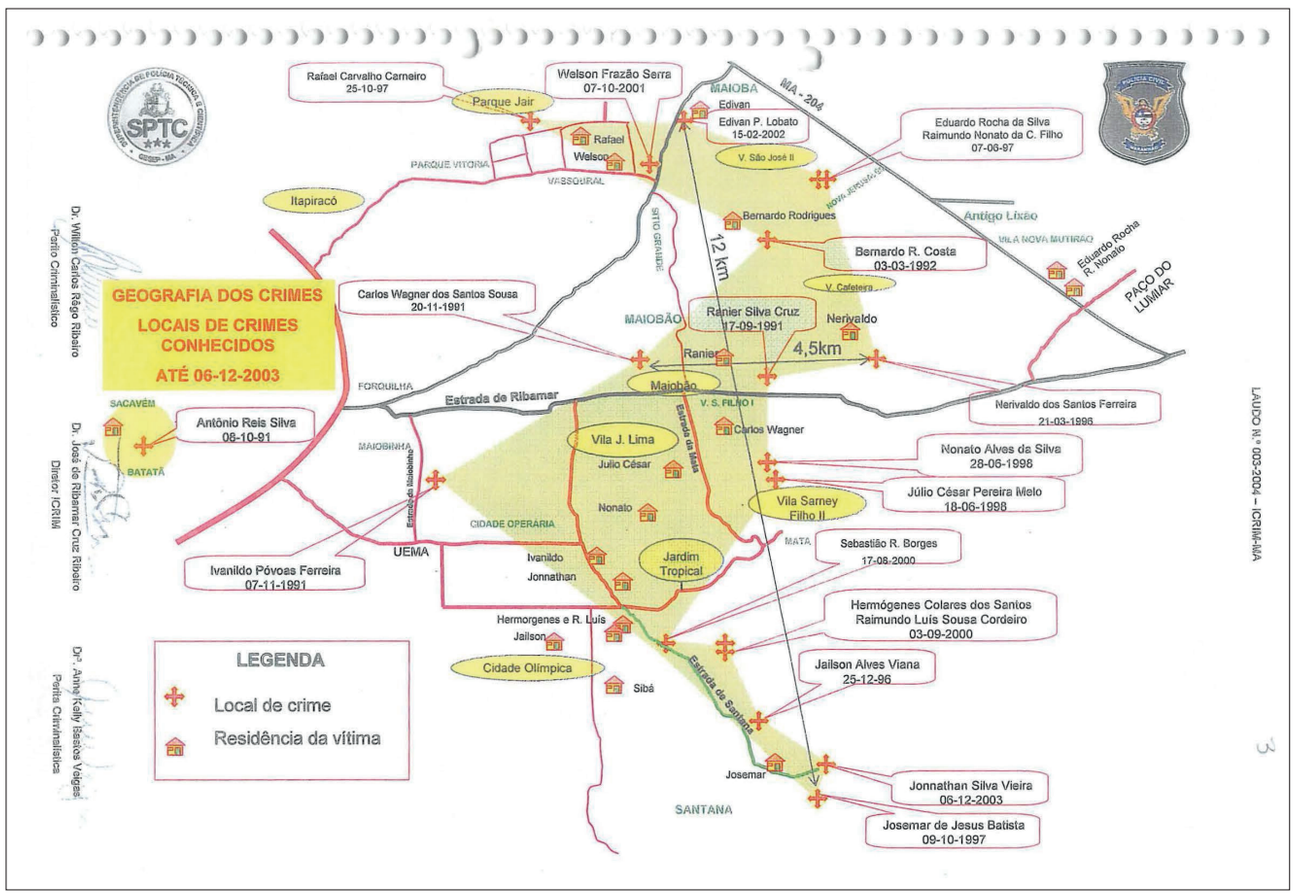
GEOGRAFIA DOS CRIMES
LOCAIS DE CRIMES CONHECIDOS
ATÉ 06-12-2003
Rafael Carvalho Carneiro 25-10-97
Welson Frazão Serra 07-10-2001
Parque Jair
Rafael
Welson
PARQUE VITÓRIA
VASSOURAL
Itapiracó
MAIOBA
Edivan
Edivan P. Lobato 15-02-2002
V. São José II
Eduardo Rocha da Silva
Raimundo Nonato da C. Filho
07-06-97
MA - 204
NOVA JERUSALÉM
Antigo Lixão
VILA NOVA MUTIRÃO
Eduardo Rocha R. Nonato
PAÇO DO LUMIAR
Bernardo Rodrigues
Bernardo R. Costa 03-03-1992
V. Cafeteira
SITIO GERARDE
12 km
Carlos Wagner dos Santos Sousa 20-11-1991
MAIOBÃO
Ranier Silva Cruz 17-09-1991
Nerivaldo
4,5km
Ranier
Maiobão
FORQUILHA
Estrada de Ribamar
V. S. FILHO I
Nerivaldo dos Santos Ferreira 21-03-1998
SACAVÉM
Antônio Reis Silva 08-10-91
BATATÃ
MAIOBINHA
Estrada do Maiobinha
Vila J. Lima
Julio César
Carlos Wagner
Estrada da Maia
Nonato Alves da Silva 28-06-1998
Júlio César Pereira Melo 18-06-1998
Nonato
Vila Sarney Filho II
CIDADE OPERÁRIA
MATA
Sebastião R. Borges 17-08-2000
UEMA
Ivanildo
Jonnathan
Jardim Tropical
Ivanildo Póvoas Ferreira 07-11-1991
Hermógenes e R. Luís
Jailson
Hermógenes Colares dos Santos
Raimundo Luís Sousa Cordeiro
03-09-2000
Cidade Olímpica
Sibá
Jailson Alves Viana 25-12-96
Estrada de Santana
Josemar
Jonnathan Silva Vieira 06-12-2003
SANTANA
Josemar de Jesus Batista 09-10-1997
LEGENDA
Local de crime
Residência da vítima
Dr. Wilton Carlos Rêgo Ribeiro
Perito Criminalístico
Dr. José de Ribamar Cruz Ribeiro
Diretor ICRIM
Drª. Anne Kelly Bastos Veigas
Perita Criminalística
LAUDO Nº 003-2004 – ICRIM-MA

GEOGRAFIA DOS CRIMES

APÓS A CONFISSÃO DE CHAGAS

GEOGRAFIA DO CRIME
ARÉA DE OCORRÊNCIA DOS CRIMES CONFESSADOS POR CHAGAS NA ILHA DE SÃO LUIS

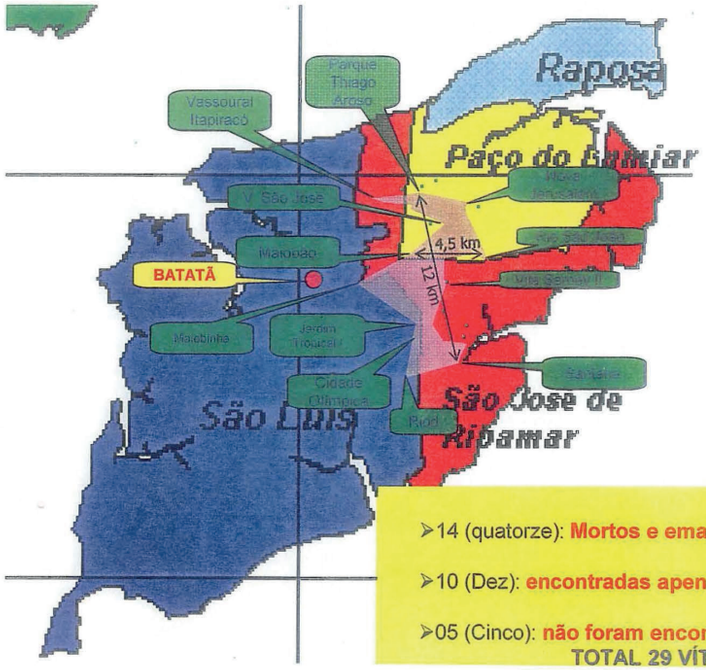

- 14 (quatorze): **Mortos e emasculados**
- 10 (Dez): **encontradas apenas as ossadas**
- 05 (Cinco): **não foram encontrados os corpos**

TOTAL 29 VÍTIMAS

Dr. Wilton Carlos Rêgo Ribeiro
Perito Criminalístico

Dr. José de Ribamar Cruz Ribeiro
Diretor ICRIM/

Drª. Anna Kelly Bastos Veigas
Perita Criminalística

LAUDO N.º 003-2004 – ICRIM-MA

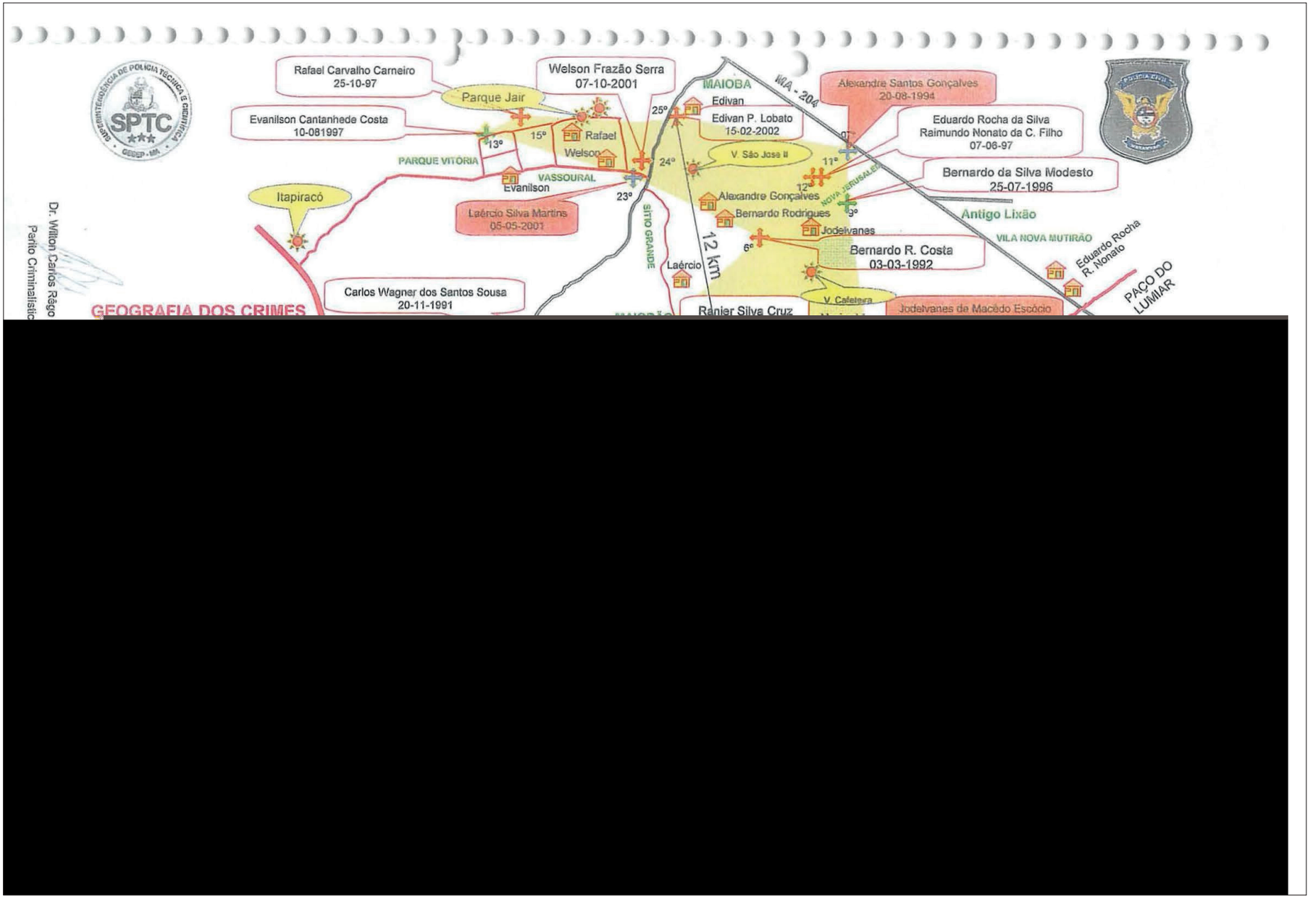
SPTC
Rafael Carvalho Carneiro
25-10-97
Welson Frazão Serra
07-10-2001
Parque Jair
Evanilson Cantanhede Costa
10-081997
Rafael
Welson
PARQUE VITÓRIA
VASSOURAL
Evanilson
Itapiracó
Laércio Silva Martins
05-05-2001
Carlos Wagner dos Santos Sousa
20-11-1991
MAIOBA
Edivan
Edivan P. Lobato
15-02-2002
V. São José II
Alexandre Gonçalves
Bernardo Rodrigues
Jodelvanes
Laércio
SÍTIO GRANDE
12 km
Bernardo R. Costa
03-03-1992
Renier Silva Cruz
Jodelvanes da Macêdo Escócio
V. Cafeteira
MA - 204
Alexandre Santos Gonçalves
20-08-1994
Eduardo Rocha da Silva
Raimundo Nonato da C. Filho
07-06-97
Bernardo da Silva Modesto
25-07-1996
NOVA JERUSALÉM
Antigo Lixão
VILA NOVA MUTIRÃO
Eduardo Rocha
R. Nonato
PAÇO DO LUMIAR
Dr. Wilton Carlos Rêgo
Perito Criminalistic
GEOGRAFIA DOS CRIMES

RELAÇÃO DOS CRIMES CONFESSADAS POR CHAGAS NA ILHA DE SÃO LUÍS COM AS COORDANAS DOS LOCAIS DOS CRIMES E DA RESIDÊNCIA

Nº de ordem	DATA CRIME	NOME DA VÍTIMA	Coordenas em UTM			
			Local do crime		Residência	
1º	07/09/91	Jodelvanes de Macedo Escócio	595122	9717794	594496	9719899
2º	17/09/91	Ranier Silva Cruz	593399	9718178	592759	9718465
3º	08/10/91	Antônio Reis Silva	583259	9716910	583133	9717383
4º	07/11/91	Ivanildo Póvoas Ferreira	588050	9715721	590746	9715310
5º	20/11/91	Carlos Wagner dos Santos Sousa	591121	9718208	592571	971720
6º	03/03/92	Bernardo Rodrigues Costa	593392	9720601	592858	9721020
7º	20/08/94	Alexandre Santos Gonçalves "Beijola"	594690	9721982	592487	9721082
8º	21/03/96	Nerivaldo dos Santos Ferreira	595146	9718562	594592	9719000
9º	25/07/96	Bernardo da Silva Modesto	594612	9721643	594197	9720522
10º	25/12/96	Jailson Alves Viana	593275	9712508	590092	9713853
11º	07/06/97	Eduardo Rocha da Silva	594527	9721673	598298	9719668
12º		Raimundo Nonato da Conceição Filho			598236	9719651
13º	10/08/97	Evanilson Catanhede Costa	589137	9722168	589599	9721574
14º	09/10/97	Josemar de Jesus Batista	594213	9711285	593470	9711738
15º	25/10/97	Rafael Carvalho Carneiro	589279	9722324	590395	9722396
16º	18/06/98	Julio César Pereira Melo	593455	9716559	591912	9716699
17º	28/06/98	Nonato Alves da Silva	593412	9716730	591433	9716121
18º	ago-99	Vítiam não localizada - Localidade Riod	591063	9710236		
19º	17/08/00	Sebastião Ribeiro Borges "Sibá"	591763	9713862	590980	9713499
20º	03/09/00	Hermógenes Colares dos Santos	592537	9713597	591270	9714 . .
21		Raimundo Luis Sousa Cordeira			591217	9714155
22º	05/07/01	Laércio Silva Martins	591349	9721549	592036	9719808
23º	15/04/01	Diego Gomes de Araújo	591472	9713727	290931	9713248
24º	07/10/01	Welson Frazão Serra	591225	9721764	591013	9721996
25º	15/02/02	Edivan Pinto Lobato	592099	9722718	592347	9722737
26º	ago-02	Alexandre de Lemos Pereira	594683	9712343	591456	9713764
27º	10/02/03	Daniel Ferreira Ribeira	591484	9713749	590710	9715329
28º	04/05/03	Emanoel Diego de Jesus Silva	591484	9713749	590710	9715329
29º	06/12/03	Jonnathan Silva Vieira	594285	9711825	590953	9715262

Dr. Wilton Carlos Rêgo Ribeiro
Perito Criminalístico

Dr. José de Ribamar Cruz Ribeiro
Diretor ICRIM

Drª. Anne Kelly Bastos Veigas
Perita Criminalística

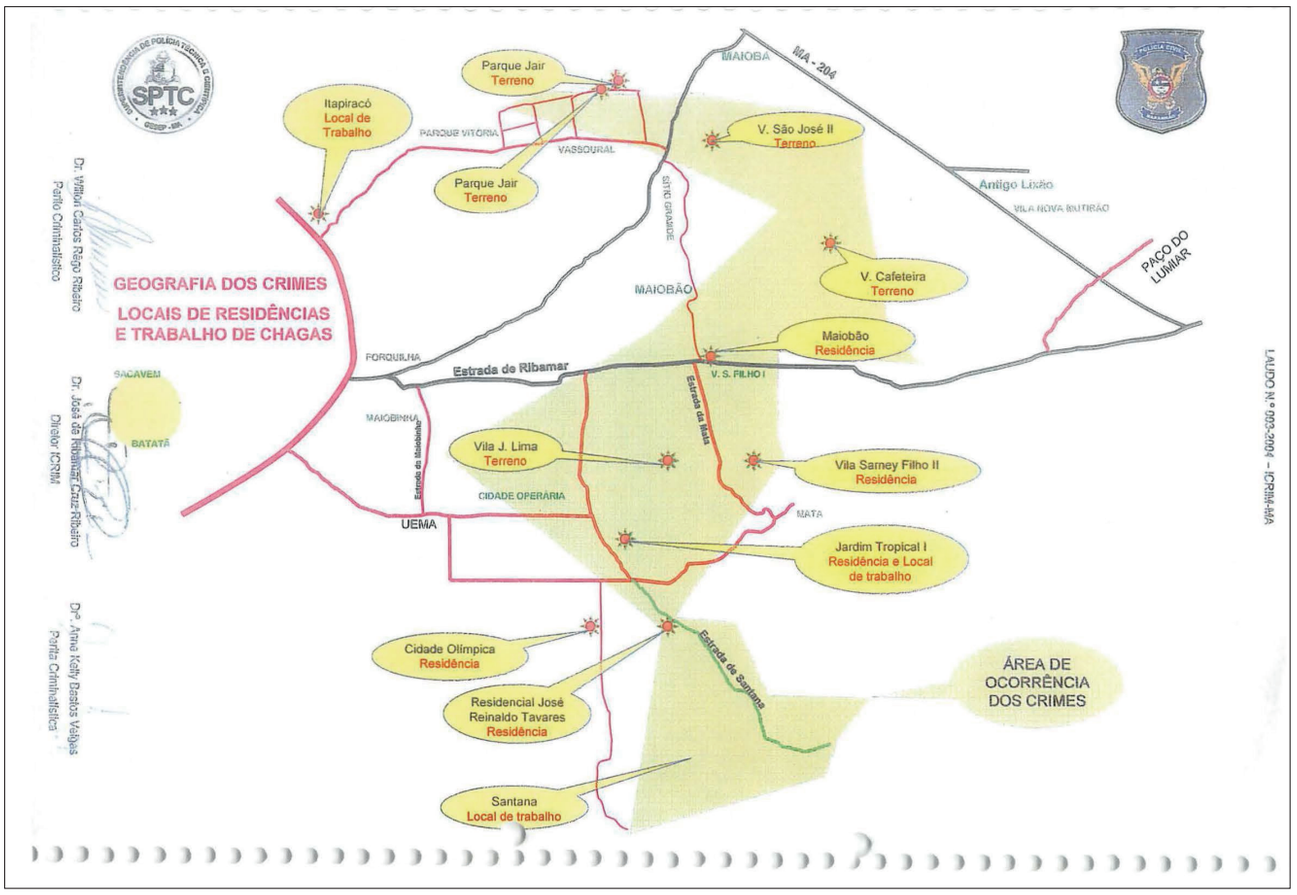
GEOGRAFIA DOS CRIMES
LOCAIS DE RESIDÊNCIAS
E TRABALHO DE CHAGAS
Parque Jair
Terreno
Itapiracó
Local de
Trabalho
PARQUE VITÓRIA
VASSOURAL
Parque Jair
Terreno
MAIOBA
MA - 204
V. São José II
Terreno
Antigo Lixão
VILA NOVA MUTIRÃO
SITIO GRANDE
V. Cafeteira
Terreno
PAÇO DO
LUMIAR
MAIOBÃO
Maiobão
Residência
FORQUILHA
Estrada de Ribamar
V. S. FILHO I
SACAVEM
BATATÃ
MAIOBINHA
Estrada do Maiobinha
Vila J. Lima
Terreno
Estrada da Mata
Vila Sarney Filho II
Residência
CIDADE OPERÁRIA
MATA
UEMA
Jardim Tropical I
Residência e Local
de trabalho
Cidade Olímpica
Residência
Estrada de Santana
ÁREA DE
OCORRÊNCIA
DOS CRIMES
Residencial José
Reinaldo Tavares
Residência
Santana
Local de trabalho
Dr. Wilton Carlos Rêgo Ribeiro
Perito Criminalístico
Dr. José de Ribamar Cruz Ribeiro
Diretor ICRIM
Dr.ª Anne Kelly Bastos Veigas
Perita Criminalística
LAUDO N.º 003-2004 – ICRIM-MA

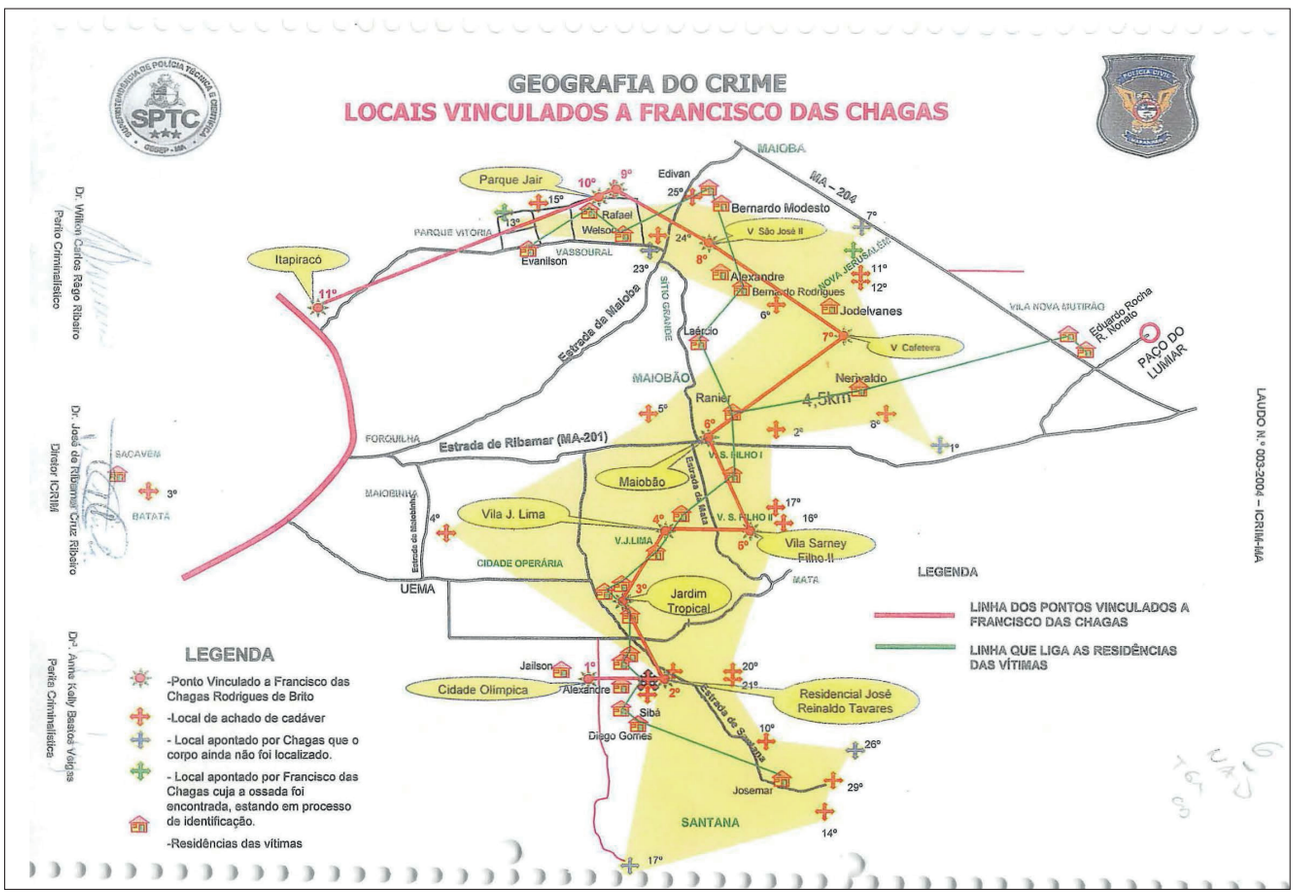
GEOGRAFIA DO CRIME
LOCAIS VINCULADOS A FRANCISCO DAS CHAGAS
MAIOBA
MA – 204
Parque Jair
Edivan
Bernardo Modesto
Rafael
Welson
Evanilson
V. São José II
PARQUE VITÓRIA
VASSOURAL
Itapiracó
Alexandre
Bernardo Rodrigues
Jodelvanes
NOVA JERUSALÉM
VILA NOVA MUTIRÃO
Eduardo Rocha
R. Nonato
PAÇO DO
LUMIAR
Estrada do Maiobão
SITIO GRANDE
Laércio
V. Cafeteira
MAIOBÃO
Nerivaldo
Ranier
4,5km
FORQUILHA
Estrada de Ribamar (MA-201)
V. S. FILHO I
Maiobão
SACAVEM
BATATÃ
MAIOBINHA
Estrada do Maiobinha
Vila J. Lima
Estrada da Mata
V. S. FILHO II
Vila Sarney
Filho II
V.J.LIMA
CIDADE OPERÁRIA
UEMA
MATA
Jardim
Tropical
LEGENDA
LINHA DOS PONTOS VINCULADOS A
FRANCISCO DAS CHAGAS
LINHA QUE LIGA AS RESIDÊNCIAS
DAS VÍTIMAS
Jailson
Alexandre
Cidade Olímpica
Sibá
Diego Gomes
Residencial José
Reinaldo Tavares
Estrada de Santana
Josemar
SANTANA
LEGENDA
-Ponto Vinculado a Francisco das Chagas Rodrigues de Brito
-Local de achado de cadáver
- Local apontado por Chagas que o corpo ainda não foi localizado.
- Local apontado por Francisco das Chagas cuja a ossada foi encontrada, estando em processo de identificação.
-Residências das vítimas
Dr. Wilton Carlos Rêgo Ribeiro
Perito Criminalístico
Dr. José de Ribamar Cruz Ribeiro
Diretor ICRIM
Dr.ª Anne Kelly Bastos Veigas
Perita Criminalística
LAUDO N.º 003-2004 – ICRIM-MA

RELAÇÃO DOS LOCAIS VINCULADOS CHAGAS

Nº de ordem	LOCAL	Coordenas em UTM	
1º	Casa de Chagas Rua 05, Quadra 7, Casa 18, Cidade Olímpica	590498	9713723
2º	Casa de Chaga - Rua 05, Qd 18, nº 32, Residencial José Reinaldo Tavarea	590498	9713723
3º	Casa de Maria Eliane Rodrigues de Brito, irmã, Alamenda Açailândia n° 03, J.Tropical I, São José de Ribamar	590897	9715181
4º	Terreno de Chagas V. J. Lima Rua 13, n.º 60	591546	9716360
5º	Casa de Silvandira Ribeiro Carvalho ex-companheira de Chagas Rua 16, Sarney Filho II	592937	9716301
6º	Casa de Raimunda Rodrigues Moura, tia de Chagas, Av. 06, Quadra 117, Casa 26, Maiobão	592291	97179956
7º	Terreno de Raimunda Rodrigues Moura, tia de Chagas, Rua 05, Vila Cafeteira	594555	9719474
8º	Dois terreno de Chagas Rua 07, Vila São José II	592386	9721548
9º	Terreno - Parque Jair, Rua da Granja	590849	9722620
10º	Terreno - Parque Jair, Av. Principal	590511	9722457
11º	Condomínio Residencial Itapiracó, Bloco IV, Local de trabalho	586237	9720305

Dr. Wilton Carlos Rêgo Ribeiro
Perito Criminalístico

Dr. José do Ribamar Cruz Ribeiro
Diretor ICRIM

Drª. Anne Kátty Bastos Veigas
Perito Criminalística

LAUDO N.º 003-2004 – ICRIM-MA

GEOGRAFIA DO CRIME
SUB-ÁREAS DE OCORRÊNCIAS

- SUB-ÁREA 01 - SANTANA
  - Vila Sarney I e II
  - Jardim Tropical I
  - Vila J. Lima
  - Maiobinha
  - Cidade Operária
  - Cidade Olímpica
  - Residencial José Reinaldo Tavares
  - Povoado Santana
- SUB-ÁREA 02 – MAIOBÃO
  - Maiobão
  - Vila Nova Mutirão
  - Paranã
  - Vila Cafeteira
  - Vila São José I e II
  - Região das Mercês
  - Rio São João
- ÁREA 3 – VASSOURAL
  - Parque Jair
  - Itapiracó
  - Parque Tiago Aroso
  - Parque Vitória
- ÁREA 4 – BATATÃ
  - Sacavém
  - Reserva Florestal do Batatã

Dr. Wilton Carlos Rêgo Ribeiro
Perito Criminalístico

Dr. José do Ribamar Cruz Ribeiro
Diretor ICRIM

Drª. Anne Kátty Bastos Veigas
Perito Criminalística

LAUDO N.º 003-2004 – ICRIM-MA

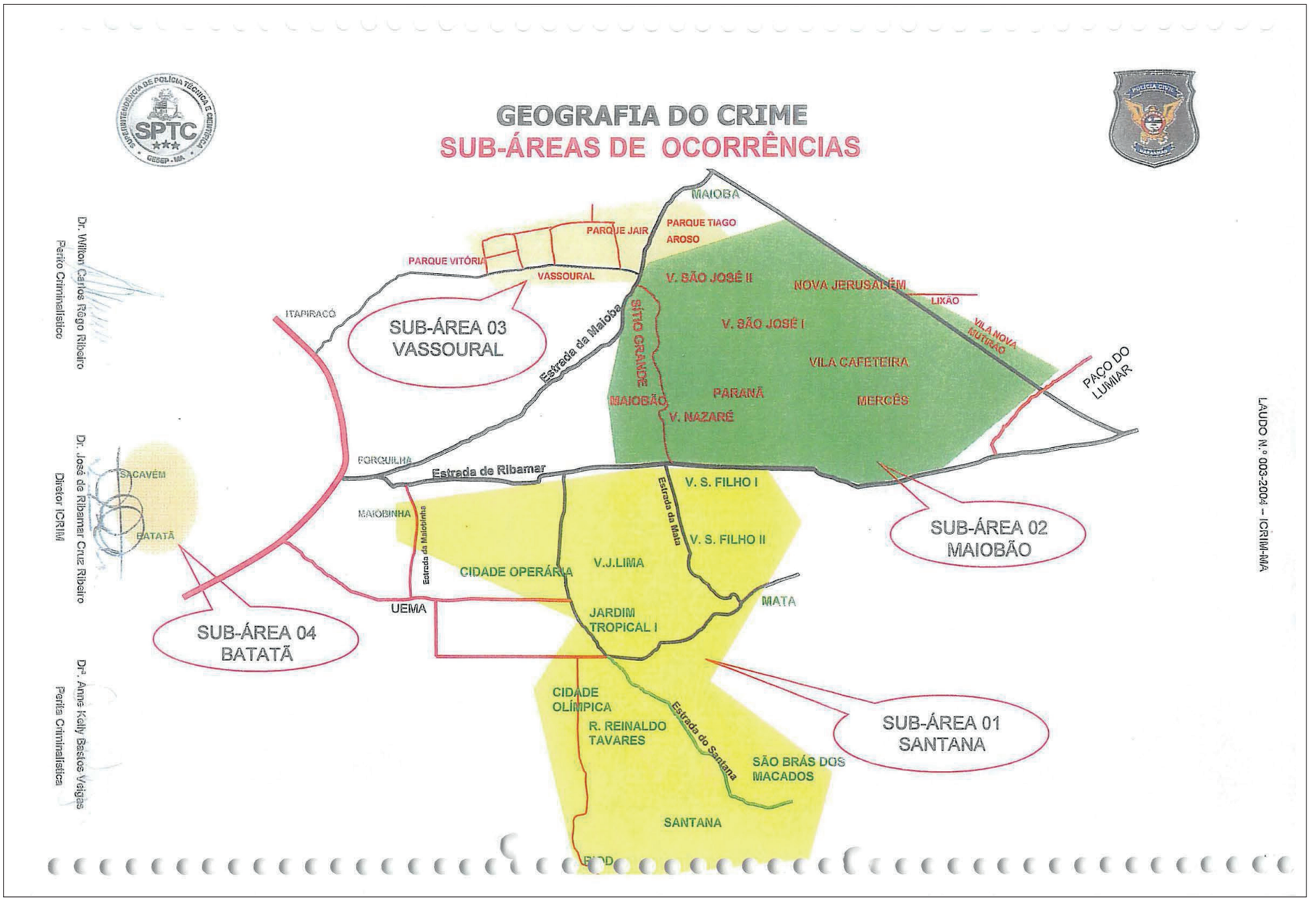
GEOGRAFIA DO CRIME
SUB-ÁREAS DE OCORRÊNCIAS
SPTC
MAIOBA
PARQUE JAIR
PARQUE TIAGO
AROSO
PARQUE VITÓRIA
VASSOURAL
V. SÃO JOSÉ II
NOVA JERUSALÉM
LIXÃO
ITAPIRACÓ
SUB-ÁREA 03
VASSOURAL
Estrada da Maioba
SÍTIO GRANDE
V. SÃO JOSÉ I
VILA NOVA
MUTIRÃO
VILA CAFETEIRA
PAÇO DO
LUMIAR
PARANÃ
MAIOBÃO
MERCÊS
V. NAZARÉ
FORQUILHA
Estrada de Ribamar
SACAVÉM
V. S. FILHO I
MAIOBINHA
Estrada da Maiobinha
Estrada da Mata
SUB-ÁREA 02
MAIOBÃO
BATATÃ
V. S. FILHO II
CIDADE OPERÁRIA
V.J.LIMA
UEMA
MATA
JARDIM
TROPICAL I
SUB-ÁREA 04
BATATÃ
CIDADE
OLÍMPICA
Estrada do Santana
R. REINALDO
TAVARES
SUB-ÁREA 01
SANTANA
SÃO BRÁS DOS
MACADOS
SANTANA
Dr. Wilton Carlos Rêgo Ribeiro
Perito Criminalístico
Dr. José de Ribamar Cruz Ribeiro
Diretor ICRIM
Drª. Anne Kelly Bastos Veigas
Perita Criminalística
LAUDO N.º 003-2004 – ICRIM-MA

GEOGRAFIA DOS CRIMES

SUB-ÁREA 01 - SANTANA

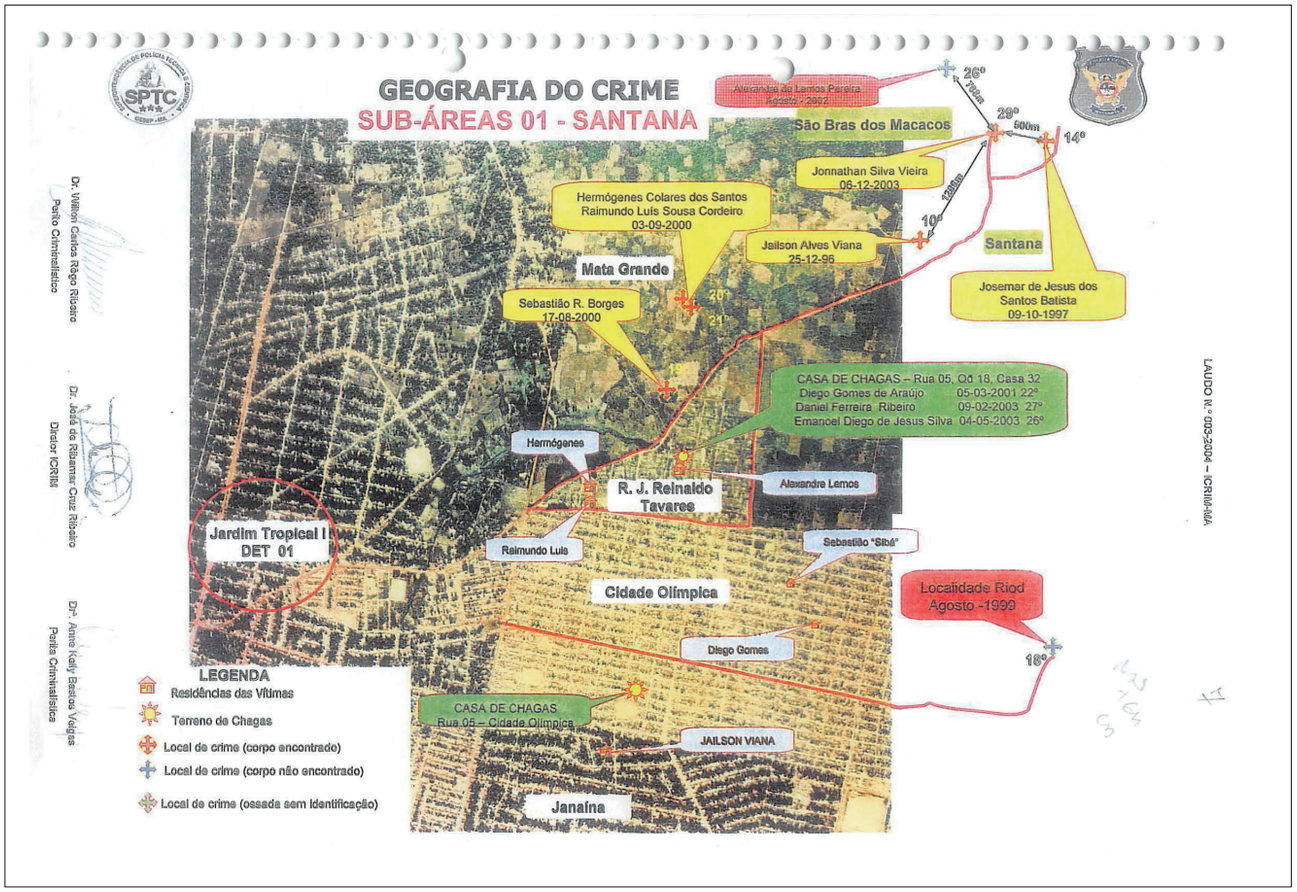

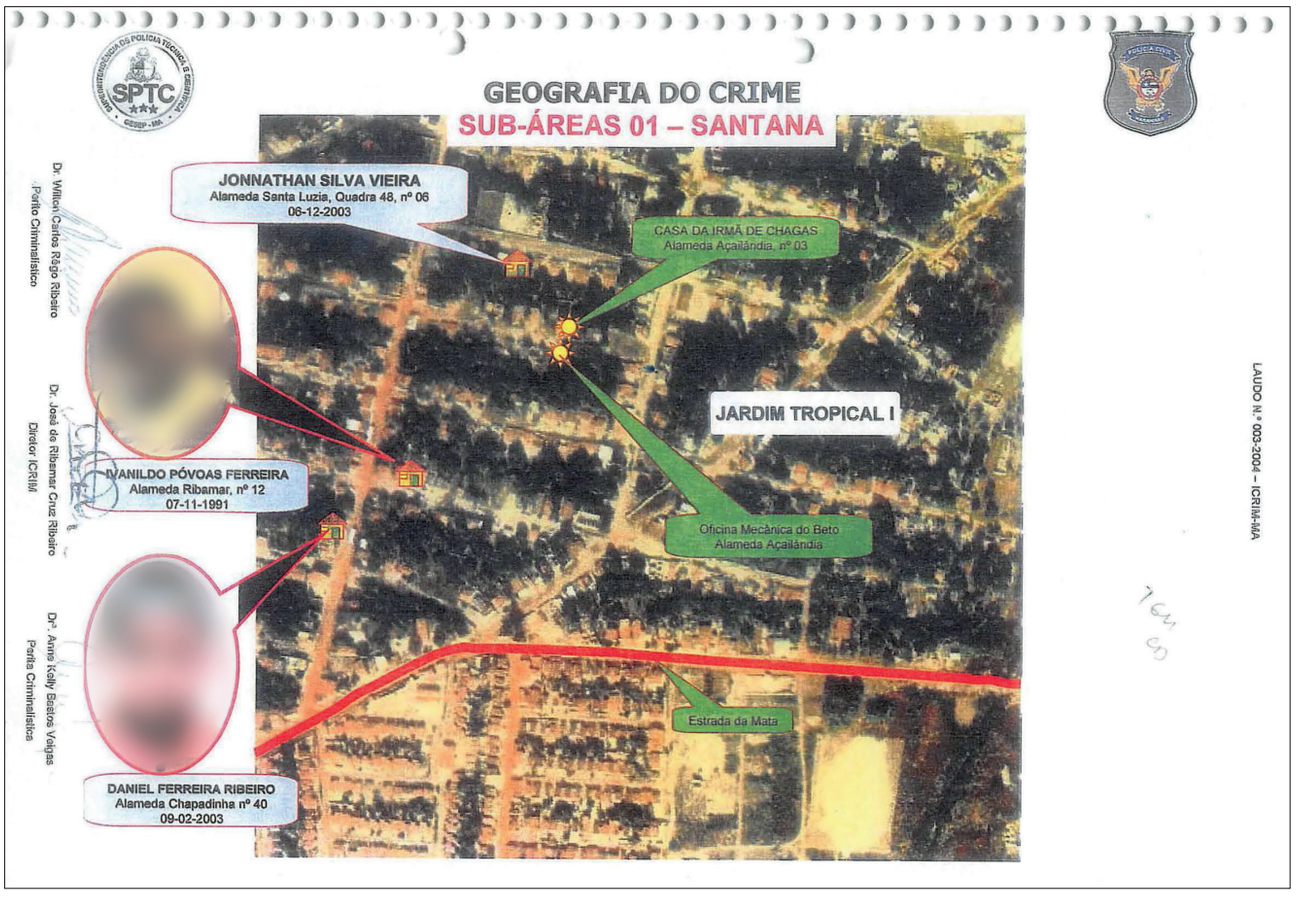
GEOGRAFIA DO CRIME
SUB-ÁREAS 01 – SANTANA
JONNATHAN SILVA VIEIRA
Alameda Santa Luzia, Quadra 48, nº 06
06-12-2003
CASA DA IRMÃ DE CHAGAS
Alameda Açailândia, nº 03
JARDIM TROPICAL I
IVANILDO PÓVOAS FERREIRA
Alameda Ribamar, nº 12
07-11-1991
Oficina Mecânica do Beto
Alameda Açailândia
Estrada da Mata
DANIEL FERREIRA RIBEIRO
Alameda Chapadinha nº 40
09-02-2003
LAUDO N.º 003-2004 – ICRIM-MA

GEOGRAFIA DO CRIME
SUB-ÁREA 01 – RESIDENCIAL JOSÉ REINALDO TAVARES
RESIDÊNCIA DE
RAIMUNDO LUIS
RESIDÊNCIA DE
HERMÓGENES
RESIDÊNCIA DE
ALEXANDRE LEMOS
LOCAL DE CRIME
DIEGO GOMES
LOCAL DOS CRIMES
DANIEL RIBEIRO
E
EMANOEL DIEGO
Residência de Chagas
LAUDO N.º 003-2004 – ICRIM-MA

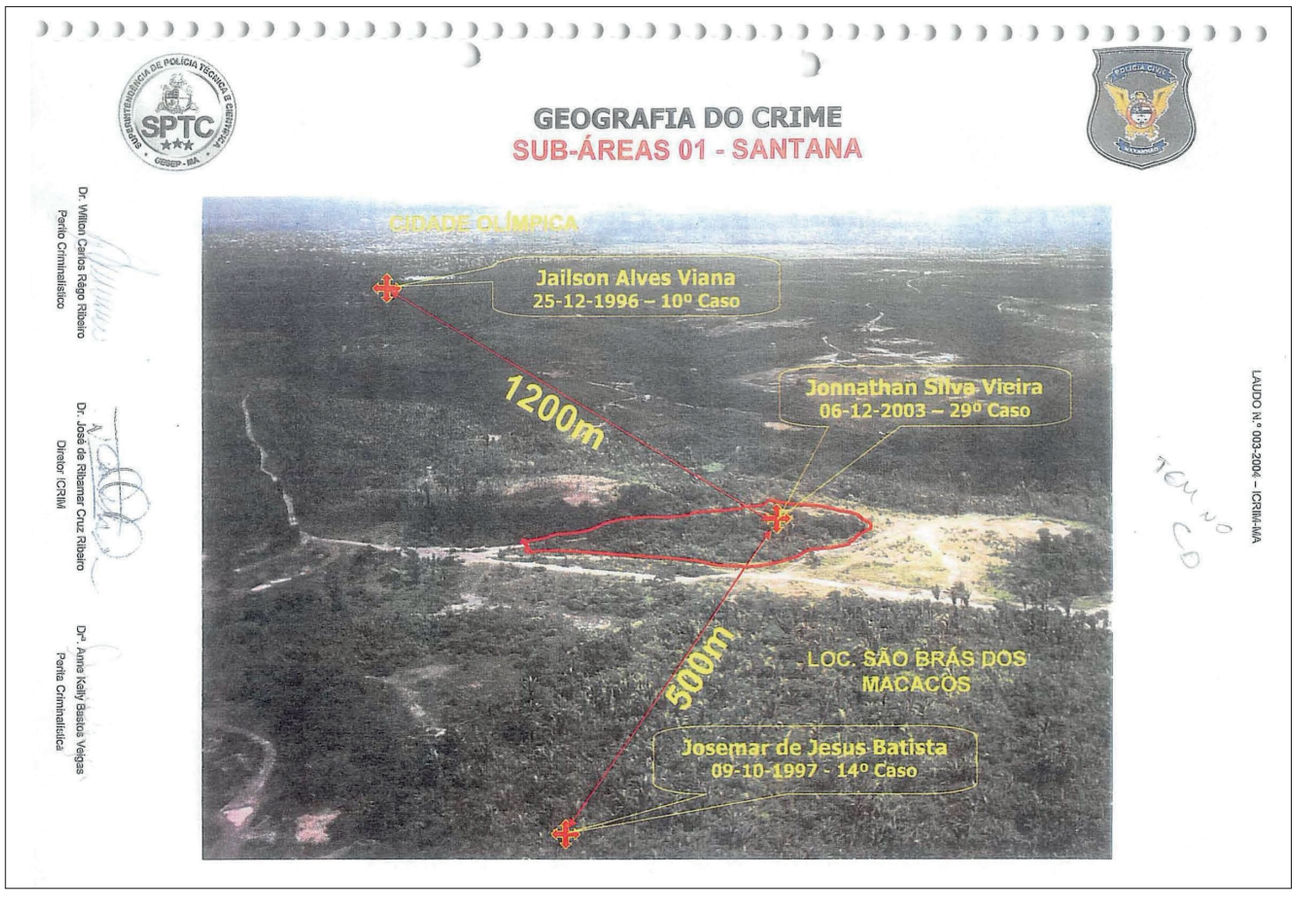
GEOGRAFIA DO CRIME
SUB-ÁREAS 01 - SANTANA
CIDADE OLÍMPICA
Jailson Alves Viana
25-12-1996 – 10º Caso
1200m
Jonnathan Silva Vieira
06-12-2003 – 29º Caso
500m
LOC. SÃO BRÁS DOS MACACOS
Josemar de Jesus Batista
09-10-1997 - 14º Caso
Dr. Wilton Carlos Rego Ribeiro
Perito Criminalístico
Dr. José de Ribamar Cruz Ribeiro
Diretor ICRIM
Drª. Anna Kelly Bastos Veigas
Perita Criminalística
LAUDO Nº 003-2004 – ICRIM-MA

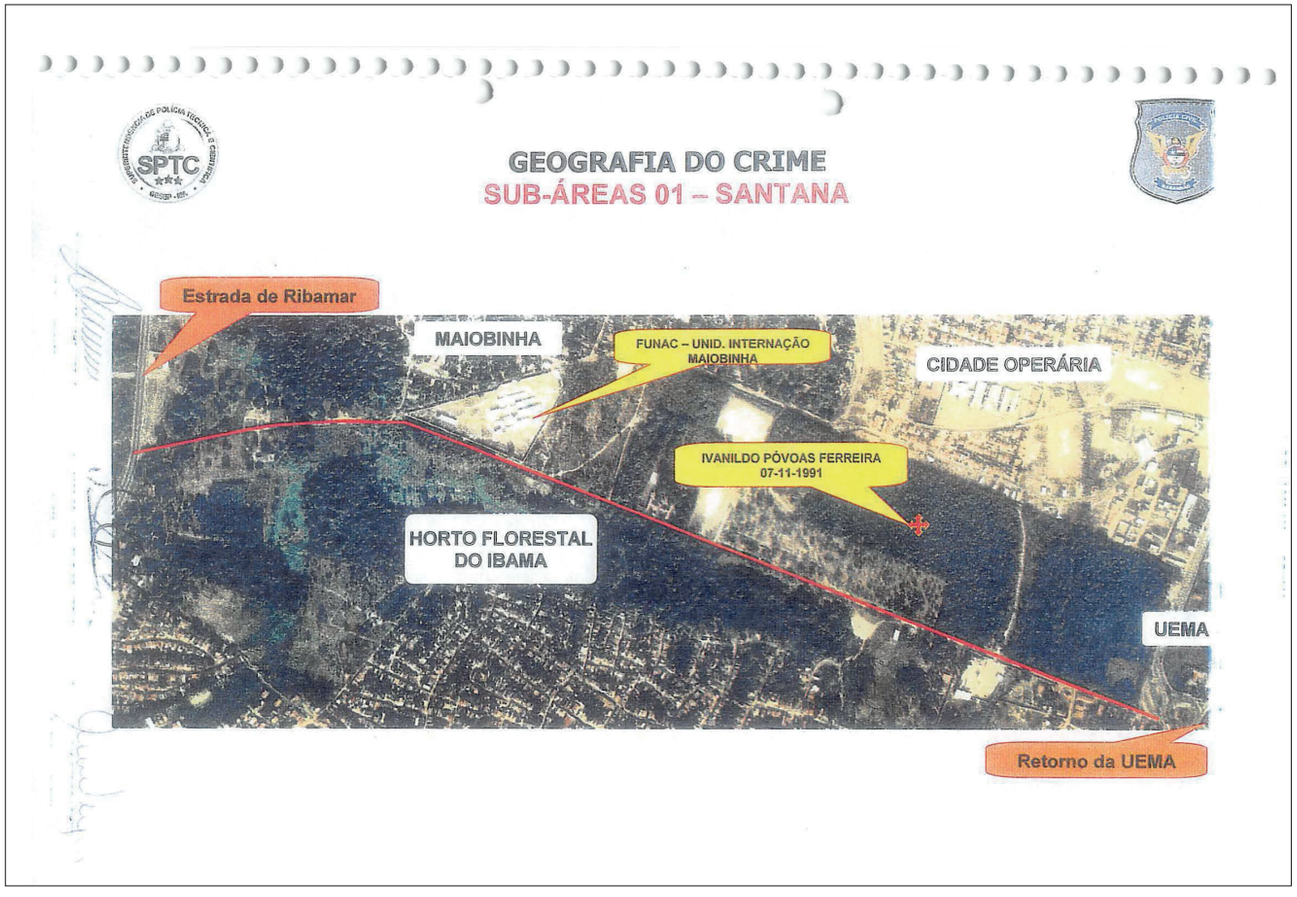
GEOGRAFIA DO CRIME
SUB-ÁREAS 01 – SANTANA
Estrada de Ribamar
MAIOBINHA
FUNAC – UNID. INTERNAÇÃO MAIOBINHA
CIDADE OPERÁRIA
IVANILDO PÓVOAS FERREIRA
07-11-1991
HORTO FLORESTAL DO IBAMA
UEMA
Retorno da UEMA

GEOGRAFIA DOS CRIMES

SUB-ÁREA 02 - MAIOBÃO

GEOGRAFIA DO CRIME

SUB-ÁREA 02 – MAIOBÃO SUB-ÁREA 01 - SANTANA

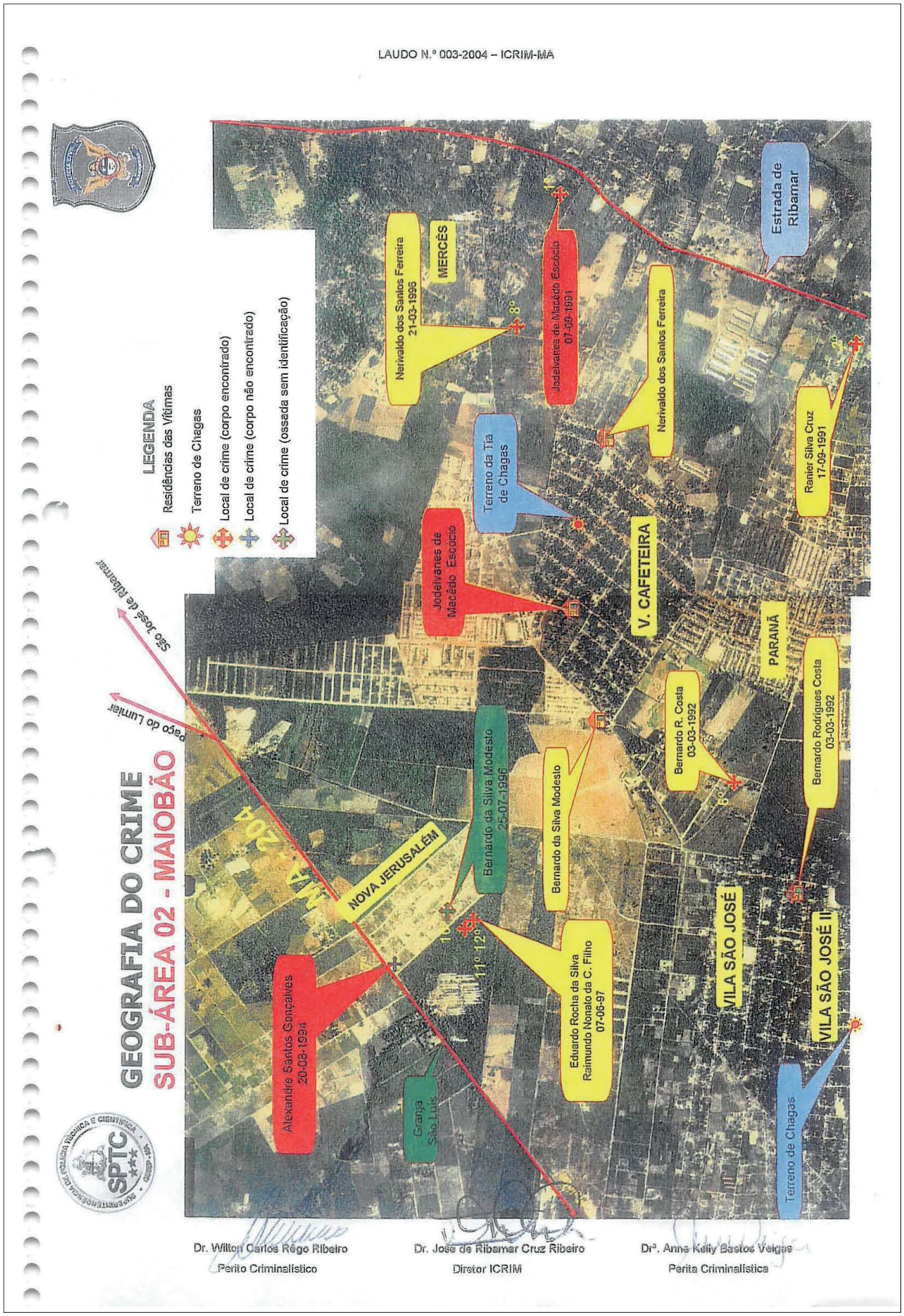
LAUDO N.º 003-2004 – ICRIM-MA
GEOGRAFIA DO CRIME
SUB-ÁREA 02 - MAIOBÃO
LEGENDA
Residências das Vítimas
Terreno de Chagas
Local de crime (corpo encontrado)
Local de crime (corpo não encontrado)
Local de crime (ossada sem identificação)
São José de Ribamar
Paço do Lumiar
MA - 204
NOVA JERUSALÉM
Alexandre Santos Gonçalves 20-08-1994
Granja São Luís
Eduardo Rocha da Silva Raimundo Nonato da C. Filho 07-06-97
Bernardo da Silva Modesto 25-07-1996
Bernardo da Silva Modesto
Jodelvanes de Macêdo Escócio
Terreno da Tia de Chagas
V. CAFETEIRA
Bernardo R. Costa 03-03-1992
Bernardo Rodrigues Costa 03-03-1992
PARANÃ
VILA SÃO JOSÉ
VILA SÃO JOSÉ II
Terreno de Chagas
Nerivaldo dos Santos Ferreira 21-03-1996
MERCÊS
Jodelvanes de Macêdo Escócio 07-09-1991
Nerivaldo dos Santos Ferreira
Ranier Silva Cruz 17-09-1991
Estrada de Ribamar
Dr. Wilton Carlos Rêgo Ribeiro
Perito Criminalístico
Dr. José de Ribamar Cruz Ribeiro
Diretor ICRIM
Drª. Anne Kelly Bastos Veigas
Perita Criminalística

GEOGRAFIA DOS CRIMES

SUB-ÁREA 03 - VASSOURAL

GEOGRAFIA DOS CRIMES

SUB-ÁREA 04 - BATATÃ

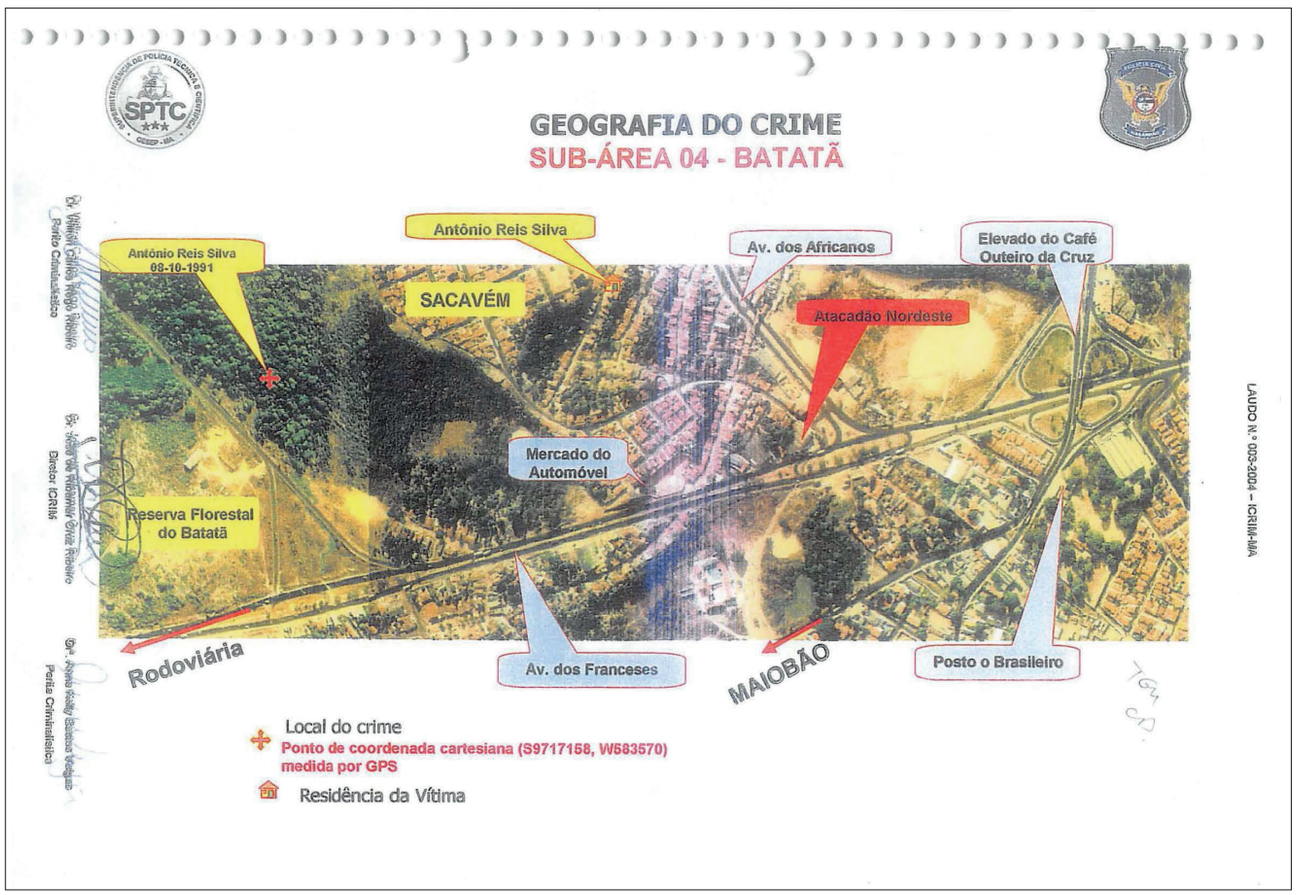

RECOGNIÇÕES VISUOGRÁFICAS

ANEXO - II

RECOGNIÇÃO VISUOGRAFICA DOS LOCAIS DE CRIMES

É a reprodução gráfica e ilustrada do local de crime até as suas causas imediatas e mediatas, estabelecendo a provável ou possível autoria.

A RECOGNIÇÃO VISUOGRÁFICA **é baseada nas confissões de Francisco das Chagas Rodrigues de Brito, no levantamento dos locais dos crimes onde é indicado à equipe investigadora os percursos realizados pelo autor desde as abordagens das suas vítimas até os locais dos crimes, descrevendo com detalhes como ocorreu o fato delituoso. Estas informações foram confrontadas com os laudos periciais de local e cadavérico, analisando-se as coincidências encontradas entre elas.**

Dr. Marco Carlos Rego Ribeiro
Perito Criminalístico

Dr. José de Ribamar Cruz Ribeiro
Diretor ICRIM

Drª. Anne Kelly Bastos Veloso
Perita Criminalística

RECOGNIÇÃO VISUOGRÁFICA DO LOCAL DE CRIME
JONDELVANES DE MACÊDO ESCÓCIO – 07/09/1991

Dr. Willon Carlos Rêgo Ribeiro
Perito Criminalístico

Dr. José de Ribamar Cruz Ribeiro
Diretor ICRIM

Drª. Anne Kelly Bastos Veigas
Perita Criminalística

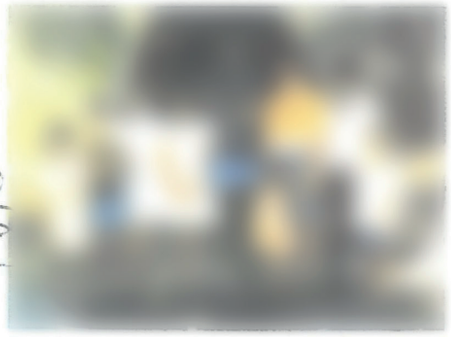

Idade: 10 anos

End: Rua 09, Quadra 12, S/N, Vila Cafeteira – Paço do Lumiar

Data do Desaparecimento: 07 de setembro de 1991 (Sábado), após sair de casa na Vila Cafeteira, para vender suquinho num campo de futebol, na localidade Rio São João, Paço do Lumiar.

OBS: levando-se em consideração o tempo decorrido na prática do crime, os fatores climáticos e a própria deterioração natural sobre os restos mortais, por ventura existente, seria pouco provável obter êxito nessas diligências. No entanto, foram realizadas buscas no intuito de encontrar restos mortais.

LAUDO Nº 003-2004 – ICRIM-MA

RECOGNIÇÃO VISUOGRÁFICA DO LOCAL DE CRIME
JODELVANES DE MACÊDO ESCÓCIO

Dr. Willon Carlos Rêgo Ribeiro
Perito Criminalístico

Dr. José de Ribamar Cruz Ribeiro
Diretor ICRIM

Drª. Anne Kelly Bastos Veigas
Perita Criminalística

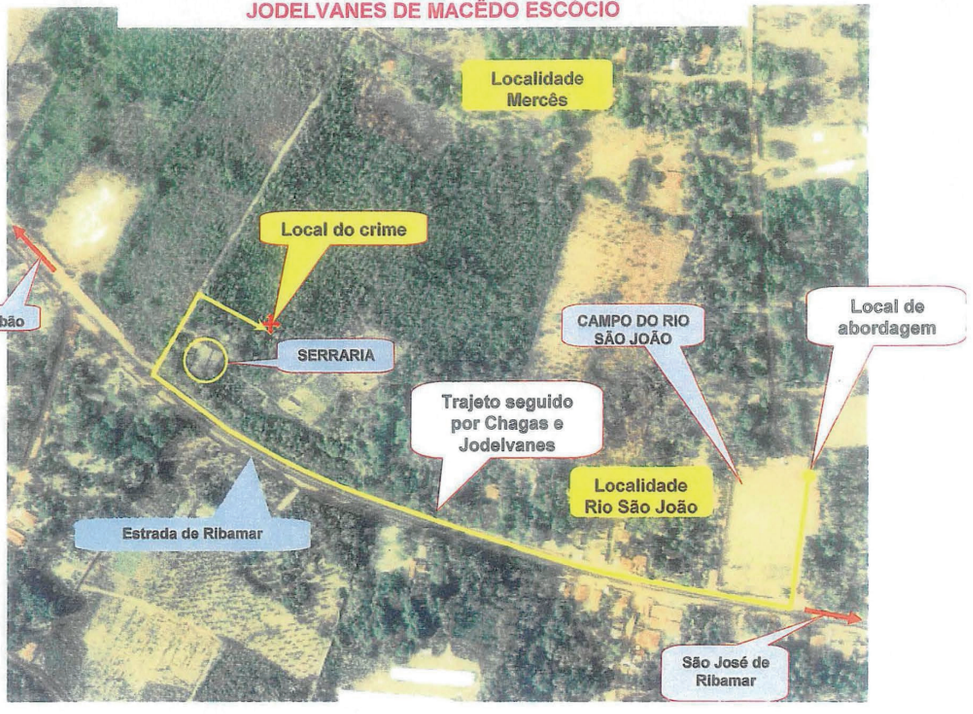

LAUDO Nº 003-2004 – ICRIM-MA

RECOGNIÇÃO VISUOGRÁFICA DE LOCAL DE CRIME
RANIER SILVA CRUZ

Idade: 10 anos

End: Rua da Pimenta, N.º 08 – Vila Nazaré – Paço do Lumiar-MA

Data do Desaparecimento: 17 de setembro de 1991 (terça-feira) após sair de casa por volta das 15h, da tarde, para se encontrar com o seu pai que estava tirando madeira em uma mata localizada nas redondezas.

Encontrado em: 22 de setembro de 1991, nas Matas de um loteamento próximo ao Sítio Paranã.

Dr. Wilton Carlos Rêgo Ribeiro
Perito Criminalístico

Dr. José de Ribamar Cruz Ribeiro
Diretor ICRIM

Drª. Anne Kelly Bastos Veigas
Perita Criminalística

LAUDO N.º 003-2004 – ICRIM-MA

RECOGNIÇÃO VISUOGRÁFICA DO LOCAL DE CRIME
RANIER SILVA CRUZ

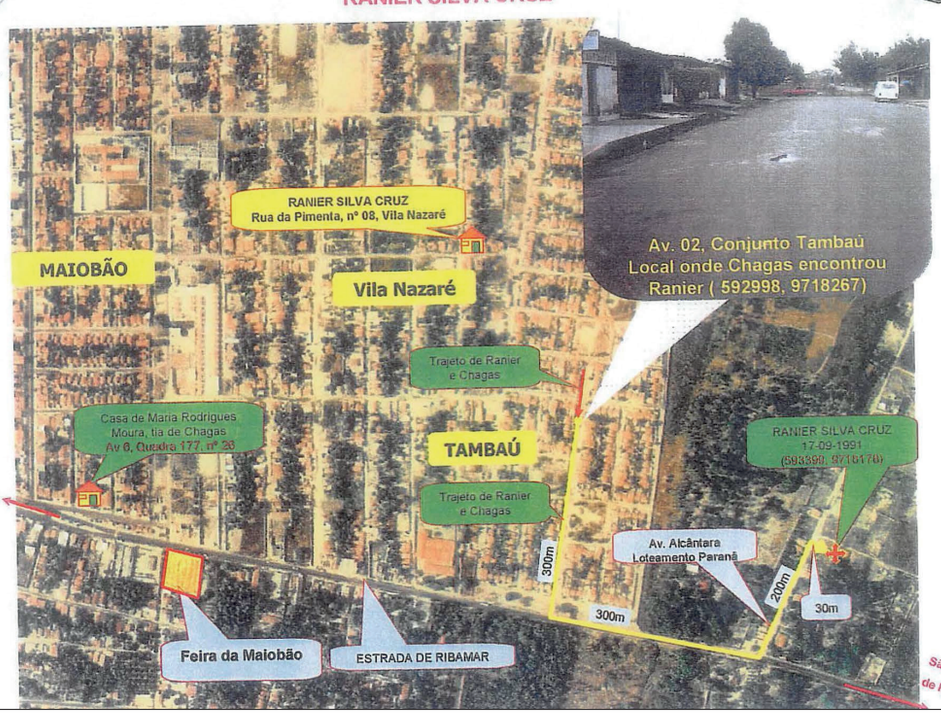

Dr. Wilton Carlos Rêgo Ribeiro
Perito Criminalístico

Dr. José de Ribamar Cruz Ribeiro
Diretor ICRIM

Drª. Anne Kelly Bastos Veigas
Perita Criminalística

LAUDO N.º 003-2004 – ICRIM-MA

RECOGNIÇÃO VISUOGRÁFICA DE LOCAL DE CRIME
ANTÔNIO REIS SILVA "CARRAPATO"

Idade: 12 anos

End: Rua Bom Jesus, nº 203 – Sacavém – São Luís

Desaparecimento: 08 de outubro de 1991 (terça feira) às 12h, quando se separou do seu irmão próximo ao Atacadão Nordeste, na Avenida dos Franceses, dizendo que ia receber um dinheiro referente à venda de [redacted]

Dr. Willion Carlos Rego Ribeiro
Perito Criminalístico

Dr. José de Ribamar
Diretor ICRIM

LAUDO N.º 003-2004 – I

RECOGNIÇÃO VISUOGRÁFICA DE LOCAL DE CRIME
ANTÔNIO SILVA REIS

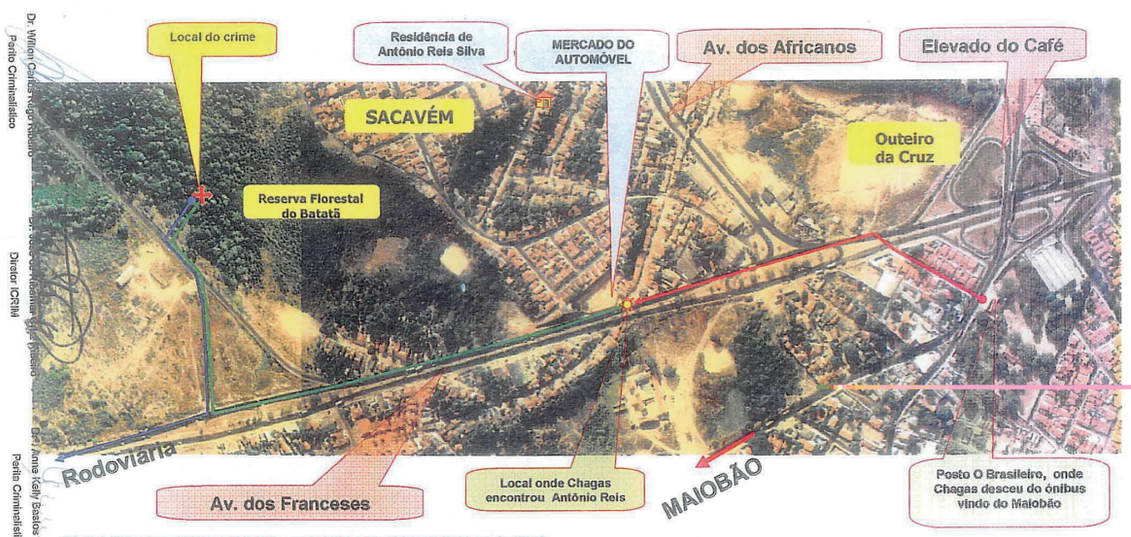

Nota: O corpo foi encontrado no ponto de coordenada cartesiana (S9717158, W583570), medidos em GPS, na reserva florestal do Batatã, Sacavém.

Trajeto seguido por Chagas
Trajeto seguido por Chagas em companhia de Antônio Reis
Trajeto de Chagas ao retornar do local do crime

Dr. Willion Carlos Rego Ribeiro
Perito Criminalístico

Dr. José de Ribamar Ribeiro
Diretor ICRIM

Dr. Anne Kelly Bastos Veigas
Perita Criminalística

LAUDO N.º 003-2004 – ICRIM-MA

RECOGNIÇÃO VISUOGRÁFICA DE LOCAL DE CRIME
IVANILDO PÓVOAS FERREIRA

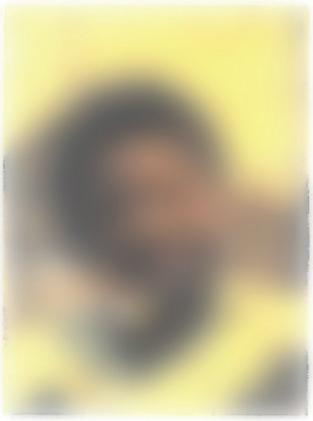

Idade: 11 anos

End: Alameda Ribamar, 12, Jardim Tropical I – São José de Ribamar

Desaparecido em: 07 de novembro de 1991 (quinta-feira), após sair de casa, por volta das 13h, para vender suquinho na avenida principal da Cidade Operária

Corpo Encontrado: 7 de dezembro de 1991, nas Matas do Horto Florestal do IBAMA, Maiobinha – São José de Ribamar.

Dr. Wilson Carlos Régo Ribeiro
Perito Criminalístico

Dr. José de Ribamar Cruz Ribeiro
Diretor ICRIM

Drª. Anna Kelly Bastos Veiga
Perita Criminalística

LAUDO N.º 003-2004 – ICRIM-MA

RECOGNIÇÃO VISUOGRÁFICA DE LOCAL DE CRIME
IVANILDO PÓVOAS FERREIRA

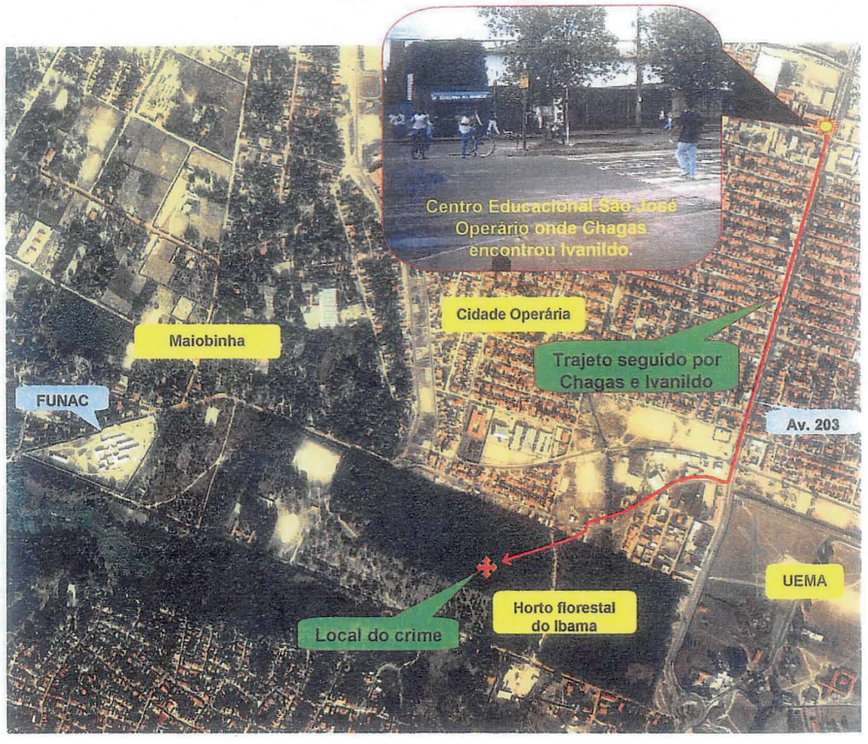

Dr. Wilson Carlos Régo Ribeiro
Perito Criminalístico

Dr. José de Ribamar Cruz Ribeiro
Diretor ICRIM

Drª. Anna Kelly Bastos Veiga
Perita Criminalística

RECOGNIÇÃO VISUOGRÁFICA DO LOCAL DE CRIME
CARLOS WAGNER DOS SANTOS SOUSA

Idade: 10 anos

End: Rua 07, 679, Vila Sarney Filho – São José de Ribamar

Desaparecido em: 20/11/1991, após sair de casa, por volta das 16h, para vender bolo.

Corpo Encontrado: 21 de novembro de 1991, em um matagal localizado próximo a Avenida 14, Maiobão – Paço do Lumiar-MA

Dr. Wilton Carlos Rêgo Ribeiro
Perito Criminalístico

Dr. José de Ribamar Cruz Ribeiro
Diretor ICRIM

Drª. Anne Kelly Bastos Vargas
Perita Criminalística

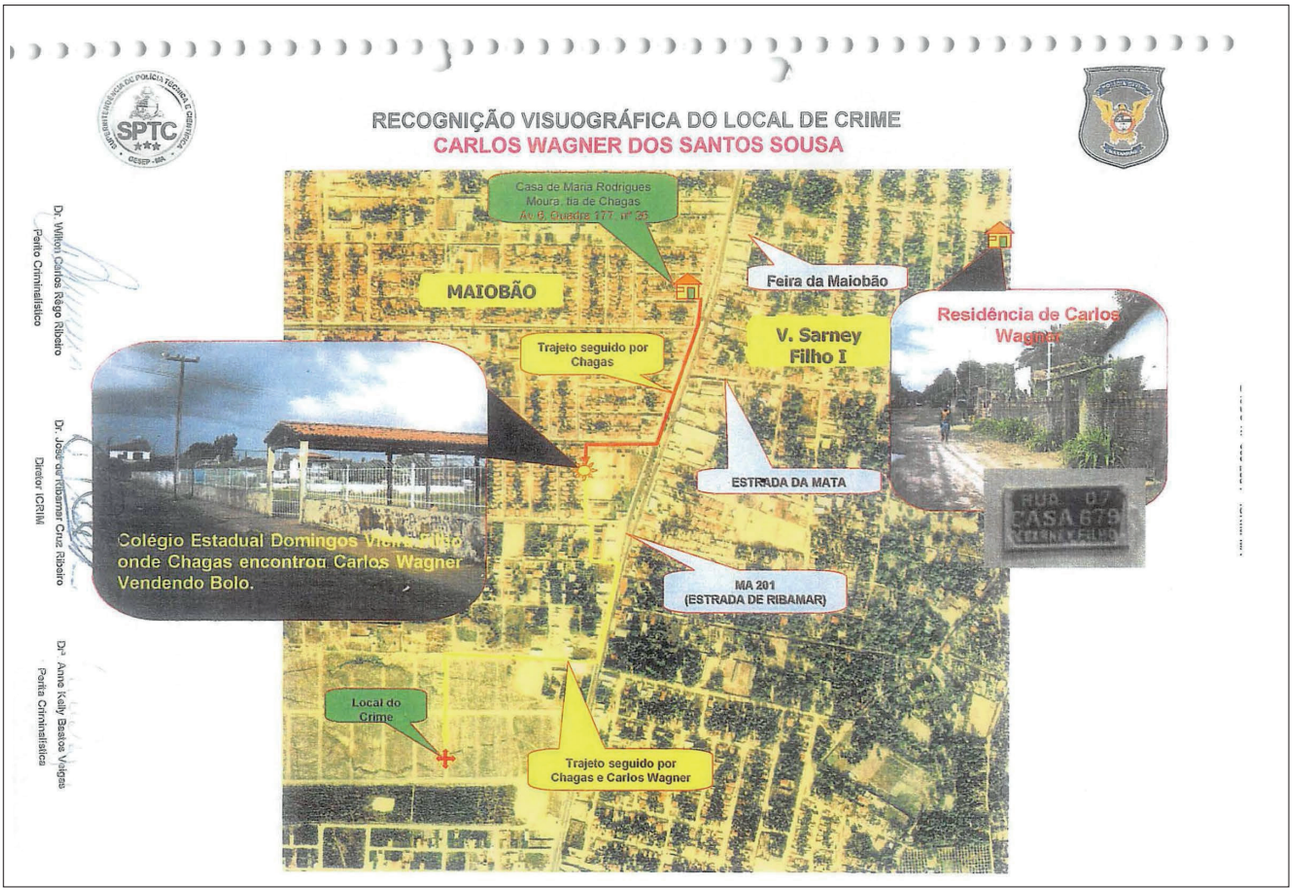

RECOGNIÇÃO VISUOGRÁFICA DO LOCAL DE CRIME
BERNARDO RODRIGUES COSTA

Dr. Wilton Carlos Rêgo Ribeiro
Perito Criminalístico

Dr. José de Ribamar Cruz Ribeiro
Diretor ICRIM

Drª. Anne Kelly Bastos Vargas
Perita Criminalística

Idade: 14 anos

End: Av. Presidente Jose Sarney, 832. Vila São Jose I. Pac. d. Lumiar (MA).

Desaparecido em: 03 de março 1992 (terça-feira)

Corpo Encontrado: 06 de março de 1992, em um matagal entre as Vilas São José, Vila Cafeteira e Conjunto Paraná

RECOGNIÇÃO VISUOGRÁFICA DO LOCAL DE CRIME
BERNARDO RODRIGUES COSTA

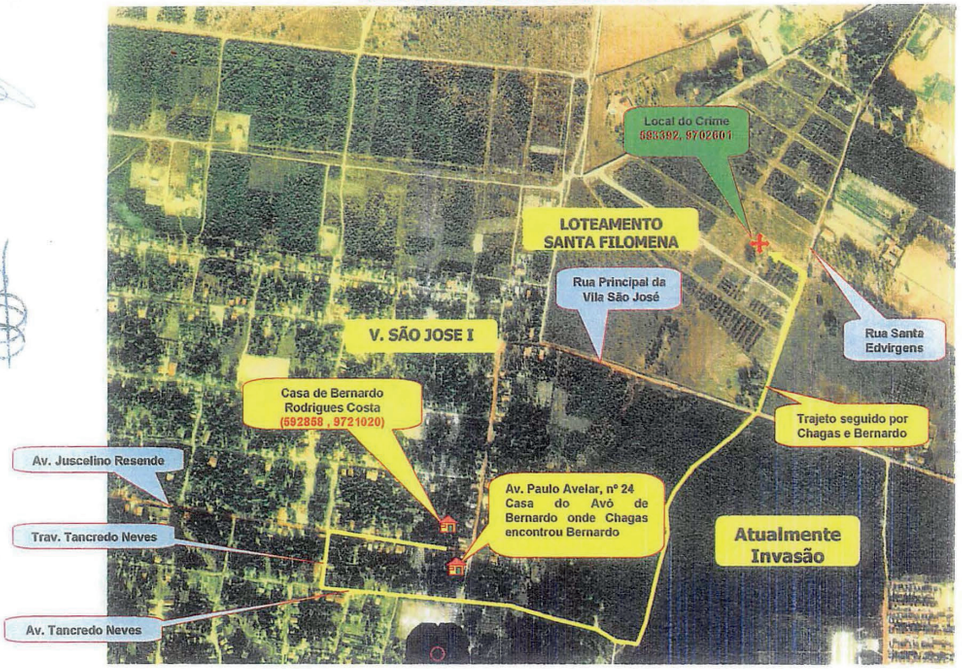

RECOGNIÇÃO VISUOGRÁFICA DO LOCAL DE CRIME
ALEXANDRE DOS SANTOS GONÇALVES "BEIJOLA"

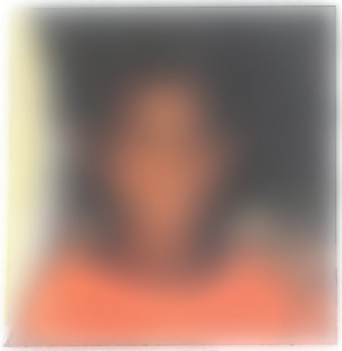

ALEXANDRE DOS SANTOS GONÇALVES " BEIJOLA"
DESAPARECIMENTO: 20-08-1994
NA EPOCA COM 10 ANOS DE IDADE
LOCAL: VILA SÃO JOSÉ II

Idade: 10 anos

End: Rua do Campo S/N, Vila São José II

Data do Desaparecimento: 20 de agosto de 1994 (Sábado), após sair de casa, por volta das 18 horas.

Dr. Wilton Carlos Rêgo Ribeiro
Perito Criminalístico

Dr. José do Ribamar Cruz Ribeiro
Diretor ICRIM

Drª. Anne Kelly Bastos Vargas
Perita Criminalística

LAUDO Nº 003-2004 – ICRIM-MA

RECOGNIÇÃO VISUOGRÁFICA DO LOCAL DE CRIME
ALEXANDRE DOS SANTOS GONÇALVES "BEIJOLA"

Dr. Wilton Carlos Rêgo Ribeiro
Perito Criminalístico

Dr. José do Ribamar Cruz Ribeiro
Diretor ICRIM

Drª. Anne Kelly Bastos Vargas
Perita Criminalística

LAUDO Nº 003-2004 – ICRIM-MA

RECOGNIÇÃO VISUOGRÁFICA DE LOCAL DE CRIME

NERIVALDO DOS SANTOS FERREIRA

Dr. Wilton Carlos Rego Ribeiro
Perito Criminalístico

Dr. José de Ribamar Cruz Ribeiro
Diretor ICRIM

Drª. Anne Kelly Bastos Veigas
Perita Criminalística

Idade: 11 anos

End: Av. 01 ou 02, Quadra 46, Casa 13 ou 15, Vila Cafeteira Maiobão, Paço do Lumiar.

Desaparecimento: 21 de março 1996 (quinta-feira), por volta das 09h, após sair da granja Braga Brasil, localizada no sítio Bacurizal, na Estrada de Ribamar, onde o seu pai trabalhava com destino a sua casa onde ia pegar café e retornar para a granja.

Corpo Encontrado: 24 de março de 1996, em um matagal na localidade denominada Mercês ou Bacurizal, Paço do Lumiar

RECOGNIÇÃO VISUOGRÁFICA DE LOCAL DE CRIME

NERIVALDO DOS SANTOS FERREIRA

Dr. Wilton Carlos Rego Ribeiro
Perito Criminalístico

Dr. José de Ribamar Cruz Ribeiro
Diretor ICRIM

Drª. Anne Kelly Bastos Veigas
Perita Criminalística

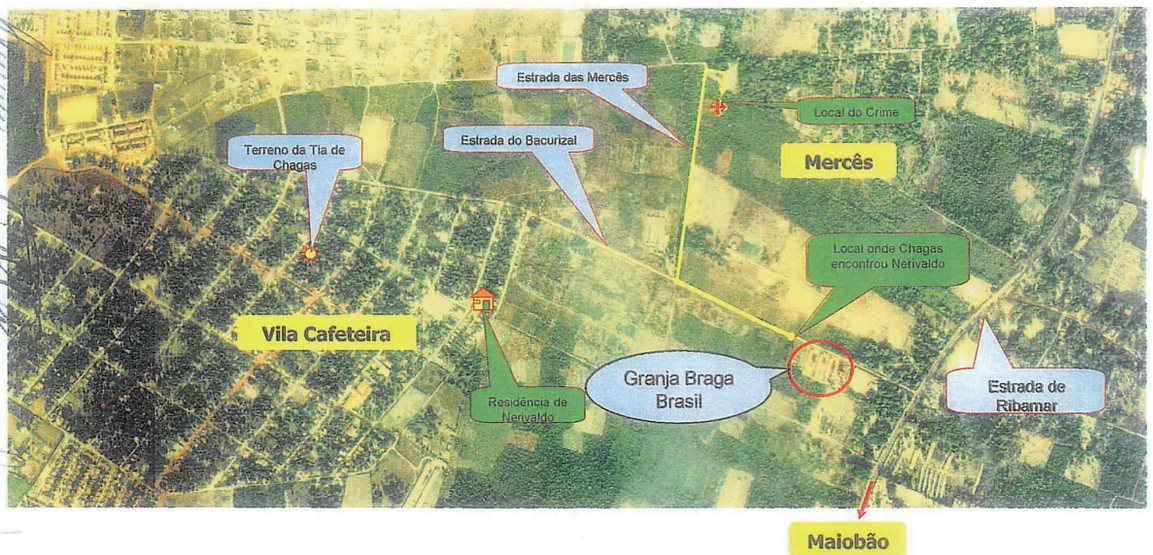

RECOGNIÇÃO VISUOGRÁFICA DO LOCAL DE CRIME
BERNARDO SILVA MODESTO

Idade: 14 anos

End: Rua Marcelo Gouveia, casa nº 04, Parque Thiago Aroso, Paço do Lumiar.

Data do Desaparecimento: 25 de julho de 1996 (Quinta Feira), saiu de casa, por volta das 10 horas, com destino a Vila Cafeteira visando entregar uma bicicleta e não mais foi encontrado.

Encontrada uma ossada em: 21 de maio de 2000, num matagal localizado na Vila São José (Hoje Nova Jerusalém), porém ainda não identificada, aguardando exames complementares.

Dr. Wilton Carlos Rego Ribeiro
Perito Criminalístico

Dr. José de Ribamar Cruz Ribeiro
Diretor ICRIM

Drª. Anne Kathy Bastos Veigas
Perita Criminalística

LAUDO Nº 003-2004 – ICRIM-MA

RECOGNIÇÃO VISUOGRÁFICA DO LOCAL DE CRIME
BERNARDO SILVA MODESTO

Dr. Wilton Carlos Rego Ribeiro
Perito Criminalístico

Dr. José de Ribamar Cruz Ribeiro
Diretor ICRIM

Drª. Anne Kathy Bastos Veigas
Perita Criminalística

LAUDO Nº 003-2004 – ICRIM-MA

RECOGNIÇÃO VISUOGRÁFICA DO LOCAL DE CRIME
JAILSON ALVES VIANA

Idade: 15 anos

End: Rua São José, quadra 44, casa 21, Janaína, Cidade Operária, São Luís.

Desaparecido em: 25 de dezembro de 1996(quarta-feira), por volta das 14h, após sair de casa para tomar banho em um rio localizado na Mata, Povoado de São José de Ribamar/MA

Encontrado: A ossada foi encontrada no dia 02/01/1997, em um matagal próximo a uma roça, localizada na localidade Mata Grande, São José de Ribamar

Dr. Wilton Carlos Rego Ribeiro
Perito Criminalístico

Dr. José de Ribamar Cruz Ribeiro
Diretor ICRIM

Drª. Anna Kaly Bastos Veiga
Perita Criminalística

LAUDO Nº 003-2004 – ICRIM-MA

RECOGNIÇÃO VISUOGRÁFICA DO LOCAL DE CRIME
JAILSON ALVES VIANA

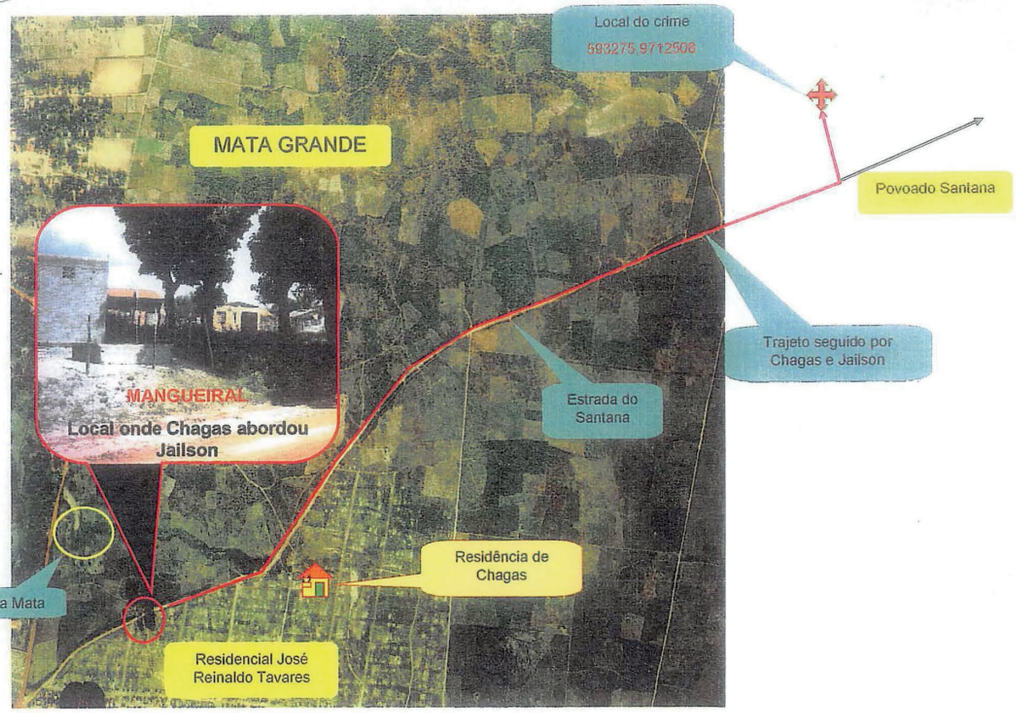

Dr. Wilton Carlos Rego Ribeiro
Perito Criminalístico

Dr. José de Ribamar Cruz Ribeiro
Diretor ICRIM

Drª. Anna Kaly Bastos Veiga
Perita Criminalística

LAUDO Nº 003-2004 – ICRIM-MA

RECOGNIÇÃO VISUOGRÁFICA DO LOCAL DE CRIME

EDUARDO ROCHA DA SILVA

RAIMUNDO NONATO DA CONCEIÇÃO FILHO

Nome: EDUARDO ROCHA DA SILVA 10 anos

End: Rua Principal, N.º 62 – Vila Nova Mutirão – Paço do Lumiar MA

Nome: RAIMUNDO NONATO DA CONCEIÇÃO FILHO

End: Vila Nova Mutirão, – Paço do Lumiar-MA

Data do Desaparecimento: 07 de junho de 1997 (sábado) sendo vistos pela última vez em um lixão próximo ao aeroporto do Paço do Lumiar.

Encontrado em: 09 de junho de 1997 nas matas localizada ao lado da Invasão Nova Jerusalém.

Dr. Wilton Carlos Rêgo Ribeiro
Perito Criminalístico

Dr. José de Ribamar Cruz Ribeiro
Diretor ICRIM

Drª. Anne Kelly Bastos Vargas
Perita Criminalística

LAUDO Nº 003-2004 – ICRIM-MA

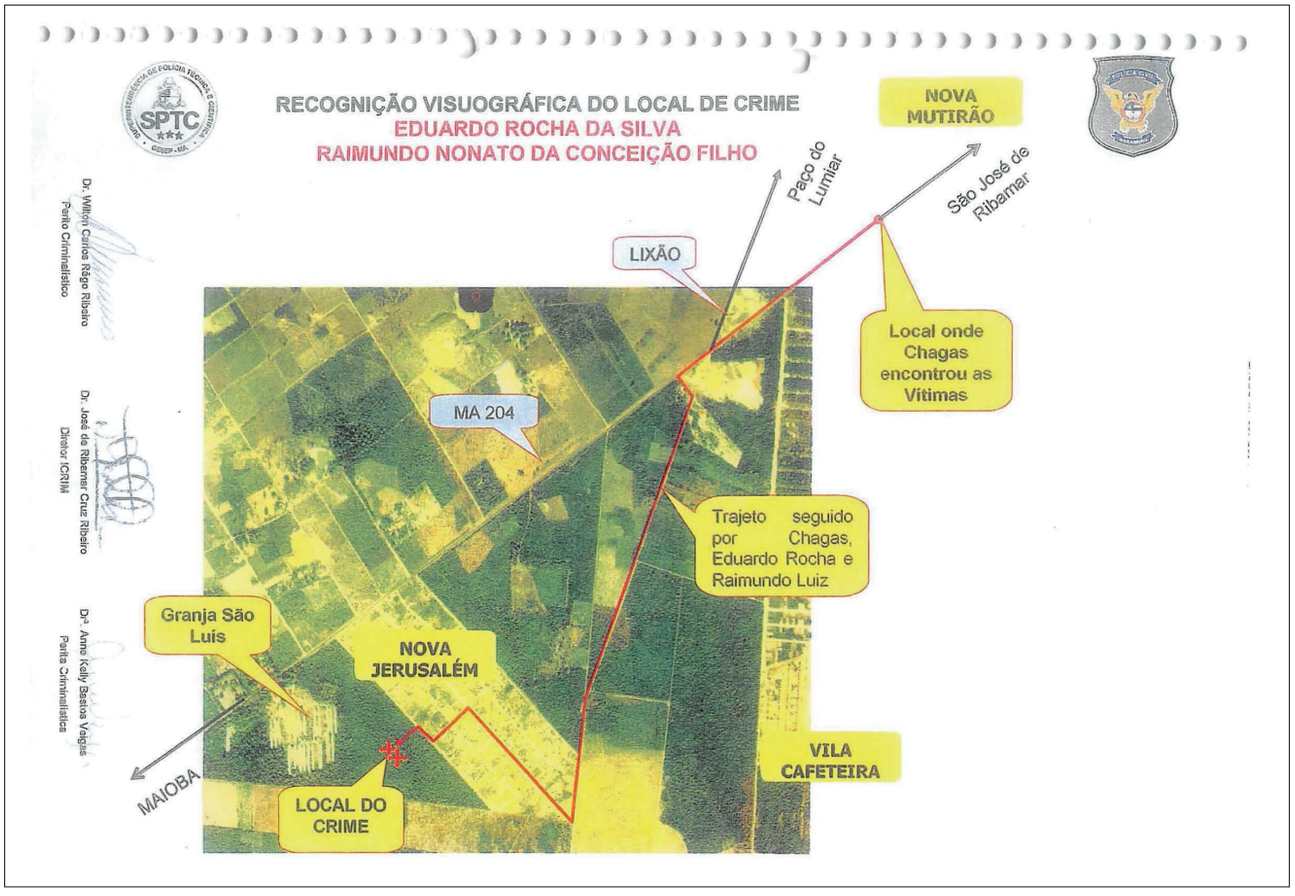

RECOGNIÇÃO VISUOGRÁFICA DO LOCAL DE CRIME

EVANILSON CANTANHEDE COSTA

Idade: 11 anos

End: Rua Airton Senna, N.º 37 – Vila Luizão, São Luís-MA

Data do Desaparecimento: 10 de agosto de 1997 (Domingo) após sair de casa por volta das 14h30min, de ônibus, de sua casa na Vila Luisão, rumo ao Itapiracó / Parque Vitória, onde ia encontrar sua madrasta Maria Francisca Pestana Costa, na Av. Alto do Turu (Estrada da Vitória), nº 38, Itapiracó (foto anexa), Município de São José de Ribamar.

Encontrado uma ossada em: 17 de agosto de 2000, porém ainda não identificada, aguardando exames complementares.

Dr. Wilton Carlos Rego Ribeiro
Perito Criminalístico

Dr. José de Ribamar Cruz Ribeiro
Diretor ICRIM

Drª Anne Kelly Bastos Vargas
Perita Criminalística

LAUDO N.º 003-2004 – ICRIM-MA

RECOGNIÇÃO VISUOGRÁFICA DO LOCAL DE CRIME

EVANILSON CANTANHEIDE COSTA

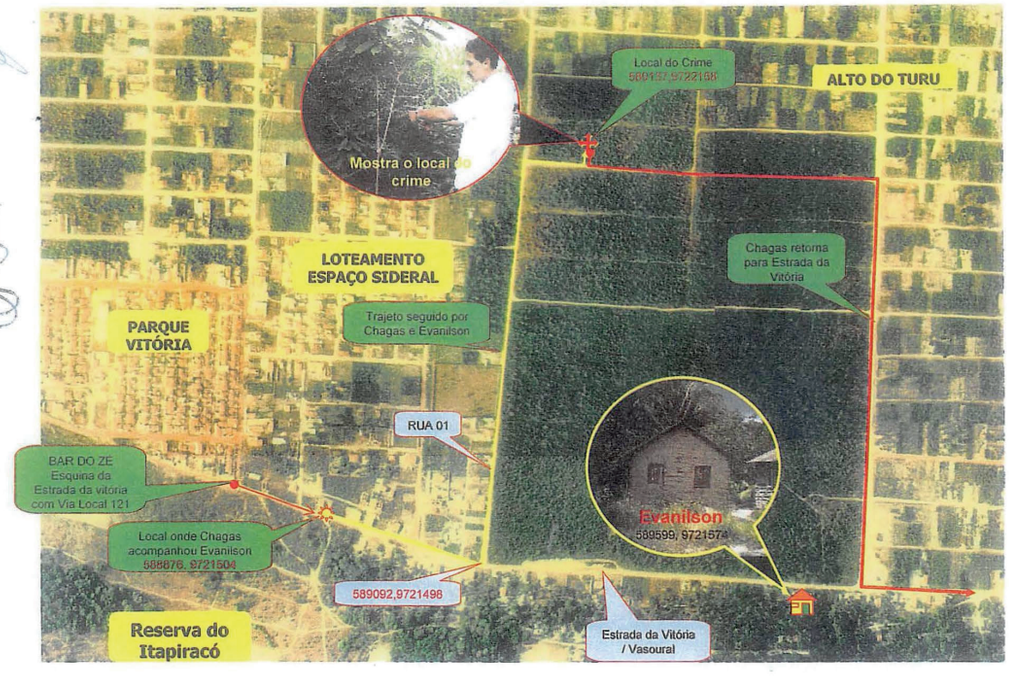

Dr. Wilton Carlos Rego Ribeiro
Perito Criminalístico

Dr. José de Ribamar Cruz Ribeiro
Diretor ICRIM

Drª Anne Kelly Bastos Vargas
Perita Criminalística

LAUDO N.º 003-2004 – ICRIM-MA

RECOGNIÇÃO VISUOGRÁFICA DO LOCAL DE CRIME
JOSEMAR DE JESUS DOS SANTOS BATISTA

Idade: 13 anos

End: Povoado Santana – São José de Ribamar (MA).

Data do Desaparecimento: 09 de outubro 1997 (quinta-feira) foi visto pela última vez tomando banho no Riacho Santana, situado nas proximidades de sua residência, por volta das 14h.

Encontrado em: 15 de outubro de 1997, em um matagal situado próximo à capela do Povoado Santana, Município de São José de Ribamar.

Dr. Wilton Carlos Rêgo Ribeiro
Perito Criminalístico

Dr. José de Ribamar Cruz Ribeiro
Diretor ICRIM

Dr. Anne Kelly Bastos Veigas
Perita Criminalística

LAUDO N.º 003-2004 – ICRIM-MA

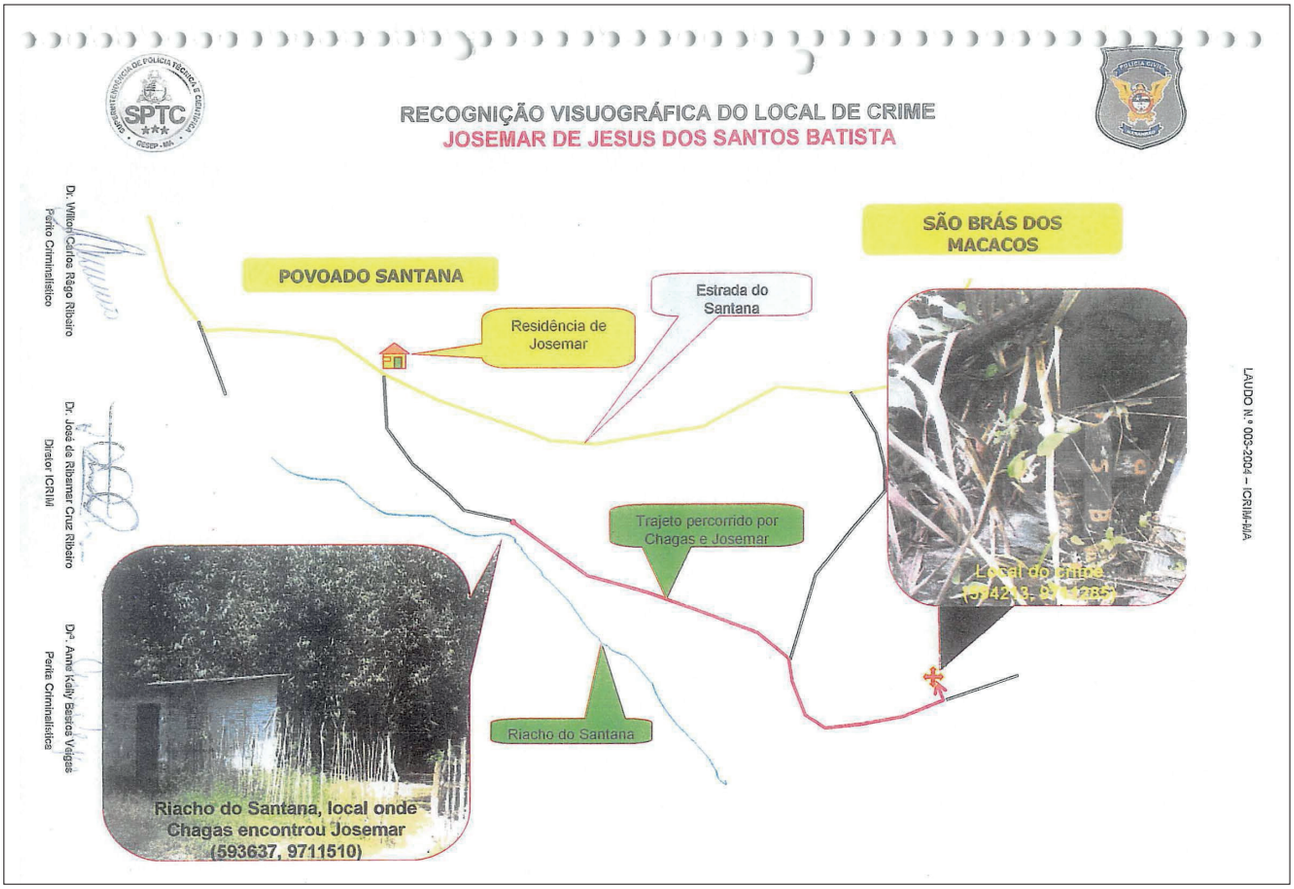

RECOGNIÇÃO VISUOGRÁFICA DO LOCAL DE CRIME

RAFAEL CARVALHO CARNEIRO

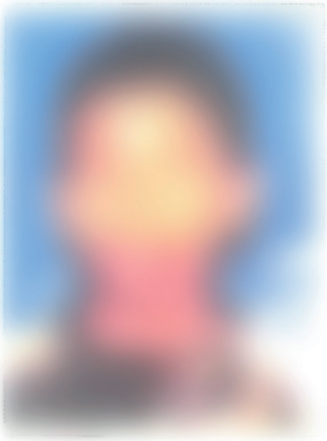

Idade: 15 anos

End: Rua São Pedro, N.º 09 – Itapiracó – São José de Ribamar-MA

Data do Desaparecimento: 25 de outubro 1997 (sábado), foi visto pela última vez, por volta das 16h30, em um terreno de propriedade da imobiliária SOTERRA situado nas proximidades do povoado Vassoural, São José de Ribamar.

Encontrado em: 29 de outubro de 1997 em um matagal, próximo a uma roça de mandioca, no Alto do Turu II.

Dr. Wilton Carlos Rêgo Ribeiro
Perito Criminalístico

Dr. José de Ribamar Cruz Ribeiro
Diretor ICRIM

Drª. Anne Kelly Bastos Veigas
Perita Criminalística

LAUDO N.º 003-2004 – ICRIM-MA

RECOGNIÇÃO VISUOGRÁFICA DO LOCAL DE CRIME

RAFAEL CARVALHO CARNEIRO

Dr. Wilton Carlos Rêgo Ribeiro
Perito Criminalístico

Dr. José de Ribamar Cruz Ribeiro
Diretor ICRIM

Drª. Anne Kelly Bastos Veigas
Perita Criminalística

LAUDO N.º 003-2004 – ICRIM-MA

RECOGNIÇÃO VISUOGRÁFICA DO LOCAL DE CRIME
JULIO CÉSAR PEREIRA MELO

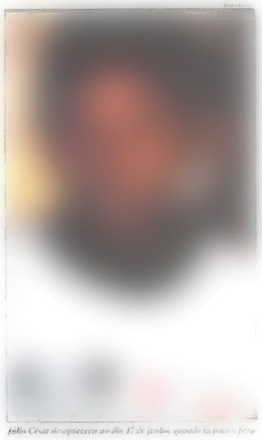

Idade: 11 anos

End: Travessa da Alegria nº 07, Vila J. Lima, São José de Ribamar-MA

Data do Desaparecimento: 18 de junho de 1998 (quinta-feira) após sair de casa por volta das 8h, em direção a feira do Maiobão.

Encontrado em: 18 de julho de 1998, em um matagal da localidade Ubatuba, próximo a Vila Sarney Filho II, São José de Ribamar.

Dr. Wilton Carlos Rego Ribeiro
Perito Criminalístico

Dr. José de Ribamar Cruz Ribeiro
Diretor ICRIM

Drª. Anna Kelly Bastos Veiga
Perita Criminalística

LAUDO Nº 003-2004 – ICRIM-MA

RECOGNIÇÃO VISUOGRÁFICA DO LOCAL DE CRIME
JULIO CÉSAR PEREIRA MELO

[redacted]

RECOGNIÇÃO VISUOGRÁFICA DO LOCAL DE CRIME
NONATO ALVES DA SILVA

Nonato Silva está desaparecido

Idade: 10 anos

End: Rua 15, Casa 16, Vila J. Lima, São José de Ribamar-MA

Data do Desaparecimento: 28 de junho de 1998 (domingo). Foi visto pela última vez brincando na rua.

Encontrado em: 23 de dezembro de 1998, em um matagal da localidade Ubatuba, próximo a Vila Sarney Filho II, São José de Ribamar.

Dr. Wilton Carlos Rêgo Ribeiro
Perito Criminalístico

Dr. José de Ribamar Cruz Ribeiro
Diretor ICRIM

Drª. Anna Kelly Bastos Vargas
Perita Criminalística

LAUDO Nº 003-2004 – ICRIM-MA

RECOGNIÇÃO VISUOGRÁFICA DO LOCAL DE CRIME
NONATO ALVES DA SILVA

Dr. Wilton Carlos Rêgo Ribeiro
Perito Criminalístico

Dr. José de Ribamar Cruz Ribeiro
Diretor ICRIM

Drª. Anna Kelly Bastos Vargas
Perita Criminalística

LAUDO Nº 003-2004 – ICRIM-MA

RECOGNIÇÃO VISUOGRÁFICA DO LOCAL DE CRIME

VÍTIMA AINDA NÃO IDENTIFICADA (LOCALIDADE RIOD)

Características: aproximadamente 10 anos, cor moreno escuro, cabelos pretos, magro, trajando um short da cor creme, calçando uma sandália tipo havaiana.

End: Desconhecido

Data do Desaparecimento: por volta do ano de 1999

Local da abordagem: Alameda Balsas, Jardim Tropical I, São José de Ribamar.

Dr. Willon Carlos Rêgo Ribeiro
Perito Criminalístico

Dr. José de Ribamar Cruz Ribeiro
Diretor ICRIM

Drª. Anne Kelly Bastos Veloso
Perita Criminalística

LAUDO Nº 003-2004 – ICRIM-MA

RECOGNIÇÃO VISUOGRÁFICA DO LOCAL DE CRIME

VÍTIMA AINDA NÃO IDENTIFICADA (LOCALIDADE RIOD)

Dr. Willon Carlos Rêgo Ribeiro
Perito Criminalístico

Dr. José de Ribamar Cruz Ribeiro
Diretor ICRIM

Drª. Anne Kelly Bastos Veloso
Perita Criminalística

LAUDO Nº 003-2004 – ICRIM-MA

RECOGNIÇÃO VISUOGRÁFICA DO LOCAL DE CRIME
SEBASTIÃO RIBEIRO BORGES "SIBÁ"

Idade: 13 anos

End: Rua 12, quadra 53, bloco C, casa 05, Cidade Olímpica, São Luís/MA

Desaparecido em: 17 de agosto de 2000 (quinta-feira), após sair de casa para passarinhar nas matas do Povoado Santana.

Encontrado em: 18 de setembro de 2000, em um matagal na localidade Mata Grande, São José de Ribamar

"Sibá": trajetória interrompida

Dr. Wilton Carlos Rêgo Ribeiro
Perito Criminalístico

Dr. José de Ribamar Cruz Ribeiro
Diretor ICRIM

Drª. Anna Kathy Bastos Veiga
Perita Criminalística

LAUDO Nº 003-2004 – ICRIM-MA

RECOGNIÇÃO VISUOGRÁFICA DO LOCAL DE CRIME
SEBASTIÃO RIBEIRO BORGES "SIBÁ"

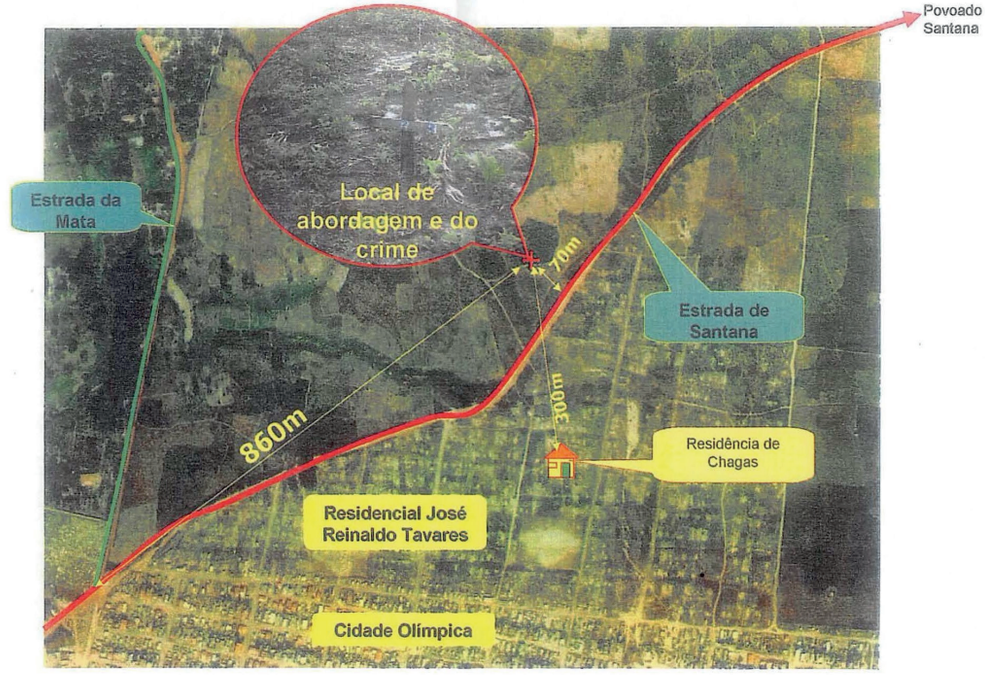

Dr. Wilton Carlos Rêgo Ribeiro
Perito Criminalístico

Dr. José de Ribamar Cruz Ribeiro
Diretor ICRIM

Drª. Anna Kathy Bastos Veiga
Perita Criminalística

LAUDO Nº 003-2004 – ICRIM-MA

RECOGNIÇÃO VISUOGRÁFICA DO LOCAL DE CRIME
HERMÓGENES COLARES DOS SANTOS
RAIMUNDO LUÍS SOUSA CORDEIRO "

Nome: HERMÓGENES COLARES DOS SANTOS
Idade: 11 anos
End: Rua 02, s/n, Residencial José Reinaldo Tavares

Nome: RAIMUNDO LUIS SOUSA CORDEIRO
Idade: 10 anos
End: Avenida dos Agricultores, 10, Residencial José Reinaldo Tavares.

Desaparecidos em: 03 de setembro de 2000 (domingo), foram vistos pela última vez por volta das 12h, por vizinhos, após saírem de casa para caçarem passarinhos.

Encontrados em: 02 de novembro de 2000, em um matagal na localidade Mata Grande, próximo ao povoado Santana, São José de Ribamar.

Dr. Wilton Carlos Rego Ribeiro
Perito Criminalístico

Dr. José de Ribamar Cruz Ribeiro
Diretor ICRIM

Drª. Anna Kelly Bastos Vargas
Perita Criminalística

LAUDO Nº 003-2004 – ICRIM-MA

RECOGNIÇÃO VISUOGRÁFICA DO LOCAL DE CRIME
HERMÓGENES COLARES DOS SANTOS
RAIMUNDO LUÍS SOUSA CORDEIRO

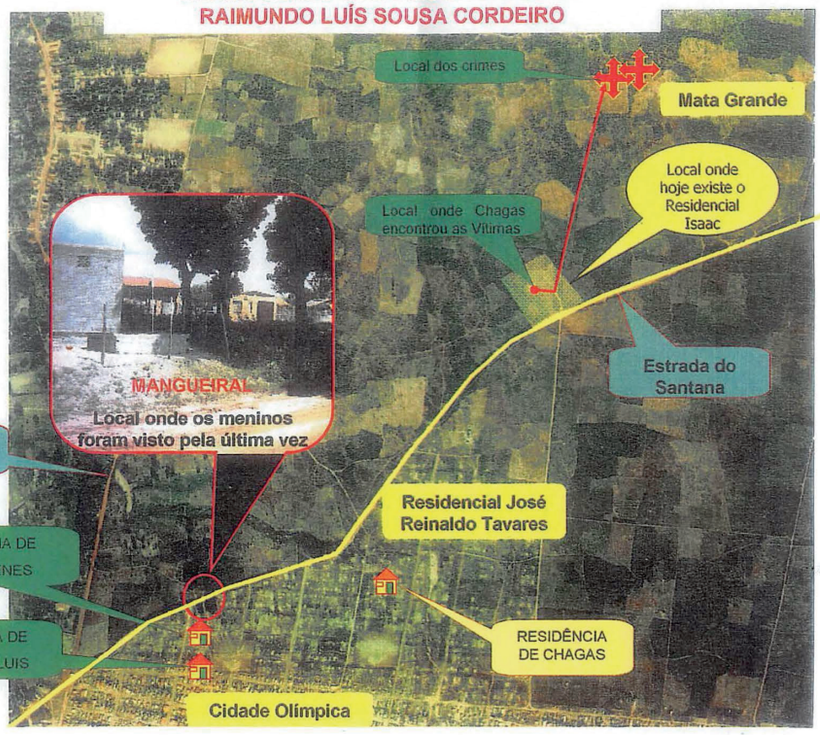

Dr. Wilson Carlos Rêgo Ribeiro
Perito Criminalístico

Dr. José de Ribamar Cruz Ribeiro
Diretor ICRIM

Dra. Anna Kelly Bastos Viegas
Perita Criminalística

LAUDO N.º 003-2004 – ICRIM-MA

RECOGNIÇÃO VISUOGRÁFICA DO LOCAL DE CRIME
DIEGO GOMES DE ARAUJO

Idade: 14 anos

End: Av. 02 ou 29 de dezembro, quadra 71, nº 09, Cidade Olímpica

Desaparecido em: 05 de março 2001

Corpo Encontrado: 02 de abril de 2004, enterrado em um terreno contiguo ao terreno de Chagas

Dr. Wilson Carlos Rêgo Ribeiro
Perito Criminalístico

Dr. José de Ribamar Cruz Ribeiro
Diretor ICRIM

Dra. Anna Kelly Bastos Viegas
Perita Criminalística

LAUDO N.º 003-2004 – ICRIM-MA

10

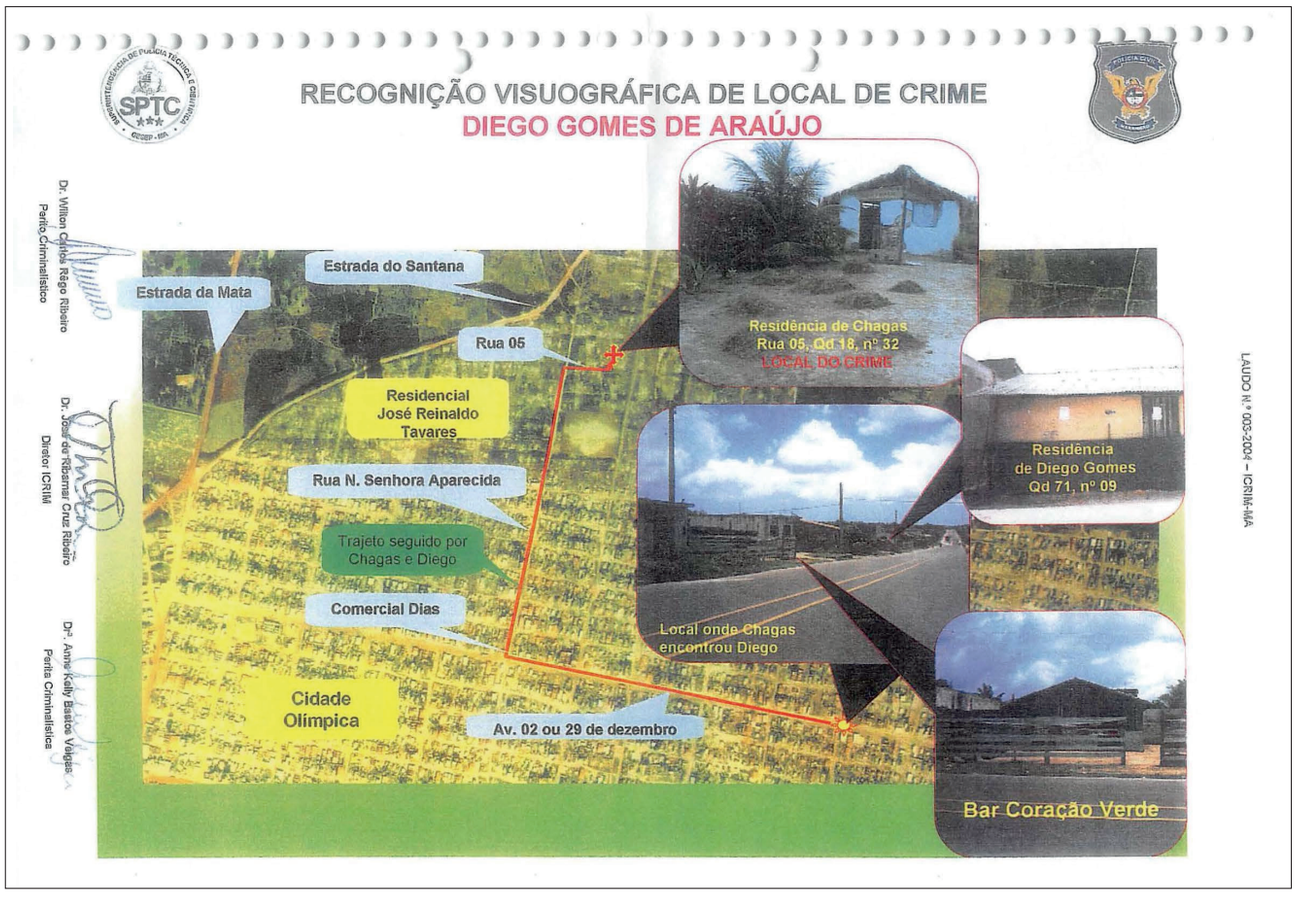
SPTC
RECOGNIÇÃO VISUOGRÁFICA DE LOCAL DE CRIME
DIEGO GOMES DE ARAÚJO
Dr. Wilton Carlos Rêgo Ribeiro
Perito Criminalístico
Dr. José de Ribamar Cruz Ribeiro
Diretor ICRIM
Drª. Anne Kelly Bastos Viegas
Perita Criminalística
Estrada da Mata
Estrada do Santana
Rua 05
Residencial
José Reinaldo
Tavares
Rua N. Senhora Aparecida
Trajeto seguido por
Chagas e Diego
Comercial Dias
Cidade
Olímpica
Av. 02 ou 29 de dezembro
Residência de Chagas
Rua 05, Qd 18, nº 32
LOCAL DO CRIME
Residência
de Diego Gomes
Qd 71, nº 09
Local onde Chagas
encontrou Diego
Bar Coração Verde
LAUDO Nº 003-2004 – ICRIM-MA

SPTC
RECOGNIÇÃO VISUOGRÁFICA DO LOCAL DE CRIME
DIEGO GOMES DE ARAÚJO
Dr. Wilton Carlos Rêgo Ribeiro
Perito Criminalístico
Dr. José de Ribamar Cruz Ribeiro
Diretor ICRIM
Drª. Anne Kelly Bastos Viegas
Perita Criminalística
Residencial
José Reinaldo
Tavares
Trajeto seguido por
Chagas e Diego
Local de ocultação do Cadáver
Ossada
Residência de Chagas
Rua 05, Qd 18, nº 32
LOCAL DO CRIME
LAUDO Nº 003-2004 – ICRIM-MA

RECOGNIÇÃO VISUOGRÁFICA DO LOCAL DE CRIME
LAÉRCIO SILVA MARTINS

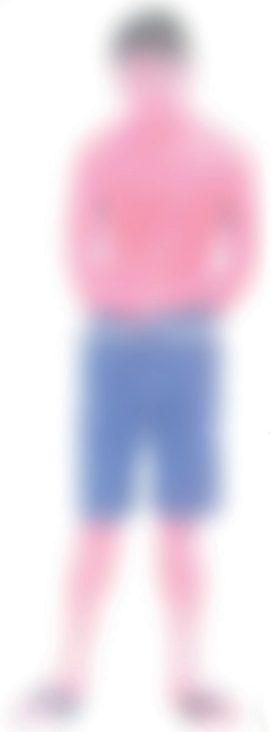

Idade: 13 anos

End: Rua 08, Quadra 67, Casa 09, Maiobão, Paço do Lumiar

Data do Desaparecimento: 05 de maio de 2001 (sábado), após sair de casa, por volta das 8h30min, sendo visto pela última vez na Rua 117, Maiobão, na companhia de um homem em uma bicicleta, indo em direção a estrada do Sítio Grande.

Local de abordagem: Esquina da Rua 117 com a Rua 08, Maiobão, em frente a um colégio Público.

Dr. Wilton Carlos Rêgo Ribeiro
Perito Criminalístico

Dr. José de Ribamar Cruz Ribeiro
Diretor ICRIM

Drª. Anne Kelly Bastos Vargas
Perita Criminalística

LAUDO Nº 003-2004 – ICRIM-MA

RECOGNIÇÃO VISUOGRÁFICA DO LOCAL DE CRIME
LAÉRCIO SILVA MARTINS

Dr. Wilton Carlos Rêgo Ribeiro
Perito Criminalístico

Dr. José de Ribamar Cruz Ribeiro
Diretor ICRIM

Drª. Anne Kelly Bastos Vargas
Perita Criminalística

LAUDO Nº 003-2004 – ICRIM-MA

RECOGNIÇÃO VISUOGRÁFICA DO LOCAL DE CRIME
LAÉRCIO SILVA MARTINS

A sandália encontrada no local do crime indicado por Chagas é semelhante a chinela usada por Laércio, conforme demonstrado acima.

Dr. Wilton Carlos Rêgo Ribeiro
Perito Criminalístico

Dr. José de Ribamar Cruz Ribeiro
Diretor ICRIM

Drª. Anne Kelly Bastos Veiga
Perita Criminalística

LAUDO N.º 003-2004 – ICRIM-MA

RECOGNIÇÃO VISUOGRÁFICA DE LOCAL DE CRIME
WELSON FRAZÃO SERRA

WELSON Frazão Serra, que foi morto no final de semana no Vassoural

Idade: 13 anos

End: Rua São José, s/n, Parque Jair, São José de Ribamar/MA

Data do Desaparecimento: 07 de outubro de 2001(domingo) após sair de casa, por volta das 11h, para passarinhar

Encontrado em: 08 de outubro de 2001, em um sítio situado no povoado Vassoural – Parque Jair, São José de Ribamar/MA

Dr. Wilton Carlos Rêgo Ribeiro
Perito Criminalístico

Dr. José de Ribamar Cruz Ribeiro
Diretor ICRIM

Drª. Anne Kelly Bastos Veiga
Perita Criminalística

LAUDO N.º 003-2004 – ICRIM-MA

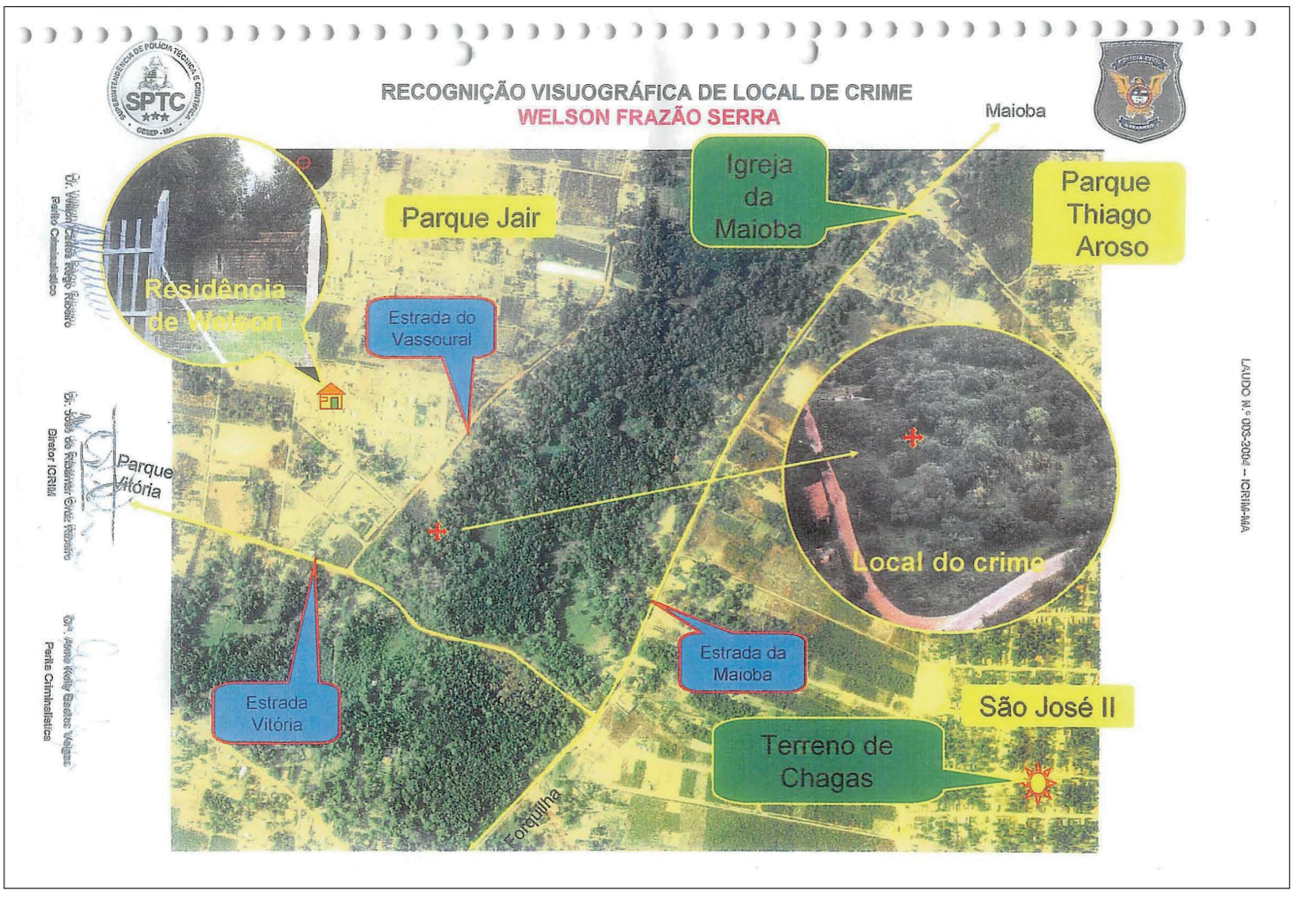
RECOGNIÇÃO VISUOGRÁFICA DE LOCAL DE CRIME
WELSON FRAZÃO SERRA
Maioba
Igreja da Maioba
Parque Thiago Aroso
Parque Jair
Residência de Welson
Estrada do Vassoural
Parque Vitória
Local do crime
Estrada da Maioba
Estrada Vitória
São José II
Terreno de Chagas
Forquilha
LAUDO Nº 003-2004 – ICRIM-MA

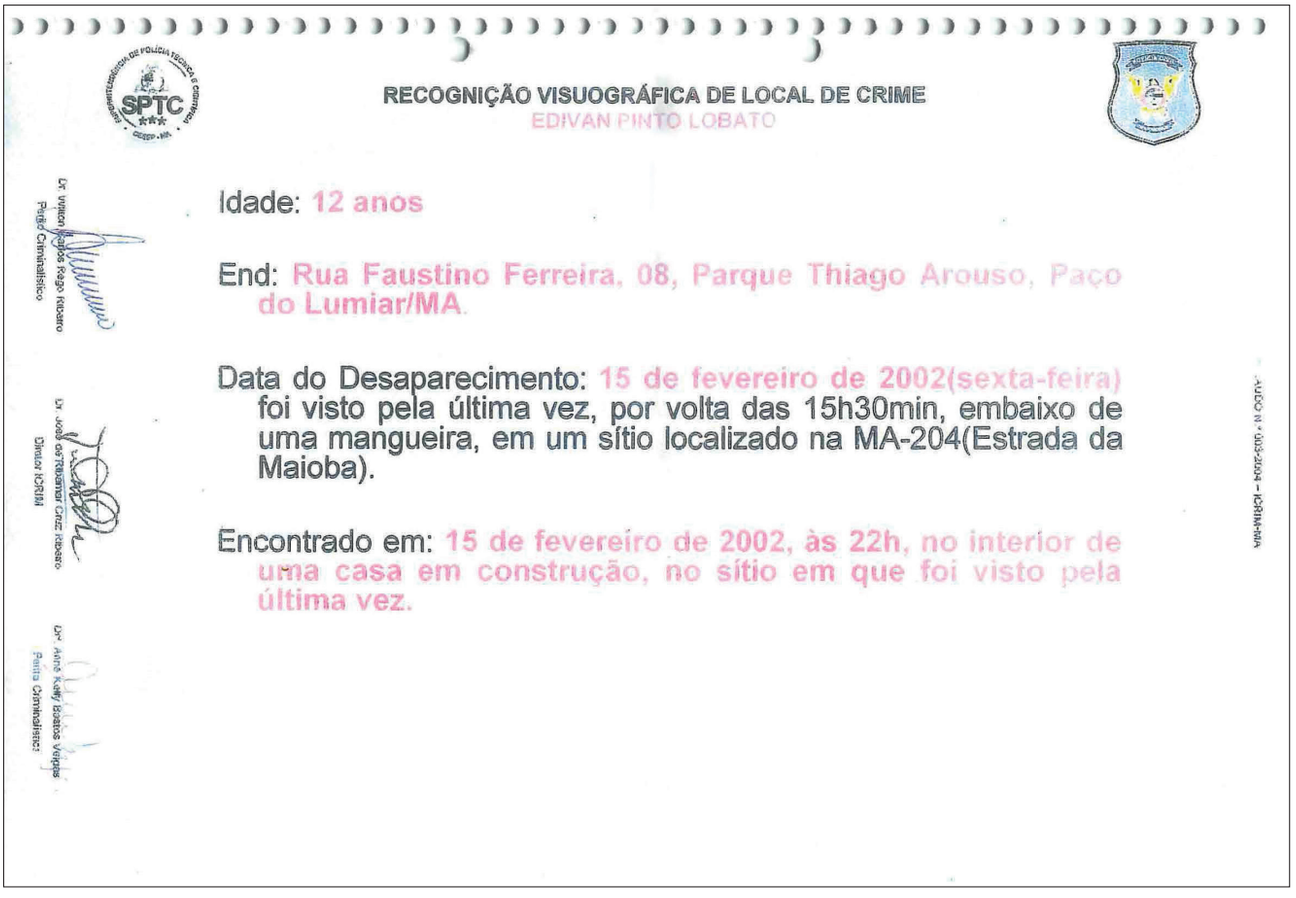
RECOGNIÇÃO VISUOGRÁFICA DE LOCAL DE CRIME
EDIVAN PINTO LOBATO
Idade: 12 anos
End: Rua Faustino Ferreira, 08, Parque Thiago Arouso, Paço do Lumiar/MA.
Data do Desaparecimento: 15 de fevereiro de 2002(sexta-feira) foi visto pela última vez, por volta das 15h30min, embaixo de uma mangueira, em um sítio localizado na MA-204(Estrada da Maioba).
Encontrado em: 15 de fevereiro de 2002, às 22h, no interior de uma casa em construção, no sítio em que foi visto pela última vez.
LAUDO Nº 003-2004 – ICRIM-MA

RECOGNIÇÃO VISUOGRÁFICA DE LOCAL DE CRIME
EDIVAN PINTO LOBATO

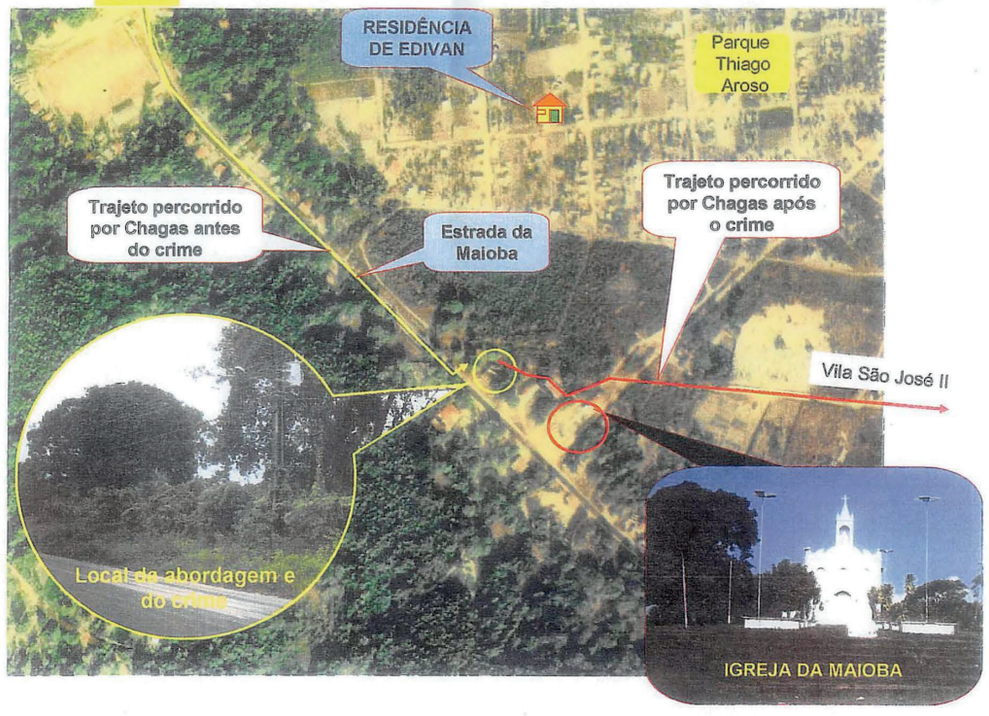

Dr. Wilton Carlos Rêgo Ribeiro
Perito Criminalístico

Dr. José de Ribamar Cruz Ribeiro
Diretor ICRIM

Dra. Anne Kelly Bastos Vargas
Perita Criminalística

LAUDO N.º 003-2004 – ICRIM-MA

RECOGNIÇÃO VISUOGRÁFICA DO LOCAL DE CRIME
ALEXANDRE DE LEMOS PEREIRA

ALEXANDRE DE LEMOS PEREIRA
Rua 05. nº 28. José Renaldo Tavares.
Cidade Olímpica

Idade: 14 anos

End: Rua 05, Casa 28, Residencial José Reinaldo Tavares.

Desaparecido em: Agosto de 2002

OBS: O Local apontado por Chagas onde teria praticado os crimes de homicídio e ocultação de cadáver, trata-se de uma área de mangue, localizada no Povoado São Brás dos Macacos (Macaquinho), São José de Ribamar.

Dr. Wilton Carlos Rêgo Ribeiro
Perito Criminalístico

Dr. José de Ribamar Cruz Ribeiro
Diretor ICRIM

Dra. Anne Kelly Bastos Vargas
Perita Criminalística

LAUDO N.º 003-2004 – ICRIM-MA

RECOGNIÇÃO VISUOGRÁFICA DO LOCAL DE CRIME
ALEXANDRE DE LEMOS PEREIRA

Dr. Wilson Carlos Rego Ribeiro
Perito Criminalístico

Dr. João de Ribamar Cruz Ribeiro
Diretor ICRIM

Drª. Anna Kelly Bastos Viegas
Perita Criminalística

LAUDO N.º 003-2004 – ICRIM-MA

RECOGNIÇÃO VISUOGRÁFICA DO LOCAL DE CRIME
ALEXANDRE DE LEMOS PEREIRA

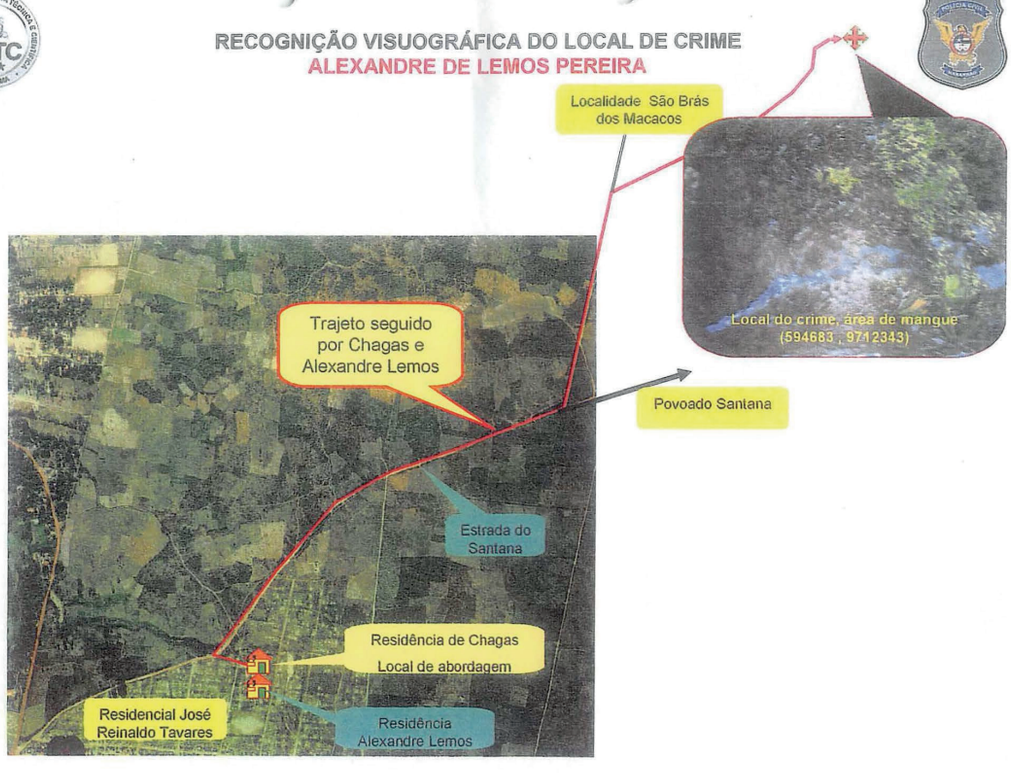

Dr. Wilson Carlos Rego Ribeiro
Perito Criminalístico

Dr. João de Ribamar Cruz Ribeiro
Diretor ICRIM

Drª. Anna Kelly Bastos Viegas
Perita Criminalística

LAUDO N.º 003-2004 – ICRIM-MA

RECOGNIÇÃO VISUOGRÁFICA DE LOCAL DE CRIME
DANIEL FERREIRA RIBEIRO

Idade: 4 anos

End: Alameda Chapadinha, casa 43, Jardim Tropical I – São José de Ribamar

Desaparecido em: 09 de fevereiro de 2003 (domingo), desapareceu de dentro de casa, quando dormia, junto de seu pai e do irmão.

Encontrado em: 26 de março de 2004, enterrado no interior da Residência de Francisco da Chagas, no Residencial José Reinaldo Tavares.

LAUDO Nº 003-2004 – ICRIM-HA

19

RECOGNIÇÃO VISUOGRÁFICA DE LOCAL DE CRIME
DANIEL FERREIRA RIBEIRO

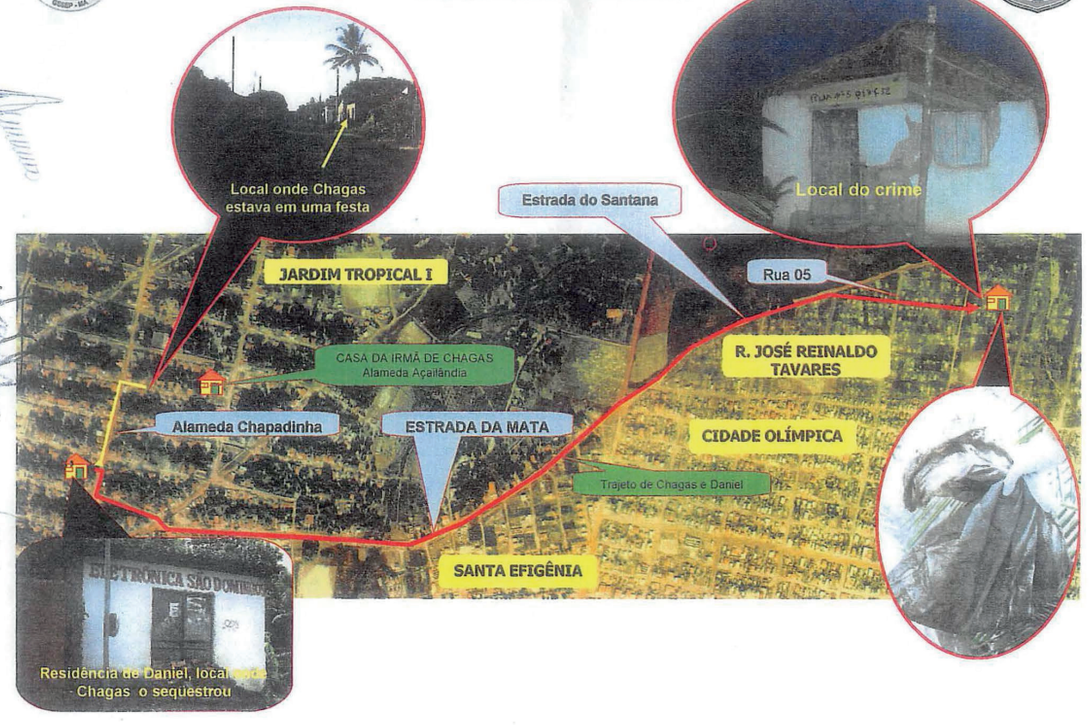

LAUDO Nº 003-2004 – ICRIM-HA

13

RECOGNIÇÃO VISUOGRÁFICA DE LOCAL DE CRIME
EMANOEL DIEGO DE JESUS SILVA

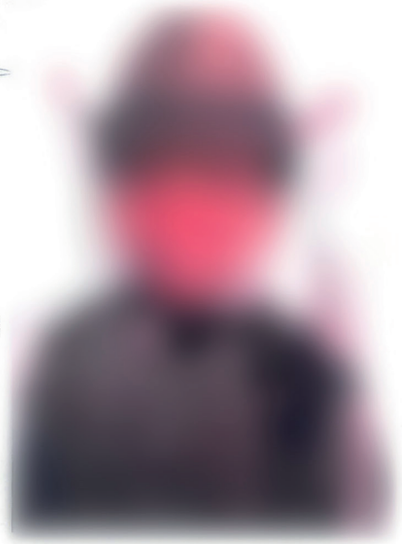

Idade: 14 anos

End: Rua do Mamão nº 05, Vila Vitória, São Luís-MA.

Desaparecido em: 04 de maio de 2003 (domingo), na véspera do Exame de Reprodução Simulada realizada pela polícia na casa da vítima Daniel Ferreira Ribeiro, em que Francisco das Chagas participou como figurante em várias cenas no ato dos exames.

Encontrado em: 26 de março de 2004, enterrado no interior da Residência de Francisco da Chagas, no Residencial José Reinaldo Tavares.

Dr. Wilton Carlos Rêgo Ribeiro
Perito Criminalístico

Dr. José de Ribamar Cruz Ribeiro
Diretor ICRIM

Drª. Anne Kelly Bastos Veigas
Perita Criminalística

LAUDO N.º 003-2004 – ICRIM-MA

RECOGNIÇÃO VISUOGRÁFICA DE LOCAL DE CRIME
EMANOEL DIEGO DE JESUS SILVA

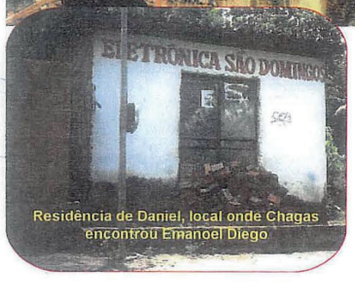

Residência de Daniel, local onde Chagas encontrou Emanoel Diego

Dr. Wilton Carlos Rêgo Ribeiro
Perito Criminalístico

Dr. José de Ribamar Cruz Ribeiro
Diretor ICRIM

Drª. Anne Kelly Bastos Veigas
Perita Criminalística

LAUDO N.º 003-2004 – ICRIM-MA

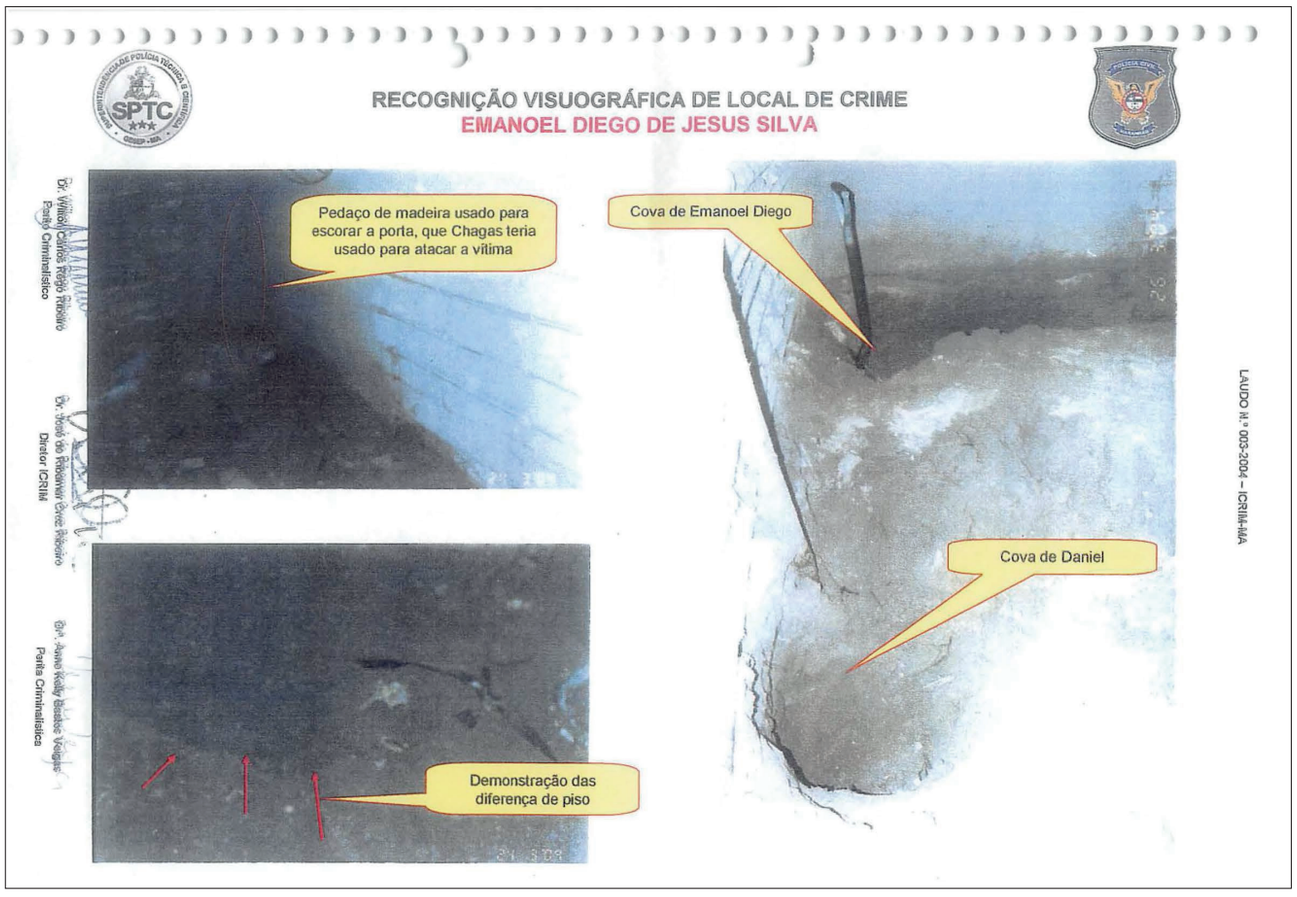
RECOGNIÇÃO VISUOGRÁFICA DE LOCAL DE CRIME
EMANOEL DIEGO DE JESUS SILVA
Pedaço de madeira usado para escorar a porta, que Chagas teria usado para atacar a vítima
Cova de Emanoel Diego
Cova de Daniel
Demonstração das diferença de piso
LAUDO Nº 005-2004 – ICRIM-HAA

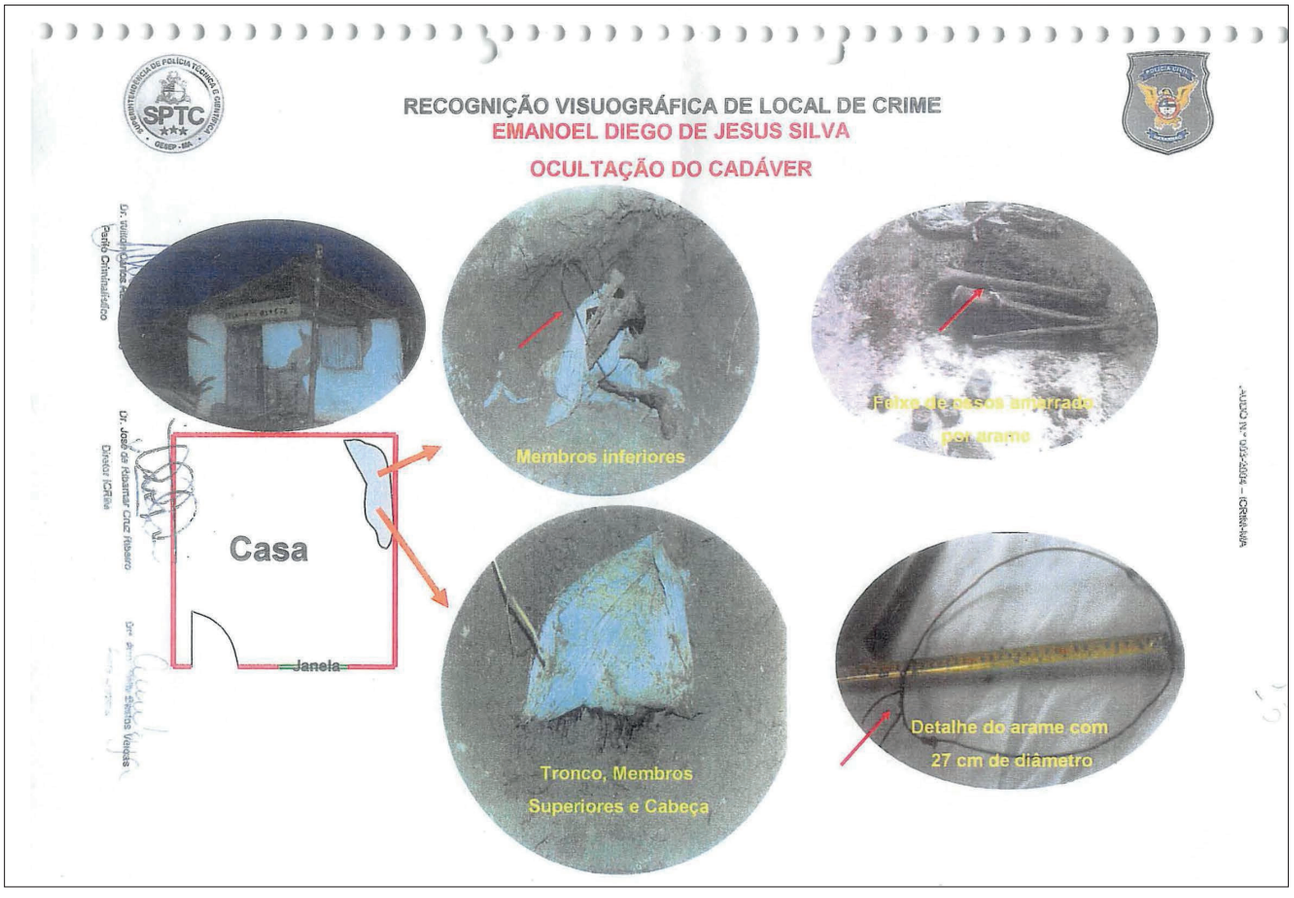
RECOGNIÇÃO VISUOGRÁFICA DE LOCAL DE CRIME
EMANOEL DIEGO DE JESUS SILVA
OCULTAÇÃO DO CADÁVER
Casa
Janela
Membros inferiores
Feixe de gasos amarrado por arame
Tronco, Membros Superiores e Cabeça
Detalhe do arame com 27 cm de diâmetro

RECOGNIÇÃO VISUOGRÁFICA DE LOCAL DE CRIME
EMANOEL DIEGO DE JESUS SILVA

FORMA DE OCULTAÇÃO DO CADÁVER
EM DOIS SACOS SEPARADOS

Dr. Willton Carlos Rego Ribeiro
Perito Criminalístico

Dr. José de Ribamar Cruz Ribeiro
Diretor ICRIM

Drª. Anna Kelly Bastos Veigas
Perita Criminalística

LAUDO N.º 003-2004 – ICRIM-MA

16

RECOGNIÇÃO VISUOGRÁFICA DE LOCAL DE CRIME
JONNATHAN SILVA VIERA

JONATHAN está desaparecido

Idade: 15 anos

End: Alameda Santa Luzia, N.º 08 – Jardim Tropical I – São José de Ribamar-MA

Data do Desaparecimento: 06 de dezembro de 2003 (sábado) após sair de casa, por volta das 7h:30min, dizendo que ia apanhar juçara em companhia de Francisco das Chagas Rodrigues de Brito.

Encontrado em: 16 de janeiro de 2004, nas Matas da Localidade São Brás dos Macacos, próximo ao Povoado Santana, município de São José de Ribamar.

Dr. Willton Carlos Rego Ribeiro
Perito Criminalístico

Dr. José de Ribamar Cruz Ribeiro
Diretor ICRIM

Drª. Anna Kelly Bastos Veigas
Perita Criminalística

LAUDO N.º 003-2004 – ICRIM-MA

17

RECOGNIÇÃO VISUOGRÁFICA DO LOCAL DE CRIME
JONNATHAN SILVA VIEIRA

DESCRIÇÃO DA AÇÃO: Chagas encontrou Jonnathan na esquina da Alameda Balsas com a 1ª Travessa Itapecuru, com quem combinou de apanhar juçara no Santana. Em seguida, o adolescente se dirigiu a residência a qual morava com a família com objetivo de buscar um saco para colocar as frutas, enquanto Chagas teria ido para a casa da sua irmã, na Alameda Açailândia tomar café. Os dois se encontrariam na Estrada da Mata, próximo a um mangueira, em frente a parada final da linha de ônibus Tropical – São Francisco.

RECOGNIÇÃO VISUOGRÁFICA DO LOCAL DE CRIME
JONNATHAN SILVA VIEIRA

DESCRIÇÃO DA AÇÃO: do ponto final da linha de ônibus os dois seguiram em direção a Estrada do Santana

LAUDO Nº 003-2004 – ICRIM-MA

RECOGNIÇÃO VISUOGRÁFICA DO LOCAL DE CRIME
JONNATHAN SILVA VIEIRA

RECOGNIÇÃO VISUOGRÁFICA DO LOCAL DE CRIME
JONNATHAN SILVA VIEIRA

LOCAL DO CRIME

LOCAL ONDE JONNATHAN CAIU DA JUÇAREIRA

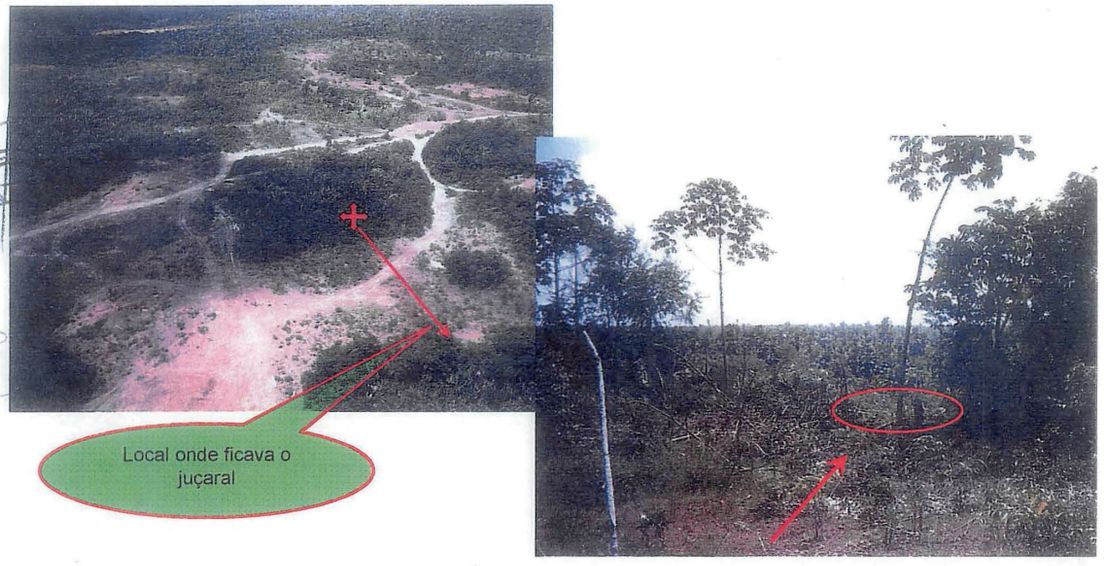

RECOGNIÇÃO VISUOGRÁFICA DO LOCAL DE CRIME
JONNATHAN SILVA VIEIRA

LOCAL ONDE JONNATHAN CAIU DA JUÇAREIRA

Dr. Wilton Paulos Rêgo Ribeiro
Perito Criminalístico

Dr. José de Ribamar Cruz Ribeiro
Diretor ICRIM

Drª. Anne Kelly Bastos Viegas
Perita Criminalística

RECOGNIÇÃO VISUOGRÁFICA DO LOCAL DE CRIME
JONNATHAN SILVA VIEIRA

LOCAL ONDE JONNATHAN CAIU DA JUÇAREIRA

Dr. Wilton Paulos Rêgo Ribeiro
Perito Criminalístico

Dr. José de Ribamar Cruz Ribeiro
Diretor ICRIM

Drª. Anne Kelly Bastos Viegas
Perita Criminalística

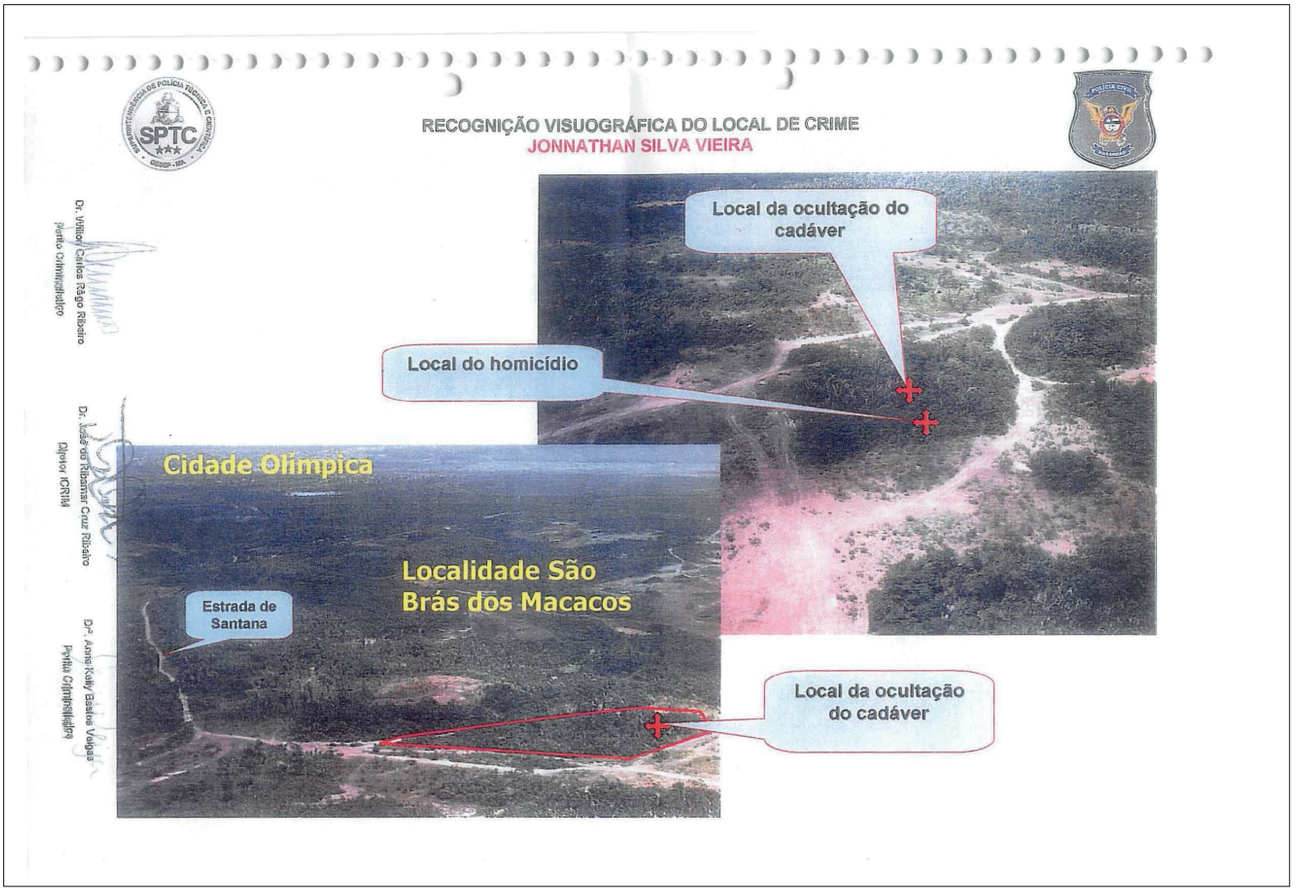
SPTC
RECOGNIÇÃO VISUOGRÁFICA DO LOCAL DE CRIME
JONNATHAN SILVA VIEIRA
Local da ocultação do cadáver
Local do homicídio
Cidade Olímpica
Localidade São Brás dos Macacos
Estrada de Santana
Local da ocultação do cadáver

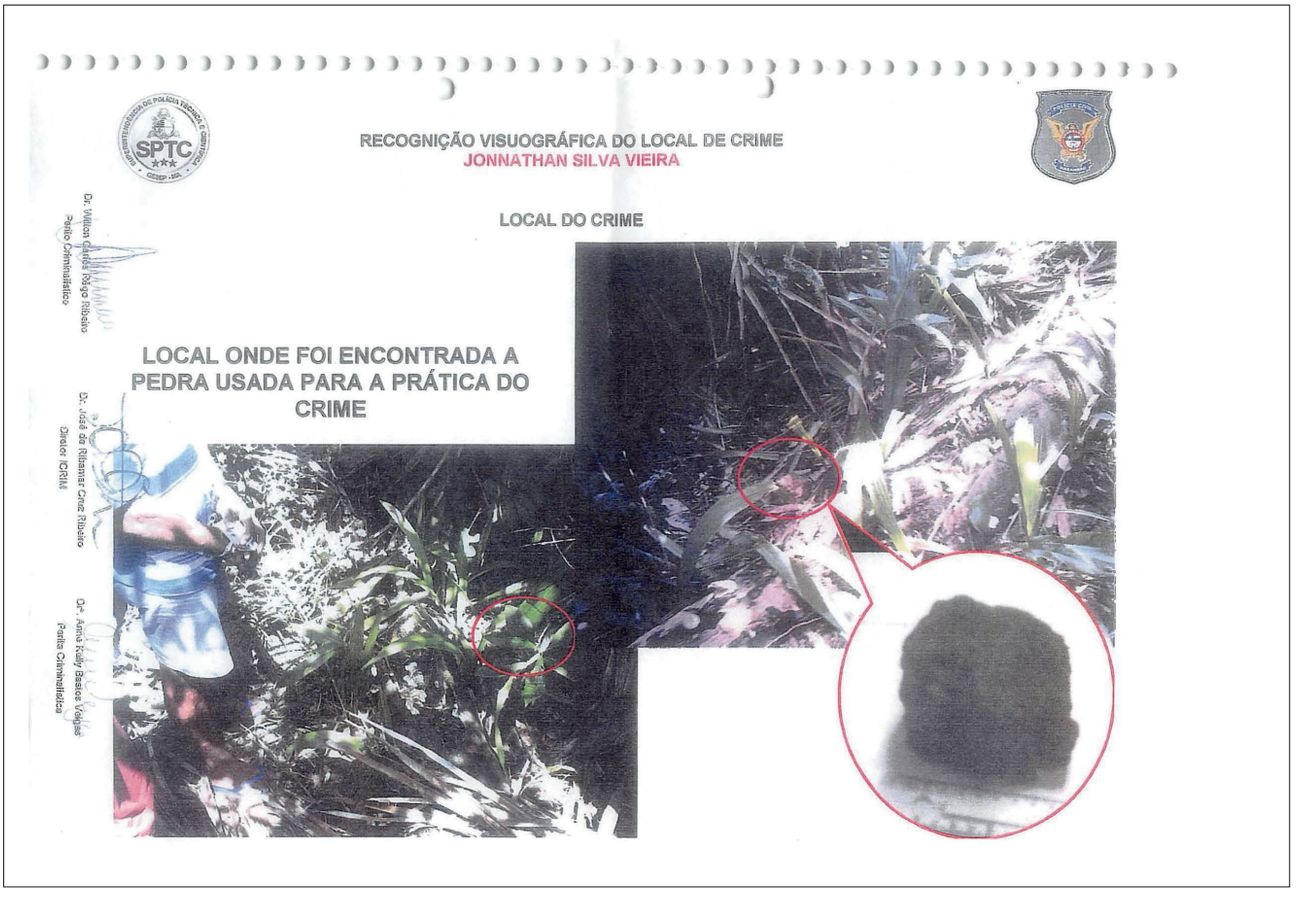
SPTC
RECOGNIÇÃO VISUOGRÁFICA DO LOCAL DE CRIME
JONNATHAN SILVA VIEIRA
LOCAL DO CRIME
LOCAL ONDE FOI ENCONTRADA A PEDRA USADA PARA A PRÁTICA DO CRIME

RECOGNIÇÃO VISUOGRÁFICA DO LOCAL DE CRIME
JONNATHAN SILVA VIEIRA

DEMOSTRAÇÃO DO CRIME

Dr. Wilton Carlos Rêgo Ribeiro
Perito Criminalístico

Dr. José do Ribamar Cruz Ribeiro
Diretor ICRIM

Drª. Anna Kelly Bastos Viegas
Perita Criminalística

RECOGNIÇÃO VISUOGRÁFICA DO LOCAL DE CRIME
JONNATHAN SILVA VIEIRA

DEMONSTRAÇÃO DO CRIME

REGIÃO DA CABEÇA EM QUE JONNATHAN FOI ATINGIDO PELA PEDRA

"Lesões encontradas no crânio no osso occipital (foto 03)" do Laudo 249/04-IML-GESEP
CAUSA MORTIS: TRAUMATISMO CRANIANO

LAUDO Nº 003-2004 – ICRIM-MA

Dr. Wilton Carlos Rêgo Ribeiro
Perito Criminalístico

Dr. José do Ribamar Cruz Ribeiro
Diretor ICRIM

Drª. Anna Kelly Bastos Viegas
Perita Criminalística

RECOGNIÇÃO VISUOGRÁFICA DO LOCAL DE CRIME
JONNATHAN SILVA VIEIRA

LOCAL DO CRIME

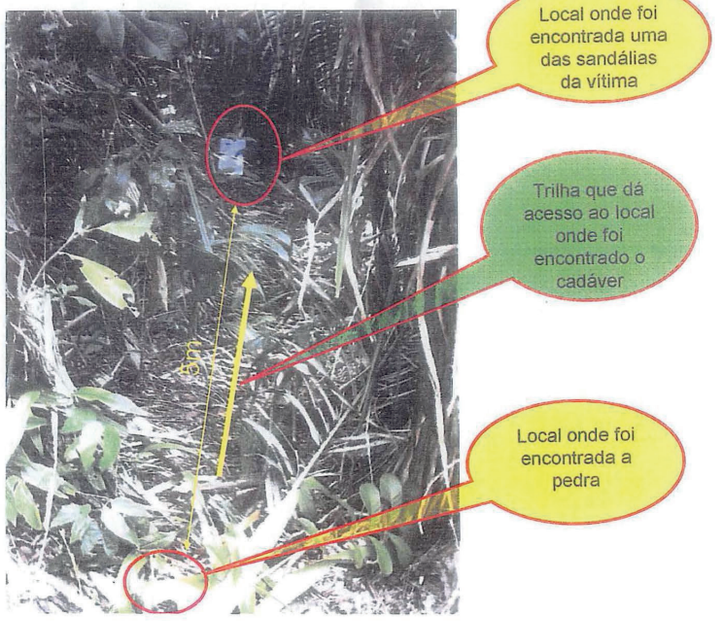

Dr. Wilton Carlos Régo Ribeiro
Perito Criminalístico

Dr. José de Ribamar Cruz Ribeiro
Diretor ICRIM

Drª. Anne Kelly Bastos Vargas
Perita Criminalística

LAUDO Nº 009-2004 – ICRIM-MA

RECOGNIÇÃO VISUOGRÁFICA DO LOCAL DE CRIME
JONNATHAN SILVA VIEIRA

LOCAL ONDE O CORPO FOI DEIXADO E ONDE ESCONDEU AS ROUPAS DA VÍTIMA

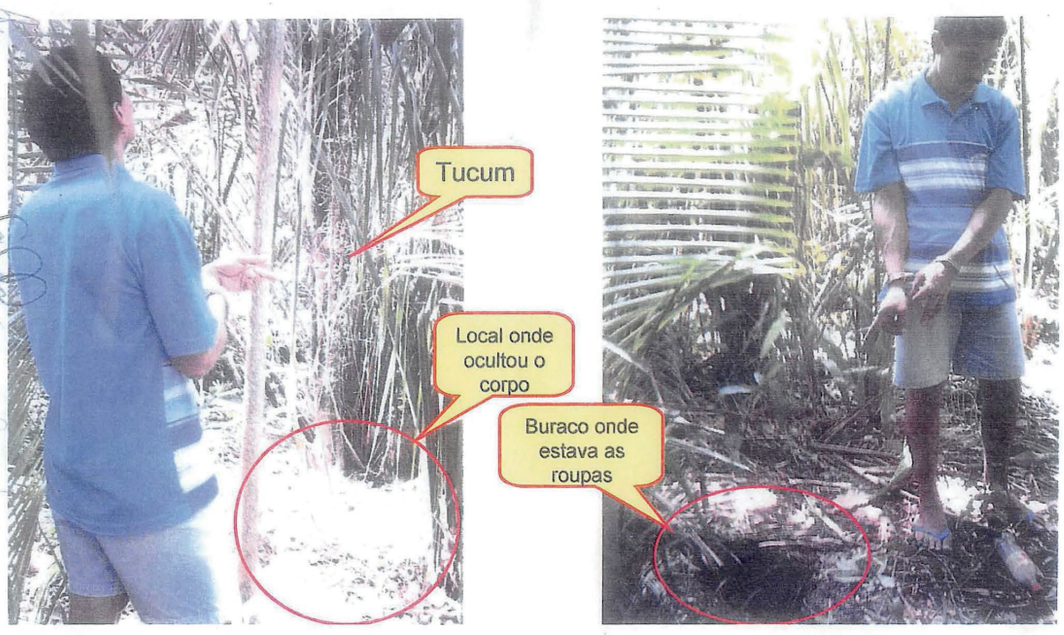

Dr. Wilton Carlos Régo Ribeiro
Perito Criminalístico

Dr. José de Ribamar Cruz Ribeiro
Diretor ICRIM

Drª. Anne Kelly Bastos Vargas
Perita Criminalística

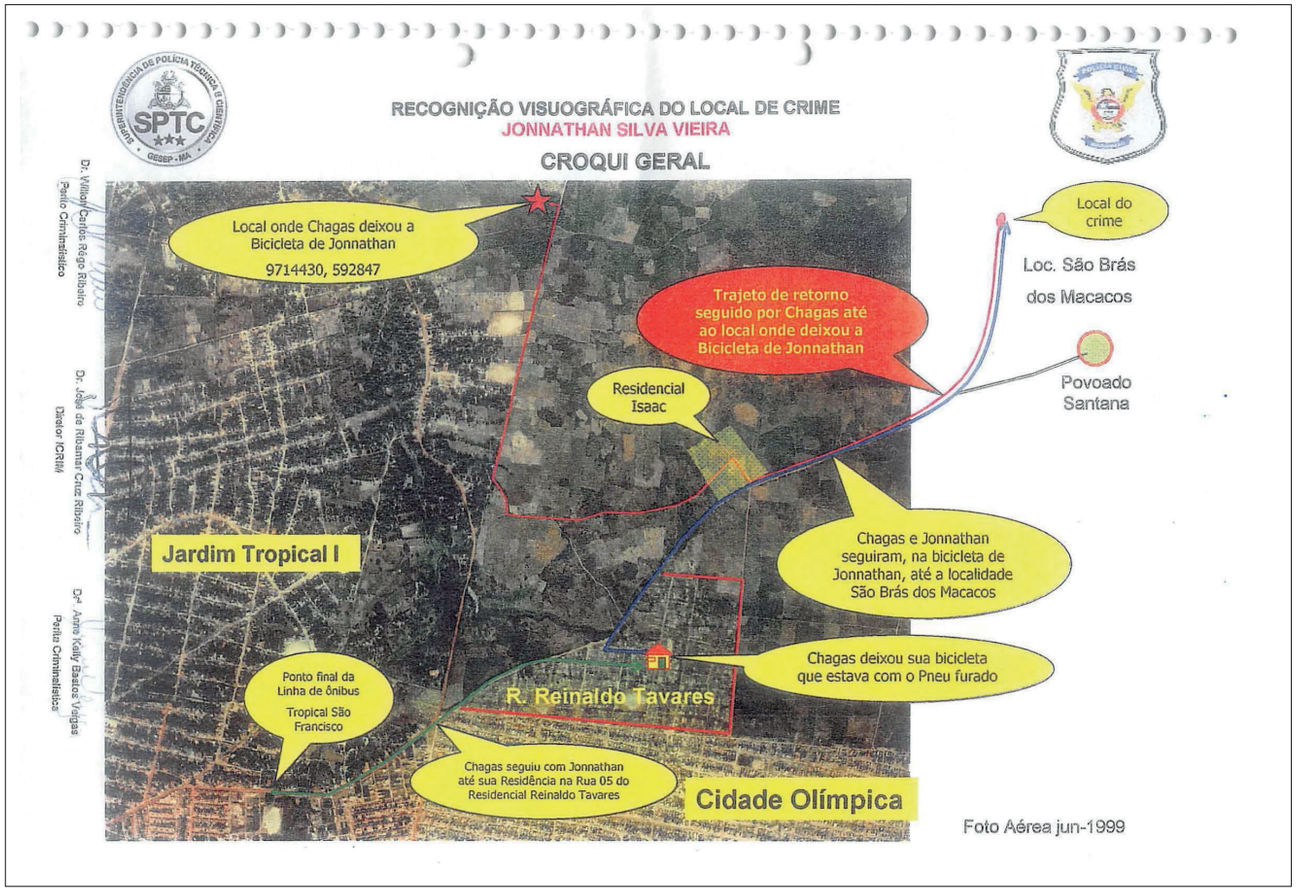
RECOGNIÇÃO VISUOGRÁFICA DO LOCAL DE CRIME
JONNATHAN SILVA VIEIRA
CROQUI GERAL
Local onde Chagas deixou a Bicicleta de Jonnathan
9714430, 592847
Local do crime
Loc. São Brás dos Macacos
Trajeto de retorno seguido por Chagas até ao local onde deixou a Bicicleta de Jonnathan
Povoado Santana
Residencial Isaac
Jardim Tropical I
Chagas e Jonnathan seguiram, na bicicleta de Jonnathan, até a localidade São Brás dos Macacos
Chagas deixou sua bicicleta que estava com o Pneu furado
Ponto final da Linha de ônibus Tropical São Francisco
R. Reinaldo Tavares
Chagas seguiu com Jonnathan até sua Residência na Rua 05 do Residencial Reinaldo Tavares
Cidade Olímpica
Foto Aérea jun-1999

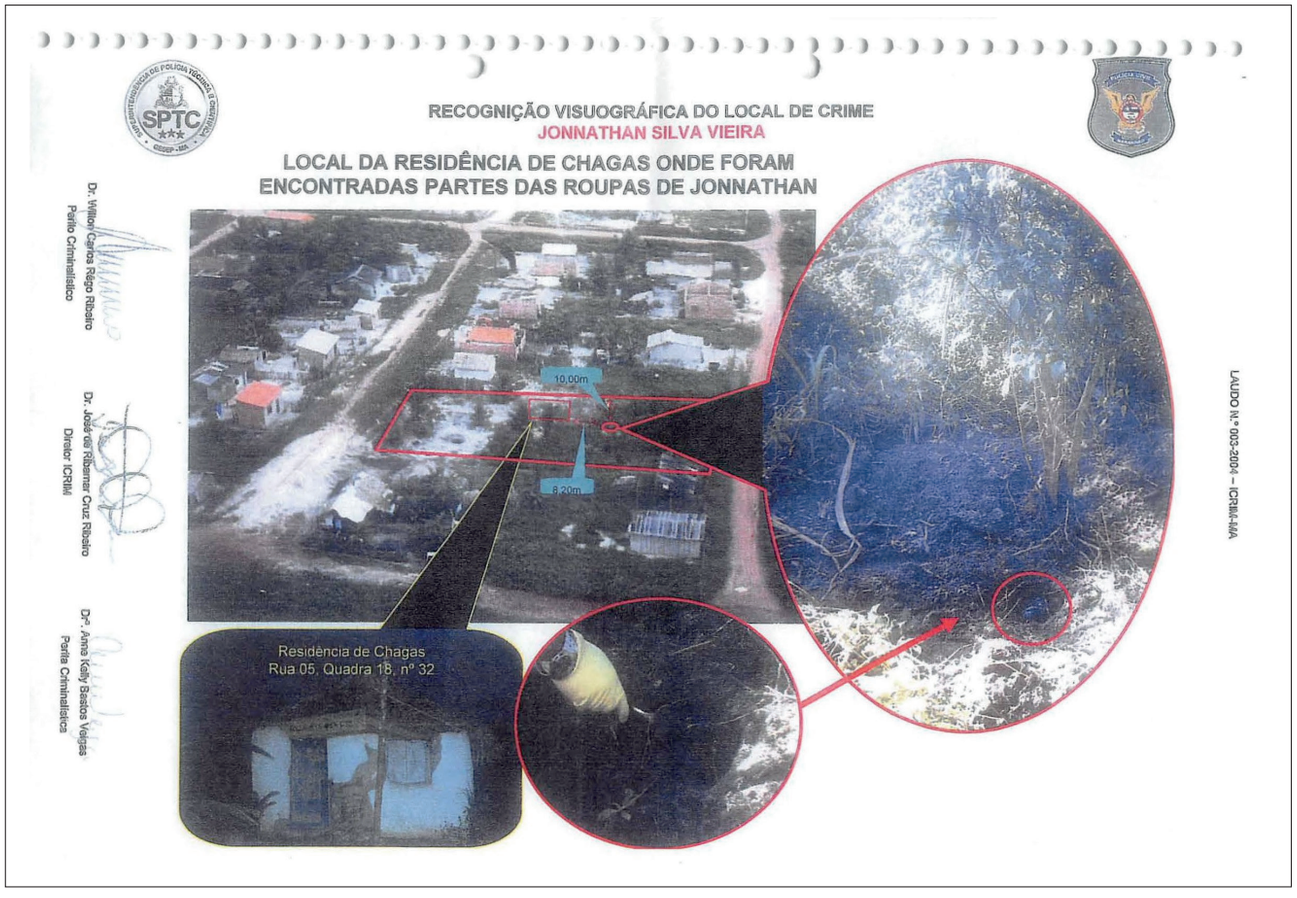
RECOGNIÇÃO VISUOGRÁFICA DO LOCAL DE CRIME
JONNATHAN SILVA VIEIRA
LOCAL DA RESIDÊNCIA DE CHAGAS ONDE FORAM ENCONTRADAS PARTES DAS ROUPAS DE JONNATHAN
10,00m
8,20m
Residência de Chagas
Rua 05, Quadra 18, nº 32
LAUDO Nº 003-2004 – ICRIM-MA

RECOGNIÇÃO VISUOGRÁFICA DO LOCAL DE CRIME
JONNATHAN SILVA VIEIRA

ROUPAS DE JONNATHAN ENCONTRADAS ENTERRADAS NO QUINTAL DA CASA DE CHAGAS

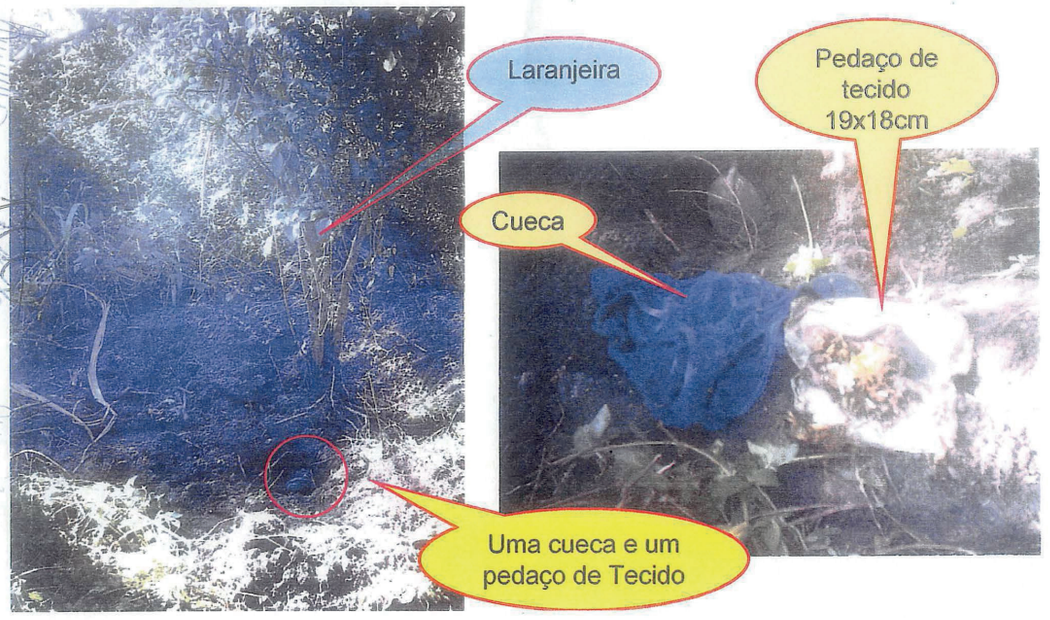

Dr. Wilton Carlos Rêgo Ribeiro
Perito Criminalístico

Dr. José de Ribamar Cruz Ribeiro
Diretor ICRIM

Drª. Anne Kelly Bastos Veigas
Perita Criminalística

RECOGNIÇÃO VISUOGRÁFICA DO LOCAL DE CRIME
JONNATHAN SILVA VIEIRA

ROUPAS DE JONNATHAN ENCONTRADAS ENTERRADAS NO QUINTAL DA RESIDÊNCIA DE CHAGAS

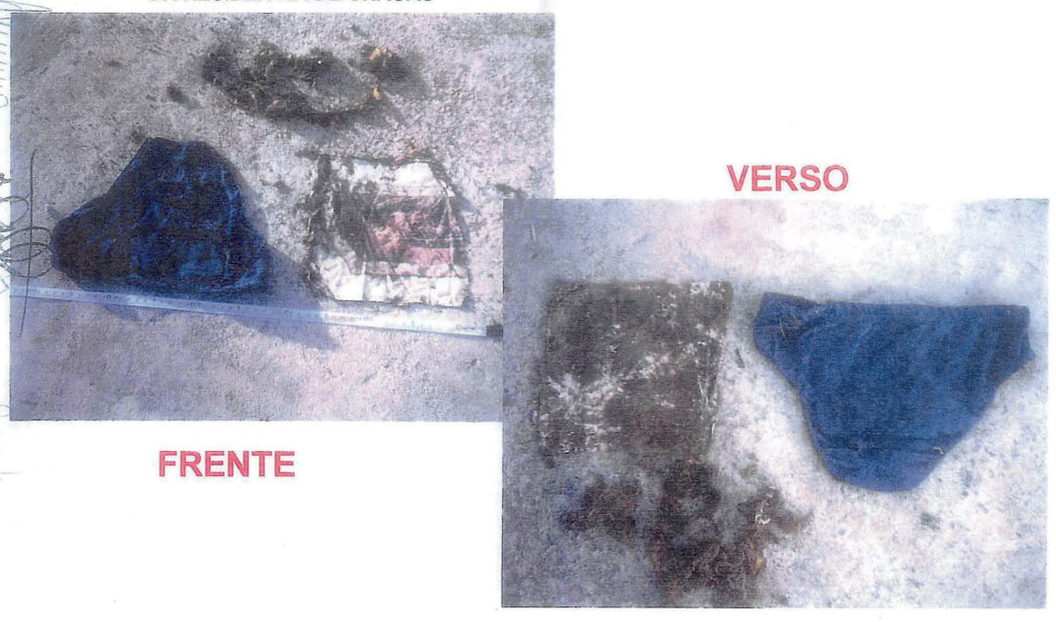

Dr. Wilton Carlos Rêgo Ribeiro
Perito Criminalístico

Dr. José de Ribamar Cruz Ribeiro
Diretor ICRIM

Drª. Anne Kelly Bastos Veigas
Perita Criminalística

RECOGNIÇÃO VISUOGRÁFICA DO LOCAL DE CRIME
JONNATHAN SILVA VIEIRA

EXAME COMPARATIVO

CAMISA DE JONNATHAN (ENCONTRADA NO LOCAL DO CRIME) E O PEDAÇO DE TECIDO ENCONTRADO ENTERRADO NO QUINTAL DA RESIDÊNCIA DE CHAGAS

Dr. Wilton Carlos Rêgo Ribeiro
Perito Criminalístico

Dr. José de Ribamar Cruz Ribeiro
Diretor ICRIM

Drª. Anne Kelly Bastos Vargas
Perita Criminalística

Camisa de Jonnathan com parte da frente cortada.

Data: 18/01/2004

Pedaço de tecido

Data 23/07/2004

RECOGNIÇÃO VISUOGRÁFICA DO LOCAL DE CRIME
JONNATHAN SILVA VIEIRA

EXAME COMPARATIVO

MONTAGEM DAS PEÇAS

Dr. Wilton Carlos Rêgo Ribeiro
Perito Criminalístico

Dr. José de Ribamar Cruz Ribeiro
Diretor ICRIM

Drª. Anne Kelly Bastos Vargas
Perita Criminalística

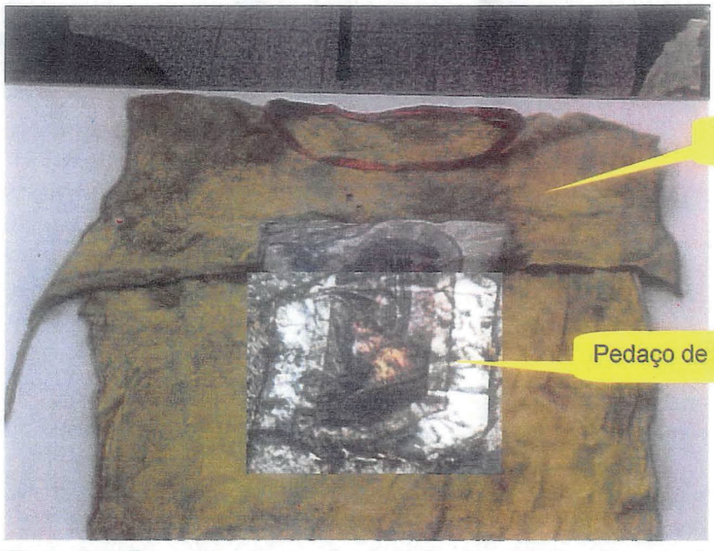

Conclusão: o pedaço de tecido era parte da camisa de Jonnathan.

ESTUDO DE LESÕES

ANEXO - III

ESTUDO DAS LESÕES

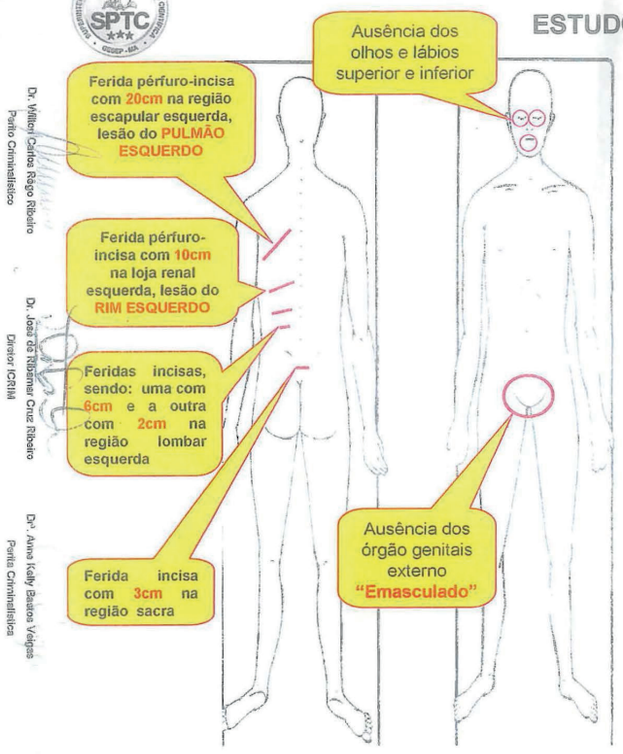

Dr. Vilton Carlos Rego Ribeiro
Perito Criminalístico

Dr. José de Ribamar Cruz Ribeiro
Diretor ICRIM

Drª. Anne Kelly Bastos Viegas
Perito Criminalístico

Nome: Ranier Silva Cruz, 10 anos
Desaparecido: 17/09/1991
Encontrado: 22/09/1991

Cadáver: Na posição de decúbito dorsal, despido, descalço e em avançado estado de putrefação

Causa Mortis: "Choque hipovolêmico por ferida pérfuro-incisa de órgãos intratoráxica e órgãos Intra-abdominais por ARMA BRANCA"

Arma utilizada: Instrumento de ação pérfuro-cortante (ARMA BRANCA)

No exame de Local a perícia constatou que:
- vegetação de médio e grande porte e de difícil acesso;
- a vítima não foi executada naquele local;
- não foi encontrada a arma do crime e nenhum outro vestígio que merecesse considerações técnicas

ESTUDO DAS LESÕES

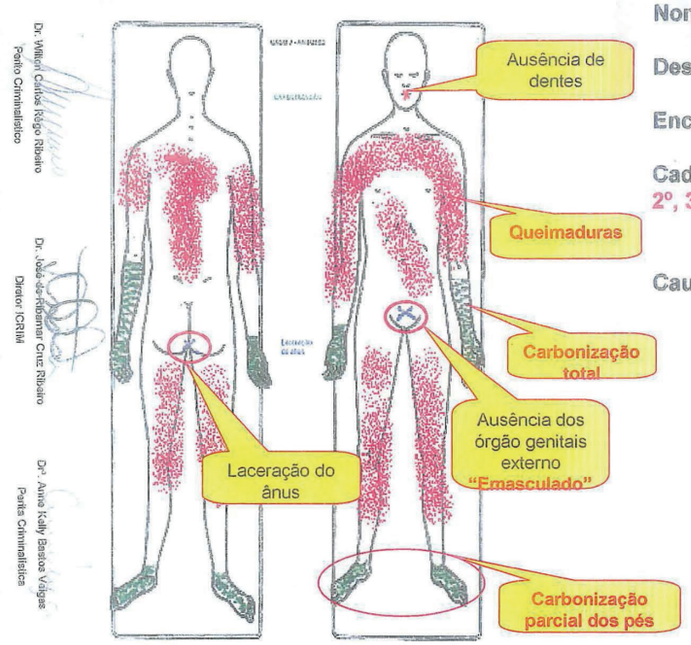

Nome: Antônio Reis Silva, 12 anos

Desaparecido: 08/10/1991

Encontrado: 12/10/1991

Cadáver: Apresentava queimaduras do 1º, 2º, 3º e 4º por toda extensão do corpo.

Causa Mortis: "Carbonização"

Dr. Wilson Carlos Rêgo Ribeiro
Perito Criminalístico

Dr. José de Ribamar Cruz Ribeiro
Diretor ICRIM

Drª. Anna Kelly Bastos Viégas
Perita Criminalística

ESTUDO DAS LESÕES

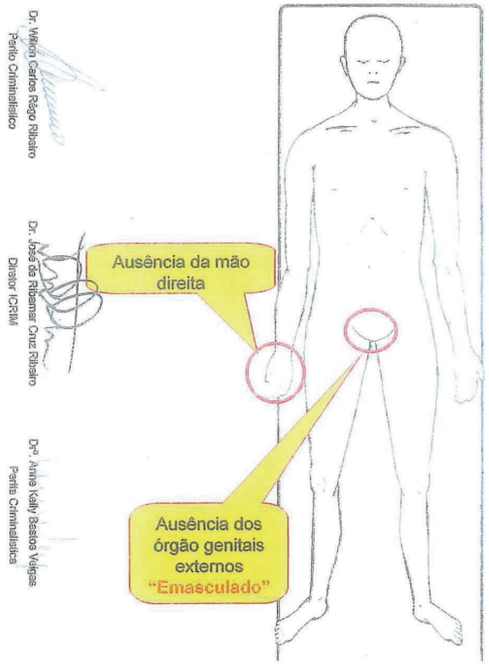

Nome: Ivanildo Póvoas Ferreira, 11 anos
Desaparecido: 07/11/1991
Encontrado: 07/12/1991

Cadáver: Em avançado estado de putrefação

Causa Mortis: Secção de grossos vasos do punho direito"

Arma utilizada: Instrumento de ação cortante

LAUDO Nº 003-2004 - ICRIM-MA

Dr. Wilson Carlos Rêgo Ribeiro
Perito Criminalístico

Dr. José de Ribamar Cruz Ribeiro
Diretor ICRIM

Drª. Anna Kelly Bastos Viégas
Perita Criminalística

ESTUDO DAS LESÕES
Equimose com 1cm de diâmetro na região molar e outra de 1cm na região bucinadora direita
Equimose com 4cm de diâmetro na região temporal esquerda, porção anterior
Ferida pérfuro –contusa 2cm de extensão na face lateral do pescoço, com equimose circunvizinha
Escoriação com 2cm de extensão na face lateral do pescoço
Equimose na face interna do punho
Laceração múltiplas da mucosa ânu-retal e equimose perianal
Escoriação de 2cm
Ferida corto-contusa no pênis com perda parcial do mesmo, arrancamento dos testículos da bolsa escrotal "Emasculado"
Nome: Carlos Wagner dos Santos Sousa, 10 anos
Desaparecido: 20/11/1991
Encontrado: 21/11/1991
Local: Vegetação de médio e grande porte e de difícil acesso
Cadáver: Encontrava-se despido
Causa Mortis: luxação de coluna cervical produzida por asfixia
Dr. Wilton Carlos Rego Ribeiro
Perito Criminalístico
Dr. José de Ribamar Cruz Ribeiro
Diretor ICRIM
Drª. Anna Kelly Bastos Viégas
Perita Criminalística

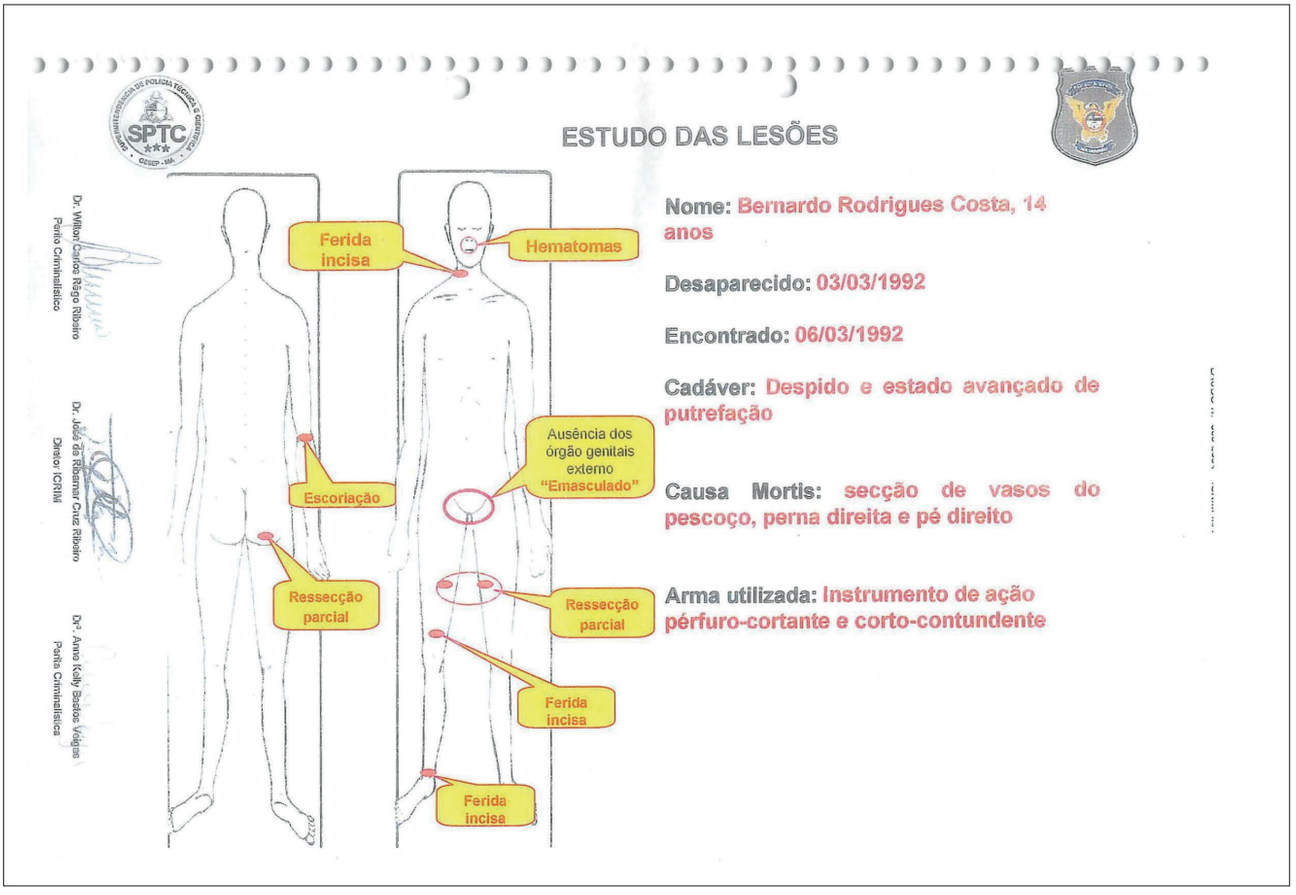
ESTUDO DAS LESÕES
Ferida incisa
Hematomas
Ausência dos órgão genitais externo "Emasculado"
Escoriação
Ressecção parcial
Ressecção parcial
Ferida incisa
Ferida incisa
Nome: Bernardo Rodrigues Costa, 14 anos
Desaparecido: 03/03/1992
Encontrado: 06/03/1992
Cadáver: Despido e estado avançado de putrefação
Causa Mortis: secção de vasos do pescoço, perna direita e pé direito
Arma utilizada: Instrumento de ação pérfuro-cortante e corto-contundente
Dr. Wilton Carlos Rego Ribeiro
Perito Criminalístico
Dr. José de Ribamar Cruz Ribeiro
Diretor ICRIM
Drª. Anna Kelly Bastos Viégas
Perita Criminalística

ESTUDO DAS LESÕES

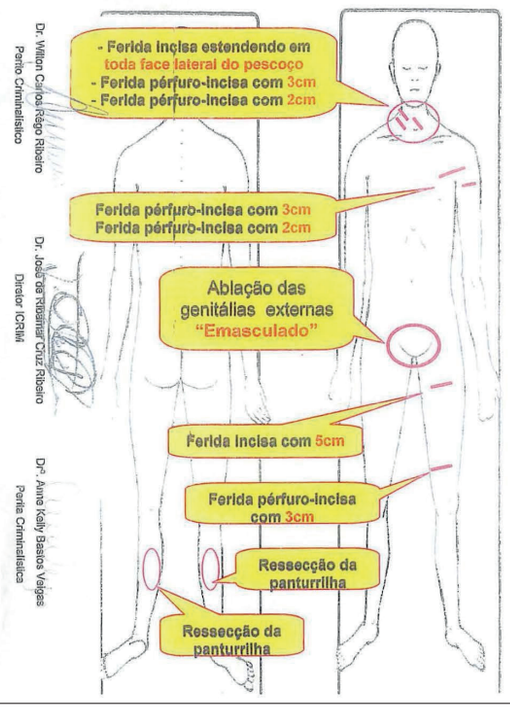

Nome: Nerivaldo dos Santos Ferreira, 11 anos

Desaparecido: 21/03/1996

Encontrado: 24/03/1996

Cadáver: Em avançado estado de putrefação, vestido, na posição de decúbito dorsal,

Causa Mortis: "Choque hipovolêmico por seccionamento dos vasos da face lateral direita do pescoço"

Arma utilizada: Instrumento de ação cortante

LAUDO Nº 003-2004 – ICRIM-MA

ESTUDO DAS LESÕES

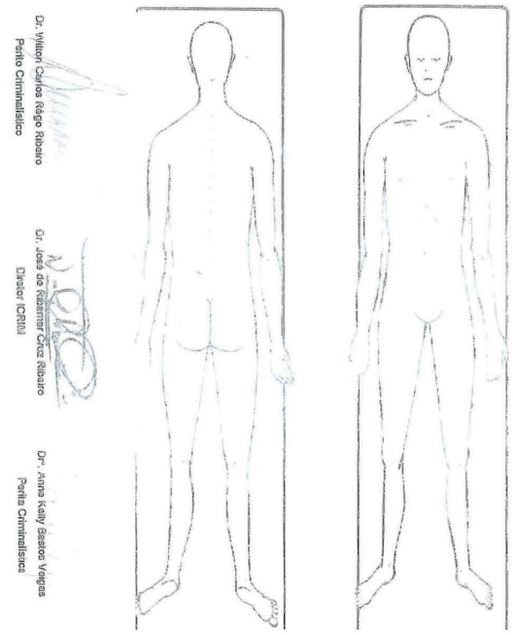

Nome: Jailson Alves Viana, 15 anos

Desaparecido: 25/12/1996

Encontrado: 05/02/1997

Cadáver: Encontrada somente a ossada, não sendo possível identificar lesões.

Causa Mortis: Indeterminada

LAUDO Nº 003-2004 – ICRIM-MA

ESTUDO DAS LESÕES

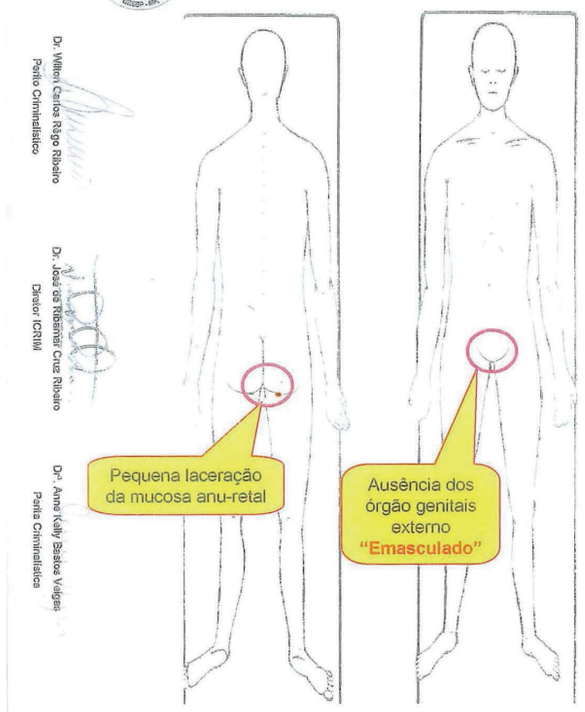

Nome: EDUARDO ROCHA DA SILVA, 10 anos

Desaparecido: 07/06/1997

Encontrado: 09/06/1997

Cadáver: Em estado de putrefação, na posição de decúbito dorsal, despido;

Causa Mortis: "Indeterminada"

Obs: Indícios de violência sexual

ESTUDO DAS LESÕES

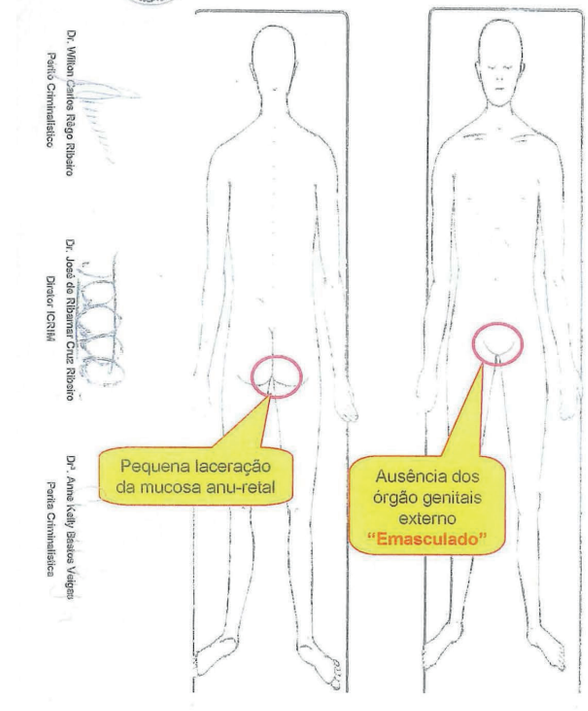

Nome: RAIMUNDO NONATO DA CONCEIÇÃO FILHO, 11 anos

Desaparecido: 07/06/1997

Encontrado: 09/06/1997

Cadáver: Em estado de putrefação, na posição de decúbito dorsal, vestido;

Causa Mortis: " Luxação da coluna cervical"

Obs: Indícios de violência sexual

ESTUDO DAS LESÕES

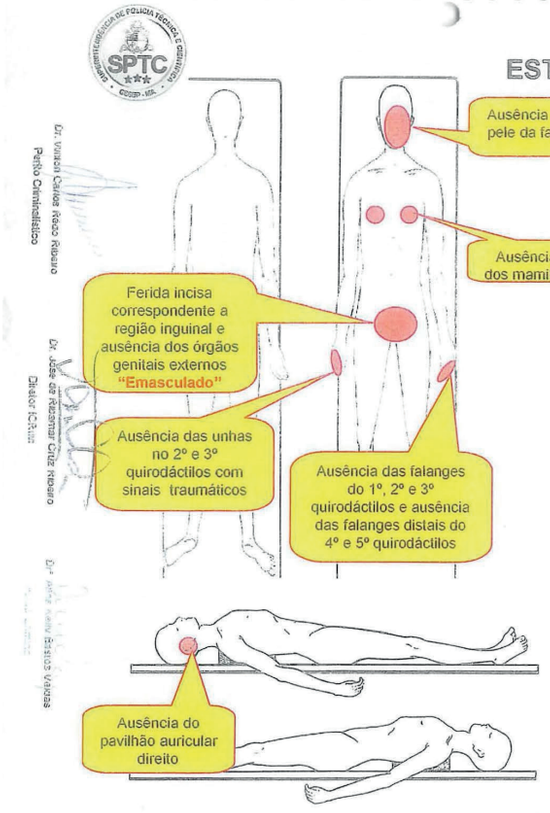

Nome: Josemar de Jesus dos Santos Batista, 13 anos

Desaparecido: 09/10/1997

Encontrado: 15/10/1997

Cadáver: Em estado avançado de putrefação na posição de decúbito lateral esquerda, descalço, coberto com uma "capemba" de coco babaçu, cabeça fora do corpo e próximo ao mesmo.

Causa Mortis: Indeterminada

ESTUDO DAS LESÕES

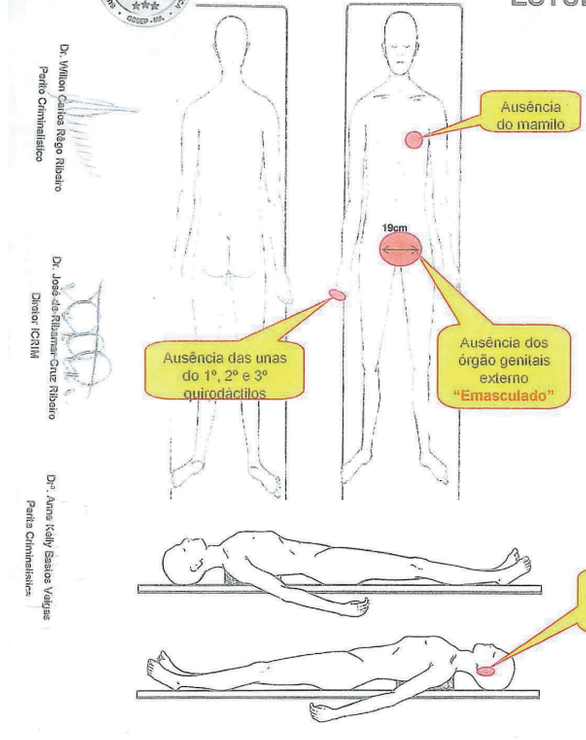

Nome: Rafael Carvalho Carneiro, 15 anos

Desaparecido: 15/10/1997

Encontrado: 29/10/1997

Cadáver: Em estado avançado de putrefação na posição de decúbito dorsal, despido, totalmente dissecado na parte anterior do tórax, abdômen, membro superior até o nível da articulação dos cotovelos e nos membros inferiores até o nível do joelho; face totalmente esqueletizada.

Causa Mortis: Indeterminada

Arma utilizada: Prejudicado

ESTUDO DAS LESÕES

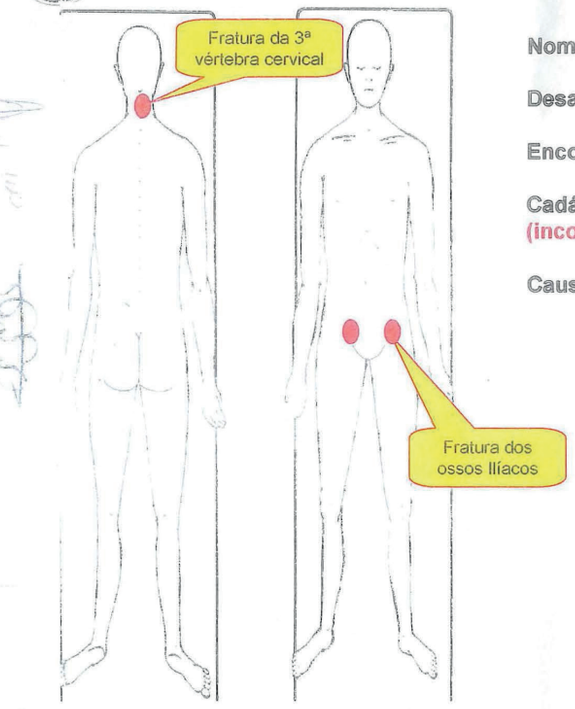

Nome: Júlio César Pereira Melo, 11 anos

Desaparecido: 18/06/1998

Encontrado: 18/07/1998

Cadáver: Encontrada somente a ossada (incompleta)

Causa Mortis: Politraumatismo

Dr. Willon Carlos Rêgo Ribeiro
Perito Criminalístico

Dr. José de Ribamar Cruz Ribeiro
Diretor ICRIM

Drª. Anne Kelly Bastos Vargas
Perita Criminalística

ESTUDO DAS LESÕES

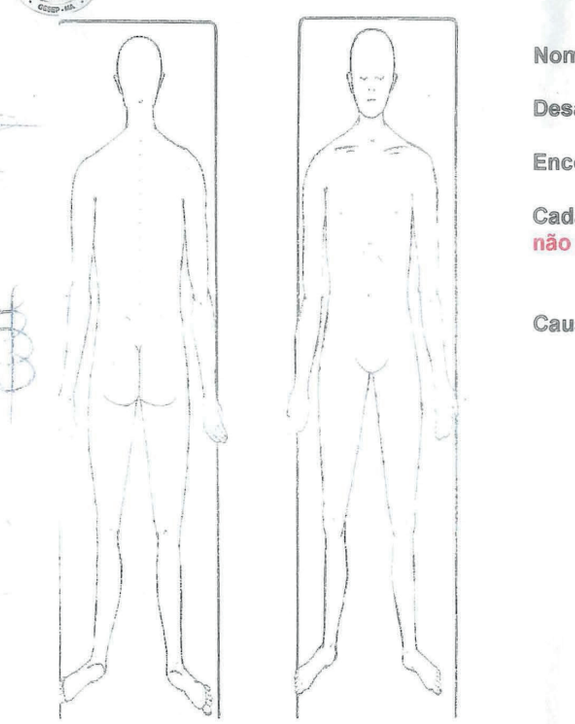

Nome: Nonato Alves da Silva, 10 anos

Desaparecido: 28/06/1998

Encontrado: 23/12/1998

Cadáver: Encontrada somente a ossada, não sendo possível identificar lesões.

Causa Mortis: Indeterminada

Dr. Willon Carlos Rêgo Ribeiro
Perito Criminalístico

Dr. José de Ribamar Cruz Ribeiro
Diretor ICRIM

Drª. Anne Kelly Bastos Vargas
Perita Criminalística

LAUDO N.º 003-2004 – ICRIM-MA

ESTUDO DAS LESÕES

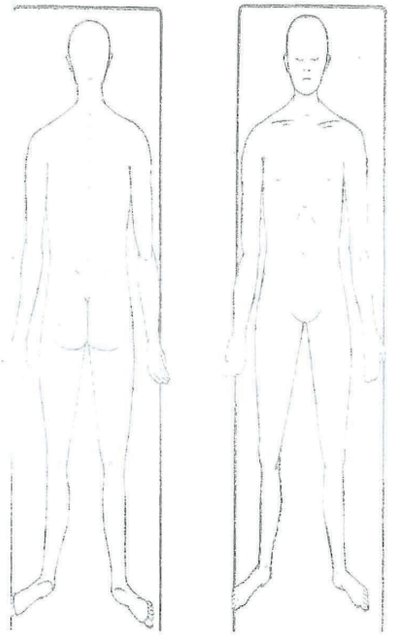

Dr. Willon Carlos Rego Ribeiro
Perito Criminalístico

Dr. José de Ribamar Cruz Ribeiro
Diretor ICRIM

Drª. Anne Kelly Bastos Veiga
Perita Criminalística

Nome: Sebastião Ribeiro Borges, 13 anos

Desaparecido: 17/08/2000

Encontrado: 18/09/2000

Cadáver: Encontrada somente a ossada, não sendo possível identificar lesões. O cadáver estava na posição de decúbito dorsal e o crânio estava separado do esqueleto.

Causa Mortis: Indeterminada

LAUDO Nº 003-2004 – ICRIM-MA

ESTUDO DAS LESÕES

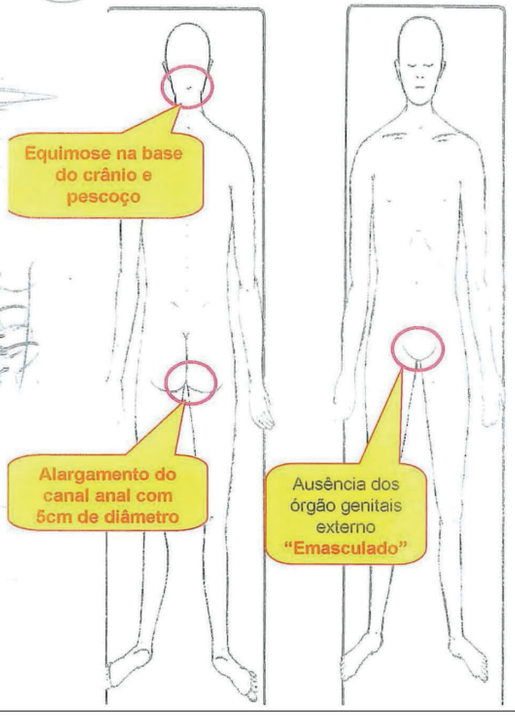

Dr. Willon Carlos Rego Ribeiro
Perito Criminalístico

Dr. José de Ribamar Cruz Ribeiro
Diretor ICRIM

Drª. Anne Kelly Bastos Veiga
Perita Criminalística

Nome: Hermógenes colares dos santos, 11 anos
Desaparecido: 03/09/2000

Encontrado: 02/11/2000

Cadáver: Em estado avançado de putrefação, parcialmente esqueletizado na posição de decúbito dorsal, despido;

Causa Mortis: "Traumatismo Craniano Encefálico"

Arma utilizada: Instrumento de ação contundente;

LAUDO Nº 003-2024 – ICRIM-MA

ESTUDO DAS LESÕES

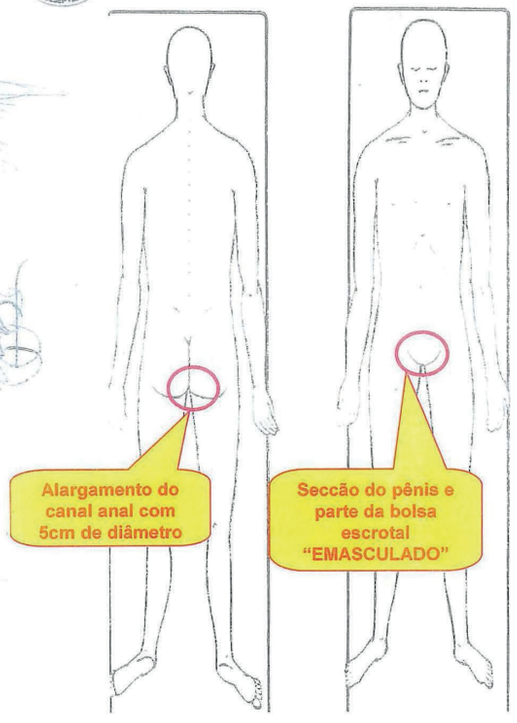

Nome: RAIMUNDO LUÍS SOUSA CORDEIRO, 10 anos

Desaparecido: 03/09/2000

Encontrado: 02/11/2000

Cadáver: Em estado de putrefação, na posição de decúbito dorsal, vestido;

Causa Mortis: Indeterminada

Dr. Wilton Carlos Rego Ribeiro
Perito Criminalístico

Dr. José de Ribamar Cruz Ribeiro
Diretor ICRIM

Drª. Anne Kelly Bastos Vargas
Perita Criminalística

LAUDO Nº 003-2004 – ICRIM-MA

ESTUDO DAS LESÕES

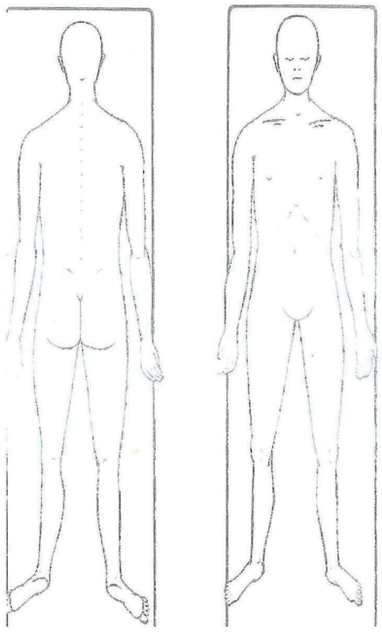

Nome: Diego Gomes de Araújo, 14 anos

Desaparecido: 05/03/2001

Encontrado: 02/04/2004

Cadáver: Encontrada somente a ossada, não sendo possível identificar lesões.

Causa Mortis: Indeterminada

Dr. Wilton Carlos Rego Ribeiro
Perito Criminalístico

Dr. José de Ribamar Cruz Ribeiro
Diretor ICRIM

Drª. Anne Kelly Bastos Vargas
Perita Criminalística

LAUDO Nº 003-2004 – ICRIM-MA

ESTUDO DAS LESÕES

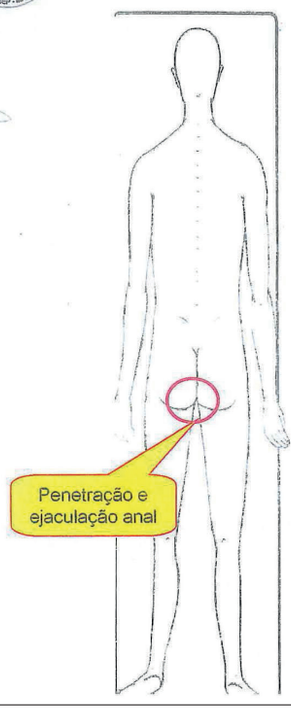

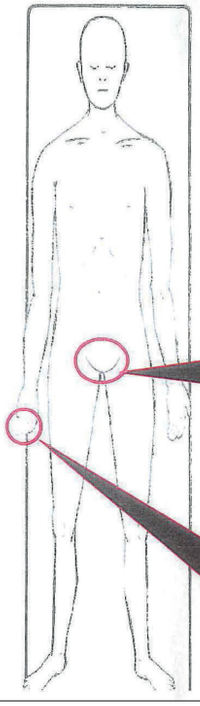

Penetração e ejaculação anal

Nome: Welson Frazão Serra

Desaparecido: 07/10/2001

Encontrado: 08/10/2001

Cadáver: Na posição de decúbito ventral

Causa Mortis: Asfixia por sufocação

Dr. Wilton Carlos Rego Ribeiro
Perito Criminalístico

Dr. José de Ribamar Cruz Ribeiro
Diretor ICRIM

Drª. Anna Kaliy Bastos Vargas
Perita Criminalística

LAUDO N.º 003-2004 – ICRIM-MA

90

ESTUDO DAS LESÕES

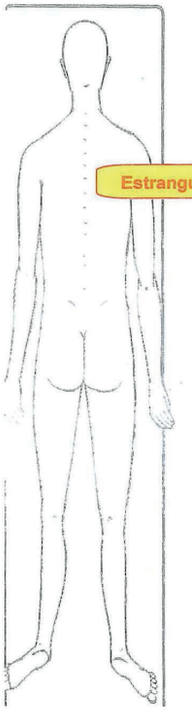

Estrangulamento

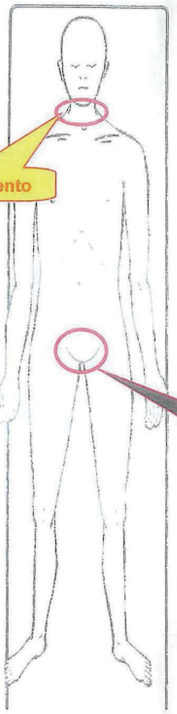

Nome: Ruan Diego da Silva Portela, 11 anos

Desaparecido: 16/10/2001

Encontrado: 18/10/2001

Cadáver: Na posição de decúbito dorsal, Mãos amarradas por um cordão elástico, usado para prender material em garupa de bicicleta ou moto.

Causa Mortis: Asfixia mecânica por estrangulamento

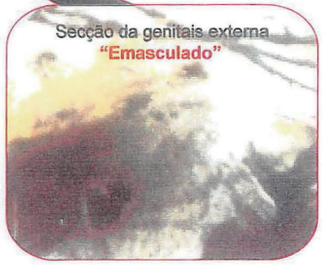

Dr. Wilton Carlos Rego Ribeiro
Perito Criminalístico

Dr. José de Ribamar Cruz Ribeiro
Diretor ICRIM

Drª. Anna Kaliy Bastos Vargas
Perita Criminalística

LAUDO N.º 003-2004 – ICRIM-MA

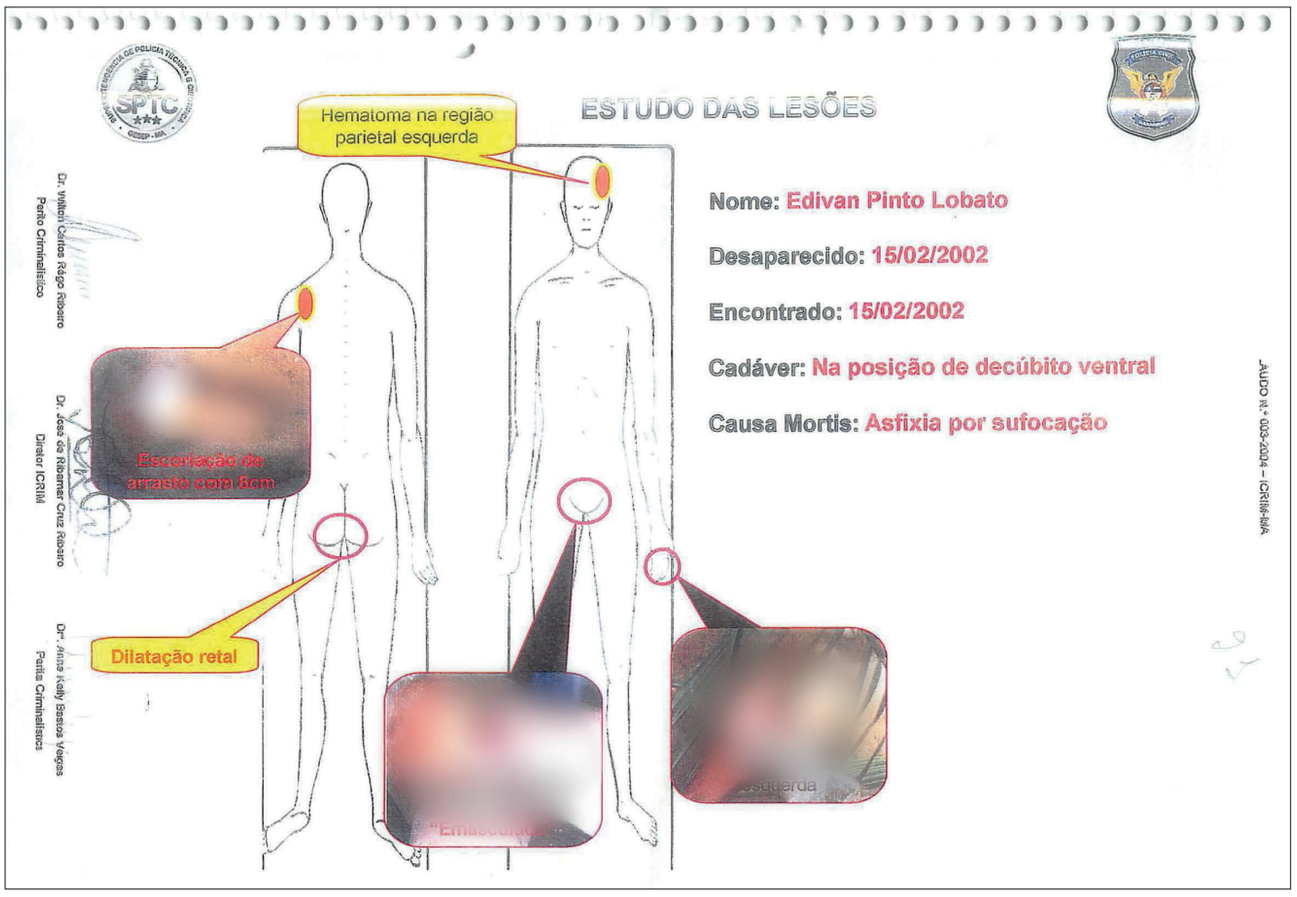
ESTUDO DAS LESÕES
Hematoma na região parietal esquerda
Escoriação de arraste com 8cm
Dilatação retal
Nome: Edivan Pinto Lobato
Desaparecido: 15/02/2002
Encontrado: 15/02/2002
Cadáver: Na posição de decúbito ventral
Causa Mortis: Asfixia por sufocação
LAUDO N.º 003-2004 – ICRIM-MA
Dr. Willton Carlos Rêgo Ribeiro
Perito Criminalístico
Dr. José de Ribamar Cruz Ribeiro
Diretor ICRIM
Drª. Anna Kelly Bastos Veigas
Perita Criminalística

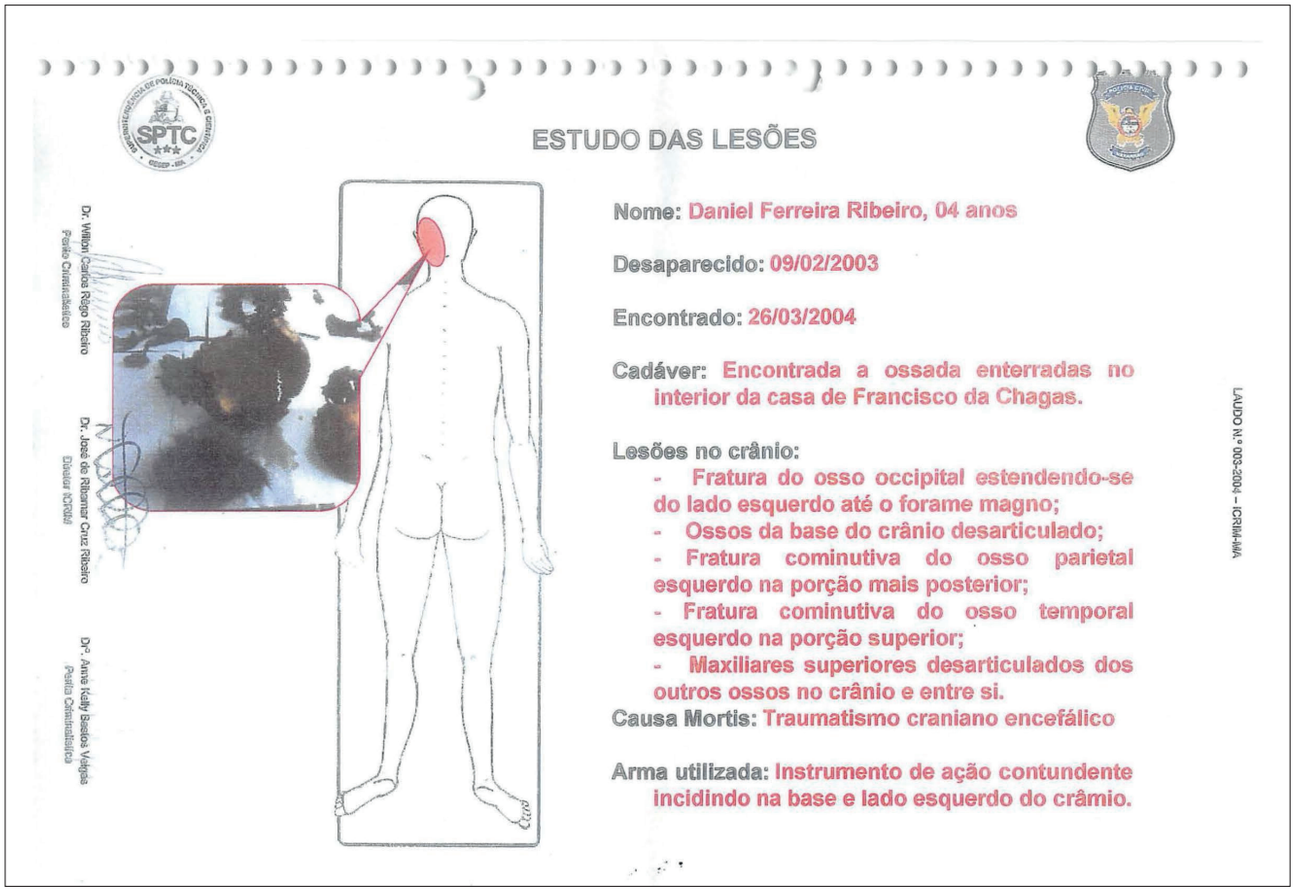
ESTUDO DAS LESÕES
Nome: Daniel Ferreira Ribeiro, 04 anos
Desaparecido: 09/02/2003
Encontrado: 26/03/2004
Cadáver: Encontrada a ossada enterradas no interior da casa de Francisco da Chagas.
Lesões no crânio:
- Fratura do osso occipital estendendo-se do lado esquerdo até o forame magno;
- Ossos da base do crânio desarticulado;
- Fratura cominutiva do osso parietal esquerdo na porção mais posterior;
- Fratura cominutiva do osso temporal esquerdo na porção superior;
- Maxiliares superiores desarticulados dos outros ossos no crânio e entre si.
Causa Mortis: Traumatismo craniano encefálico
Arma utilizada: Instrumento de ação contundente incidindo na base e lado esquerdo do crâmio.
LAUDO N.º 003-2004 – ICRIM-MA
Dr. Willton Carlos Rêgo Ribeiro
Perito Criminalístico
Dr. José de Ribamar Cruz Ribeiro
Diretor ICRIM
Drª. Anna Kelly Bastos Veigas
Perita Criminalística

ESTUDO DAS LESÕES
EMANOEL DIEGO DE JESUS SILVA

Dr. Wilton Carlos Rêgo Ribeiro
Perito Criminalístico

Dr. José de Ribamar Cruz Ribeiro
Diretor ICRIM

Drª. Anna Kelly Bastos Vargas
Perito Criminalístico

Lesão: Osso parietal cavalgado sobre o frontal, lado esquerdo

Arma utilizada: Instrumento de ação contundente

Forma da ação : de baixo para cima de trás para frente

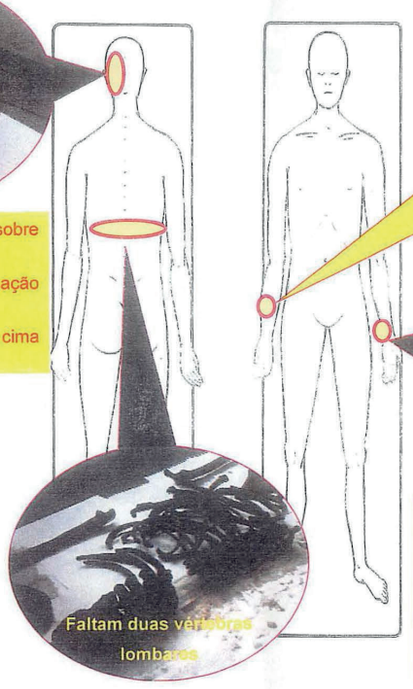

Faltam duas vértebras lombares

Lesão incisa com 0,5cm, em bizel, no terço médio da face interna do rádio

Arma Utilizada:
Instrumento de ação pérfuro-cortante

LESÃO DE DEFESA

Lesão incisa com 2cm, em bizel no rádio

Lesão incisa com 1,5cm, em bizel na ulna

Arma Utilizada: Instrumento de ação pérfuro-cortante

LESOES DE DEFESA

LAUDO Nº 003-2004 – ICRIM-MA

ESTUDO DAS LESÕES

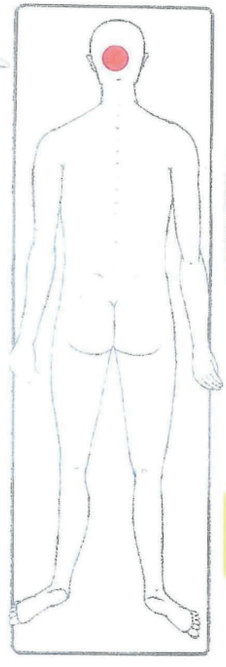

Dr. Wilton Carlos Rêgo Ribeiro
Perito Criminalístico

Dr. José de Ribamar Cruz Ribeiro
Diretor ICRIM

Drª. Anna Kelly Bastos Vargas
Perito Criminalístico

"Lesões encontradas no osso craniano occipital (foto 03)" do Laudo 249/04-IML-GESEP

Nome: Jonnathan Silva Vieira, 15 anos
Desaparecido: 06/12/2003
Encontrado: 16/01/2004

Cadáver: Encontrada apenas as ossadas

Causa Mortis: Traumatismo craniano

Arma utilizada: Instrumento de ação contundente

No exame de Local a perícia constatou:
- **Vegetação de mata densa;**
- **Ossada estava coberta com palha de palmeira e sob um pé de tucum;**
- **As roupas da vítima: uma bermuda e uma camisa que estava com a parte da frente cortada**

ANÁLISE COMPARATIVA

ANEXO - IV

ANÁLISE COMPARATIVA DE LESÕES

ESTUDO DAS LESÕES

ANÁLISE COMPARATIVA

Dr. Wilton Carlos Rêgo Ribeiro
Perito Criminalístico

Dr. José de Ribamar Cruz Ribeiro
Diretor ICRIM

Drª. Anna Kelly Bastos Vargas
Perita Criminalística

WELSON FRAZÃO SERRA

07-10-2001

EDIVAN PINTO LOBATO

15-02-2002

LAUDO Nº 003-2004 – ICRIM-MA

93 TGM CD

ESTUDO DAS LESÕES

ANÁLISE COMPARATIVA

WELSON FRAZÃO SERRA

TGM CD 94

EDIVAN PINTO LOBATO

LAUDO Nº 003-2004 – ICRIM-MA

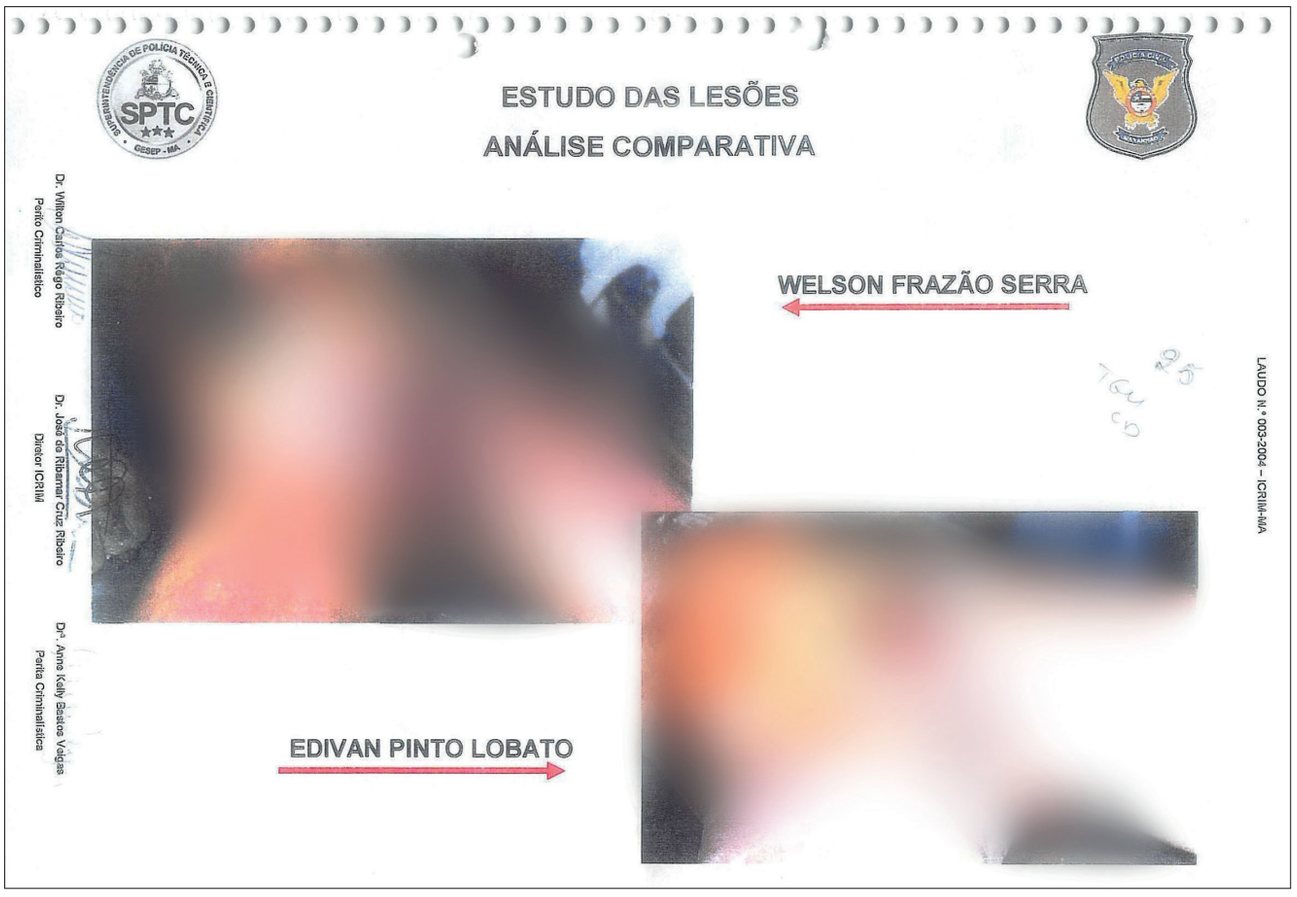
ESTUDO DAS LESÕES
ANÁLISE COMPARATIVA
SPTC
Dr. Wilton Carlos Rêgo Ribeiro
Perito Criminalístico
Dr. José de Ribamar Cruz Ribeiro
Diretor ICRIM
Drª. Anne Kelly Bastos Veigas
Perita Criminalística
WELSON FRAZÃO SERRA
EDIVAN PINTO LOBATO
LAUDO N.º 003-2004 – ICRIM-MA

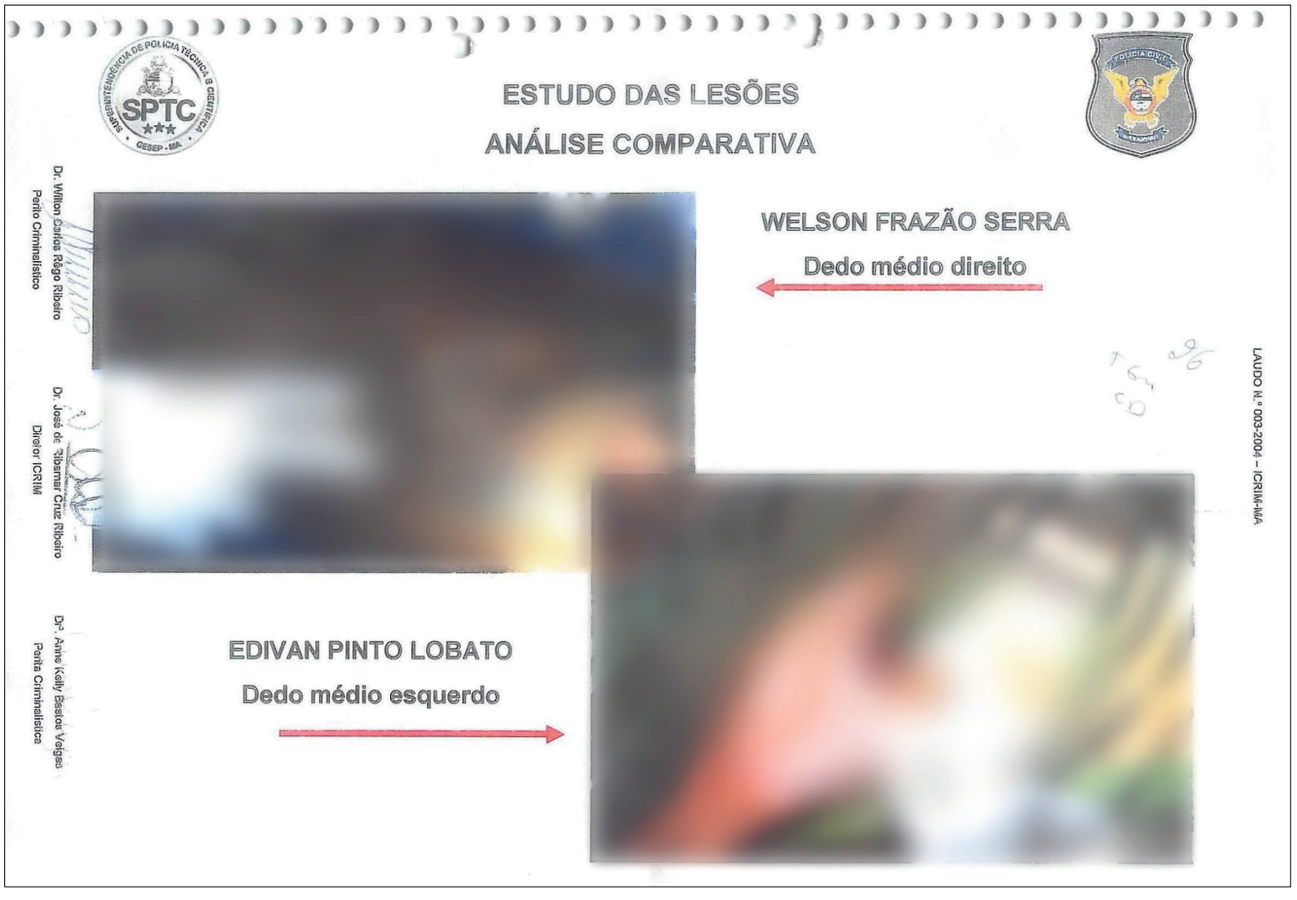
ESTUDO DAS LESÕES
ANÁLISE COMPARATIVA
SPTC
Dr. Wilton Carlos Rêgo Ribeiro
Perito Criminalístico
Dr. José de Ribamar Cruz Ribeiro
Diretor ICRIM
Drª. Anne Kelly Bastos Veigas
Perita Criminalística
WELSON FRAZÃO SERRA
Dedo médio direito
EDIVAN PINTO LOBATO
Dedo médio esquerdo
LAUDO N.º 003-2004 – ICRIM-MA

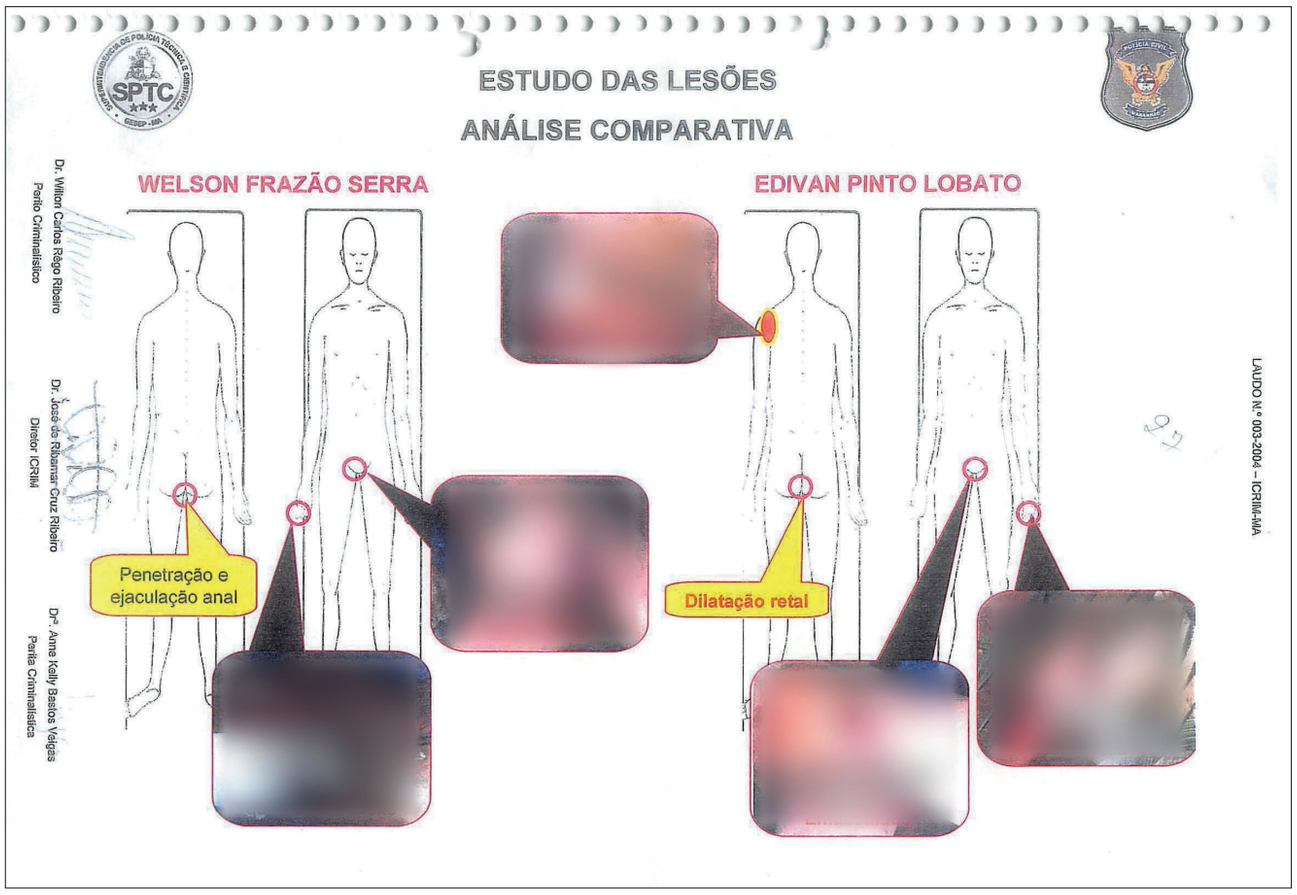
ESTUDO DAS LESÕES
ANÁLISE COMPARATIVA
WELSON FRAZÃO SERRA
EDIVAN PINTO LOBATO
Penetração e ejaculação anal
Dilatação retal
Dr. Wilton Carlos Rêgo Ribeiro
Perito Criminalístico
Dr. José de Ribamar Cruz Ribeiro
Diretor ICRIM
Drª. Anna Kelly Bastos Veiga
Perita Criminalística
LAUDO Nº 003-2004 – ICRIM-MA

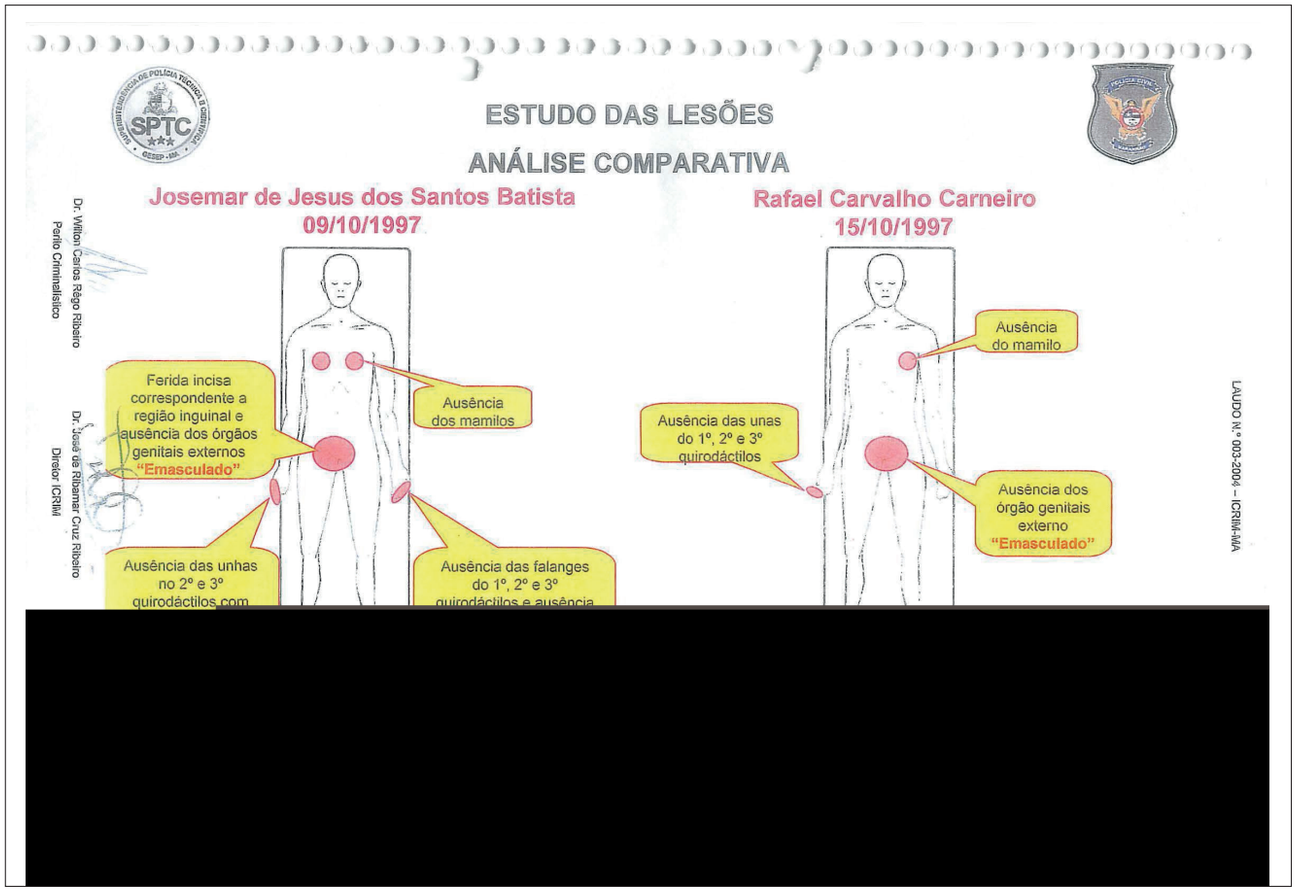
ESTUDO DAS LESÕES
ANÁLISE COMPARATIVA
Josemar de Jesus dos Santos Batista
09/10/1997
Rafael Carvalho Carneiro
15/10/1997
Ferida incisa correspondente a região inguinal e ausência dos órgãos genitais externos "Emasculado"
Ausência dos mamilos
Ausência das unhas no 2º e 3º quirodáctilos com
Ausência das falanges do 1º, 2º e 3º quirodáctilos e ausência
Ausência do mamilo
Ausência das unas do 1º, 2º e 3º quirodáctilos
Ausência dos órgão genitais externo "Emasculado"
Dr. Wilton Carlos Rêgo Ribeiro
Perito Criminalístico
Dr. José de Ribamar Cruz Ribeiro
Diretor ICRIM
LAUDO Nº 003-2004 – ICRIM-MA

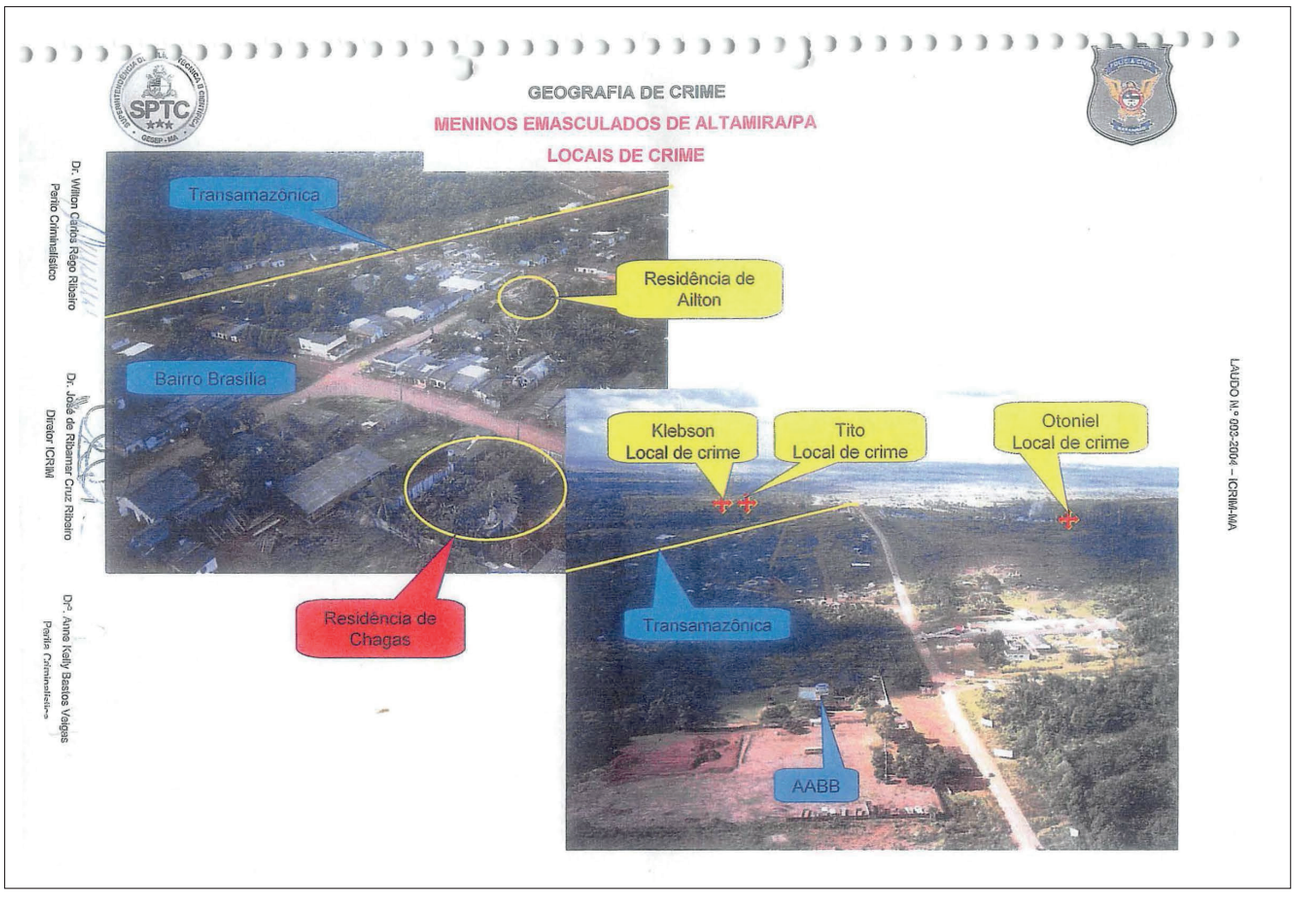
GEOGRAFIA DE CRIME
MENINOS EMASCULADOS DE ALTAMIRA/PA
LOCAIS DE CRIME
Transamazônica
Residência de Ailton
Bairro Brasília
Residência de Chagas
Klebson Local de crime
Tito Local de crime
Otoniel Local de crime
Transamazônica
AABB
Dr. Wilton Carlos Rego Ribeiro Perito Criminalístico
Dr. José de Ribamar Cruz Ribeiro Diretor ICRIM
Drª. Anne Kelly Bastos Veigas Perita Criminalística
LAUDO N.º 002-2004 – ICRIM-MA

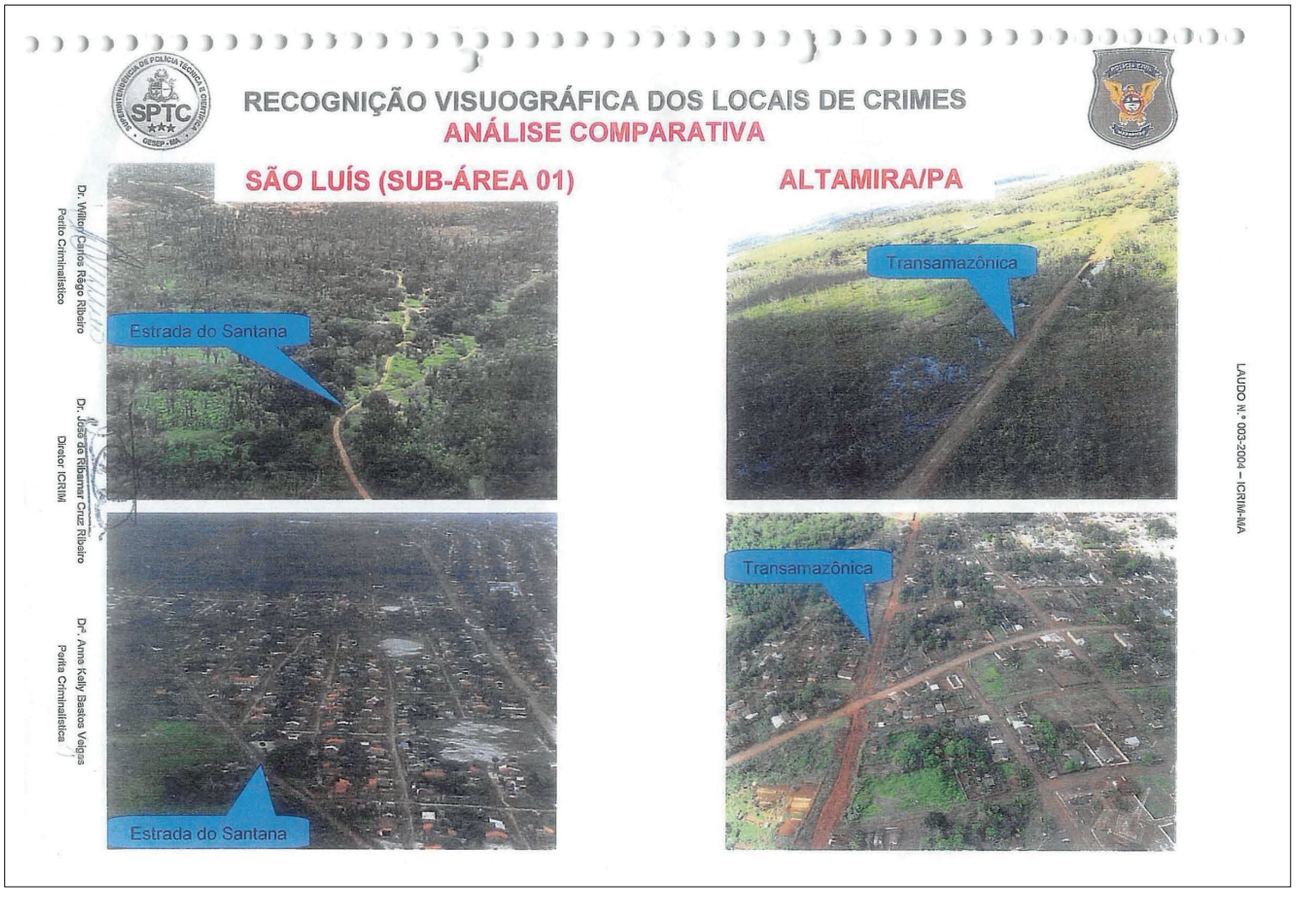
RECOGNIÇÃO VISUOGRÁFICA DOS LOCAIS DE CRIMES
ANÁLISE COMPARATIVA
SÃO LUÍS (SUB-ÁREA 01)
ALTAMIRA/PA
Estrada do Santana
Transamazônica
Estrada do Santana
Transamazônica
Dr. Wilton Carlos Rego Ribeiro Perito Criminalístico
Dr. José de Ribamar Cruz Ribeiro Diretor ICRIM
Drª. Anne Kelly Bastos Veigas Perita Criminalística
LAUDO N.º 003-2004 – ICRIM-MA

RECOGNIÇÃO VISUOGRÁFICA DOS LOCAIS DE CRIMES
ANÁLISE COMPARATIVA

SÃO LUÍS (SUB-ÁREA 01)

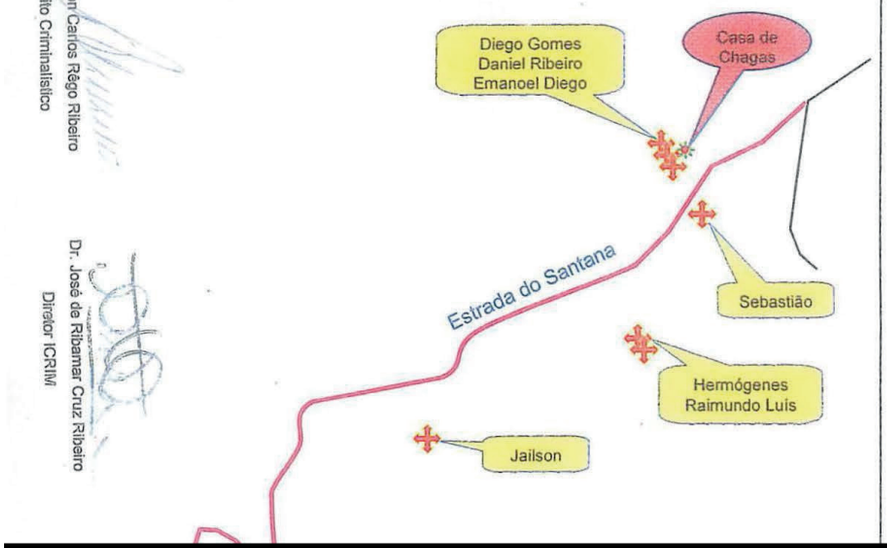

ALTAMIRA/PA

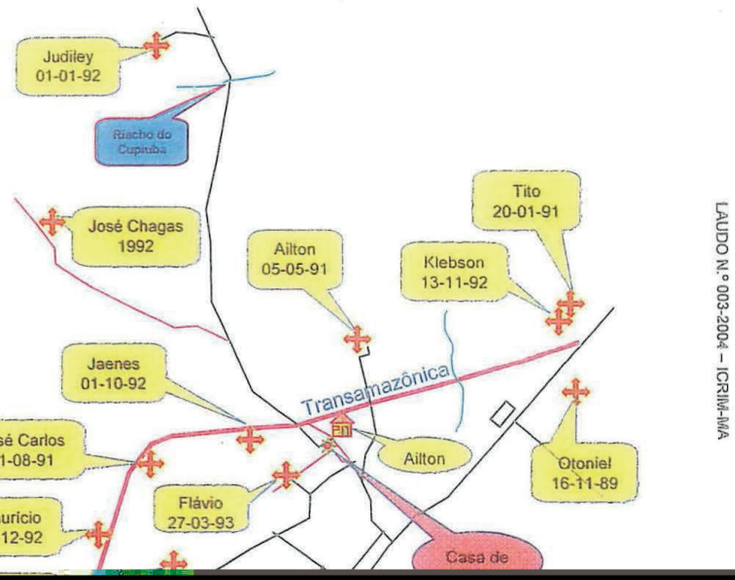

Dr. Wilton Carlos Rêgo Ribeiro
Perito Criminalístico

Dr. José de Ribamar Cruz Ribeiro
Diretor ICRIM

LAUDO Nº 003-2004 – ICRIM-MA

[redacted]

[redacted]

SPTC
CAMISAS ENCONTRADAS EM LOCAIS DE CRIMES
JONNATHAN – 06/12/2003
EDIVAN – 15/02/2002 – Laudo n. 022/2002-ICRIM
"Camisa de meia, de coloração branca, com ausência da mangas e parte das costas"
HERMÓGENES – 03/09/2000
Laudo nº 097/2000 - ICRIM
APREENDIDA NA CASA DE FRANCISCO DAS CHAGAS
Dr. Wellton Carlos Régo Ribeiro
Perito Criminalístico
Dr. Jose de Ribamar Cruz Ribeiro
Diretor ICRIM
Perito Criminalística
LAUDO Nº 005-2004 – ICRIM-MA

CAMISA ENCONTRADA EM LOCAL DO CRIME DE JONNATHAN

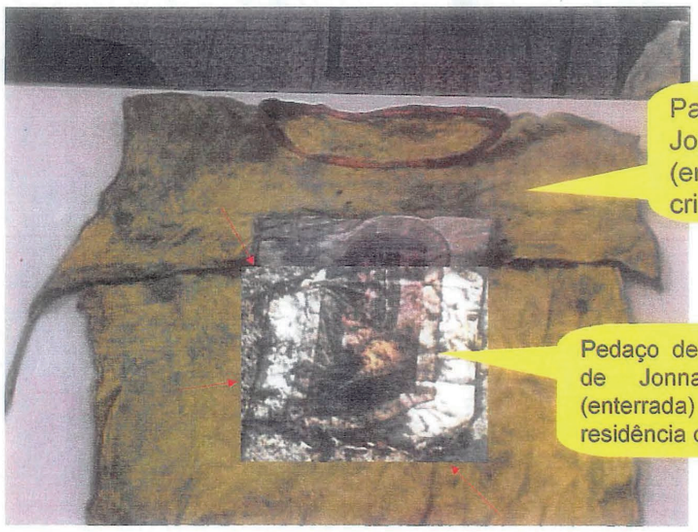

Dr. Wilton Carlos Rêgo Ribeiro
Perito Criminalístico

Dr. José de Ribamar Cruz Ribeiro
Diretor ICRIM

Drª. Anna Kally Bastos Veigas
Perita Criminalística

LAUDO Nº 003-2004 – ICRIM-MA

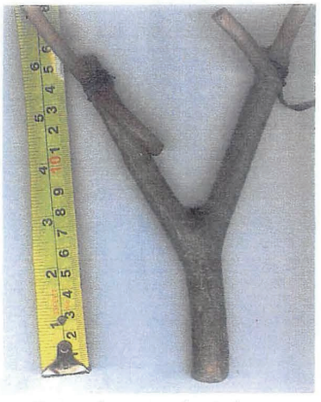

Comprimento do Cabo

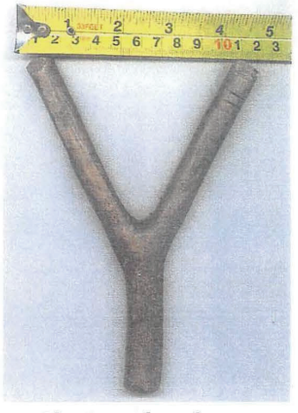

Abertura do cabo

Baladeira encontrada na residência de Chagas, a qual foi reconhecida como sendo da vítima Sebastião Ribeiro Borges, morta em 17/08/2000 (Laudo n.º 063/2004-ICRIM).

DOCUMENTO APREENDIDO NA RESIDÊNCIA DE FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES DE BRITO

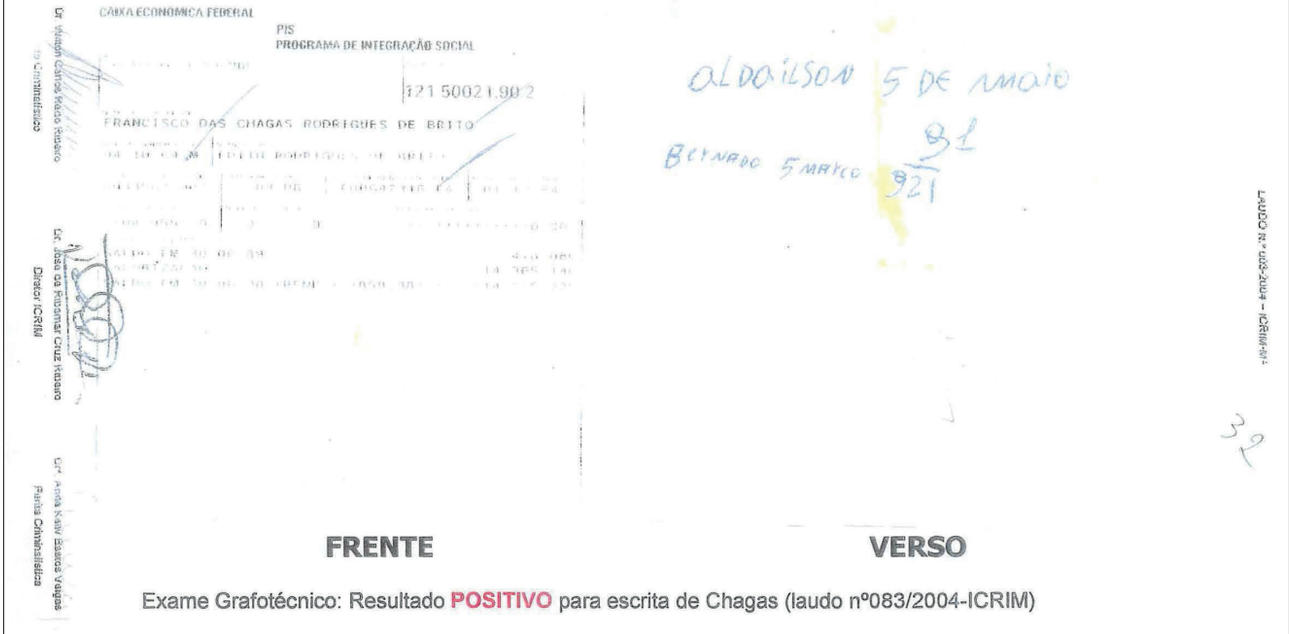

FRENTE **VERSO**

Exame Grafotécnico: Resultado **POSITIVO** para escrita de Chagas (laudo nº083/2004-ICRIM)

C R O Q U I - DATA 24/03/2004

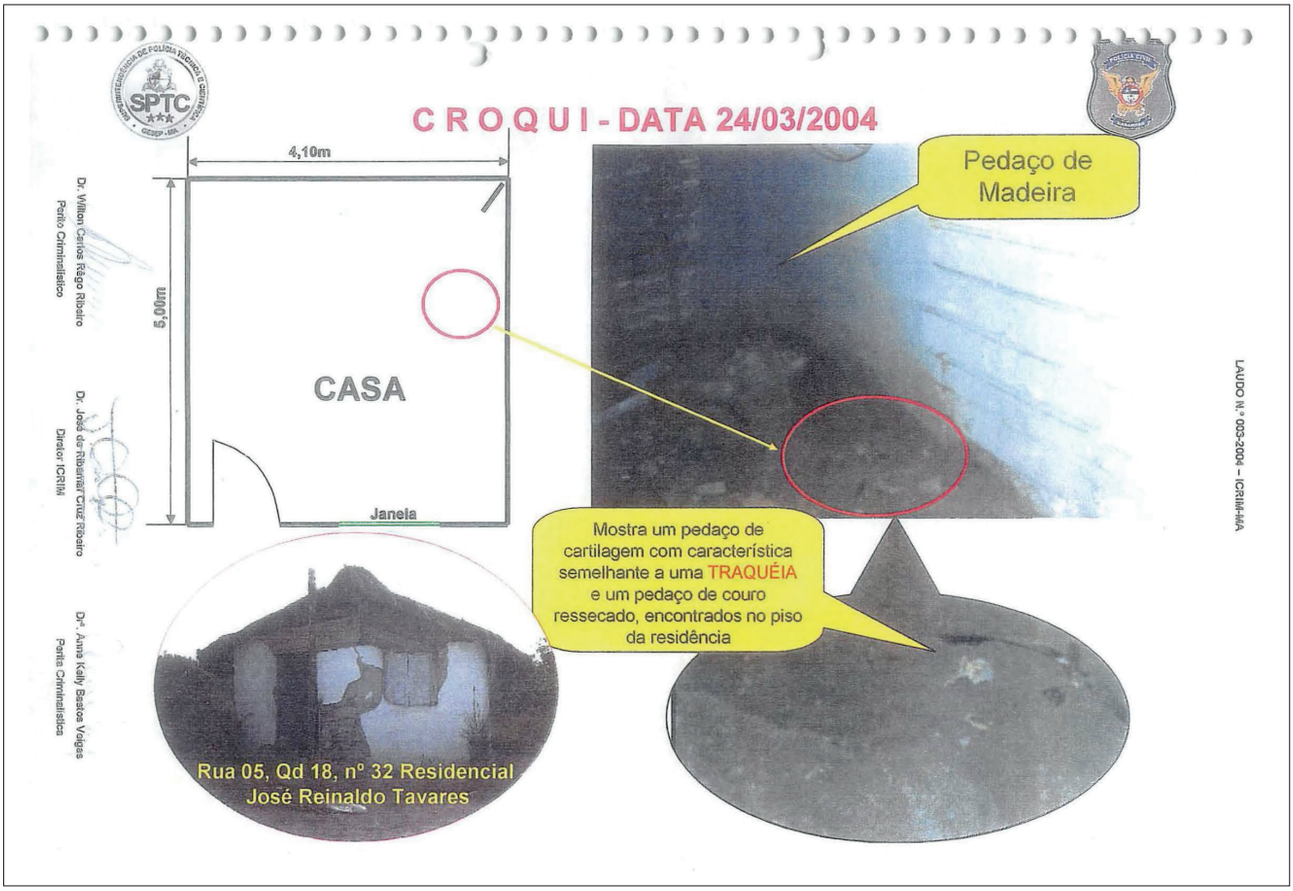

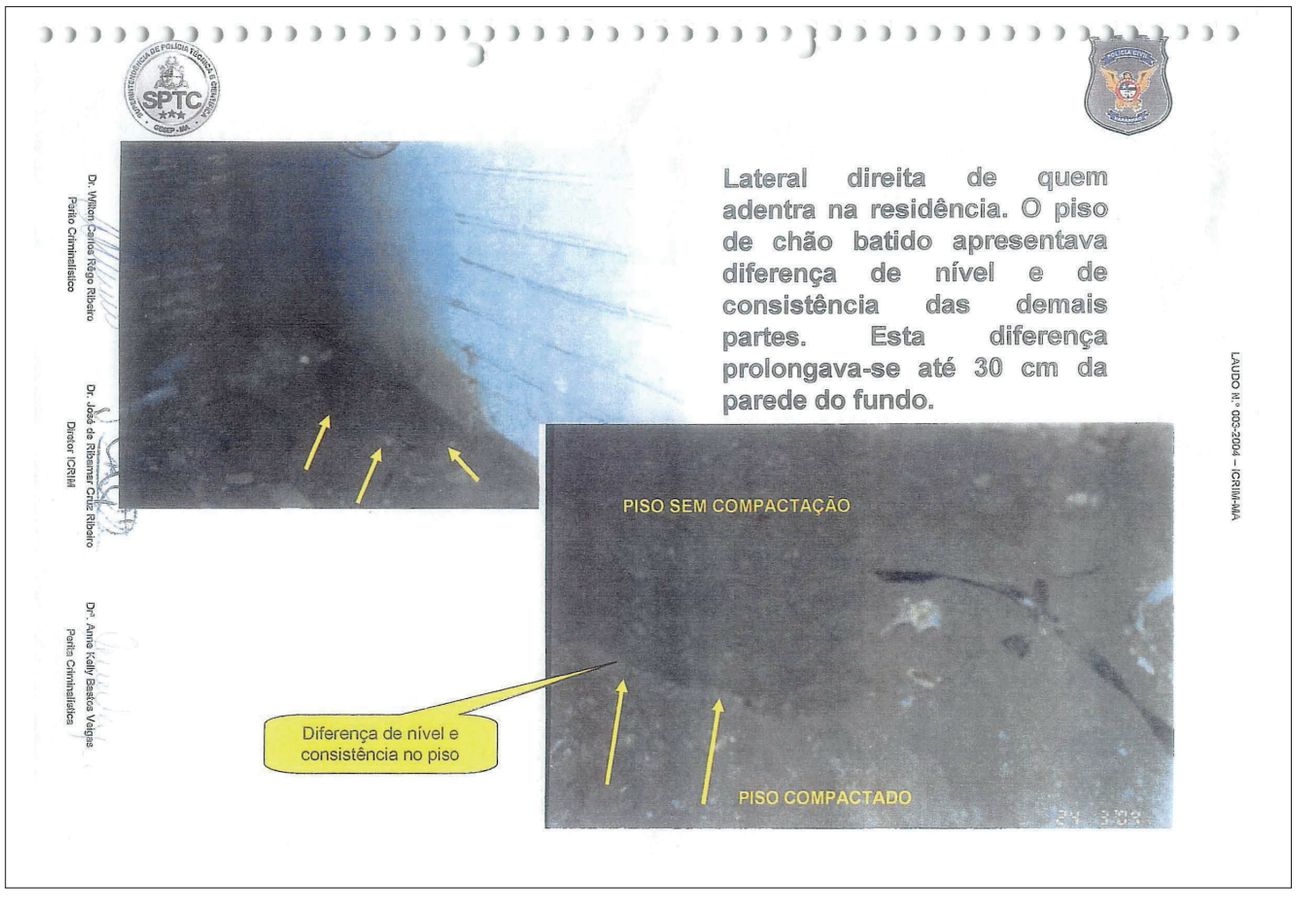
Lateral direita de quem adentra na residência. O piso de chão batido apresentava diferença de nível e de consistência das demais partes. Esta diferença prolongava-se até 30 cm da parede do fundo.
PISO SEM COMPACTAÇÃO
Diferença de nível e consistência no piso
PISO COMPACTADO
LAUDO N.º 005-2004 – ICRIM-MA
Dr. Wilton Carlos Rêgo Ribeiro
Perito Criminalístico
Dr. José de Ribamar Cruz Ribeiro
Diretor ICRIM
Drª. Anne Kelly Bastos Veigas
Perita Criminalística

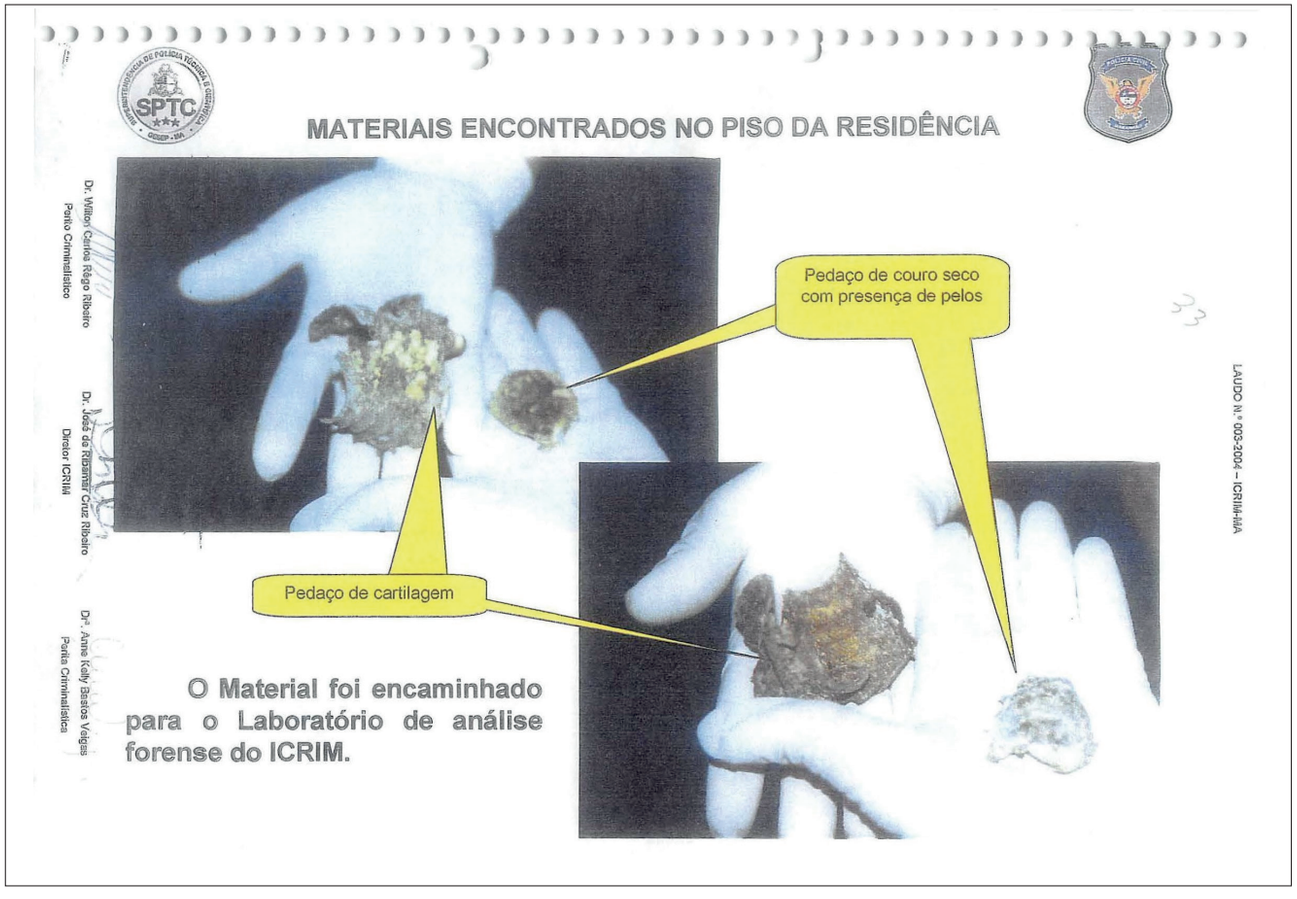
MATERIAIS ENCONTRADOS NO PISO DA RESIDÊNCIA
Pedaço de couro seco com presença de pelos
Pedaço de cartilagem
O Material foi encaminhado para o Laboratório de análise forense do ICRIM.
LAUDO N.º 005-2004 – ICRIM-MA
Dr. Wilton Carlos Rêgo Ribeiro
Perito Criminalístico
Dr. José de Ribamar Cruz Ribeiro
Diretor ICRIM
Drª. Anne Kelly Bastos Veigas
Perita Criminalística

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO MARANHÃO
RETRATO FALADO Nº 04/2002
REFERÊNCIA: INVESTIGAÇÃO DO GAB/SR/DPF/MA
(EMASCULAÇÃO DE MENORES)

Sexo masculino	**Cor** parda-escura	**Idade Aproximada** 30 anos
Compleição magra	**Peso** 60 Kg	**Altura:** (O indivíduo estava sentado)
Cabelos Pretos	**Olhos** Pretos	
Local Praça da Igreja da Maioba, São Luís/MA	**Data** 12/02/2002	**Horário: 11:00**

Histórico Usava camisa de malha (branca), bone vermelho, calça jeans desbotada e conduzia uma sacola plastica de supermercado

Semelhança do R.F.: 90%

O Retrato Falado acima foi produzido com a utilização do *software* C-PEPLUS e alterações feitas a partir do programa de editoração eletrônica de imagens Adobe PhotoShop

OBS: O RETRATO FALADO NÃO É UMA FOTOGRAFIA OBJETIVA A REDUÇÃO DO UNIVERSO DE SUSPEITOS

Dr. Wilton Carlos Rêgo Ribeiro
Perito Criminalístico

Dr. José de Ribamar Cruz Ribeiro
Diretor ICRIM

Drª. Anne Kelly Bastos Veigas
Perita Criminalística

LAUDO N.º 003-2004 – IC/INI-MA

Dr. Willon Carlos Rego Ribeiro
Perito Criminalístico

Dr. José de Ribamar Cruz Ribeiro
Diretor IC/INI

Drª. Anne Kelly Bastos Viegas
Perita Criminalística

FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES DE BRITO

RETRATO FALADO – MARÇO 2002

Obs: O quadro acima mostra a semelhança entre Chagas e o retrato falado elaborado pela Polícia Federal de um indivíduo visto na praça da Igreja da Maioba, no dia 12.02.2002, a menos de 100m do local do crime em que foi vítima Edivan Pinto Lobato, fato ocorrido no dia 15.02.2002.

CRUZAMENTO DE DATAS DOS CRIMES
MARANHÃO - ALTAMIRA(PA)

ALTAMIRA	02/08/89	Emasculado - Sobrevivente	José Sidney Miranda	1º
	26/09/89	Morto - sem informação de emasculação	Ieverilton Rocha dos Santos	2º
	16/11/89	Emasculado - Sobrevivente	Otoniel Bastos dos Santos	3º
	23/09/90	Emasculado - Sobrevivente	Wandeclei Oliveira Pinheiro	4º
	20/01/91	Desaparecido	Tito Mentes Vieira	5º
	05/05/91	Ossada	Ailton Fonseca do Nascimento	6º
	13/05/91	Sequestrado	Antônio Carlos de Oliveira da Silva	
	21/08/91	Desaparecido	José Carlos Bezerra Gomes	7º
1º	07/09/91	Desaparecido	Jodelvanes de Macedo Escócio	
2º	17/09/91	Emasculado	Ranier Silva Cruz	
3º	08/10/91	Emasculado	Antônio Reis Silva	
4º	07/11/91	Emasculado	Ivanildo Póvoas Ferreira	
5º	20/11/91	Emasculado	Carlos Wagner dos Santos Sousa	
	01/01/92	Emasculado	Judirley da Cunha Chipaia	8º
	1992	Desaparecido	José Chagas da Silva	9º
6º	03/03/92	Emasculado	Bernardo Rodrigues Costa	
ALTAMIRA	11/04/92	Morto - Poço	Ednaldo de Sousa Teixeira	
	01/10/92	Morto e Emasculado	Jaenes da Silva Pessoa	10º
	13/11/92	Morto e Emasculado	Klebson Ferreira Caldas	11º
	24/11/92	Sequestrado	Sandoval Francisco da Silva	
	27/12/92	Desaparecido	Maurício Farias de Sousa	12º
	24/01/93	Desaparecido - Rio Xingu	Renan Santos de Sousa	
	27/03/93	Morto e ferimento dos orgão	Flávio Lopes da Silva	13º
	14/08/93	Não emasculado	George dos Santos Ferreira	
	09/09/93	Desaparecido	Rosinaldo Farias da Silva	14º
	27/09/93	Sobrevivente	Gilberto Leite Ferreira	
7º	20/08/94	Desaparecido	Alexandre dos Santos Gonçalves "Beijola"	
8º	21/03/96	Emasculado	Nerivaldo dos Santos Ferreira	
9º	25/07/96	Ossada	Bernardo da Silva Modesto	
10º	25/12/96	Ossada	Jailson Alves Viana	
11º	07/06/97	Emasculados	Eduardo Rocha da Silva	
12º			Raimundo Nonato da Conceição Filho	
13º	10/08/97	Ossada	Evanilson Catanhede Costa	
14º	09/10/97	Emasculado	Josemar de Jesus dos Santos Batista	
15º	25/10/97	Emasculado	Rafael Carvalho Carneiro	
16º	18/06/98	Ossada	Julio César Pereira Melo	
17º	28/06/98	Ossada	Nonato Alves da Silva	
18º	ago-99	Vítima não localizada - Localidade Riod	Não Identificada	
19º	17/08/00	Ossada	Sebastião Ribeiro Borges	
20º	03/09/00	Emasculados	Hermógenes Colares dos Santos	
21º			Raimundo Luis Sousa Cordeira	
22º	05/03/01	Ossada	Diego Gomes de Araújo	
23º	05/05/01	Desaparecido	Laércio Silva Martins	
24º	07/10/01	Emasculado	Welson Frazão Serra	
	16/10/01	Emasculado - Codó-MA	Ruan Diego da Silva Portela	
25º	15/02/02	Emasculado	Edivan Pinto Lobato	
26º	ago-02	Desaparecido	Alexandre de Lemos Pereira	
27º	10/02/03	Ossada	Daniel Ferreira Ribeira	
28º	04/05/03	Ossada	Emanoel Diego de Jesus Silva	
29º	06/12/03	Ossada	Jonnathan Silva Vieira	

Maranhão - Casos Confessados por Francisco das Chagas
Não confessados por Francisco das Chagas
Altamira (MA)- Casos Confessados por Francisco das Chagas
Altamira (MA) - Não emasculados e nem confessados por Chagas

Dr. Wilton Carlos Rêgo Ribeiro
Perito Criminalístico

Dr. José de Ribamar Cruz Ribeiro
Diretor ICRIM

Drª. Anne Kelly Bastos Veigas
Perita Criminalística

2

RELATÓRIO SOBRE A RESPONSABILIZAÇÃO PENAL

2 RELATÓRIO SOBRE A RESPONSABILIZAÇÃO PENAL*

MARANHÃO
DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
ADJUNTA DE ATENDIMENTO E HUMANIZAÇÃO PENITENCIÁRIA
GESTORA DE ATENDIMENTO E HUMANIZAÇÃO PENITENCIÁRIA
DE ASSISTÂNCIA JURÍDICA - SAJ

ART. 8º (PORTARIA Nº. 1.046, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017 – SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA): "A FRP não é suficiente à colocação em liberdade de pessoa presa, devendo sempre ser complementada pela Instrução Técnica competente, que é expedida pela Supervisão de Gestão de Alvarás, na forma da regulamentação específica."– Informações válidas até a data de elaboração/atualização desta Ficha de Resumo Processual.

PRESO: **FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES DE BRITO**	ALCUNHA: CHAGAS	D. N.: 04/10/1964
NATURALIDADE: CAXIAS- MA	DATA DA ÚLTIMA PRISÃO: 06/12/2003	
PAI: MANOEL DE BRITO	MÃE: EDITH RODRIGUES	
PENA TOTAL (CASO SEJA SENTENCIADO): 580 ANOS E 10 DIAS	PREVISÃO DE PROGRESSÃO (CÁLCULO VEP/CNJ): *	
PREVISÃO DE LIVRAMENTO CONDICIONAL (CÁLCULO VEP/CNJ): *	NATUREZA DE CUSTÓDIA: FECHADO	

PROCESSOS QUE RESPONDE PRESO

PROCESSO Nº.	VARA/COMARCA	NATUREZA	INCIDÊNCIA PENAL	TIPO DE CRIME	OBJETO TUTELADO
820-16.2005.8.10.0058 (8202005)	1ª Vara Criminal da Comarca de São José de Ribamar- MA	Preventiva, 06/07/2005	Art. 121, §2º, I, III e IV; Art. 211 do CP	Hediondo	vida
OBS: SENTENÇA CONDENATÓRIA PROFERIDA EM 21/11/2017.					

CUMPRINDO PENA PELOS SEGUINTES PROCESSOS

Execução nº. 0019310-55.2010.810.0141– 1ª VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DE SÃO LUÍS – PRIVATIVA DE LIBERDADE

Soma de penas: 580 anos e 10 meses de reclusão em regime fechado
Há requerimento da DPE para transferência do interno para a APAC.

1	**Processo originário:**	**Vara/Comarca:** 1ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de São Luís- MA	**Guia:** 29958

Página 1 de 8

* Dados obtidos junto à Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAP), em março de 2018, com a relação das condenações penais impostas pela Justiça a Francisco das Chagas Rodrigues de Brito, totalizando, nesse momento, 580 (quinhentos e oitenta) anos e 10 (dez) dias de reclusão em regime fechado, em 20 (vinte) ações criminais promovidas pelo Ministério Público do Estado do Maranhão.

	16151-79.2000.8.10.0004 (161512000)	Pena: 29 ANOS	Regime Inicial (ou Modalidade de Restritiva de Direitos imposta): FECHADO
		Início do Cumprimento: 12/09/2016	Incidência Penal: Art. 121, §2º, III e IV CP
		Tipo de Crime: hediondo	Objeto tutelado: vida
		Progressão: ( ) Semiaberto ( ) Aberto Data: SEM REGISTRO	Regressão: ( ) Fechado ( ) Semiaberto Data: SEM REGISTRO
		Tipo de arma: ( ) fogo ( ) branca ( ) prejudicado	Ato do Crime: (X) sozinho ( ) acompanhado ( ) prejudicado
2	Processo originário: 1431-03.2004.8.10.0058 (14312004)	Vara/Comarca: 1ª Vara da Comarca de São José de Ribamar-MA	Guia: 27345
		Pena: 22 ANOS	Regime Inicial (ou Modalidade de Restritiva de Direitos imposta): FECHADO
		Início do Cumprimento: 07/01/2005	Incidência Penal: Art. 121, §2º, III e IV CP
		Tipo de Crime: hediondo	Objeto tutelado: vida
		Progressão: ( ) Semiaberto ( ) Aberto Data: SEM REGISTRO	Regressão: ( ) Fechado ( ) Semiaberto Data: SEM REGISTRO
		Tipo de arma: ( ) fogo ( ) branca ( ) prejudicado	Ato do Crime: (x) sozinho ( ) acompanhado ( ) prejudicado
3	Processo originário: 1432-85.2004.8.10.0058 (14322004)	Vara/Comarca: 1ª Vara da Comarca de São José de Ribamar-MA	Guia: 25324
		Pena: 31 ANOS	Regime Inicial (ou Modalidade de Restritiva de Direitos imposta): FECHADO
		Início do Cumprimento: 05/01/2005	Incidência Penal: Art. 121, §2º, I, III e IV; Art. 211, ambos do CP
		Tipo de Crime: hediondo/comum	Objeto tutelado: vida/sentimento aos mortos
		Progressão: ( ) Semiaberto ( ) Aberto Data: SEM REGISTRO	Regressão: ( ) Fechado ( ) Semiaberto Data: SEM REGISTRO
		Tipo de arma: ( ) fogo ( ) branca ( ) prejudicado	Ato do Crime: (x) sozinho ( ) acompanhado ( ) prejudicado
4	Processo originário: 244-84.2004.8.10.0049 (2442004)	Vara/Comarca: 1ª Vara da Comarca de Paço do Lumiar- MA	Guia: 20348
		Pena: 43 ANOS	Regime Inicial (ou Modalidade de Restritiva de Direitos imposta): FECHADO
		Início do Cumprimento: 09/01/2014	Incidência Penal: Art. 121, §2º, I, III, IV e V; Art. 211; Art. 212; Art. 214, todos do CP
		Tipo de Crime: hediondo/comum	Objeto tutelado: vida/sentimento

			aos mortos/dignidade sexual
		Progressão: ( ) Semiaberto ( ) Aberto Data: SEM REGISTRO	Regressão: ( ) Fechado ( ) Semiaberto Data: SEM REGISTRO
		Tipo de arma: ( ) fogo ( ) branca ( ) prejudicado	Ato do Crime: (x) sozinho ( ) acompanhado ( ) prejudicado
5	Processo originário: 3022006	Vara/Comarca: 9ª Vara Criminal da Comarca de São Luís- MA	Guia: 17425
		Pena: 29 ANOS	Regime Inicial (ou Modalidade de Restritiva de Direitos imposta): FECHADO
		Início do Cumprimento: 09/11/2004	Incidência Penal: Art. 121, §2º, I, III e IV do CP
		Tipo de Crime: hediondo	Objeto tutelado: vida
		Progressão: ( ) Semiaberto ( ) Aberto Data: SEM REGISTRO	Regressão: ( ) Fechado ( ) Semiaberto Data: SEM REGISTRO
		Tipo de arma: ( ) fogo ( ) branca ( ) prejudicado	Ato do Crime: (x) sozinho ( ) acompanhado ( ) prejudicado
6	Processo originário: 62-69.2002.8.10.0049 (622002)	Vara/Comarca: 1ª Vara da Comarca de Paço do Lumiar- MA	Guia: 6209
		Pena: 18 ANOS E 08 MESES	Regime Inicial (ou Modalidade de Restritiva de Direitos imposta): FECHADO
		Início do Cumprimento: 09/11/2004	Incidência Penal: Art. 121, §2º, I, III e IV e Art. 214, ambos do CP
		Tipo de Crime: hediondo/comum	Objeto tutelado: vida/dignidade sexual
		Progressão: ( ) Semiaberto ( ) Aberto Data: SEM REGISTRO	Regressão: ( ) Fechado ( ) Semiaberto Data: SEM REGISTRO
		Tipo de arma: ( ) fogo ( ) branca ( ) prejudicado	Ato do Crime: (x) sozinho ( ) acompanhado ( ) prejudicado
7	Processo originário: 1560-08.2004.8.10.58	Vara/Comarca: 2ª Vara da Comarca de São José de Ribamar- MA	Guia: 3774
		Pena: 36 ANOS E 06 MESES	Regime Inicial (ou Modalidade de Restritiva de Direitos imposta): FECHADO
		Início do Cumprimento: 04/05/2010	Incidência Penal: Art. 121, §2º, I e IV Art. 212, ambos do CP
		Tipo de Crime: hediondo/comum	Objeto tutelado: vida/sentimento e respeito aos mortos
		Progressão: ( ) Semiaberto ( ) Aberto Data: SEM REGISTRO	Regressão: ( ) Fechado ( ) Semiaberto Data: SEM REGISTRO
		Tipo de arma: ( ) fogo ( ) branca ( ) prejudicado	Ato do Crime: (x) sozinho ( ) acompanhado ( ) prejudicado

8	Processo originário: 243-02.2004.8.10.0049 (2432004)	Vara/Comarca: 1ª Vara da Comarca de Paço do Lumiar- MA	Guia: 3232
		Pena: 25 ANOS E 06 MESES	Regime Inicial (ou Modalidade de Restritiva de Direitos imposta): FECHADO
		Início do Cumprimento: 09/11/2004	Incidência Penal: Art. 121, §2º, I, III e IV Art. 211, Art. 212, todos do CP
		Tipo de Crime: hediondo/comum	Objeto tutelado: vida/sentimento e respeito aos mortos
		Progressão: ( ) Semiaberto ( ) Aberto Data: SEM REGISTRO	Regressão: ( ) Fechado ( ) Semiaberto Data: SEM REGISTRO
		Tipo de arma: ( ) fogo ( ) branca ( ) prejudicado	Ato do Crime: (x) sozinho ( ) acompanhado ( ) prejudicado
9	Processo originário: 1205-95.2004.8.10.0058 (12052004)	Vara/Comarca: 1ª Vara da Comarca de São José de Ribamar- MA	Guia: 2922
		Pena: 30 ANOS	Regime Inicial (ou Modalidade de Restritiva de Direitos imposta): FECHADO
		Início do Cumprimento: 10/12/2003	Incidência Penal: Art. 121, §2º, I e IV Art. 211, Art. 212, todos do CP
		Tipo de Crime: hediondo/comum	Objeto tutelado: vida/sentimento e respeito aos mortos
		Progressão: ( ) Semiaberto ( ) Aberto Data: SEM REGISTRO	Regressão: ( ) Fechado ( ) Semiaberto Data: SEM REGISTRO
		Tipo de arma: ( ) fogo ( ) branca ( ) prejudicado	Ato do Crime: (x) sozinho ( ) acompanhado ( ) prejudicado
10	Processo originário: 246-54.2004.8.10.0049 (2462004)	Vara/Comarca: 1ª Vara da Comarca de Paço do Lumiar- MA	Guia: 6210
		Pena: 28 ANOS	Regime Inicial (ou Modalidade de Restritiva de Direitos imposta): FECHADO
		Início do Cumprimento: 17/11/2004	Incidência Penal: Art. 121, §2º, I, III e IV do CP
		Tipo de Crime: hediondo	Objeto tutelado: vida
		Progressão: ( ) Semiaberto ( ) Aberto Data: SEM REGISTRO	Regressão: ( ) Fechado ( ) Semiaberto Data: SEM REGISTRO
		Tipo de arma: ( ) fogo ( ) branca ( ) prejudicado	Ato do Crime: (x) sozinho ( ) acompanhado ( ) prejudicado
11	Processo originário: 535-57.2004.8.10.0058 (5352004)	Vara/Comarca: 1ª Vara da Comarca de São José de Ribamar- MA	Guia: 7275
		Pena: 31 ANOS	Regime Inicial (ou Modalidade de Restritiva de Direitos imposta): FECHADO

		Início do Cumprimento: 07/01/2005	Incidência Penal: Art. 121, §2º, I, III e IV e Art. 211, ambos do CP
		Tipo de Crime: hediondo/comum	Objeto tutelado: vida/sentimento e respeito aos mortos
		Progressão: ( ) Semiaberto ( ) Aberto Data: SEM REGISTRO	Regressão: ( ) Fechado ( ) Semiaberto Data: SEM REGISTRO
		Tipo de arma: ( ) fogo ( ) branca ( ) prejudicado	Ato do Crime: (x) sozinho ( ) acompanhado ( ) prejudicado
12	Processo originário: 1204-13.2004.8.10.0058 (12042004)	Vara/Comarca: 1ª Vara da Comarca de São José de Ribamar-MA	Guia: 17377
		Pena: 28 ANOS E 09 MESES	Regime Inicial (ou Modalidade de Restritiva de Direitos imposta): FECHADO
		Início do Cumprimento: 14/06/2011	Incidência Penal: Art. 121, §2º, I e IV e Art. 211, ambos do CP
		Tipo de Crime: hediondo/comum	Objeto tutelado: vida/sentimento e respeito aos mortos
		Progressão: ( ) Semiaberto ( ) Aberto Data: SEM REGISTRO	Regressão: ( ) Fechado ( ) Semiaberto Data: SEM REGISTRO
		Tipo de arma: ( ) fogo ( ) branca ( ) prejudicado	Ato do Crime: (x) sozinho ( ) acompanhado ( ) prejudicado
13	Processo originário: 301-75.2004.8.10.0058 (3012004)	Vara/Comarca: 1ª Vara da Comarca de São José de Ribamar-MA	Guia: 17367
		Pena: 20 ANOS E 08 MESES	Regime Inicial (ou Modalidade de Restritiva de Direitos imposta): FECHADO
		Início do Cumprimento: 11/12/2003	Incidência Penal: Art. 121, §2º, I e IV e Art. 211, ambos do CP
		Tipo de Crime: hediondo/comum	Objeto tutelado: vida/sentimento e respeito aos mortos
		Progressão: ( ) Semiaberto ( ) Aberto Data: SEM REGISTRO	Regressão: ( ) Fechado ( ) Semiaberto Data: SEM REGISTRO
		Tipo de arma: ( ) fogo ( ) branca ( ) prejudicado	Ato do Crime: (x) sozinho ( ) acompanhado ( ) prejudicado
14	Processo originário: 1179-97.2004.8.10.0058 (11792004)	Vara/Comarca: 1ª Vara da Comarca de São José de Ribamar-MA	Guia: 17386
		Pena: 57 ANOS E 06 MESES	Regime Inicial (ou Modalidade de Restritiva de Direitos imposta): FECHADO
		Início do Cumprimento: 25/05/2011	Incidência Penal: Art. 121, §2º, I e IV ; Art. 211; Art. 212, todos do CP
		Tipo de Crime: hediondo/comum	Objeto tutelado: vida/sentimento e respeito aos mortos

		Progressão: ( ) Semiaberto ( ) Aberto Data: SEM REGISTRO	Regressão: ( ) Fechado ( ) Semiaberto Data: SEM REGISTRO
		Tipo de arma: ( ) fogo ( ) branca ( ) prejudicado	Ato do Crime: (x) sozinho ( ) acompanhado ( ) prejudicado
15	Processo originário: 26-22.2005.8.10.0049 (262005)	Vara/Comarca: 1ª Vara da Comarca de Paço do Lumiar- MA	Guia: 13051
		Pena: 28 ANOS	Regime Inicial (ou Modalidade de Restritiva de Direitos imposta): FECHADO
		Início do Cumprimento: 28/02/2004	Incidência Penal: Art. 121, §2º, I, III e IV do CP
		Tipo de Crime: hediondo	Objeto tutelado: vida
		Progressão: ( ) Semiaberto ( ) Aberto Data: SEM REGISTRO	Regressão: ( ) Fechado ( ) Semiaberto Data: SEM REGISTRO
		Tipo de arma: ( ) fogo ( ) branca ( ) prejudicado	Ato do Crime: (x) sozinho ( ) acompanhado ( ) prejudicado
16	Processo originário: 1206-80.2004.8.10.0058 (12062004)	Vara/Comarca: 1ª Vara da Comarca de São José de Ribamar- MA	Guia: 30802
		Pena: 13 ANOS E 04 MESES	Regime Inicial (ou Modalidade de Restritiva de Direitos imposta): FECHADO
		Início do Cumprimento: 07/01/2005	Incidência Penal: Art. 121, §2º, I e IV do CP
		Tipo de Crime: hediondo	Objeto tutelado: vida
		Progressão: ( ) Semiaberto ( ) Aberto Data: SEM REGISTRO	Regressão: ( ) Fechado ( ) Semiaberto Data: SEM REGISTRO
		Tipo de arma: ( ) fogo ( ) branca ( ) prejudicado	Ato do Crime: (x) sozinho ( ) acompanhado ( ) prejudicado
17	Processo originário: 245-69.2004.8.10.0049 (2452004)	Vara/Comarca: 1ª Vara da Comarca de Paço do Lumiar- MA	Guia: 20330
		Pena: 36 ANOS E 01MÊS	Regime Inicial (ou Modalidade de Restritiva de Direitos imposta): FECHADO
		Início do Cumprimento: 17/11/2004	Incidência Penal: Art. 121, §2º, I, III e IV; Art. 211; Art. 212; Art. 214, todos do CP
		Tipo de Crime: hediondo/comum	Objeto tutelado: vida/sentimento e respeito aos mortos/dignidade sexual
		Progressão: ( ) Semiaberto ( ) Aberto Data: SEM REGISTRO	Regressão: ( ) Fechado ( ) Semiaberto Data: SEM REGISTRO
		Tipo de arma: ( ) fogo ( ) branca ( ) prejudicado	Ato do Crime: (x) sozinho ( ) acompanhado ( ) prejudicado
18	Processo originário:	Vara/Comarca: 1ª Vara da	Guia: 33185

	808-07.2002.8.10.0058 (8082002)	Comarca de São José de Ribamar-MA	
		Pena: 16 ANOS E 08 MESES	Regime Inicial (ou Modalidade de Restritiva de Direitos imposta): FECHADO
		Início do Cumprimento: 05/01/2005	Incidência Penal: Art. 121, §2º, I e IV do CP
		Tipo de Crime: hediondo	Objeto tutelado: vida
		Progressão: ( ) Semiaberto ( ) Aberto Data: SEM REGISTRO	Regressão: ( ) Fechado ( ) Semiaberto Data: SEM REGISTRO
		Tipo de arma: ( ) fogo ( ) branca ( ) prejudicado	Ato do Crime: (x) sozinho ( ) acompanhado ( ) prejudicado
19	Processo originário: 1501-20.2004.8.10.0058 (15012004)	Vara/Comarca: 1ª Vara da Comarca de São José de Ribamar-MA	Guia: 30857
		Pena: 27 ANOS E 06 MESES	Regime Inicial (ou Modalidade de Restritiva de Direitos imposta): FECHADO
		Início do Cumprimento: 07/01/2005	Incidência Penal: Art. 121, §2º, I, III e IV do CP
		Tipo de Crime: hediondo	Objeto tutelado: vida
		Progressão: ( ) Semiaberto ( ) Aberto Data: SEM REGISTRO	Regressão: ( ) Fechado ( ) Semiaberto Data: SEM REGISTRO
		Tipo de arma: ( ) fogo ( ) branca ( ) prejudicado	Ato do Crime: (x) sozinho ( ) acompanhado ( ) prejudicado

Necessita de Atendimento de DPE/Motivo: Sim. Pendente cálculo de pena atualizado, com atestado de pena a cumpri
Informar se a pessoa presa já obteve o benefício da saída temporária: ( ) sim (X) não
Informar se a pessoa presa está apta, na presente data, ao benefício da saída temporária: ( ) sim (X) não

Em consulta aos sistemas Jurisconsult e Sentinela do TJ/MA, VEP/CNJ, SIISP/SEAP, TRF1, não foram localizados outros processos em tramitação e mandados de prisão não cumpridos em desfavor do preso FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES DE BRITO.

São Luís – MA, 09 de março de 2018.

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
SECRETARIA ADJUNTA DE ATENDIMENTO E HUMANIZAÇÃO PENITENCIÁRIA
UNIDADE GESTORA DE ATENDIMENTO E HUMANIZAÇÃO PENITENCIÁRIA
SUPERVISÃO DE ASSISTÂNCIA JURÍDICA - SAJ

THICIANNE PATRÍCIA PORTELA FERREIRA
Especialista Penitenciário Jurídico – PENITENCIÁRIA REGIONAL
Matrícula 2574762

3

FRAGMENTOS HISTÓRICOS, POLÍTICOS E JURÍDICOS DA SOLUÇÃO AMISTOSA INTERNACIONAL DO "CASO DOS MENINOS EMASCULADOS DO MARANHÃO"

Sálvio Dino de Castro e Costa Júnior

FRAGMENTOS HISTÓRICOS, POLÍTICOS E JURÍDICOS DA SOLUÇÃO AMISTOSA INTERNACIONAL DO "CASO DOS MENINOS EMASCULADOS DO MARANHÃO"

Sálvio Dino de Castro e Costa Junior[*]

> "Portanto, prestem atenção na sua maneira de viver. Não vivam como os ignorantes, mas como os sábios. Os dias em que vivemos são maus; por isso aproveitem bem todas as oportunidades que vocês têm. Não ajam como pessoas sem juízo, mas procurem entender o que o Senhor quer que vocês façam." (Efésios 5,16-17).

Há certos momentos na vida em que sentimos a possibilidade de fazer a diferença. Não é algo explicável apenas pelo racional, pois sabemos que o mundo está muito além do cartesiano. O imprescindível – não tenho dúvidas – é estarmos com a mente e o coração abertos para o transcendente. É permanecermos sempre dispostos a servir. O inexplicável, então, passa a compreensível sem nos darmos conta.

Foi assim numa tarde ensolarada do mês de outubro de 2004 enquanto era realizada mais uma audiência pública da Comissão Parlamentar de Inquérito, que apurava denúncias de abusos sexuais contra crianças e adolescentes no Estado do Maranhão e o chamado "caso dos meninos emasculados". Meu ofício, à época, era prestar assessoria jurídico-parlamentar à presidência da CPI/MA, então exercida pela deputada Helena Barros Heluy (PT/MA).

Estávamos no pequeno auditório "Fernando Falcão", ainda na rua do Egito, onde funcionava a antiga sede do Poder Legislativo Estadual. O ambiente mais lembrava um longo corredor improvisado em auditório. De toda maneira, servia razoavelmente ao propósito da Comissão.

O espaço abarrotado de gente para ouvir as palavras de Secretários de Estado do Maranhão acerca das tratativas para consecução de um acordo internacional, em reunião ocorrida na capital norte-americana, sede da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, na qual haviam comparecido há poucos meses.

Ao saber do malogro dos esforços governamentais, intui, despretensiosamente, que poderia contribuir para a solução daquele litígio internacional. Jamais imaginei que, efetivamente, meses depois, ali estaria a contribuir pelo lado do governo.

Com efeito, por entenderem que havia graves falhas do aparelho estatal na apuração do caso, após mais de uma década de repetição sequenciada de crimes de idênticas características, até então absolutamente impunes, duas importantes entidades da sociedade civil – Centro de Defesa Padre Marcos Passerini e Centro de Justiça Global – tinham representado à Comissão Interamericana de Direitos Humanos, postulando a responsabilização internacional do Estado brasileiro especificamente em face da não apuração de crimes envolvendo 3 (três) crianças emasculadas nos anos de 1991 e 1997[1].

Desde o protocolo das petições perante a OEA, em 2001, era perceptível que o Governo do Estado não manifestava interesse real em celebrar um acordo, salvo se fosse dispensado de reconhecer seus erros, falhas e responsabilidades omissivas ao longo de mais de uma década em apurar o caso, bem como ficasse exonerado de qualquer medida reparadora às famílias representadas pelos peticionários. Evidentemente, o diálogo não poderia avançar nesses termos. Era injusto e desarrazoado.

A demonstrar essa postura reativa e insensível à questão, veja-se registro da professora Valdira Barros[2] a respeito:

> "Assim que a primeira denúncia sobre o caso, apresentada pelas organizações Centro de Defesa Pe. Marcos Passerini e Centro de Justiça Global, foi aceita pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos, no mês

---

[*] Advogado e Professor de Direito. Ex-Secretário de Estado de Justiça e Cidadania do Maranhão (2005/2006).

[1] A primeira denúncia foi recebida pela CIDH no dia 27 de julho de 2001, dando origem ao caso n.º 12.426. A segunda denúncia foi recebida aos 31 de outubro de 2001, dando origem ao caso n.º 12.427.

[2] BARROS, Valdira. **A verdade quando atira, o cartucho vai e vem**: itinerários da construção da verdade jurídica em processos criminais. São Luís, 2013. p. 81.

de setembro de 2001, a então Governadora Roseana Sarney, que se projetava como possível candidata à presidência da República, e seus aliados, tentaram desqualificar as denúncias com o discurso de que aqueles crimes só estariam sendo denunciados porque a governadora poderia ser candidata à presidência da república, sendo, portanto, uma ação orquestrada por seus opositores políticos."

Todavia, a ocorrência ainda de novos casos de homicídios e emasculações, bem como as repercussões na mídia nacional e internacional, levaram a uma mudança efetiva de postura no âmbito da investigação criminal pela prioridade que a partir de então passou a ser dada ao conjunto sequencial de homicídios que ocorriam no Maranhão desde o ano de 1991 contra meninos pobres.

Em decorrência dessa nova prioridade investigativa, em dezembro de 2003, após quase 13 anos desde a primeira ocorrência fatídica, houve finalmente a prisão do mecânico Francisco das Chagas que, tempos depois, confessou a autoria de todos os crimes cometidos nas periferias de São Luís que vitimaram 28 meninos. Ressalte-se a importância do trabalho desenvolvido pelo Ministério Público Estadual e pela Polícia Civil do Maranhão nesse novo momento.

O desenlace da autoria dos crimes em série abriu ensanchas, então, a uma possível solução amistosa do caso no cenário internacional, à luz das petições aviadas pelas entidades da sociedade civil perante a OEA, em 2001.

Frise-se, por ser importante, que as entidades peticionárias buscavam – corretamente – não apenas a investigação dos crimes, mas também a adoção de medidas reparadoras e preventivas com a implementação de políticas públicas de apoio às famílias e em benefício da sociedade de maneira geral.

Houve, por conseguinte, inúmeras e sucessivas reuniões entre representantes do Governo Federal, do Governo do Estado e das entidades peticionárias no decorrer do ano de 2004.

Entretanto, foram debalde as tentativas conciliatórias até o final daquele ano. Previa-se então que as duas petições continuariam a tramitar – provavelmente – até a condenação do Estado brasileiro perante a Corte Interamericana de Direitos Humanos, com sede em *San José* da Costa Rica, a médio ou longo prazos numa fase processual posterior.

Vale pontuar que as responsabilidades perante as esferas internacionais de proteção aos direitos humanos recaem essencialmente sobre o Estado nacional, e não sobre a unidade federativa menor de direito público interno.

Assim, o Governo brasileiro sempre manteve um estreito acompanhamento dos casos, mas aguardava a cooperação da unidade federativa diretamente envolvida – e responsável em última análise – para o desenlace das demandas no Sistema Internacional de Proteção.

Passaram-se os dias e vieram outros mais.

Em janeiro de 2005, recebi o então inesperado convite do Governador José Reinaldo Tavares para exercer – coincidentemente – o cargo de Secretário de Estado de Justiça e Cidadania do Maranhão. Aceito o convite, sentia que precisava dar resposta àquela luta das entidades populares e das famílias de dezenas de crianças. Nada valeria à pena se deixasse de dar respostas àquela causa que já conhecia de perto.

Entretanto, as dificuldades a essa altura seriam enormes diante do ceticismo que se abateu em todos os atores do cenário pelo insucesso das negociações de 2004. Lembro que a primeira pessoa com quem tratei do tema foi o então Secretário Adjunto de Solidariedade Humana, Felipe Klamt, que também exercia a presidência do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/MA.

A primeira resposta foi óbvia – incredulidade em retomar novos esforços para uma solução amistosa. A despeito disso, sem permitir qualquer abatimento, Klamt veio a desanuviar-me o mapa das dificuldades do processo de negociação que fracassou em 2004, do qual havia participado ativamente.

Feito isso, seria imperioso suplantar o pessimismo do fracasso anterior. A tarefa não seria fácil. Sabia que precisávamos reativar as esperanças do Governo brasileiro em reabrir o diálogo internacional e convencer o Governo maranhense, do qual fazia agora parte, a assumir suas responsabilidades.

No plano nacional, encontrei suporte no Perly Cipriano – fundador e grande militante do PT/ES que exercia a Subsecretaria de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República (SEDH/PR). O Perly conhecia bem o caso, desejava o acordo internacional e, mais ainda, falava com o Ministro Nilmário Miranda frequentemente sobre o assunto. Seria, pois, figura importante.

Em âmbito estadual, tive também um pouco de sorte. Poucos meses após minha posse na Secretaria de Estado, houve mudança na Procuradoria-Geral do Estado, assumindo agora o ex-presidente da OAB/MA, Raimundo Marques, mais afeiçoado ao novo momento do governo estadual que já havia rompido com

a ex-governadora Roseana Sarney. A mudança de personagens me permitia uma esperança em obter um novo posicionamento mais favorável à celebração do acordo, contrariamente àquele manifestado em 2004, que era mais reativo a acordos e transações na matéria.

Importante, ainda, é que a ideia de retomada dos esforços por uma solução amistosa recebeu igualmente a simpatia do então Secretário Chefe da Casa Civil, Lourenço Vieira da Silva, que rapidamente percebeu a importância política da celebração de tal acordo e demonstrou total sensibilidade com a questão.

Pavimentada a estrada, restava naturalmente o aval do principal personagem – o Governador do Estado do Maranhão. Em nosso diálogo, Sua Excelência anuiu à proposta desde que a Procuradoria-Geral do Estado alterasse o entendimento anterior, de modo a manifestar concordância sob a perspectiva jurídica quanto ao pagamento das pensões como medida de reparação. Pronto! As condições antes desfavoráveis se inverteram.

Paralelamente, a assessoria internacional de Secretaria Especial de Direitos Humanos já atuava entusiasticamente junto ao Ministério das Relações Exteriores e à própria OEA para a convocação de uma nova reunião com vistas à retomada das tratativas de solução amistosa, em Washington-DC. A audiência histórica foi então marcada para o dia 21.10.2005 por ocasião do 123º período de sessões ordinárias da CIDH.

Enquanto isso, após alguns diálogos com o Secretário Chefe da Casa Civil e com o novo Procurador-Geral do Estado, o caminho seria aberto definitivamente com a emissão de parecer da PGE/MA favorável à celebração do acordo internacional com sólidos argumentos jurídicos, a partir do reconhecimento das falhas e omissões governamentais no período entre 1991 e 2002, que envolvia majoritariamente os governos de Edison Lobão (1991/1994) e de Roseana Sarney (1995/2002).

A celebração do acordo de solução amistosa, assinado definitivamente no dia 15.12.2005, em solenidade ocorrida na cidade de São Luís, não foi um processo simples e sem percalços, ao contrário do que possamos imaginar açodadamente em olhar retrospectivo após tantos anos. Houve a necessidade de superação de entraves políticos de elevada monta, como acima sucintamente relatado, especialmente diante do fracasso das negociações em momento anterior. De outra banda, tivemos que ultrapassar concepções jurídicas equivocadas acerca do sistema internacional de proteção dos direitos humanos.

Com efeito, a instalação da Organização dos Estados Americanos e, posteriormente, a celebração da Convenção Americana de Direitos Humanos – Pacto de San José da Costa Rica, ao qual o Brasil aderiu em 1992, representam destacados instrumentos internacionais de controle e monitoramento dos direitos humanos no continente, a partir da consolidação de um Sistema Interamericano.

A adesão a tais sistemas internacionais de proteção não representava submissão a organismos alienígenas em ameaça à soberania nacional, mas, ao revés, era o reconhecimento de que com a adesão manifestada pelo País, de maneira independente, esses passaram a integrar o direito nacional sendo dotados de força normativa própria.

Subjacente a todo o processo de negociação, havia, portanto, a necessidade de afirmação dos mecanismos internacionais de proteção dos direitos humanos como espaço relevante de poder e de decisão. O caso, de uma maneira, geral, foi marcado ainda por alguns outros aspectos de ineditismo.

Deveras, foi o primeiro caso brasileiro acordado no âmbito do Sistema Interamericano de Direitos Humanos envolvendo a questão da criança e do adolescente. Foi ainda a primeira vez que o Brasil pactuou na Comissão Interamericana de Direitos Humanos antes do relatório previsto no art. 50 da Convenção Interamericana. E, depois, foi a primeira vez em que uma unidade federativa estadual participou decisivamente para a solução de denúncia contra o Estado brasileiro, juntamente com o Governo federal, a partir do reconhecimento das falhas na apuração, da assunção do dever de reparar as famílias e da adoção de políticas públicas de não repetição[3].

---

[3] Vide os termos do Decreto Presidencial n.º 5.619/2005:
"O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando das atribuições que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e
Considerando que o Governo brasileiro depositou a carta de adesão à Convenção Americana sobre Direitos Humanos em 25 de setembro de 1992, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 27/92, e promulgada pelo Decreto nº 678, de 6 de novembro de 1992;
Considerando a possibilidade de encerramento, por via de solução amistosa, dos casos nºs 12.426 e 12. 427, denominados "Meninos Emasculados do Maranhão", em tramitação perante a Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos - CIDH-OEA;
Considerando a efetiva participação do Estado do Maranhão no processo de solução amistosa, no marco da repartição constitucional de competências entre os entes federativos; e com vistas à reparação integral das vítimas de violação das obrigações resultantes da adesão a tratados internacionais de proteção dos direitos humanos;

Ora, a adesão do Brasil à Convenção Interamericana de Direitos Humanos deve pressupor o engajamento efetivo também de suas unidades federativas subnacionais (Estados e Municípios), haja vista o modelo de federalismo cooperativo plasmado na Constituição Federal de 1988. Por isso, seria necessário romper igualmente com a ideia de que somente a União deveria assumir os ônus e encargos (políticos e financeiros) das responsabilidades por violação aos direitos humanos.

Assim, o acordo envolvia o pagamento de pensão especial mensal durante 15 (quinze) anos às famílias, da ordem de R$ 500,00 [4], por parte do Estado do Maranhão, além de inclusão das mesmas em programas federais já existentes de redistribuição de renda e de habitação popular. Envolvia, ainda, a continuidade de execução do sistema estadual de combate à violência sexual contra a criança e o adolescente e do sistema estadual antidrogas, dentre outras medidas.

Digno de nota é que o Governo do Maranhão acordou também a concessão dos benefícios a todas as 28 (vinte e oito) famílias de meninos emasculados, e não apenas em favor das famílias dos 3 (três) meninos tratados nas petições das entidades de 2001, conforme lista homologada em sessão conjunta dos Conselhos Estaduais de Direitos Humanos e da Criança e do Adolescente.

O esforço aqui era de reafirmar a dimensão coletiva que marca conceitualmente a questão dos direitos humanos e o alcance da responsabilidade assumida particularmente nesse caso, buscando-se, por oportuno, o fortalecimento dos conselhos de direitos.

Com o olhar no retrovisor, vejo que não foi um acordo perfeito. Mas, longe da acidez de qualquer crítica injusta, não tenho dúvidas de que houve uma resposta às famílias por parte do Estado, que reconheceu suas falhas e pediu desculpas oficialmente, e houve também a abertura de um bom precedente para o Brasil. Um precedente ético de respeito à causa da criança e do adolescente e de fortalecimento do Sistema Interamericano de Direitos Humanos.

Um precedente que provoca reflexão, ainda, sobre o papel de todos os entes federativos, e não apenas da União, nas questões que envolvem o monitoramento da proteção dos direitos humanos por organismos internacionais. E, definitivamente, um precedente que aponta para a necessidade de os Governos – todos eles – incluírem os direitos humanos como uma questão de política pública prioritária em suas agendas.

A repercussão no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão pode ser verificada pelos trechos abaixo destacados de pronunciamentos no debate parlamentar[5]:

> O SENHOR DEPUTADO WILSON CARVALHO (sem revisão do orador) – (...) em razão disso foi feito esse acordo que firmado foi, em Washington, no dia 21 de outubro de 2005, assinado pela Maria Luiza Ribeiro Viotti, Diretora Geral do Departamento de Direitos Humanos e Temas Sociais, do Ministério de Relações Exteriores, Carolina de Campos Melo, Subsecretária de Direitos Humanos Secretaria-Geral da Presidência da República, Dr. Sálvio Dino que compareceu juntamente com Dr. Marcus Felipe Klamt, o Sálvio Dino representando a Secretaria de Justiça e Cidadania do Estado do Maranhão e o Dr. Marcos Felipe Klamt, representando a Secretaria de Solidariedade Humana, eles foram até Washington, assinaram esse pré-acordo e mais ainda os peticionários o Centro de Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente Marcos Passerini, a entidade a Justiça Global, enfim, vários outros assinaram e o representante José Zalaquett que assinou pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos. Senhores Deputados, este é um documento que, antes de tudo, mostra que o Governo do Estado do Maranhão foi humilde e soube reconhecer a dificuldade e a deficiência ao longo do tempo de esclarecer a questão dos meninos emasculados. Isto que aconteceu na OEA não é novidade, petições feitas por várias entidades não-governamentais solicitando que sejam resgatadas, que sejam indenizadas famílias que foram prejudicadas em situação semelhante e não se tem conhecimento na OEA e isto foi elogiado prontamente por todos que fizeram parte daquele encontro, elogiado a atitude do Governo do Estado do Maranhão na pessoa de seus representantes enviados pelo Governador José

DECRETA:
Art. 1º Fica autorizada a Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República a promover as gestões necessárias à negociação, à assinatura e ao adimplemento de Acordo de Composição Amistosa com vistas ao encerramento dos casos nºs 12.426 e 12.427, em tramitação perante a Comissão Interamericana de Direitos Humanos.
Parágrafo único. Representante do Governo do Estado do Maranhão poderá firmar o Acordo previsto no caput.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação."
Brasília, 14 de dezembro de 2005; 184º da Independência e 117º da República.
JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA
Dilma Rousseff

[4] Relembre-se que o salário mínimo em vigor à época da celebração do acordo era de R$ 300,00, nos termos da Lei 11.164/2005.

[5] Diário da Assembleia Legislativa do Maranhão, nº 128, em 27.10.2005. Capturado no sítio eletrônico da internet em 21.03.2018 no endereço <http://www.al.ma.leg.br/diarios/arquivos/DIARIO27-10-2005.pdf>.

Reinaldo reconhecendo o problema, assumindo a responsabilidade e tomando uma atitude que não vai obviamente fazer com que haja o retorno dessas crianças que foram vitimadas. Entretanto, minora o problema das famílias, famílias carentes, famílias pobres, que sofreram esse problema com as suas crianças e com isso o Governo do Maranhão resgata um pouco da sua responsabilidade dentro desse caso que houve e o próprio Governo brasileiro que também tem a sua parcela de culpa dentro de toda a questão do Sistema de Segurança, que é deficiente no Estado brasileiro, de maneira que foi importante a atitude que foi tomada pelo Governador José Reinaldo em assinar este pré-acordo e logo em seguida vai vir para esta Casa e a gente espera o apoio de todos os colegas, chegará um Projeto de Lei mandado pelo Executivo, para que se aprove este acordo e se aprove a pensão estabelecida para as famílias que foram prejudicadas. (...) na época da CPI, eu lembro bem, o Deputado César Pires foi o relator da CPI sobre os "meninos emasculados" e, inclusive o que sugeria na época a própria CPI. A CPI já sugeria que fosse feita alguma coisa que indenizasse as famílias prejudicadas e agora com esse Termo de Adesão, esse Termo de Compromisso feito pelo Governo do Estado, resgata uma situação que já foi sugerida até pela própria CPI realizada aqui nesta Assembléia, muito obrigado.

A SENHORA DEPUTADA HELENA BARROS HELUY (sem revisão da oradora) - O documento a que se referiu o Deputado Wilson Carvalho, eu tenho em mãos e ele é o resultado do empenho, o empenho extraordinário, Deputado Rubem Brito, do Centro de Defesa da Criança e do Adolescente Padre Marcos Passerini. A figura de Padre Marcos Passerini é, sobretudo, emblemática na luta em defesa dos direitos humanos em nossa capital e no Estado do Maranhão, que em boa hora foi lembrado, está, inclusive no Diário da Assembléia de hoje, pelo Deputado Rubem Brito, quando pede o título de Cidadão Maranhense para o Padre Marcos Passerini. E o Padre Marcos Passerini, que foi o inspirador de muitas lutas, sobretudo, nos anos 70, aqui em nossa cidade e ele não apenas deu o nome ao Centro de Defesa da Criança e do Adolescente como também passou para esta ONG toda a sua inquietação, todo o seu sentimento e todo o seu compromisso com a causa da criança e do adolescente. Por isso, Deputado Rubem Brito, foi em boa hora que V. Exª. traz o nome do Padre Marcos, porque da nossa parte, eu quero trazer aqui o destaque, o destaque para o Centro de Defesa Padre Marcos Passerini, no que diz respeito a este pré-acordo de composição amistosa. Não fosse o compromisso daquela instituição da sociedade civil de São Luís e de nosso Estado, deputados e deputadas, eu não sei se aqueles meninos emasculados, a família daqueles meninos emasculados não estariam apenas no rol dos muitos e muitos fatos delituosos dessa monta, no esquecimento mesmo ou apenas na memória de seus familiares. É por isso que estamos dando entrada, Presidente Rubens Pereira, em uma Moção para que se registre o esforço daquele Centro de Defesa, para que a morte estúpida, brutal daqueles meninos, daquelas crianças e adolescentes não ficasse sem a devida reparação. E eu sou testemunha da luta, não apenas da instituição enquanto ente jurídico, mas da luta, da perseverança e da tenacidade de todos os seus membros. Jovens, a maior parte jovens profissionais, outro tanto ainda estudantes estagiários naquela organização não-governamental, mas que tinham dentro de si e permanecem, o sentimento do respeito à dignidade do ser humano. E como bem frisou o Deputado Wilson Carvalho, esta Casa é parte também, Deputada Teresa, como bem lembrava V.Exª. quando conversávamos há pouco, é parte em tudo isto que hoje constitui este pré-acordo de composição amistosa. E digo o porquê, aquela CPI a que V.Exª. se referia da qual eu tive a honra de integrar ao lado de colegas deputados como Teresa Murad, Socorro Waquim, Telma Pinheiro, César Pires, Aderson Lago, Antonio Pereira enquanto titulares, lá na sua raiz, lá na sua origem teve também a presença do Centro de Defesa Padre Marcos Passerini junto com outras Instituições, Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua, Conselho Estadual e Conselho Municipal de Direitos Humanos, Direitos da Criança e Adolescente. Por isto, este meu reconhecimento que está sendo objeto, inclusive de uma Moção que está sendo apresentada a esta Casa para que se dê a devida relevância ao Centro de Defesa Padre Marcos Passerini. Não posso deixar também de assinalar o empenho por que tem se havido o Senhor Secretário de Justiça e Cidadania, o Dr. Sálvio Dino de Castro e Costa, que também à época da CPI foi o braço forte, um dos esteios maiores no sentido de que aquela CPI pudesse chegar aos seus resultados maiores e que, a cada dia, vamos tendo sinais bem fortes de que valeu a pena a realização daquela CPI nesta Casa. É de uma cidade, é de um ou outro município, é o cidadão de lá do interior do Estado que nos dá notícias dos resultados daquela CPI, sem muito alarde, sem sensacionalismo, mas que cumpriu os seus verdadeiros objetivos. (...) quero dar um outro destaque no item que fala de políticas de não repetição. Se nós não tivermos o cuidado de cobrarmos nesta Casa e também em outros espaços, ao Governo do Estado do Maranhão que está se comprometendo em dar continuidade a implementação do Sistema Estadual de Enfrentamento da Violência Sexual contra a Criança e do Adolescente e do Sistema Institucional de Ações Anti-Drogas no âmbito do Estado do Maranhão, muita coisa poderá haver sido feita ou até ser feita, mas o Governo do Estado continuará devendo se não for efetivamente implementado tudo quanto aqui está sendo objeto de compromisso, políticas de não repetição de situações que levaram não apenas o Ranier, não apenas os dois, não apenas aqueles meninos que constam do elenco, do rol doloroso de meninos emasculados, aqui na Ilha de São Luís, mas de tantas e tantas outras tragédias que são resultado de falta de políticas públicas voltadas para crianças e adolescentes em nosso Estado e também nos mais diversos municípios do Maranhão. Quero acrescentar um outro destaque, é a reparação, o compromisso de não repetição e a reparação são, inclusive, Deputada Telma Pinheiro, são, inclusive ou tem inclusive um conteúdo evangélico no sentido de que a cada ato ilícito, a cada pecado, a cada deslize deve corresponder um compromisso de não mais se cometerem

aqueles erros, aqueles equívocos, ou aqueles crimes e, sobretudo, lá na frente, o sentido, o sentimento e o compromisso de reparar o mal feito e é isto que o Estado brasileiro que foi acionado.

A SENHORA DEPUTADA HELENA BARROS HELUY - (...) Quero acrescentar também e fazer justiça a mais outra pessoa, além do Secretário Sálvio Dino de Castro e Costa, que integrando o Governo do Estado atual levou para a Secretaria de Justiça e Cidadania todos os seus sonhos, utopias e compromissos, quero fazer um destaque também para alguém que está mais distante, que é Nilmário Miranda, que da Secretaria Geral da Presidência da República, da Subsecretaria de Direitos Humanos desde o primeiro instante em que assumiu aquele órgão e representando o pensamento e o sentimento do Presidente Lula não envidou esforços no sentido de que se chegasse, inclusive as possibilidades de um acordo mesmo em que a responsabilidade do Estado membro, Estado do Maranhão pudesse vir à tona, e eu faço questão de sublinhar o nome também de Nilmário Miranda. (...)

A SENHORA DEPUTADA HELENA BARROS HELUY – (...) Gostaria de dar uma ênfase a parte deste documento, quando é dito que o Estado brasileiro reconhece sua responsabilidade internacional com relação aos casos referidos neste documento, através da seguinte cláusula. Eu quero que se tenha clareza suficiente de uma regra muito importante da legislação brasileira, no espaço da legislação civil no que trata da responsabilidade civil. Por cada ato, Deputado Wilson, que alguém comete contra outrem e este alguém é e poderá ser também o próprio ente jurídico e até mesmo o Estado brasileiro através dos seus Estados membros. O Estado reconhece a insuficiência de resultados positivos de anteriores linhas de investigação em comparação com o atual estado de apuração, admitindo equívocos e dificuldades da necessária solução imediata dos casos pelas deficiências estruturais no sistema de segurança até então existentes, a complexidade dos fatos e seu *modus operandi*, além da própria geografia dos crimes e impropriedade técnica de alguns procedimentos investigatórios, o que demanda especial esforço para responsabilização dos agentes vitimizadores e para prevenção de circunstâncias e de vulnerabilidade de crianças e adolescentes. É porque esta ação, deputada Teresa Murad, também tinha tudo a ver e colocava no centro de toda questão a omissão do Estado do Maranhão, através dos seus agentes. Então, para concluir esta parte, Deputado Wilson, eu me uno a voz de V. Exª. mas dando este destaque àqueles que merecem todos os louvores também desta Casa legislativa.

O SENHOR DEPUTADO WILSON CARVALHO (aparte) - (...) O Governo fez o acordo, foi um mérito do Governo, do Secretário de Justiça e Cidadania, que temos que reconhecer o trabalho que ele tem feito à frente daquela Secretaria, ele tem honrado o nome da sua família, honrado a história da sua família e tem feito um grande trabalho pelo Maranhão, lá na Secretaria de Justiça e Cidadania, Dr. Sálvio Dino. Mas temos que convir que o Governador José Reinaldo, como Chefe do Governo, ele teve o desprendimento que outros governos nem têm tido. Isso que acontece na OEA, essas denúncias, esses requerimentos, essas petições são comuns na OEA e muitos governos estaduais, brasileiros e até de outros países não se sensibilizam com situações como essa e não tomam uma atitude que o Governador José Reinaldo resolveu tomar, daí a razão do mérito do Governo. O Governo procurou apurar dentro das suas condições, dentro das suas possibilidades, houve mérito da Assembléia na CPI, é importante a CPI, porque desperta, motiva, as pessoas agilizam mais as atitudes, eu acho que houve participação e importância de todos, essa organização do Padre Passerini, acho que foi importante a ação deles, a outra entidade é a Justiça Global, eu acho que todos tiveram a sua participação e foi importante."

A relevância do acordo de solução amistosa do caso dos meninos emasculados do Maranhão perante a CIDH/OEA foi também registrado no Boletim *Políticas Sociais – Acompanhamento e Análise*[6] do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, lançado em fevereiro de 2006, no qual anota:

"1.2 A responsabilização internacional do Brasil por violações aos direitos humanos
A defesa dos direitos humanos no país tem contado, cada vez mais, com as atividades do Sistema Interamericano de Direitos Humanos, cujos órgãos principais, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) e a Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH), respectivamente, estão vinculados à Organização dos Estados Americanos (OEA).[7]104 Embora as suas decisões tenham caráter essencialmente político, elas têm tido um papel muito importante: de um lado, preenchem o vácuo de expectativas sociais

[6] Capturado no sítio eletrônico da internet em 21.03.2018 no endereço <http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/politicas_sociais/bps_12_completo.pdf>.

[7] 104. Como nem todos os Estados-Membros da OEA ratificaram a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose), de 1969, ou, mesmo quando o fizeram, deixaram de reconhecer a jurisdição obrigatória da Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH), essa tem atuação mais restrita, em termos de abrangência territorial, do que a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), cujo mandato decorre da própria Carta da Organização dos Estados Americanos e da Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem, ambas de 1948. Nesse sentido, a CIDH é sempre o primeiro órgão do Sistema a ser acionado, tendo por missão acatar denúncias de violação de direitos, realizar estudos, elaborar relatórios, formular recomendações aos Estados-Membros da OEA e encaminhar casos sem perspectiva de solução à Corte, quando couber. As petições podem ser apresentadas por indivíduos, grupos de indivíduos ou organizações não-governamentais, e são sempre demandadas contra os Estados nacionais, ainda que as violações tenham sido cometidas por ação ou omissão de agentes das demais esferas do poder público.

por reparação das vítimas deixado pelas falhas ou pelo descaso do sistema jurídico nacional; de outro, pressionam o poder público no sentido de adensar as medidas de prevenção à ocorrência de novas violações e de reforçar seu compromisso com a proteção dos direitos humanos.

No segundo semestre de 2005, três dos casos contra o Estado brasileiro que tramitam no Sistema Interamericano tiveram encaminhamentos que merecem ser aqui destacados. Em primeiro lugar, cita-se o julgamento do caso Damião Ximenes Lopes, o primeiro envolvendo o país desde que o Brasil reconheceu a jurisdição obrigatória da Corte IDH, em dezembro de 1998. O caso diz respeito à morte de um jovem em decorrência dos maus tratos, da tortura e do atendimento médico negligente a que foi submetido enquanto esteve hospitalizado para tratamento psiquiátrico em uma casa de repouso credenciada pelo SUS no município de Sobral, Ceará. Os fatos ocorreram em outubro de 1999 e, segundo a petição apresentada pela família da vítima à CIDH ainda naquele ano, mesmo depois de terem sido denunciados às autoridades competentes, não foram devidamente investigados e, em conseqüência, nenhuma ação judicial foi instaurada; a clínica continuava em funcionamento e os culpados impunes.

Depois de haver tramitado por cerca de cinco anos na CIDH, o caso foi encaminhado à Corte IDH em 2004. Embora ainda aguarde decisão final, na primeira audiência de julgamento, ocorrida no final de 2005, o Estado brasileiro reconheceu responsabilidade parcial no caso, alegando que a violação do direito à vida e à integridade física do rapaz foi, em parte, conseqüência de falhas na implementação da política de credenciamento e fiscalização de instituições privadas de saúde. Em defesa própria, alegou que a clínica em questão já foi fechada e que o país tem obtido muitos avanços, desde o ocorrido, na área de saúde mental, com a substituição do modelo manicomial por processos alternativos de tratamento. Além disso, na busca de garantir a reparação integral à família da vítima, estão em tramitação na Justiça ações criminais e cíveis contra os funcionários e os proprietários da clínica, já foi concedida pensão mensal vitalícia em favor da mãe da vítima e foi inaugurado o primeiro Centro de Atenção Psicossocial da cidade de Sobral, batizado de Damião Ximenes Lopes.

O segundo destaque diz respeito à obtenção de um acordo de solução amistosa nos casos dos meninos emasculados e mortos entre os anos de 1991 e 2003 na região da Grande São Luís, Maranhão. O acordo – obtido na fase inicial de análise de mérito pela CIDH, o que é inédito em casos envolvendo o Brasil – encerrou os dois casos que tramitavam no órgão com o reconhecimento da responsabilidade do Estado brasileiro pelas violações de direitos humanos relacionadas aos equívocos e falhas cometidos na investigação dos crimes e às deficiências do sistema que deveria garantir segurança pública a todos os cidadãos, especialmente a crianças e adolescentes. É importante ressaltar que, por iniciativa do Estado brasileiro, foram contemplados nos termos do acordo as famílias dos 28 meninos mortos na região em circunstâncias comprovadamente similares àquelas das três crianças referidas originalmente nos casos apresentados à CIDH. Além disso, foram estipuladas diversas medidas de reparação aos danos causados aos familiares das vítimas, como, por exemplo, o pagamento de pensão especial mensal para cada uma das famílias por um prazo de 15 anos, a sua inclusão em programas sociais dos governos federal e do estado na área de habitação e de transferência de renda, a investigação e devida sanção dos responsáveis e a implementação de políticas públicas visando a não-repetição dessas violações. Merece destaque ainda um outro fato relevante a respeito desse acordo, qual seja, a participação ativa do governo do estado do Maranhão na sua composição.

Finalmente, cabe mencionar o caso dos cerca de 1.250 meninos que cumprem medidas socioeducativas no Complexo Tatuapé da Febem, em São Paulo. Em 2000 foi denunciada à CIDH a prática crônica de tortura nas dependências de todas as unidades da Febem. O órgão apenas declarou a petição admissível dois anos depois, sendo que as providências mais concretas em relação ao caso foram tomadas em 2004, ante uma solicitação de medidas cautelares especificamente em favor dos internos do Complexo Tatuapé. No entanto, essas medidas não foram cumpridas a contento, o que motivou o envio do caso à Corte IDH, já em fins de 2005. Em audiência realizada em 29 de novembro, com a presença da CIDH, da representação do Estado brasileiro e dos peticionários,105 tentou-se a formulação de um acordo em que se garantisse a execução dos pedidos específicos apresentados pelos últimos, mas o encontro terminou sem solução e o conflito permaneceu em aberto. De um lado, o governo de São Paulo, chamado a participar das negociações, negou a continuidade da prática de tortura e maus-tratos nas unidades do sistema e insistiu em que foram respondidos todos os quesitos formulados pela CIDH em relação às denúncias de espancamento; de outro, fatos novos apresentados pelos peticionários envolvendo a ocorrência de uma rebelião no Complexo Tatuapé e a morte de um jovem há poucos dias da audiência reforçaram a necessidade de providências sobre a situação dos internos. A Corte então determinou a adoção imediata de uma série de medidas provisórias para garantir o direito à vida, à integridade pessoal e à proteção especial dos adolescentes internos, sob ameaça de levar o país a julgamento caso o governo federal não garantir o seu cumprimento. O caso em si é importante porque constitui o primeiro envolvendo a proteção de crianças e adolescentes vítimas de graves violações de direitos humanos em unidades estatais de internação a tramitar na Corte. As dificuldades até aqui enfrentadas para garantir a sua solução, inclusive em nível internacional, contribuem para torná-lo mais um caso emblemático da precária proteção aos direitos humanos no país.

> Embora os três casos aqui citados tenham tido encaminhamentos e desfechos distintos até o momento, é possível extrair deles algumas considerações: em primeiro lugar, todos têm repercussões significativas na luta interna que se trava pelo respeito à dignidade humana de todos os brasileiros e na prevenção a novas situações de violação de direitos; em segundo, revelam a abertura e compromisso do governo federal brasileiro com o sistema internacional de proteção dos direitos humanos; finalmente, em terceiro lugar, demonstram como o sucesso na resolução dos conflitos requer a efetiva participação e compromisso dos governos locais, em que pese a responsabilização internacional recair exclusivamente sobre o Executivo federal."

Depreende-se, portanto, que a união de esforços e a efetiva priorização do aparelho estatal geram resultados positivos. Afinal, o responsável pelos bárbaros crimes em série foi finalmente preso, julgado e condenado. O Estado reconheceu suas responsabilidades omissivas e pediu formalmente desculpas às famílias por tanto sofrimento. E, houve ainda, a aplicação de medidas reparadoras em favor das famílias e o estabelecimento de políticas públicas preventivas em benefício de toda a sociedade.

Hoje, passados tantos anos, subsistem a esperança e a fé de que casos como o dos meninos emasculados do Maranhão não se repitam jamais aqui ou alhures. Olho sempre com tristeza os dias maus em que vivemos. No entanto, com alegria, busco compreender o que devo continuar a fazer com sabedoria e juízo para melhor servir. Essa tarefa é de todos.

3.1 Documentos sobre o Acordo de Solução Amistosa

123ª sessão ordinária da Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos – OEA

PRÉ-ACORDO DE COMPOSIÇÃO AMISTOSA

CASOS no. 12.426 – Raniê Silva Cruz
12.4267 – Eduardo Rocha da Silva e Raimundo Nonato da Conceição

O ESTADO BRASILEIRO, representado pela Subsecretaria de Direitos Humanos da Secretaria-Geral da Presidência da Republica, e pelo Governo do Estado do Maranhão, representado pela Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania e pela Secretaria Extraordinária de Solidariedade Humana, e OS PETICIONÁRIOS dos casos 12.426 (Raniê Silva Cruz) e 12.4267 (Eduardo Rocha da Silva e Raimundo Nonato da Conceição), conhecidos como "meninos emasculados", representados pelas organizações não-governamentais Justiça Global e Centro de Defesa da Criança e do Adolescente Padre Marcos Passerini, por ocasião da 123ª sessão ordinária da Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos – OEA, em 21 de outubro de 2005, celebram um pré-acordo de solução amistosa.

DOS TERMOS DO PRÉ-ACORDO

1. O presente pré-acordo abrange os referidos casos em tramitação perante a CIDH e com a ampliação das garantias pactuadas para atender as trinta e uma famílias vítimas no chamado caso dos "meninos emasculados", definidas entre as partes, e inclui as seguintes cláusulas:

2. Os peticionários comprometem-se com a conclusão e assinatura do termo de adesão das famílias beneficiadas ao presente pré-acordo;

2.1 Caberá ao Conselho Estadual de Direitos da Criança e do Adolescente do Maranhão e ao Conselho Estadual de Defesa de Direitos Humanos do Maranhão, em sessão conjunta, a homologação da lista de famílias e conseqüente beneficiário(s) do presente pré-acordo;

Políticas de Não-Repetição

3. O Governo do Estado do Maranhão compromete-se em dar continuidade à implementação do Sistema Estadual de Enfrentamento da Violência Sexual contra a Criança e o Adolescente e do Sistema Interinstitucional de Ações Antidrogas – SIAAD no âmbito do Estado do Maranhão, tal como definidos pelos Decretos Estaduais correspondentes;

Reparações

4. O Governo do Estado do Maranhão compromete-se a incluir as famílias beneficiadas em programas de habitação, facilitando o acesso à moradia dos beneficiados nas áreas de sua presente residência;

4.1 Em respeito ao princípio de isonomia dos beneficiários, os moradores receberão ou novas casas ou condições habitacionais equivalentes;

5. O Governo Federal e o Governo do Estado do Maranhão comprometem-se a incluir as famílias beneficiadas em seus respectivos programas de redistribuição de renda;

6. O Governo do Estado do Maranhão compromete-se em nomear um prédio público em homenagem simbólica às crianças vitimadas;

7. O Governo do Estado do Maranhão compromete-se a conceder pensão especial mensal, de cunho indenizatório, no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) para cada uma das famílias beneficiadas, por um prazo de 15 (quinze) anos contados a partir da vigência da lei estadual para este efeito;

7.1 O reajuste desta pensão mensal será efetuado conforme índice de revisão de servidores públicos estaduais;

8. A conclusão do Acordo de Solução Amistosa com a efetivação de todas as reparações descritas neste documento eximirá o Estado brasileiro, a União Federal e o Estado do Maranhão, de efetuar qualquer outro ressarcimento às famílias beneficiadas abrigadas por esse acordo, seja nas instâncias estaduais ou federais;

8.1 Os peticionários comprometem-se a consultar cada uma das famílias beneficiadas por este pré-acordo mediante termo de adesão ao Acordo e conseqüente renúncia ao direito de ação no tocante aos referidos casos.

Reconhecimento de Responsabilidade

9. Neste pré-acordo e também no futuro Acordo de Solução Amistosa, o Estado brasileiro reconhece sua responsabilidade internacional com relação aos casos referidos neste documento, através da seguinte cláusula: "O Estado reconhece a insuficiência de resultados positivos de anteriores linhas de investigação em comparação com o atual estado de apuração, admitindo equívocos e dificuldades na necessária solução imediata dos casos, pelas deficiências estruturais do sistema de segurança até então existentes, a complexidade dos fatos e seu *modus*

2

operandi, além da própria geografia dos crimes e impropriedade técnica de alguns procedimentos investigatórios, o que demanda especial esforço para a responsabilização dos agentes vitimizadores e para a prevenção de circunstâncias e de vulnerabilidade de crianças e adolescentes."

10. O presente pré-acordo compreende os consensos entre peticionários e o Estado brasileiro durante o processo de negociação iniciado no dia 1º de março de 2004, em audiência durante o 120º período de sessões da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, e definidos com registro em ata de reunião realizada na cidade de São Luis do Maranhão em 12 de julho de 2004;

11. Na ocasião de celebração do Acordo Final de Solução Amistosa dos casos acima referidos, realizar-se-á cerimônia pública em São Luís do Maranhão, com a presença das famílias beneficiadas, de autoridades federais e estaduais, dos peticionários, convidando também a Comissão Interamericana de Direitos Humanos, em prazo de sessenta (60) dias contados a partir da assinatura do presente pré-acordo;

12. Dentro de 15 (dias) as partes se reunirão em São Luis do Maranhão para acertar os termos finais do Acordo Final de Solução Amistosa previsto no presente pré-acordo;

13. Firmam este pré-acordo os representantes do Estado brasileiro e os representantes dos peticionários abaixo:

Washington, D.C., 21 de outubro de 2005.

Assinam pelo Estado brasileiro:

Maria Luiza Ribeiro Viotti
Diretora-Geral do Departamento do Departamento de Direitos Humanos e Temas Sociais, Ministério de Relações Exteriores

Carolina de Campos Melo
Subsecretaria de Direitos Humanos da Secretaria-Geral da Presidência da República

Sálvio Dino de Castro e Costa Jr.
Secretário de Justiça e Cidadania do Estado do Maranhão

Marcus Felipe Klamt
Secretário Adjunto Extraordinário de Solidariedade Humana do Estado do Maranhão

3

Assinam pelos peticionários:

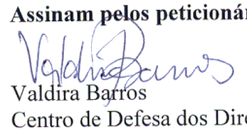

Valdira Barros
Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente Padre Marcos Passerini

Carlos Eduardo Gaio
Justiça Global

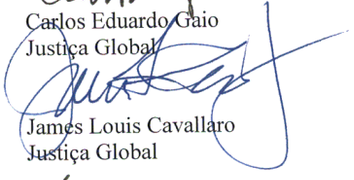

James Louis Cavallaro
Justiça Global

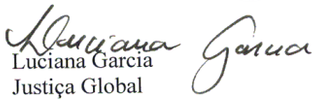

Luciana Garcia
Justiça Global

Nadine Borges
Justiça Global

Assinam pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos:

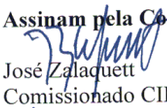

José Zalaquett
Comissionado CIDH

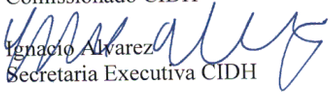

Ignacio Alvarez
Secretaria Executiva CIDH

ACORDO DE SOLUÇÃO AMISTOSA

Casos nº 12.426 e nº 12. 427 – Meninos Emasculados do Maranhão

1. O Estado brasileiro, por meio da Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República e do Governo do Estado do Maranhão, e os peticionários, representados pelas organizações não-governamentais Justiça Global e Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente Padre Marcos Passerini, celebram o presente Acordo de Solução Amistosa, com vistas ao encerramento dos casos nº 12.426 e nº 12. 427, em tramitação perante a Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (CIDH/OEA).

2. Os casos nº 12.426 (Raniê Silva Cruz) e nº 12.427 (Eduardo Rocha da Silva e Raimundo Nonato da Conceição) referem-se a meninos emasculados e mortos na região da Grande São Luís, Estado do Maranhão. O presente Acordo abrange os referidos casos em tramitação perante a CIDH e outros meninos emasculados, conforme lista homologada em reunião conjunta do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos e Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Maranhão, realizada no dia 03 de novembro de 2005.

3. O presente Acordo de Solução Amistosa visa à reparação dos danos causados aos familiares dos meninos Raniê Silva Cruz, Eduardo Rocha da Silva e Raimundo Nonato da Conceição, bem como de Alexandre de Lemos Pereira, Antônio Reis Silva, Bernardo da Silva Modesto, Bernardo Rodrigues Costa, Carlos Wagner dos Santos Sousa, Daniel Ferreira Ribeiro, Diego Gomes Araújo, Edivan Pinto Lobato, Evanilson Castanhede Costa, Hermógenes Colares, Ivanildo Povoas Ferreira, Jailson Alves Viana, Jonnathan Silva Vieira, Josemar de Jesus Batista, Julio César Pereira Melo, Laércio Silva Martins, Nerivaldo dos Santos Pereira, Nonato Alves da Silva, Rafael Carvalho Carneiro, Raimundo Luiz Sousa Cordeiro, Welson Frazão Serra, Alexandre dos Santos Gonçalves, Sebastião Ribeiro Borges, Jondelvanes Macedo Escócio, Emanuel Diego de Jesus Silva, doravante denominados famílias

beneficiárias, em virtude das violações sofridas, com vistas ao encerramento dos casos nº 12.426 e nº 12. 427 mediante o cumprimento integral dos termos deste Acordo.

I. Reconhecimento de Responsabilidade

4. O Estado brasileiro reconhece sua responsabilidade internacional com relação aos casos nº 12.426 e nº 12. 427 nos seguintes termos: o Estado do Maranhão reconhece a insuficiência de resultados positivos de anteriores linhas de investigação em comparação com o atual estado de apuração, admitindo equívocos e dificuldades na necessária solução imediata dos casos, pelas deficiências estruturais do sistema de segurança até então existentes, a complexidade dos fatos e seu *modus operandi*, além da própria geografia dos crimes e impropriedade técnica de alguns procedimentos investigatórios, o que demanda especial esforço para a responsabilização dos agentes vitimizadores e para a prevenção de circunstâncias de vulnerabilidade de crianças e adolescentes.

5. O reconhecimento público da responsabilidade do Estado brasileiro em relação à violação de direitos humanos acima mencionada dar-se-á em cerimônia pública, na cidade de São Luís, Maranhão, por ocasião da inauguração do Complexo Integrado de Proteção à Criança e ao Adolescente, em 15 de dezembro de 2005, com a presença de autoridades federais, estaduais, dos peticionários e das famílias beneficiárias.

II. Julgamento e Punição dos responsáveis

6. O Estado brasileiro compromete-se a apurar a responsabilização do réu confesso hoje preso, dentro do marco do devido processo legal e do respeito aos direitos humanos, e assume o compromisso de persistir em eventuais investigações e sanção de outros possíveis responsáveis.

III. Medidas de Reparação

III.1 Da reparação simbólica

7. O Estado do Maranhão instalará placa em homenagem simbólica às crianças vitimadas no Complexo Integrado de Proteção à Criança e ao Adolescente, a ser inaugurado durante cerimônia pública de reconhecimento de responsabilidade descrita no item 5.

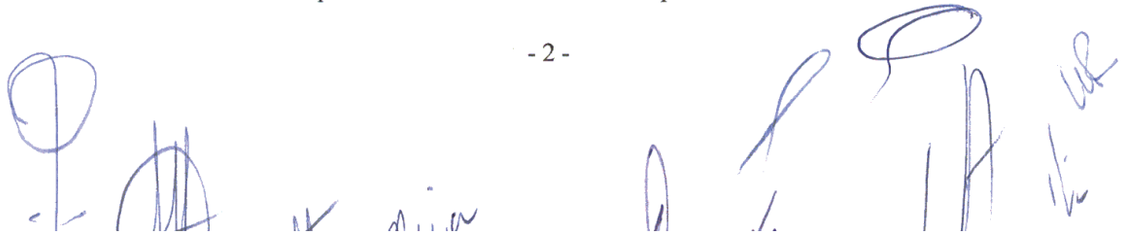

III.2 Das reparações materiais

8. A União Federal, por meio do Ministério das Cidades, e o Estado do Maranhão, por meio da Secretaria das Cidades, incluirão as famílias beneficiárias, no prazo de 12 (doze) meses, nos programas de Habitação de Interesse Social, sob gestão do Ministério das Cidades, de forma não onerosa, nas áreas de suas presentes residências;

8.1 Na impossibilidade de manutenção das famílias nas áreas das presentes residências, em respeito ao princípio da isonomia entre as famílias beneficiárias, os moradores receberão condições habitacionais equivalentes, em consulta a cada família nesta situação.

8.2 Para efeitos de inclusão das famílias beneficiárias nos referidos programas, e em referência a eventuais condicionamentos técnicos pré-existentes, não será considerada a pensão especial a ser concedida às famílias beneficiárias pelo Estado do Maranhão conforme cláusula 10 deste Acordo.

9. A União Federal, por meio do Ministério do Desenvolvimento Social, e o Estado do Maranhão, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Social, incluirão as famílias beneficiárias em seus respectivos programas sociais, inclusive em seus programas de transferência de renda, de acordo com os critérios de elegibilidade específicos de cada programa.

9.1. Com vistas à inclusão das famílias beneficiárias nos referidos programas, não será considerada, para efeitos de renda, a pensão especial a ser concedida às famílias beneficiárias pelo Estado do Maranhão conforme cláusula 10 deste Acordo.

10. O Estado do Maranhão, mediante autorização legislativa, realizará pagamento de pensão especial mensal, de cunho indenizatório, no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) para cada uma das famílias beneficiárias, por um prazo de 15 (quinze) anos.

10.1. O reajuste desta pensão mensal será efetuado conforme índice de revisão dos servidores públicos estaduais.

11. O cumprimento integral das cláusulas de nº 8, 9 e 10 exime o Estado brasileiro, seja a União Federal ou o Estado do Maranhão, de efetuar qualquer outro ressarcimento às famílias beneficiárias pelo presente Acordo.

11.1. As famílias beneficiárias deverão assinar termo de adesão ao presente Acordo, por meio do qual se comprometem com a renúncia a seu direito de ação em face da União Federal e do Estado do Maranhão. Esta renúncia fica condicionada ao cumprimento integral das cláusulas de nº 8, 9 e 10.

IV. Medidas de não-repetição

12. A União Federal compromete-se a incluir, ainda no ano de 2006, o Estado do Maranhão no Programa de Ações Integradas Referenciais de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes no Território brasileiro (PAIR), coordenado pela Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República; em conjunto com o Ministério do Desenvolvimento Social, Ministério da Saúde, Ministério da Educação, Ministério dos Esportes; Ministério da Justiça, Ministério do Turismo; e em parceria com a Organização Internacional do Trabalho (OIT), USAID e *Partners of the America*.

13. O Estado do Maranhão compromete-se a dar continuidade à implementação do Sistema Estadual de Enfrentamento à Violência Sexual contra a Criança e o Adolescente e do Sistema Interinstitucional de Ações Antidrogras – SIAD no âmbito do Estado do Maranhão, tal como definidos pelos respectivos decretos estaduais.

14. Com o objetivo de atender crianças e adolescentes vítimas de violência sexual, assim como suas famílias, o Estado do Maranhão, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Social, compromete-se a incluir, no prazo de 06 (seis) meses, os municípios de São José de Ribamar, Paço do Lumiar e Raposa no Programa Sentinela.

15. Tendo em vista a especialidade do atendimento aos casos de violência cometida contra criança e adolescente, o Estado do Maranhão, por meio da Secretaria de Estado de Segurança Pública, compromete-se a:

15.1. realizar, durante o prazo mínimo de 03 (três) anos, cursos de capacitação de policiais civis e militares para o atendimento a ocorrências de crimes que envolvam crianças e adolescentes;

15.2. incluir o tema violência contra crianças e adolescentes na grade curricular do Curso de Formação de Policiais Civis e Militares, concursados a partir de então;

15.3. regulamentar e adotar, no prazo de 06 (seis) meses, procedimentos especiais de atendimento às ocorrências que envolvam crianças e adolescentes vitimizados, de modo a evitar constrangimento no atendimento inicial às vitimas;

15.4. regulamentar o encaminhamento de ocorrências de maior complexidade que envolvam crianças e adolescentes registradas nas Delegacias da chamada Região da Grande São Luís à Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente – DPCA;

15.5. reestruturar e equipar a delegacia de polícia do município de Raposa-MA, de modo a propiciar o adequado atendimento às ocorrências envolvendo crianças e adolescentes vitimizados;

15.6. inaugurar e manter em funcionamento, com profissionais efetivos, o Centro de Perícias Oficiais em casos de violência sexual contra crianças e adolescentes.

16. Com vistas à melhoria do atendimento escolar destinado às crianças e adolescentes da Grande São Luís e à utilização do ambiente escolar para atividades desportivas e culturais, o Estado do Maranhão, por meio da Secretaria de Estado da Educação, compromete-se a:

16.1. viabilizar, a partir do mês de fevereiro de 2006, atividades desportivas e culturais nos finais de semana em todas as escolas da rede estadual de ensino existentes nos municípios da Região da Grande São Luís;

16.2. articular, com a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação-UNDIME, a viabilização de atividades desportivas e culturais nos finais de semana nas escolas da rede municipal de ensino dos municípios da Grande São Luís;

16.3. Construir, até o final do ano de 2006, uma Escola de ensino médio com pelo menos 06 (seis) salas, na área da Maiobinha, em Paço do Lumiar; e

16.4. Concluir, no prazo de 06 (seis) meses, a construção de uma escola de ensino médio, com 15 salas, e uma escola de ensino fundamental, com 12 salas, localizadas no bairro Cidade Operária, em São Luís.

17. Com o intuito de incrementar a assistência jurídica prestada pela Defensoria Pública, o Estado do Maranhão compromete-se ainda a reativar, no prazo de 06 (seis) meses, o núcleo de Paço do Lumiar, com a designação de defensor público concursado.

V. Mecanismo de Seguimento

18. O Conselho Estadual de Direitos Humanos, o Conselho Estadual de Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Maranhão e representantes dos peticionários reunir-se-ão a cada 04 (quatro) meses, em sessão conjunta, para o monitoramento do cumprimento do presente Acordo.

19. O Estado brasileiro e os peticionários comprometem-se a encaminhar à CIDH, no ano de 2006, relatórios semestrais e posteriormente, relatórios anuais sobre o cumprimento dos termos do Acordo.

20. A CIDH facilitará audiências para receber informações e viabilizará os pedidos de visitas *in situ*, caso avalie necessário.

21. Por fim, as partes solicitam à CIDH a homologação do presente Acordo e a elaboração do respectivo Relatório de Solução Amistosa.

São Luís, 15 de dezembro de 2005.

Mário Mamede
Secretário Especial dos Direitos Humanos

José Reinaldo Tavares
Governador do Estado do Maranhão

Sandra Carvalho
Justiça Global

Maria Ribeiro da Conceição
Presidente do Conselho de Associados do Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente Padre Marcos Passerini

Testemunhas:

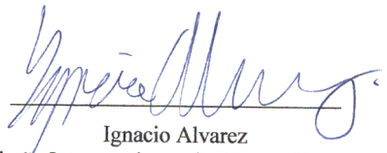

Ignacio Alvarez
Comissão Interamericana de Direitos Humanos

Maura Luciane Conceição Souza
Ministério do Desenvolvimento Social

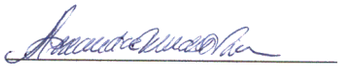

Alexandre Mendes Nina
Ministério das Relações Exteriores

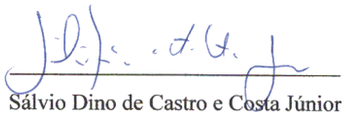

Sálvio Dino de Castro e Costa Júnior
Presidente do Conselho de Direitos Humanos
do Estado do Maranhão

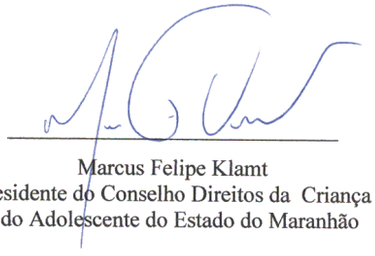

Marcus Felipe Klamt
Presidente do Conselho Direitos da Criança
e do Adolescente do Estado do Maranhão

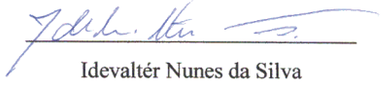

Idevaltér Nunes da Silva
Defensor Público Geral do Estado do
Maranhão

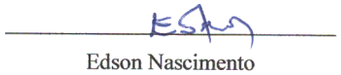

Edson Nascimento
Secretário de Educação do Estado do
Maranhão

DECRETO Nº 5.619, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2005.

Autoriza a Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República a concluir Acordo de Composição Amistosa com vistas ao encerramento dos casos nºs 12.426 e 12.427 em trâmite perante a Comissão Interamericana de Direitos Humanos.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, usando das atribuições que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e

Considerando que o Governo brasileiro depositou a carta de adesão à Convenção Americana sobre Direitos Humanos em 25 de setembro de 1992, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 27/92, e promulgada pelo Decreto nº 678, de 6 de novembro de 1992;

Considerando a possibilidade de encerramento, por via de solução amistosa, dos casos nºs 12.426 e 12. 427, denominados "Meninos Emasculados do Maranhão", em tramitação perante a Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos - CIDH-OEA;

Considerando a efetiva participação do Estado do Maranhão no processo de solução amistosa, no marco da repartição constitucional de competências entre os entes federativos; e com vistas à reparação integral das vítimas de violação das obrigações resultantes da adesão a tratados internacionais de proteção dos direitos humanos;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República a promover as gestões necessárias à negociação, à assinatura e ao adimplemento de Acordo de Composição Amistosa com vistas ao encerramento dos casos nºs 12.426 e 12.427, em tramitação perante a Comissão Interamericana de Direitos Humanos.

Parágrafo único. Representante do Governo do Estado do Maranhão poderá firmar o Acordo previsto no caput.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de dezembro de 2005; 184º da Independência e 117º da República.

JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA
Dilma Rousseff

Este texto não substitui o publicado no DOU de 15.12.2005

4

ATAS DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DO JÚRI

4 ATAS DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DO JÚRI*

ATA DA 1ª SESSÃO DA 2ª REUNIÃO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR – Ano 2016
Processo nº 0000820-16.2005.8.10.0058 NA 1ª VARA CRIMINAL

Data: 7 de novembro de 2016 Hora: 8horas
Local: Salão do Tribunal do Júri
Autos processuais nº 820-16.2005.8.10.0058 / 8202005
Juíza de Direito: TERESA CRISTINA DE CARVALHO PEREIRA MENDES
Promotor(a) de Justiça: BIANKA SEKEFF SALLEM ROCHA
Réu(s): FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES DE BRITO
Advogado(a)(s): ERIVELTON LAGO OAB/MA 4690 e JOCUNDO FERREIRA FRANCO FILHO OAB/MA 13140
Oficial(a) de Justiça: ALAN LUÍS SOARES MORAES
Oficial(a) de Justiça: JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MARTINS

Início: No dia e na hora acima indicados, foi iniciada a 1ª Sessão da 2ª Reunião do Tribunal do Júri Popular.

Descerramento da urna: Pela Juíza-Presidente, foi descerrada a urna contendo as cédulas com os nomes dos jurados sorteados para servirem na presente sessão, constando-se a existência de todas as aludidas cédulas.

Chamada dos jurados: Feita a chamada dos jurados, foi constatada a presença de cidadãos integrantes do Corpo de Jurados, a saber:

jurados titulares: JOELCE CHRYSTINY NUNES PEREIRA, JEROS WAGNER ALMEIDA ALVES, EDILMA DOS SANTOS FERREIRA SILVA, ROZA MARIA BRANDÃO GOUDINHO, ADALBERTO DE JESUS BASÍLIO RAMOS, ANCARLOS ARAÚJO RODRIGUES DA SILVA, CARLOS ANDRÉ FERREIRA DA SILVA, THAÍS DA CONCEIÇÃO SOUSA SANTOS, MARILDIONERY VIEIRA PEREIRA, ANALICE FERREIRA MELO, ITAMIRES PINHEIRO PINTO, JANDIRA DE ARIMATEIA GOMES e IRACEMA RODRIGUES DA SILVA.

jurados suplentes: MARCOS AURÉLIO LIMA DE ARAÚJO, ADRIANO DA SILVA PASSOS, FRANCINETE MARINHO FONSECA, HAMILSON COSTA ALBUQUERQUE, CLEBERVAL PAIXÃO OLIVEIRA e JEANNE MARIA PEREIRA COSTA.

Jurado(s) ausente(s) por não ter(em) sido intimado(s), conforme certidão passada pelo Oficial de Justiça(s): LAHERBETH MORAES DOS SANTOS, DEUZIMAR SOUSA CASTRO ROSENDO, MAURO ROBERTO MARTINS FERREIRA, LÚCIA DE FÁTIMA DIAS MIRANDA, EDNA MARIA SOUSA DA COSTA, FRANCISCA DAS CHAGAS ARAÚJO CARVALHO, NANCILENE LIMA DOS SANTOS, ELISSANDRA MARIA REIS BANDEIRA, BENILDO LISBOA PEREIRA JÚNIOR, ERICKA FERNANDA DE ABREU FEITOSA RIBEIRO e CARLOS HENRIQUE MONROE DE ASSUNÇÃO.

Jurado(s) dispensado(s), em virtude da justificativa apresentada no início desta sessão: FLÁVIA FROTA DE ALBUQUERQUE (somente para hoje) .

Jurado(s) dispensado(s), em virtude da justificativa apresentada anteriormente, juntada nos autos: MARIA DA CONCEICÃO ALBUQUERQUE PINTO, ADONIRAN DE CLEVES SILVA MARQUES e ADAYLTON DA SILVA PASSOS.

Jurado(s) ausente(s), de forma injustificada, apesar de devidamente convocado(s): JOSÉ FAGNER LIMA PEREIRA.

---

* Reprodução de Atas das Sessões do Tribunal do Júri relacionadas ao Caso dos Meninos Emasculados do Maranhão encaminhadas pelo Termo Judiciário de São José de Ribamar.

Aplicação de multa (art. 436, § 2º): A Juíza aplicou multa para cada um dos jurados que, de forma injustificada, deixou de comparecer à sessão de hoje, no valor correspondente a um salário(s) mínimo(s), determinando a devida notificação, para ciência e pagamento, no prazo de 30 dias.
Instalação da sessão: Pela Juíza-Presidente, depois de tornar público o número averiguado de Jurados presentes, foi declarada aberta e instalada a sessão. Em prosseguimento, mais uma vez a Juíza-Presidente descerrou a urna do Corpo de Jurados, retirando dela, de forma pública e solene, todas as cédulas, revisando uma a uma, para, logo em seguida, declarar a urna preparada e fechá-la. Em seguida, anunciou que iria(m) ser submetido(s) a julgamento o(s) réu(s) FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES DE BRITO, nos autos do Processo nº 820-16.205.8.10.058, pela prática de crime(s) previsto(s) no art. 121, § 2º, I, III e IV, do Código Penal.

Pregão: Apregoadas as partes e testemunhas, foram registradas:

a) a presença do(a) Promotor(a) de Justiça BIANKA SEKEFF SALLEM ROCHA, do(a) Advogado(a) ERIVELTON LAGO e JOCUNDO FERREIRA FRANCO FILHO, do(s) acusado(a) FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES DE BRITO e da(s) testemunha(s) JOÃO CARLOS AMORIM DINIZ, WILTON CARLOS RÊGO RIBEIRO e ANNE KELLY BASTOS VEIGAS.

b) a ausência da(s) testemunha(s) JOSÉLIA ALVES VIANA e ARLINDO DA CONCEIÇAO SENA, por não ter(em) sido(s) intimado(s) pelo Oficial de Justiça.

Desistência de oitiva de testemunha(s): A defesa pediu desistência da oitiva da(s) sua(s) da(s) testemunha(s) presente(s) ANNE KELLY BASTOS VEIGAS, o que foi judicialmente homologado, após a anuência da acusação.

Condução coercitiva de testemunha(s): Não houve.

Encaminhamento de testemunha(s) para sala especial: Realizado, acompanhando o(a) oficial(a) de justiça, ficando as de acusação separadas das de acusação.
Sorteio dos jurados para formação do Conselho de Sentença: A Juíza-Presidente anunciou que iria proceder ao sorteio dos 7 (sete) jurados para formação do Conselho de Sentença, passando, em seguida, a esclarecer sobre os impedimentos, a suspeição e as incompatibilidades constantes dos arts. 448 e 449 do Código de Processo Penal, recomendando, ainda, que, uma vez sorteados, não poderiam comunicar-se entre si ou com outrem nem manifestar suas opiniões sobre o processo e o mérito da causa, sob as penas da lei. À medida em que as cédulas iam sendo tiradas da urna, a Juíza as lia em voz alta e inteligível.

a) jurados sorteados: JOELCE CHRYSTINY NUNES PEREIRA, JANDIRA DE ARIMATEIA GOMES, ANCARLOS ARAUJO RODRIGUES DA SILVA, ADRIANO DA SILVA PASSOS, THAÍS DA CONCEIÇÃO SOUSA SANTOS, MARCOS AURELIO LIMA DE ARAUJO e CLEBERVAL PAIXÃO OLIVEIRA.

b) jurado(s) recusado(s) pela defesa, imotivadamente: EDILMA DOS SANTOS FERREIRA SILVA

c) jurado(s) recusado(s) pela acusação, imotivadamente: FRANCINETE MARINHO FONSECA e HAMILSON COSTA ALBUQUERQUE.

Compromisso dos integrantes do Conselho de Sentença: Formado o Conselho de Sentença e estando todos em pé, a Juíza fez a exortação legal, entregando, em seguida, aos jurados cópia da decisão de pronúncia e do relatório do processo, concedendo tempo necessário para realização de leitura silenciosa e individual.

Inquirição de testemunha(s): Realizada, individualmente, por meio de gravação audiovisual, nos termos da Resolução nº 16/2012 do TJ/MA. A (s) testemunha(s) JOÃO CARLOS AMORIM DINIZ e WILTON CARLOS RÊGO RIBEIRO foi(ram) inquirida(s) .

Acareação: Não houve.

Reconhecimento de pessoas e de coisas: Não houve.

Esclarecimento de peritos: Não houve.
Leitura de peças processuais: As partes e os jurados não manifestaram interesse na leitura de peças processuais.
Interrogatório: Realizado, cujas declarações também foram gravadas por meio do recurso acima indicado / Realizado, por meio de gravação audiovisual, nos termos da Resolução nº 16/2012 do TJ/MA.
Debates: Pela Juíza, foi anunciado o início dos debates, concedendo, primeiramente, a palavra ao(à) representante do Ministério Público e, depois, ao(à) Defensor(a) do(s) réu(s). Ambas as partes fizeram uso da palavra, em momentos distintos, sem extrapolar o tempo de 1h30min (uma hora e trinta minutos) concedido para cada uma.

a) tese da acusação: Pela condenação do réu, na pena correspondente ao crime de homicídio consumado.

b) tese da defesa: Pela negativa de autoria e a semi-imputabilidade.

Leitura dos quesitos: Após a conclusão dos debates, a Juíza indagou aos jurados se estavam habilitados a julgar a causa ou se precisavam de mais esclarecimentos. Estando todos habilitados, a Juíza leu os quesitos que elaborara e deixou para o momento da votação a explicação acerca da significação legal de cada um deles, indagando às partes se tinham reclamações ou requerimentos a fazer, tendo obtido resposta negativa. Com relação ao quesito relativo ao crime do artigo 211 do Código Penal, foi logo excluido, sendo reconhecida a causa de extinção de punibilidade consistente na prescrição tendo em vista que a pena máxima cominada ao crime é de um ano a três anos, sendo prazo prescricional de oito (08) anos e a ultima causa interruptiva da prescrição foi a pronuncia, que aconteceu em 2010, ou seja há mais de seis (06) anos sendo reconhecida pela magistrada a prescrição do crime.

Votação: Sob a presidência da Juíza, os jurados, reunidos em sala especial, na presença do(a) Promotor(a) de Justiça, do(a) Defensor(a) do(s) réu(s) e do Oficial de Justiça, observando os requisitos dos arts. 485 a 487 do CPP, votaram os quesitos propostos, nos seguintes termos:

QUESITOS: Materialidade dos fatos
1 – No dia 25 de dezembro de 1996 a vítima JAILSON ALVES VIANA foi morta?
Resposta: SIM, por maioria dos votos.
Autoria ou participação
2 – O acusado Francisco das Chagas Rodrigues de Brito foi o autor da morte da vítima JAILSON ALVES VIANA?
Resposta: SIM, por maioria dos votos.
Absolvição genérica
3 – O jurado absolve o acusado Francisco das Chagas Rodrigues de Brito?
Resposta: NÃO, por maioria dos votos.
Semi-imputabilidade
4 – O acusado era, ao tempo do crime, inteiramente capaz de entender o caráter ilícito do fato e de se determinar de acordo com esse entendimento?
Resposta: NÃO, por maioria dos votos.
Qualificadoras
5 – O acusado praticou o crime por motivo torpe?
Resposta: SIM, por maioria dos votos.
6 – O acusado praticou o crime mediante asfixia?
Resposta: NÃO, por maioria dos votos.
7 – O acusado agiu mediante recurso que o impossibilitou a defesa da vítima, consistente em surpresa?
Resposta: NÃO, por maioria dos votos.

Leitura de sentença: A seguir, estando todos de volta ao plenário, a portas abertas, a Juíza tornou pública a sentença condenatória anexa.

Recurso de apelação: O defensor do réu renunciou ao direito de recorrer da sentença condenatória .

Incomunicabilidade dos jurados: Durante a sessão de julgamento, não foi registrada quebra da incomunicabilidade dos jurados.

Familiar da vítima: Ausente.
Universitário(s): Presente(s) Apolyanna da Silva Lima, Igor Azevedo Pinheiro, Martha Christine Silva e Silva, Fernanda Jessica Menezes Ramos , Marcos Roberto do Carmo (201505083346), Jessica Brena Almeida Costa (matrícula 729745), Leiliane Frazão do Nascimento(matricula DT16037N4C2) e Andressa Cecilia da Silva Castro (matrícula 380271).

Deliberação final: A Juíza determinou a juntada da mídia nos presentes autos, contendo o conteúdo dos depoimentos colhidos na data de hoje, em plenário, por meio de recurso audiovisual, recomendando o arquivamento de duas cópias do mencionado material, em local apropriado da Secretaria Judicial, sendo uma de segurança e a outra destinada para uso do ofício. Advertiu as partes quanto à vedação de divulgação não autorizada dos registros audiovisuais a pessoas estranhas ao presente processo.

Encerramento: Às 16h00min, foi declarada encerrada a sessão e lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.

_____
Teresa Cristina de Carvalho Pereira Mendes
Juíza-Presidente

_____	_____
Promotor(a) de Justiça	Advogado(a)
_____	_____
Advogado(a)	Acusado(a)

Jurados:

1.....

2.....

3.....

4.....

5.....

6.....

7.....

PROC. Nº. 0001431-03.2004.8.10.0058 NA 1ª VARA CRIMINAL.

ATA DA REUNIÃO DA SESSÃO DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, DO ESTADO DO MARANHÃO (Proc. nº 1431-03.2004.8.10.0058).

Em 11 de abril de 2016, nesta cidade e Termo Judiciário de São José de Ribamar, no Salão do Tribunal do Júri, a portas abertas, às 08h00min, presente a magistrada Teresa Cristina de Carvalho Pereira Mendes, Titular da 1ª Vara Criminal, comigo Servidora Judicial, assim como o oficial de justiça José Carlos de Oliveira Martins e Alan Luís Soares Moraes foi iniciada a sessão com as solenidades legais. A magistrada, cumprindo o disposto no art. 462 do CPP, abriu a urna contendo as cédulas com os nomes dos jurados sorteados para esta sessão e verificando publicamente que lá se achavam todas, conforme termo respectivo mandou que fizesse a chamada. Havendo o número legal de jurados, declarou instalada a sessão, depois de ter constatado a presença de vinte e três (23) jurados sorteados, que são os seguintes: 1. SILDILENE MELÔNIO DOS SANTOS REIS, 2. PAULO MARQUES LIMA RODRIGUES, 3. ANA PATRÍCIA SILVA SAMENEZES, 4. MIRIAM DE JESUS DE OLIVEIRA SOUSA, 5. CLAUCINETE DOS SANTOS DIAS, 6. MARIA DE JESUS VIEIRA COSTA, 7. ROLANDIO REBOUÇAS DE SOUSA, 8. ANDREA FERREIRA GONÇALVES, 9. WAGNER SOUSA CANTANHEDE, 10. NEILTON LIMA DE OLIVEIRA, 11. PATRÍCIA CONCEIÇÃO DA SILVA SOUZA, 12. MÁRCIO ROBERTO FERREIRA COELHO, 13. MARIA DE LOURDES SANTOS FERREIRA, 14. JOSÉ DE JESUS FREITAS VELOSO, 15. ANDRESSA CECÍLIA DA SILVA CASTRO, 16. PATRÍCIA MACIEL BUARQUE DE HOLANDA, 17. MARY ANNY AMARAL DOS SANTOS, 18. CAMILLA FERREIRA MACIEL, 19. MAYRA PRISCILLA DE MELO PAIXÃO, 20. WAGNER MATOS CARNEIRO, 21. SUZANA MAYRA DOS SANTOS RABELO, 22. ALEXANDRE SANTOS RAMOS, 23. ANDRESSA ALMEIDA SOUSA RIBEIRO, 24. ADRIANA LINDOSO SANTOS, 25. PAULO ALEXANDRE FERREIRA MOTA, 26. MARCOS e 27. ALEX JOSÉ BATISTA CARDOSO. Ausentes os jurados JARLAN GOMES BATISTA, FÁBIO HENRIQUE COSTA e JÉSSICA MARIANE DOS SANTOS RABELO, por terem apresentados justificativas devidamente autorizados pela magistrada, KARLA OCTÁVIA MORAES FERREIRA, JEAN CARLOS LEAL SOUSA, CLAUDEMIR AMARAL CORRÊA, JULIANE RIBEIRO DA SILVA, ANTONIO JOSÉ CARVALHO DOS SANTOS, GLEIDSON DAS CHAGAS PAIXÃO SOUSA, CARLOS SÉRGIO DINIZ COSTA, JOSENILSON FONSECA BARBOSA, por não terem sido intimados em face de não residirem nesta cidade, e LUIS CHARLISON NUNES PINTO, e GIRLEYDE DA SILVA SANTOS, intimados por terceiros, tudo conforme certidão passada pelo oficial de justiça. Em seguida, declarou a MM. Juíza Presidente aberta à sessão e fez nova verificação da urna, para os fins e observância do disposto no art. 463 do CPP, anunciando que ia ser submetido a julgamento o processo em que é autor Ministério Público Estadual e réu FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES DE BRITO, razão pela qual determinou ao porteiro que apregoasse as partes, estando presentes os representantes do Ministério Público, BIANKA SEKEFF SALLEM ROCHA e BENEDITO DE JESUS NASCIMENTO NETO, dos advogados do acusado, Dr. ERIVELTON LAGO, OAB/MA 4690, e as testemunhas arroladas conjuntamente pela acusação e defesa, a saber: JOÃO CARLOS AMORIM DINIZ e BENILTON FERREIRA DA SILVA, estes foram substituídos pelas testemunhas arroladas as fls. 584/v e 587, tudo conforme petição de fls.873/874, o que foi deferido pela magistrada. Presente ainda o estudante de direito, FLAVIO ANDRADE DA SILVA, matricula 02350002097, RG nº 437526950. Após, as partes tomaram os seus respectivos lugares e as testemunhas foram recolhidas à sala própria, onde não podiam ouvir os debates e nem as respostas uma das outras, tudo conforme certidão do porteiro. A MM. Juíza informou às partes presentes que o registro dos depoimentos e do interrogatório será feita pelos recursos de gravação áudio-visual, destinado a obter maior fidelidade e celeridade na colheita da prova, tudo conforme previsto no art. 405, § 1o do CPP, cuja gravação em DVD fica fazendo parte integrante deste processo, havendo concordância, inclusive, de todas as partes, então passou a fazer breve explanação aos jurados da importância do serviço que estavam prestando a sociedade, bem como do caráter obrigatório deste serviço, e também ressaltou o caráter cominatório do não comparecimento daqueles jurados devidamente intimados, dentro outras observações sobre o procedimento de formação do conselho de sentença. Continuando os trabalhos, após cumprir o disposto no art. 467 do CPP, conforme termo nos autos, pela MM. Juíza foi dito que ia ser procedido o sorteio para a formação do Conselho de Sentença, antes, porém, conforme determina o art. 466 do CPP, esclareceu sobre os impedimentos, a suspeição e as incompatibilidades constantes dos arts. 448 e 449 do referido Código, após o que, à medida que as cédulas iam sendo tiradas da urna, uma a uma, a MM. Juíza as lia, sendo sorteados os seguintes jurados, na ordem em que foram aceitos, obedecido o disposto no art. 468 do CPP, passando a constituir o Conselho de Sentença: 1) MARIA DE JESUS VIEIRA COSTA RODRIGUES, 2) MARIA DE LOURDES SANTOS FERREIRA, 3) NEILTON LIMA DE OLIVEIRA, 4) ALEX JOSÉ BATISTA CARDOSO, 5) PATRICIA

CONCEIÇÃO DA SILVA SOUZA, 6)PAULO ALEXANDRE FERREIRA e 7) CAMILLA FERREIRA MACIEL. Pela defesa foram recusados os jurados, Sildilene Melonio dos Santos Reis, Suzana Mayra dos Santos Rabelo e Patrícia Buarque de Holanda. A Acusação, por sua vez, recusou os jurados, Mayra Pricilla de Melo Paixão e Wagner Sousa Cantanhede. Após o sorteio o acusado foi apresentado pela autoridade policial. Formado o Conselho de Sentença, a MM. Juíza tomou de seus componentes o compromisso legal, conforme termo nos autos, inclusive entregando a cada membro do Conselho de Sentença cópias da pronúncia e do relatório, tudo em cumprimento aos termos do art. 472 do CPP. Em seguida, nos termos do art. 473 e ss. do CPP, foi iniciada a instrução plenária, antes, porém a magistrada informou as partes da ordem de perguntar por uma questão principio lógica (sistema acusatório) e de interpretação sistemática do CPP, a ordem das perguntas será feita primeiramente pela parte que arrolou as testemunhas, após a defesa, depois pela magistrada e ao final pelos jurados, o que nada se opuseram a acusação e a defesa. Dando continuidade, passou-se a inquirição das testemunhas arroladas conjuntamente pela denúncia e defesa, uma vez finalizadas as inquirições, a MM. Juíza então indagou as partes e ao Conselho de Sentença se necessitavam da leitura de peças do processo, o que nada foi requerido, deu-se, então, ao inicio do interrogatório do acusado. Após o término do interrogatório, foi determinada a suspensão da sessão para o almoço. Voltando aos trabalhos, a MM. Juíza passou a palavra a Promotora de Justiça para a acusação. Esta se manifestou das 12h55min até às 13h20min, fez as saudações de estilo e pediu a condenação do acusado. A MM. Juíza passou a palavra ao advogado do acusado. Este se manifestou das 13h21min até às 14h10min, fizeram as saudações de estilo e sustentou a tese da semi-imputabilidade. Logo após a MM. Juíza indagou à Promotora de Justiça se este desejaria replicar, tendo esta respondida que não, uma vez concluídos os debates, a MM. Juíza Presidente indagou aos jurados se estão habilitados a julgar ou se necessitam de outros esclarecimentos, tendo estes respondidos que se encontravam habilitados a julgar, tudo nos termos do art. 480 § 1o do CPP. Declarou então a MM. Juíza que ia organizar os quesitos, o que fez com a observância ao disposto no art. 483 do CPP. Sendo que logo excluídos os quesitos relativos aos crimes dos artigos 211 e 212 do Código Penal sendo reconhecida a causa de extinção de punibilidade consistente na prescrição tendo em vista que as penas máximas cominadas aos crimes é de três anos sendo prazo prescricional de oito (08) anos e a ultima causa interruptiva da prescrição foi a pronuncia, que aconteceu em 2007, ou seja há mais de oito (08) anos sendo reconhecida pela magistrada a prescrição dos crimes. Lidos os quesitos e explicada a significação legal de cada um, a MM. Juíza, em obediência ao art. 484 do CPP, indagou das partes se tinham algum requerimento ou reclamação a fazer. Obtendo das partes a resposta de que não tinham requerimento ou reclamação a fazer, declarou que o Tribunal passaria a funcionar em caráter secreto, e não havendo uma sala especial disponível para essa finalidade, a MM. Juíza então determinou que o público se retirasse permanecendo apenas os membros do Conselho de Sentença, o Dr. Promotor de Justiça, o advogado do acusado, a Servidora Judicial e os Oficiais de Justiça, tudo nos termos do art. 485 do CPP. Procedeu-se então à votação dos quesitos propostos, cujas respostas foram dadas pelo Conselho de Sentença por intermédio das respectivas cédulas feitas em papel opaco, dobráveis, contendo uma palavra SIM e a outra NÃO, tudo nos termos dos arts. 486, 487, 488 e 491 do CPP, conforme termo nos autos, que foi lido e assinado, sendo lavrada à respectiva sentença, declarando a MM. Juíza cessada a incomunicabilidade dos Jurados. Voltando todos à sala pública, a portas abertas, e na presença do réu, advogado, do Promotor de Justiça e das pessoas presentes, a MM. Juíza Presidente leu a sentença, dando esta por publicada, e declarou que: "Francisco das Chagas Rodrigues de Brito, qualificado nos autos, foi pronunciado como incurso nas sanções dos artigos 121, § 2º, I e IV c/c 211 e 212, todos do Código Penal, por ter, no dia 05/05/2001, no Sítio do Alemão, na estrada da Maioba, nesta cidade, matado a vítima Laércio Silva Martins. Os quesitos foram elaborados sem qualquer divergência das partes e em plenário os trabalhos transcorreram normalmente. Em ata, restou consignado reconhecimento da extinção da punibilidade, pela prescrição, dos crimes descritos no art. 211 e 212 do Código Penal, com os fundamentos legais acima elencados. Os Senhores Jurados, por maioria de votos, acolheram, em parte, a tese da acusação, nos seguintes termos: reconheceram, por maioria, a materialidade; por maioria, a autoria; negaram, por maioria, a absolvição; negaram, por maioria, a tese da semi-imputabilidade; reconheceram, por maioria, as qualificadoras do motivo torpe e do recurso que tornou impossível a defesa da vítima; aceitaram, por maioria, a atenuante da confissão; por maioria, reconheceram a agravante do art. 61, alínea h do Código Penal. Considerando a decisão soberana do Conselho de Sentença, declaro FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES DE BRITO condenado, nas penas dos artigos 121, § 2º, I e IV, passando à individualização e dosimetria da pena (art. 68 do CP): Atenta às circunstâncias judiciais, tais como culpabilidade, reconheço que esta não deve ser desfavoravelmente considerada tendo em vista o laudo pericial constante dos autos; o réu

possui antecedentes maculados com diversas ações neste Termo Judiciário, diversas condenações transitadas em julgado, que podem ser consideradas como maus antecedentes, além de outros processos criminais no Termo Judiciário de Paço do Lumiar e de São Luís, conforme certidões juntadas aos autos; no que diz respeito à conduta social, há que se considerar que o réu trabalhava e tinha ocupação lícita, não existindo elementos seguros de que tinha uma conduta social desregrada, embora a prova produzida nos autos demonstre a sua capacidade de atos violentos; quanto à personalidade do agente, verifico que não há como ser considerada de modo desfavorável, reportando-me, mais uma vez, ao laudo médico que aponta o fato de ser o réu portador de transtorno de personalidade; quanto aos motivos e circunstâncias do crime, verifico que integram as duas qualificadoras que lhe são imputadas, quanto aos motivos. As consequências do crime são graves, causadas pela dor repentina e brutal decorrente da morte de um adolescente, ainda em pleno vigor de sua vida, de sua juventude, contando a vítima tão somente com 14 (quatorze) anos de idade, extirpando-a brutalmente e repentinamente do convívio social e familiar, sendo de se ressaltar a dor desta família que jamais pode velar e enterrar o corpo de seu ente querido. Ademais, ainda como consequência do crime em particular a insegurança e o medo gerados na comunidade pela prática de crime tão brutal e violento, devendo ser ressaltado que o comportamento da vítima em nada contribuiu para o delito. O Conselho de Sentença reconheceu que o crime foi cometido mediante motivo torpe e com emprego de recurso que dificultou ou tornou impossível a defesa da vítima. Considerando todas as circunstâncias ponderadas acima, fixo a pena-base em 25 (vinte e cinco) anos de reclusão. Reconheço a atenuante da confissão, que prepondera sobre a agravante do crime contra pessoa enferma, razão pela qual diminuo a pena para 22 (vinte e dois) anos de reclusão. O Conselho de Sentença rejeitou a causa de diminuição da pena, deixando de reconhecer, em favor do réu, a semi-imputabilidade. Não existem causas de aumento. Inexistem outras circunstâncias a serem consideradas, deixo a pena em definitivo em 22 (vinte e dois) anos de reclusão. Observo que o réu está cumprindo pena, razão pela qual o seu regime inicial, conforme artigo 111 da LEP, deverá ser estabelecido pelo juízo da execução. Contudo, considerando a necessidade de preenchimento da Guia VEP, deverá dele constar cumprida inicialmente em regime fechado, vez que fixada em patamar superior a 8 anos (CP, art. 33, § 2º, a). Expeça-se guia provisória. Publicada nesta data e dela intimados todos os presentes da presente sessão de julgamento, inclusive o réu. Registre-se. Transitada em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados, oficiando-se à Justiça Eleitoral para o lançamento do ASE respectivo, bem como para órgãos de segurança. Expeça-se guia definitiva. Cumpra-se. Arquive-se. São José de Ribamar, 11 de abril de 2016. Juíza Teresa Cristina de Carvalho Pereira Mendes, Titular da 1ª Vara Criminal. Cumpra-se. Sem custas. Dou esta sentença por publicada neste ato, saindo de logo intimados os presentes. O advogado do acusado manifestou-se pela interposição de recurso. Decorrido o prazo legal e realizadas as comunicações de praxe, arquive-se. São José de Ribamar (MA), 11 de abril de 2016. Teresa Cristina de Carvalho Pereira Mendes. Presidente do Tribunal do Júri." Por fim, a Magistrada agradeceu as homenagens recebidas, retribuindo-as, apresentando a todos os presentes o agradecimento, inclusive aos senhores Jurados pelo comparecimento e os relevantes serviços prestados à causa da Justiça. Nesta oportunidade declarou a MM. Juíza encerrada a sessão, do dia 11 de abril de 2016. E, de tudo, para lavrada esta ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinado. Eu, _____ Teresinha de Jesus dos Santos Freitas, Servidora Judicial, digitei e assino.

JUÍZA DE DIREITO_____

PROMOTORES DE JUSTIÇA _____

ACUSADO _____

ADVOGADO _____

ESTAGIÁRIO DIREITO_____

SENTENÇA JÚRI PROCESSO Nº. 0001205-95.2004.8.10.0058 - 1ª VARA CRIMINAL

FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES DE BRITO, brasileiro, solteiro, 44 anos de idade, serviços gerais, filho de Manoel de Brito e Edith Rodrigues, residente na Rua 05, Quadra 18, Casa 32, Residencial José Reinaldo Tavares, nesta cidade, foi pronunciado como incurso nos arts. 121, § 2o, I e IV e 211 do Código Penal, em virtude de ter supostamente ceifado a vida de EMANUEL DIEGO DE JESUS SILVA, bem assim ocultado e destruído seu cadáver no interior de sua própria residência.

Formado o Conselho de Sentença, foi realizada a instrução, havendo em seguida as partes sustentado suas alegações em debates.

Propostos os quesitos conforme as teses arguidas em plenário, os Jurados chegaram às seguintes conclusões:

a) Em meados de maio de 2003, provavelmente no dia 05 de maio, em hora indeterminada, EMANOEL DIEGO DE JESUS SILVA, sofreu as lesões descritas no exame de ossada de fls. 47/48, que resultaram em sua morte.
b) que o réu foi o autor de tal conduta.
c) que o réu não mereceu ser absolvido.
d) que o réu era inteiramente capaz de entender o caráter ilícito do fato e de se comportar conforme tal entendimento.
e) que réu agiu por motivo torpe;
f) que o réu agiu mediante recurso que impossibilitou a defesa da vítima.
g) que o réu ocultou e destruiu o cadáver da vítima, não havendo causa de diminuição em seu favor.

Portanto, conforme seu livre e soberano convencimento, o Conselho de Sentença, juiz natural para os crimes dolosos contra a vida, deu o veredicto de que o réu cometeu os crimes de homicídio qualificado e ocultação de cadáver, não tendo sido acolhidas as teses da defesa.

Assim, percorrendo as circunstâncias do art. 59 do Código Penal, verifico que a culpabilidade do réu foi extrema, deliberadamente atacando vítima indefesa para saciar seu instinto assassino. Os antecedentes, tecnicamente, não podem ser considerados. A personalidade dos agentes, segundo o laudo do Núcleo de Psiquiatria Forense do Hospital das Clínicas aponta para a possibilidade de cometimento de crimes de igual natureza. A motivação foi torpe, revelando um bárbaro sentimento oriundo de traumas de índole sexual, segundo sugere o incidente de insanidade mental. A conduta social era boa, afora os casos semelhantes de assassinato em série atribuídos ao réu. As circunstâncias pesam sobremaneira contra o acusado na medida em que a vítima foi atraída para satisfazer seu irascível instinto, morrendo de maneira extremamente penosa. As consequências do crime foram graves na medida em que mortes como a da vítima gerou para a República Federativa do Brasil uma condenação junto à Organização dos Estados Americanos, arcando o Estado do Maranhão com pensões para as famílias. O comportamento da vítima em nada explica tamanha barbaridade. Daí, justa para a reprimenda do fato uma pena base de vinte e sete anos de reclusão, a qual se torna definitiva, à falta de atenuantes, agravantes, causas de aumento ou de diminuição.

No tocante ao crime de ocultação de cadáver, também elevada a culpabilidade do agente, que acobertou com alta frieza os vestígios que pudessem de algum modo indicar a autoria da ação anterior, macabramente enterrando a vítima dentro de casa. Quanto à personalidade, antecedentes e conduta social, reiteram-se os fundamentos explicitados na dosimetria do homicídio. Por seu turno, a motivação era a de garantir a impunidade pelo crime antecedente. As circunstâncias do fato são indiferentes, ao passo que as consequências foram sérias na medida em que a família da vítima ficou no desespero dos maiores possíveis quando do desaparecimento do menor. Daí por que fixo a pena base no patamar de três anos de reclusão, a qual se torna definitiva, na falta de atenuantes, agravantes, causas de aumento ou de diminuição.

Isto posto, declaro procedente a pretensão punitiva do estado para condenar o acusado FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES DE BRITO a uma pena total de 30 anos de reclusão pela incidência no tipo do art. 121,

§ 2o, I e IV, e 211 do Código Penal, em regime inicial fechado, na Penitenciária de Pedrinhas, sendo de todo modo observado o disposto no art. 75 e §§ do Código Penal.

Como medida rigorosamente necessária para a aplicação da lei penal, permaneça o réu na prisão em que se encontra, a quem ainda condeno nas custas do processo.

Nos termos do art. 387, IV, do Código de Processo Penal, fixo como valor mínimo para a reparação dos danos a quantia de R$ 46.500,00 (quarenta e seis mil e quinhentos reais), equivalente a cem salários mínimos vigentes.

Formada a coisa julgada no sentido do presente decisum, lance-se o nome do condenado no rol dos culpados, expeçam-se ofícios à Justiça Eleitoral, à Secretaria de Segurança e a competente carta de guia. Caso haja recurso, expeça-se a guia em caráter provisório.

Sentença que dou por publicada em plenário e cujo registro de logo ordeno. Desde já ficam intimadas as partes.

S. J. de Ribamar, 07 de maio de 2009.

Juiz MARCIO CASTRO BRANDÃO
Presidente do Tribunal do Júri/Titular da 1ª Vara

ATA DA REUNIÃO DA SESSÃO DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, DO ESTADO DO MARANHÃO

Processo nº 1204-13.2004.8.10.0058 NA 1ª VARA CRIMINAL
Acusado: Francisco das Chagas Rodrigues de Brito

Em 04 de abril de 2011, nesta cidade e Comarca de São José de Ribamar, no Salão do Tribunal do Júri, a portas abertas, às 8h30min, presente a Juíza Teresa Cristina de Carvalho Pereira Mendes, Titular da 2ª Vara e Presidente do Tribunal do Júri desta Comarca, comigo Técnico Judiciário, assim como os oficiais de justiça José Carlos de Oliveira Martins e Francisco José Pereira de Sales, o primeiro servindo como porteiro, e foi iniciada a sessão com as solenidades legais. A MM. Juíza Presidente, publicamente, cumprindo o disposto no art. 462 do CPP, abriu a urna, dela retirando todas as cédulas, uma a uma e, em seguida, colocou na mesma as cédulas relativas aos jurados presentes, fechando-a a chave. Havendo o número legal de jurados, declarou instalada a sessão, depois de ter constatado a presença de 24 (vinte e quatro) jurados sorteados que são os seguintes: 1. SHEILA REGINA GONÇALVES DA SILVA, 2. CLAY ANA MOREIRA, 3. JOSÉ PEREIRA DA SILVA 4. GILCIDALVA FERREIRA DOS SANTOS, 5. CRISTIANE CABRAL DA SILVA, 6. JOSILENE SILVA CASTRO, 7. JOSÉ ANTONIO CIRENE VALE 8. ADRIANA NASCIMENTO VILAS BOAS, 9. FRANCIMAR LIMA SILVA JACINTHO, 10. GELSA BÁRBARA DOS SANTOS RODRIGUES, 11. WALTER LUCAS DA SILVA, 12. SHEILA MARIA PORTUGAL SILVA SANTIAGO, 13. KEILA CRISTINA SILVA LINS, 14. CLEOMIR GOMES NUNES, 15. INGRED EMILLY PEREIRA FERREIRA, 16. MILENE MARIA MARQUES CABRAL, 17. GRAÇA DE MARIA BRITO LIMA, 18. IRIZETE MATOS DE OLIVEIRA; 19. JOANA SILVA SOUSA, 20. MAURO SERGIO CONCEIÇÃO DA SILVA, 21. FABIO ORLAN MELO DA SILVA, 22. GLEISSE RIBAMAR SILVA DOS SANTOS; 23. LEILA MARIA PEREIRA AGUIAR e 24. MARIA ÂNGELA COQUEIRO DA SILVA, deixando de comparecer a seguinte jurada: MARIA JOSÉ AZEVEDO DA SILVA, em face de não ter sido notificada, conforme certidão passada pelo oficial de justiça às fls. 1.068, a jurada GILCIDALVA FERREIRA DOS SANTOS apresentou atestado médico, que foi recusado pela MM. Juíza de Direito, pois no referido atestado médico não consta o CID. Em seguida, declarou a MM. Juíza Presidente aberta à sessão e fez nova verificação da urna, para os fins e observância do disposto no art. 463 do CPP, anunciando que ia ser submetido a julgamento o processo em que é autor Ministério Público Estadual e réu FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES DE BRITO, razão pela qual determinou ao porteiro que apregoasse as partes, estando presente o Dr. CARLOS HENRIQUE BRASIL TELES DE MENEZES, Promotor de Justiça, o réu acima nominado, o Dr. MARCOS VINÍCIUS CAMPOS FROES, Defensor Público do acusado, presentes ainda as testemunhas arroladas pela acusação JOÃO CARLOS AMORIM DINIZ, brasileiro, Agente da Polícia Federal, portador da CI nº 023588372002-8, residente na Avenida Mário Andreaza, cond. Veneza, Casa 28, Olho D'Água, São Luís/MA; BENILTON FERREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, Agente da Polícia Federal, portador da CI nº 1414681 SSP/MA, Rua 17, Qd 12, Lote 20, Ap. 301, Cohajap, São Luís/MA, JOSÉ EDUARDO PEREIRA JÚNIOR, brasileiro, casado, 2º Sargento da Polícia Militar, residente na Rua Carolina, Quadra 08, Casa nº 36, Turu, São Luís/MA. Ausente a testemunha da denúncia: DOMINGOS RIBEIRO, por não ter sido intimado, conforme certidão do Oficial de Justiça à fl. 965. O perito criminalístico WILTON CARLOS REGO RIBEIRO, foi dispensado pelo Ministério Público, conforme fls. 1030. A defesa apresentou não apresentou testemunhas. Participando também nos trabalhos do Júri o acadêmico do Curso de Direito da Faculdade do Maranhão/FACAM, José Inácio Gomes Campos Paixão, mat. 20062001002252 e do Curso de Direito da Faculdade Santa Terezinha-CEST, os estagiários: Moisés Marques Carvalho Júnior, matrícula nº 08204037 e Ingred Emilly Pereira Ferreira, matrícula nº 11164829. Ausente o réu, tendo em vista sua recusa em comparecer no Júri, conforme Ofício nº 138/2011-GS/PSL, recebido via fax. Ato contínuo, a defesa em consonância com o Art. 457, §2º, requereu a dispensa do comparecimento do réu, que em concordância com o Ministério Público, foi deferido pela MM. Juíza de Direito. Após, as partes tomaram os seus respectivos lugares e as testemunhas foram recolhidas à sala própria, onde não podiam ouvir os debates e nem as respostas uma das outras, pela MM. Juíza Presidente foi indagado ao defensor se desejaria realizar entrevista reservada com o acusado, tendo este abdicado de tal direito (art. 185, § 2º, do CPP). Continuando, a MM. Juíza, após cumprir o disposto no art. 467 do CPP, anunciou que ia ser procedido o sorteio para a formação do Conselho de Sentença, antes, porém, conforme determina o art. 466 do CPP, esclareceu sobre os impedimentos, a suspeição e as incompatibilidades constantes dos arts. 448 e 449 do referido Código, após o que, à medida que as cédulas iam sendo tiradas da urna, uma a uma, a MM. Juíza as lia, sendo sorteados os seguintes jurados, na ordem em que foram aceitos, obedecido o disposto no art. 468 do CPP, passando a constituir o Conselho de Sentença: 1. GLEISSE RIBAMAR SILVA DOS SANTOS; 2. SHEILA

MARIA PORTUGAL SILVA SANTIAGO; 3. MAURO SÉRGIO CONCEIÇÃO DA SILVA; 4. KEILA CRISTINA SILVA LINS; 5. FÁBIO ORLAN MELO DA SILVA; 6. SHEILA REGINA GONÇALVES DA SILVA; 7. GRAÇA DE MARIA BRITO LIMA. Pela acusação foram recusados os jurados: 1. CLEODOMIR GOMES NUNES; 2. INGRED EMILLY PEREIRA FERREIRA e 3; GILCIDALVA FERREIRA DOS SANTOS. Por sua vez, a defesa recusou os jurados: 1. JOSÉ PEREIRA DA SILVA; 2. JOSÉ ANTONIO CIRENE VALE e 3. WALTER LUCAS DA SILVA. Formado o Conselho de Sentença, a MM. Juíza levantando-se e, com ela, todos os presentes, tomou dos jurados o compromisso legal de bem e sinceramente decidirem a causa, proferindo o voto a bem da verdade e da Justiça, nos termos do disposto no art. 472 do Código de Processo Penal, inclusive entregando a cada membro do Conselho de Sentença cópias da pronúncia e do relatório. Antes de iniciar a instrução, a MM. Juíza disse que a ordem de inquirição das testemunhas, conforme diz o Artigo 473, CPP, manifesta um receio em relação ao espírito reformador, adotado pela reforma do Código, notadamente a Lei nº 11.690/2008, que visa à modernização do processo penal brasileiro, busca de celeridade, economia processual e respeito aos direitos individuais, reforçando o sistema acusatório. Nesse sentido, estabeleceu a ordem de inquirição, inicialmente por quem a arrolou, em seguida a parte contrária, pela MM. Juíza e pelos jurados, com o que concordou o Ministério Público e a defesa. A oitiva das testemunhas presentes foram realizados através de audiovisual, conforme regra do art. 405, § 1º do CPP, cuja gravação em DVD fica fazendo parte integrante do presente processo, assim como, foi cumprida as devidas formalidades do § 2º do referido artigo. As testemunhas presentes assinaram, em apartado, a lista de presença, que fica também fazendo parte integrante dos autos. A defesa solicitou a consignação em ata que as folhas lidas, durante o depoimento da testemunha Benilton Ferreira da Silva, encontra-se nos autos com o número 557, sendo deferido e consignado. Uma vez finalizada a instrução, a MM. Juíza indagou as partes e ao Conselho de Sentença se necessitavam da sendo que pela acusação foi pedido: conforme art. 473, § 3º, o Ministério Publico requereu exibição através da datashow da FITA 1 44min45seg. até 45min 10seg. Chagas recebe pão e café, sorrindo em seguida; FITA 1 01h02min40seg. até 01h03min40seg. Chagas fala sobre o fato de que alguns policiais queriam levá-lo para dentro do mato, quando da busca por corpos, comentando que ele ficava esquisito quando entrava em contato com o verde; FITA 2 - 35min35seg. até 36min15seg. Chagas fala sobre seu corte de cabelo; FITA 3 27min até 28min12seg. Chagas fala sobre possível entrevista com jornalistas; FITA 3 19min até 19min45seg. Chagas comenta sobre as fotos de jornais; FITA 3 37min05seg. até 37min28seg. Chagas sorri do toque do aparelho do celular de uma das pessoas presentes no seu interrogatório; DVD (caso emasculados) Geografia slides powerpoint 27, 35, 36, 101; recognição slides powerpoint 101, 102 e 103; Estudo Lesões slide powerpoint 148; Análise Comparativa slides powerpoint 172 até 178. Pela defesa foi requerido que, constasse em ata que do registro do depoimento escrito prestado pelo acusado perante a autoridade policial as fls. 183, não consta à assinatura ou a consignação da presença do Dr. Abraão advogado mencionado pela testemunha José Eduardo Pereira Junior, cujo pedido foi deferido pela MM. Juíza Presidente e pelo Conselho de Sentença nada foi requerido. Encerradas as exibições e as leituras, a MM. Juíza Presidente determinou intervalo de 40 (quarenta) minutos para o almoço. Voltando aos trabalhos, a MM. Juíza passou a palavra ao Dr. Promotor de Justiça para a acusação. Este se manifestou das 13h14min até às 14h21min, fez as saudações de estilo e sustentou a tese de condenação na forma da pronúncia, baseada no artigo 121, §2º, I, e IV, bem como nas sanções do Art. 211 e 212, do Código Penal, reiterado as qualificadoras da inicial. Após, a MM. Juíza a palavra ao defensor do réu. Este se manifestou das 13h36min até às 15h10 min, fez as saudações de estilo e sustentou a tese de desclassificação de homicídio qualificado para lesão corporal seguida de morte. Em seguida a MM. Juíza indagou ao Dr. Promotor de Justiça se este desejaria replicar. Este disse que não iria proceder a replica. Após isso, uma vez concluídos os debates, a MM. Juíza Presidente indagou aos jurados se estão habilitados a julgar ou se necessitam de outros esclarecimentos, tendo estes respondidos que se encontravam habilitados a julgar, tudo nos termos do art. 480 § 1o do CPP. Declarou então a MM. Juíza que ia organizar os quesitos, o que fez com a observância ao disposto no art. 483 do CPP. Lidos os quesitos e explicada a significação legal de cada um, a MM. Juíza, em obediência ao art. 484 do CPP, indagou das partes se tinham algum requerimento ou reclamação a fazer. Obtendo das partes a resposta de que não tinham requerimento ou reclamação a fazer, declarou que o Tribunal passaria a funcionar em caráter secreto, e não havendo uma sala especial para essa finalidade, a MM. Juíza então determinou que o público se retirasse permanecendo os apenas: os membros do Conselho de Sentença, o Promotor de Justiça, o Defensor do acusado, o Técnico Judiciário e os Oficiais de Justiça, tudo nos termos do art. 485 do CPP. Procedeu-se então à votação dos quesitos propostos, cujas respostas foram dadas pelo Conselho de Sentença por intermédio das respectivas cédulas feitas em papel opaco, dobráveis, contendo uma palavra SIM e a outra NÃO, tudo nos termos dos arts. 486, 487, 488 e 491 do CPP, conforme

termo nos autos, que foi lido e assinado. Em seguida, pela MM. Juíza foi proferida SENTENÇA, que foi lida pala Magistrada dando por publicada, que CONDENOU o acusado FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES DE BRITO pelos crimes de homicídio qualificado e ocultação de cadáver. As partes informaram que não irão recorrer da sentença. Por fim, a MM. Juíza agradeceu as homenagens recebidas, retribuindo-as, apresentando a todos os presentes o agradecimento, inclusive aos senhores Jurados pelo comparecimento e os relevantes serviços prestados à causa da Justiça. Nesta oportunidade declarou a MM. Juíza encerrada a sessão, às 17h05min, do dia 04 de abril de 2011. E, de tudo, para lavrada esta ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada. Eu, ____ José Gervásio Maciel Neto, Técnico Judiciário, digitei e assino.

Juíza Teresa Cristina de Carvalho Pereira Mendes
Titular da 2ª Vara

Dr. Carlos Henrique Brasil Teles de Menezes
Promotor de Justiça

Dr. Marcos Vinicius Campos Froes
Defensor Público

PROC. Nº 0001179-97.2004.8.10.0058 - 1ª VARA CRIMINAL

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
RÉU: FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES DE BRITO

SENTENÇA

Francisco das Chagas Rodrigues de Brito, qualificado nos autos, foi pronunciado como incurso nas sanções dos artigos 121, § 2º, I e IV c/c 211 e 212, todos do Código Penal, por ter, na localidade Ubatuba, próximo a Vila Sarney Filho II, nesta cidade, no dia 18.06.1998 e 28.06.1998, respectivamente, produzido lesões nas vítimas Júlio César Pereira Melo e Nonato Alves da Silva, que resultaram nos seus óbitos (laudo de exame cadavérico de fls.) para, em seguida, emasculá-las e ocultar os seus corpos com palhas.

Os quesitos foram elaborados sem qualquer divergência das partes e em plenário os trabalhos transcorreram normalmente.

Os Senhores Jurados, por maioria de votos, acolheram a tese da acusação, nos seguintes termos:

Quanto à vítima Júlio César Pereira Melo, os jurados acolheram a ocorrência do homicídio duplamente qualificado, bem como a ocorrência do crime de vilipêndio a cadáver e do crime de ocultação de cadáver, refutaram a inimputabilidade em relação a todos os crimes.

Quanto à vítima Nonato Alves da Silva, os jurados acolheram a ocorrência do homicídio duplamente qualificado, bem como a ocorrência do crime de vilipêndio a cadáver e do crime de ocultação de cadáver, refutaram a inimputabilidade em relação a todos os crimes.

Considerando a decisão soberana do Conselho de Sentença, declaro FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES DE BRITO condenado, em relação à vítima Júlio César Pereira Melo, nas penas dos artigos 121, § 2º, I e IV c/c 211, 212, e em relação à vítima Nonato Alves da Silva, declaro o réu condenado nas penas dos artigos 121, § 2º, I e IV c/c o art. 211 e 212, todos do Código Penal, passando à individualização e dosimetria da pena (art. 68 do CP):

Passo então à dosimetria das penas considerando-as individualmente.

Em relação ao homicídio praticado contra a vítima Júlio César.

Atenta às circunstâncias judiciais, tais como culpabilidade, reconheço que esta não deve ser desfavoravelmente considerada tendo em vista o laudo pericial constante dos autos; o réu possui antecedentes maculados, respondendo a um total de quatorze ações nesta Comarca, além de outros processos criminais na Comarca de Paço do Lumiar e São Luís, conforme certidões juntadas aos autos; no que diz respeito à conduta social, há que se considerar que o réu trabalhava e tinha ocupação lícita, não existindo elementos seguros de que tinha uma conduta social desregrada ou violenta; quanto à personalidade do agente, verifico que não há como ser desconsiderada de modo desfavorável, reportando-me ao laudo médico que aponta o fato de ser o réu portador de transtorno de personalidade; quanto aos motivos do crime, verifico que integram uma das qualificadoras que lhe são imputadas, razão pela qual não devem incidir desfavoravelmente na aplicação da pena base, o que vale também para as circunstâncias do crime, verifico que o réu procurou conduzir a vítima até um local ermo, de difícil acesso, para praticar o delito também no intuito de lograr permanecer impune de sua conduta. As consequências do crime são graves, causadas pela dor repentina e brutal decorrente da morte de uma criança, ainda em pleno vigor de sua vida, no fim de sua infância e antes mesmo de adentrar à adolescência, contando a vítima tão somente com 10 (dez) anos de idade, extirpando-a brutalmente e repentinamente do seio familiar e do convívio social. Ademais, ainda como conseqüência do crime em particular a insegurança e o medo gerados na comunidade pela prática de crime tão brutal e violento, devendo ser ressaltado que o comportamento da vítima em nada contribuiu para o delito. O Conselho de Sentença reconheceu que o crime foi cometido mediante motivo torpe e com emprego de recurso que dificultou ou tornou impossível a defesa da vítima. Considerando todas as circunstâncias ponderadas acima, fixo a pena-base em 25 (vinte e cinco) anos de reclusão. Aplico a agravante constante do art. 61, inciso II, alínea h, tendo em vista que o crime foi praticado contra criança, fixando a pena em 26 (vinte e seis) anos de reclusão. Inexistem outras circunstâncias a serem consideradas. Não existindo outras circunstâncias a serem consideradas deixo a pena em definitivo em 26 (vinte e seis) anos de reclusão.

Em relação ao crime de vilipêndio ao cadáver de Júlio César.

Atenta às circunstâncias judiciais, tais como culpabilidade, reconheço que não deve ser desfavoravelmente considerada tendo em vista o laudo pericial constante dos autos; o réu possui antecedentes maculados, respondendo a um total de quatorze ações nesta Comarca, além de outros processos criminais na Comarca de Paço do Lumiar e São Luís, conforme certidões juntadas aos autos; no que diz respeito à conduta social, há que se considerar que o réu trabalhava e tinha ocupação lícita, não existindo elementos seguros de que tinha

uma conduta social desregrada ou violenta; quanto à personalidade do agente, verifico que não há como ser considerada de modo desfavorável, reportando-me ao laudo médico que aponta o fato de ser o réu portador de transtorno de personalidade; quanto aos motivos do crime, verifico que a prática do delito tinha como objetivo impingir uma satisfação pessoal do acusado e concretizar um ritual criminoso elaborado e levado a efeito pelo acusado, o que vale também para as circunstâncias do crime. As consequências do crime são graves, tendo em vista a dor moral inclusive causada aos familiares e repugnância pelo aviltamento das partes sexuais da criança, ainda em pleno vigor de sua vida, no fim de sua infância e antes mesmo de adentrar à adolescência, contando a vítima tão somente com 10 (dez) anos de idade, momento ainda que sequer normalmente se conhece ou se está atento à sexualidade. Ademais, ainda como conseqüência do crime em particular a insegurança e o medo gerados na comunidade pela prática de crime tão brutal e violento, devendo ser ressaltado que o comportamento da vítima em nada contribuiu para o delito. Considerando todas as circunstâncias ponderadas acima, fixo a pena-base em 2 (dois) anos e 06 (seis) meses de detenção. Aplico a agravante constante do art. 61, inciso II, alínea h, tendo em vista que o crime foi praticado contra criança, fixando a pena em 2 (dois) anos e 09 (nove) meses de detenção. Inexistem outras circunstâncias a serem consideradas. Não existindo outras circunstâncias a serem consideradas deixo a pena em definitivo em fixando a pena em 2 (dois) anos e 09 (nove) meses de detenção.

Quanto à pena de multa, percorrendo as mesmas circunstâncias judiciais acima, fixo a pena-base em 26 (vinte e seis) dias-multa, Aplico a agravante constante do art. 61, inciso II, alínea h, tendo em vista que o crime foi praticado contra criança, fixando a pena em 29 (vinte e nove) dias-multa. Inexistem outras circunstâncias a serem consideradas. Não existindo outras circunstâncias a serem consideradas deixo a pena em definitivo em fixando a pena em 29 (vinte e nove) dias-multa.

Em relação ao crime de ocultação do cadáver de Júlio César.

Atenta às circunstâncias judiciais, tais como culpabilidade, reconheço que esta não deve ser desfavoravelmente considerada tendo em vista o laudo pericial constante dos autos; o réu possui antecedentes maculados, respondendo a um total de quatorze ações nesta Comarca, além de outros processos criminais na Comarca de Paço do Lumiar e São Luís, conforme certidões juntadas aos autos; no que diz respeito à conduta social, há que se considerar que o réu trabalhava e tinha ocupação lícita, não existindo elementos seguros de que tinha uma conduta social desregrada ou violenta; quanto à personalidade do agente, verifico que não há como ser considerada de modo desfavorável, reportando-me ao laudo médico que aponta o fato de ser o réu portador de transtorno de personalidade; quanto aos motivos do crime, verifico que a prática do delito tinha como objetivo impingir uma satisfação pessoal do acusado e concretizar um ritual criminoso elaborado e levado a efeito pelo acusado, o que vale também para as circunstâncias do crime. As consequências do crime são graves, tendo em vista a dor moral inclusive causada aos familiares e repugnância pelo aviltamento das partes sexuais da criança, ainda em pleno vigor de sua vida, no fim de sua infância e antes mesmo de adentrar à adolescência, contando a vítima tão somente com 10 (dez) anos de idade, momento ainda que sequer normalmente se conhece ou se está atento à sexualidade. Ademais, ainda como conseqüência do crime em particular a insegurança e o medo gerados na comunidade pela prática de crime tão brutal e violento, devendo ser ressaltado que o comportamento da vítima em nada contribuiu para o delito. Considerando todas as circunstâncias ponderadas acima, fixo a pena-base em 2 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão. Aplico a agravante constante do art. 61, inciso II, alínea h, tendo em vista que o crime foi praticado contra criança, fixando a pena em 2 (dois) anos e 09 (nove) meses de reclusão. Inexistem outras circunstâncias a serem consideradas. Não existindo outras circunstâncias a serem consideradas deixo a pena em definitivo em fixando a pena em 2 (dois) anos e 09 (nove) meses de reclusão.

Quanto à pena de multa, percorrendo as mesmas circunstâncias judiciais acima, fixo a pena-base em 26 (vinte e seis) dias-multa, Aplico a agravante constante do art. 61, inciso II, alínea h, tendo em vista que o crime foi praticado contra criança, fixando a pena em 29 (vinte e nove) dias-multa. Inexistem outras circunstâncias a serem consideradas. Não existindo outras circunstâncias a serem consideradas deixo a pena em definitivo em fixando a pena em 29 (vinte e nove) dias-multa.

Em relação ao homicídio praticado contra a vítima Nonato.

Atenta às circunstâncias judiciais, tais como culpabilidade, reconheço que esta não deve ser desfavoravelmente considerada tendo em vista o laudo pericial constante dos autos; o réu possui antecedentes maculados, respondendo a um total de quatorze ações nesta Comarca, além de outros processos criminais na Comarca de Paço do Lumiar e São Luís, conforme certidões juntadas aos autos; no que diz respeito à conduta social, há

que se considerar que o réu trabalhava e tinha ocupação lícita, não existindo elementos seguros de que tinha uma conduta social desregrada ou violenta; quanto à personalidade do agente, verifico que não há como ser considerada de modo desfavorável, reportando-me ao laudo médico que aponta o fato de ser o réu portador de transtorno de personalidade; quanto aos motivos do crime, verifico que integram uma das qualificadoras que lhe são imputadas, razão pela qual não devem incidir desfavoravelmente na aplicação da pena base, o que vale também para as circunstâncias do crime, verifico que o réu procurou conduzir a vítima até um local ermo, de difícil acesso, para praticar o delito também no intuito de lograr permanecer impune de sua conduta. As consequências do crime são graves, causadas pela dor repentina e brutal decorrente da morte de uma criança, ainda em pleno vigor de sua vida, no fim de sua infância e antes mesmo de adentrar à adolescência, contando a vítima tão somente com 10 (dez) anos de idade, extirpando-a brutalmente e repentinamente do seio familiar e do convívio social. Ademais, ainda como conseqüência do crime em particular a insegurança e o medo gerados na comunidade pela prática de crime tão brutal e violento, devendo ser ressaltado que o comportamento da vítima em nada contribuiu para o delito. O Conselho de Sentença reconheceu que o crime foi cometido mediante motivo torpe e com emprego de recurso que dificultou ou tornou impossível a defesa da vítima. Considerando todas as circunstâncias ponderadas acima, fixo a pena-base em 25 (vinte e cinco) anos de reclusão. Aplico a agravante constante do art. 61, inciso II, alínea h, tendo em vista que o crime foi praticado contra criança, fixando a pena em 26 (vinte e seis) anos de reclusão. Inexistem outras circunstâncias a serem consideradas. Não existindo outras circunstâncias a serem consideradas deixo a pena em definitivo em 26 (vinte e seis) anos de reclusão.

Em relação ao crime de vilipêndio ao cadáver de Nonato.

Atenta às circunstâncias judiciais, tais como culpabilidade, reconheço que não deve ser desfavoravelmente considerada tendo em vista o laudo pericial constante dos autos que esta deve ser oportunamente considerada quando da apreciação da semi-imputabilidade; o réu possui antecedentes maculados, respondendo a um total de quatorze ações nesta Comarca, além de outros processos criminais na Comarca de Paço do Lumiar e São Luís, conforme certidões juntadas aos autos; no que diz respeito à conduta social, há que se considerar que o réu trabalhava e tinha ocupação lícita, não existindo elementos seguros de que tinha uma conduta social desregrada ou violenta; quanto à personalidade do agente, verifico que não há como ser considerada de modo desfavorável, reportando-me ao laudo médico que aponta o fato de ser o réu portador de transtorno de personalidade; quanto aos motivos do crime, verifico que a prática do delito tinha como objetivo impingir uma satisfação pessoal do acusado e concretizar um ritual criminoso elaborado e levado a efeito pelo acusado, o que vale também para as circunstâncias do crime. As consequências do crime são graves, tendo em vista a dor moral inclusive causada aos familiares e repugnância pelo aviltamento das partes sexuais da criança, ainda em pleno vigor de sua vida, no fim de sua infância e antes mesmo de adentrar à adolescência, contando a vítima tão somente com 10 (dez) anos de idade, momento ainda que sequer normalmente se conhece ou se está atento à sexualidade. Ademais, ainda como conseqüência do crime em particular a insegurança e o medo gerados na comunidade pela prática de crime tão brutal e violento, devendo ser ressaltado que o comportamento da vítima em nada contribuiu para o delito. Considerando todas as circunstâncias ponderadas acima, fixo a pena-base em 2 (dois) anos e 06 (seis) meses de detenção. Aplico a agravante constante do art. 61, inciso II, alínea h, tendo em vista que o crime foi praticado contra criança, fixando a pena em 2 (dois) anos e 09 (nove) meses de detenção. Inexistem outras circunstâncias a serem consideradas. Não existindo outras circunstâncias a serem consideradas deixo a pena em definitivo em fixando a pena em 2 (dois) anos e 09 (nove) meses de detenção.

Quanto à pena de multa, percorrendo as mesmas circunstâncias judiciais acima, fixo a pena-base em 26 (vinte e seis) dias-multa, Aplico a agravante constante do art. 61, inciso II, alínea h, tendo em vista que o crime foi praticado contra criança, fixando a pena em 29 (vinte e nove) dias-multa. Inexistem outras circunstâncias a serem consideradas. Não existindo outras circunstâncias a serem consideradas deixo a pena em definitivo em fixando a pena em 29 (vinte e nove) dias-multa.

Em relação ao crime de ocultação do cadáver de Nonato.

Atenta às circunstâncias judiciais, tais como culpabilidade, reconheço que esta não deve ser desfavoravelmente considerada tendo em vista o laudo pericial constante dos autos; o réu possui antecedentes maculados, respondendo a um total de quatorze ações nesta Comarca, além de outros processos criminais na Comarca de Paço do Lumiar e São Luís, conforme certidões juntadas aos autos; no que diz respeito à conduta social, há que se considerar que o réu trabalhava e tinha ocupação lícita, não existindo elementos seguros de que tinha

uma conduta social desregrada ou violenta; quanto à personalidade do agente, verifico que não há como ser considerada de modo desfavorável, reportando-me ao laudo médico que aponta o fato de ser o réu portador de transtorno de personalidade; quanto aos motivos do crime, verifico que a prática do delito tinha como objetivo impingir uma satisfação pessoal do acusado e concretizar um ritual criminoso elaborado e levado a efeito pelo acusado, além do que dificultar a descoberta de seu crime, o que vale também para as circunstâncias do crime. As consequências do crime são graves, tendo em vista a dor moral inclusive causada aos familiares e repugnância pelo aviltamento das partes sexuais da criança, ainda em pleno vigor de sua vida, no fim de sua infância e antes mesmo de adentrar à adolescência, contando a vítima tão somente com 10 (dez) anos de idade, momento ainda que sequer normalmente se conhece ou se está atento à sexualidade. Ademais, ainda como conseqüência do crime em particular a insegurança e o medo gerados na comunidade pela prática de crime tão brutal e violento, devendo ser ressaltado que o comportamento da vítima em nada contribuiu para o delito. Considerando todas as circunstâncias ponderadas acima, fixo a pena-base em 2 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão. Aplico a agravante constante do art. 61, inciso II, alínea h, tendo em vista que o crime foi praticado contra criança, fixando a pena em 2 (dois) anos e 09 (nove) meses de reclusão. Inexistem outras circunstâncias a serem consideradas. Não existindo outras circunstâncias a serem consideradas deixo a pena em definitivo em fixando a pena em 2 (dois) anos e 09 (nove) meses de reclusão.

Quanto à pena de multa, percorrendo as mesmas circunstâncias judiciais acima, fixo a pena-base em 26 (vinte e seis) dias-multa, Aplico a agravante constante do art. 61, inciso II, alínea h, tendo em vista que o crime foi praticado contra criança, fixando a pena em 29 (vinte e nove) dias-multa. Inexistem outras circunstâncias a serem consideradas. Não existindo outras circunstâncias a serem consideradas deixo a pena em definitivo em fixando a pena em 29 (vinte e nove) dias-multa.

Aplico ao réu o concurso material de crimes, razão pela qual fica a sua pena de reclusão em 57 (cinqüenta e sete) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 05 (cinco) anos e 06 (seis) meses de detenção, além da pena de multa, que, aplicado o concurso, fica definitiva em 58 (cinquenta e oito) dias-multa, que considerando a capacidade econômica do réu deverá ser no valor de um trigésimo do maior salário mínimo mensal vigente ao tempo do fato. Deve ser executada inicialmente a pena de reclusão e posteriormente a pena de detenção. A multa será cobrada na forma da legislação atinente à espécie.

A pena de reclusão deverá ser cumprida inicialmente em regime fechado, vez que fixada em patamar superior a 8 anos (CP, art. 33, §2º, a).

Publicada nesta data. Intimadas as partes. Registre-se. Transitada em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados, oficiando-se à Justiça Eleitoral para o lançamento do ASE respectivo, bem como para a Secretaria de Segurança Publica Cidadã deste Estado. Expeça-se a carta de sentença. Cumpra-se.

São José de Ribamar, 14 de setembro de 2009.

Juíza Teresa Cristina de Carvalho Pereira Mendes
Presidente do Tribunal do Júri

PROC. Nº. 0001206-80.2004.8.10.0058 NA 1ª VARA CRIMINAL.

ATA DA REUNIÃO DA SESSÃO DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, DO ESTADO DO MARANHÃO (Proc. nº 1206-80.2004.8.10.0058).

Em 11 de novembro de 2015, nesta cidade e Termo Judiciário de São José de Ribamar, no Salão do Tribunal do Júri, a portas abertas, às 08h00min, presente a magistrada Teresa Cristina de Carvalho Pereira Mendes, Titular da 1ª Vara Criminal, comigo Assessora Judicial, assim como o oficial de justiça José Carlos de Oliveira Martins e foi iniciada a sessão com as solenidades legais. A magistrada, cumprindo o disposto no art. 462 do CPP, abriu a urna contendo as cédulas com os nomes dos jurados sorteados para esta sessão e verificando publicamente que lá se achavam todas, conforme termo respectivo mandou que fizesse a chamada. Havendo o número legal de jurados, declarou instalada a sessão, depois de ter constatado a presença de 26 (vinte e seis) jurados sorteados, inclusive os suplentes, que são os seguintes: 1. SILDILENE MELÔNIO DOS SANTOS REIS, 2. PAULO MARQUES LIMA RODRIGUES, 3. ANA PATRÍCIA SILVA SAMENEZES, 4. MIRIAM DE JESUS DE OLIVEIRA SOUSA, 5. LUÍS CHARLISON NUNES PINTO, 6. GIRLEYDE DA SILVA SANTOS, 7. CLAUCINETE DOS SANTOS DIAS, 8. MARIA DE JESUS VIEIRA COSTA, 9. ROLANDIO REBOUÇAS DE SOUSA, 10. ADRIANA LINDOSO SANTOS, 11. JÉSSICA MARIANE DOS SANTOS RABELO, 12. ANDREA FERREIRA GONÇALVES, 13. WAGNER SOUSA CANTANHEDE, 14. NEILTON LIMA DE OLIVEIRA, 15. PATRÍCIA CONCEIÇÃO DA SILVA SOUZA, 16. MÁRCIO ROBERTO FERREIRA COELHO, 17. MARIA DE LOURDES SANTOS FERREIRA, 18. JOSÉ DE JESUS FREITAS VELOSO, 19. PAULO ALEXANDRE FERREIRA MOTA, 20. ANDRESSA CECÍLIA DA SILVA CASTRO, 21. PATRÍCIA MACIEL BUARQUE DE HOLANDA, 22. TALITA FERNANDA IRINEU FRAZÃO, 23. MARY ANNY AMARAL DOS SANTOS, 24. CAMILLA FERREIRA MACIEL, 25. MAYRA PRISCILLA DE MELO PAIXÃO e 26. ALEX JOSÉ BATISTA CARDOSO. Ausentes os jurados, estes intimados por terceiros, JARLAN GOMES BATISTA e FÁBIO HENRIQUE COSTA, e KARLA OCTÁVIA MORAES FERREIRA, JEAN CARLOS LEAL SOUSA, CLAUDEMIR AMARAL CORRÊA, JULIANE RIBEIRO DA SILVA, ANTONIO JOSÉ CARVALHO DOS SANTOS, GLEIDSON DAS CHAGAS PAIXÃO SOUSA, WAGNER MATOS CARNEIRO, CARLOS SÉRGIO DINIZ COSTA, JOSENILSON FONSECA BARBOSA, ANDRESSA ALMEIDA SOUSA RIBEIRO, MARCOS ALEXANDRE SANTOS RAMOS e SUZANA MAYRA DOS SANTOS RABELO, estes por não terem sido intimados em face de não residirem nesta cidade, tudo conforme certidão passada pelo oficial de justiça. Ausente também o oficial de justiça Alan Luís Soares Moraes por ter aderido a greve dos servidores, razão pela qual a MM. Juíza Presidente nomeou a servidora, Teresinha de Jesus dos Santos Freitas Costa, como oficiala de justiça ad hoc. Em seguida, declarou a magistrada Juíza Presidente aberta à sessão e fez nova verificação da urna, para os fins e observância do disposto no art. 463 do CPP, anunciando que ia ser submetido a julgamento o processo em que é autor Ministério Público Estadual e réu FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES DE BRITO, razão pela qual determinou ao porteiro que apregoasse as partes, estando presentes os representantes do Ministério Público, BIANKA SEKEFF SALLEM ROCHA e BENEDITO DE JESUS NASCIMENTO NETO, este atuando através da Portaria nº 8312/2015-GPGJ, o réu acima nominado, acompanhado de seus advogados, Dr. ERIVELTON LAGO, OAB/MA 4690, e SILVANA FERREIRA LIMA RUBIM, OAB/MA 7406, e as testemunhas arroladas conjuntamente pela acusação e defesa, a saber: MARIA DE JESUS OLIVEIRA PINHEIRO, JOSÉ EDUARDO PEREIRA JÚNIOR, este à exceção da defesa, JOÃO CARLOS AMORIM DINIZ e BENILTON FERREIRA DA SILVA. Após, as partes tomaram os seus respectivos lugares e as testemunhas foram recolhidas à sala própria, onde não podiam ouvir os debates e nem as respostas uma das outras, tudo conforme certidão do porteiro, pela Juíza Presidente foi indagado aos advogados nomeados se desejariam realizar entrevista reservada com o acusado, tendo este respondido que sim, de forma que os mesmos foram conduzidos a uma sala reservada para tal finalidade, na qual puderam estabelecer o contato reservado. Logo após o retorno do réu e seus advogados nomeados ao salão do Tribunal do Júri, a MM. Juíza retomou os trabalhos, e na oportunidade informou às partes presentes que o registro dos depoimentos e do interrogatório será feita pelos recursos de gravação áudio visual, destinado a obter maior fidelidade e celeridade na colheita da prova, tudo conforme previsto no art. 405, § 1o do CPP, cuja gravação em DVD fica fazendo parte integrante deste processo, havendo concordância, inclusive, de todas as partes. Antes da realização do sorteio dos jurados que iria compor o Conselho de Sentença, a MM. Juíza Presidente realizou breve explanação aos jurados da importância do serviço que estavam prestando a sociedade, bem como do caráter obrigatório deste serviço, e também ressaltou o caráter cominatório do não comparecimento daqueles jurados devidamente intimados, dentro outras observações sobre o procedimento de formação do conselho de sentença. Continuando os trabalhos, após cumprir o disposto no art. 467 do CPP, conforme termo

nos autos, pela Juíza foi dito que ia ser procedido o sorteio para a formação do Conselho de Sentença, antes, porém, conforme determina o art. 466 do CPP, esclareceu sobre os impedimentos, a suspeição e as incompatibilidades constantes dos arts. 448 e 449 do referido Código, após o que, à medida que as cédulas iam sendo tiradas da urna, uma a uma, a MM. Juíza as lia, sendo sorteados os seguintes jurados, na ordem em que foram aceitos, obedecido o disposto no art. 468 do CPP, passando a constituir o Conselho de Sentença: 1) ALEX JOSÉ BATISTA CARDOSO, 2) PAULO MARQUES LIMA RODRIGUES, 3) MARY ANNY AMARAL DOS SANTOS, 4) GIRLEYDE DA SILVA SANTOS, 5) ANDRESSA CECÍLIA DA SILVA CASTRO, 6) MAYRA PRISCILLA DE MELO PAIXÃO e 7) ANDRÉA FERREIRA GONÇALVES. A Defesa, recusou os jurados: 1) PAULO ALEXANDRE FERREIRA MOTA, 2) CAMILLA FERREIRA MACIEL e 3) PATRÍCIA MACIEL BUARQUE DE HOLANDA. Pela acusação, por sua vez, foram recusados os jurados: 1) NEILTON LIMA DE OLIVEIRA, 2) MÁRCIO ROBERTO FERREIRA COELHO e 3) LUÍS CHARLISON NUNES PINTO. Formado o Conselho de Sentença, a MM. Juíza tomou de seus componentes o compromisso legal, conforme termo nos autos, inclusive entregando a cada membro do Conselho de Sentença cópias da pronúncia e do relatório, tudo em cumprimento aos termos do art. 472 do CPP. Em seguida, nos termos do art. 473 e ss. do CPP, foi iniciada a instrução plenária, antes, porém a magistrada informou as partes da ordem de perguntar por uma questão principio lógica (sistema acusatório) e de interpretação sistemática do CPP, a ordem das perguntas será feita primeiramente pela parte que arrolou as testemunhas, após a defesa, depois pela magistrada e ao final pelos jurados, o que nada se opuseram a acusação e a defesa. Dando continuidade, passou-se a inquirição das testemunhas arroladas conjuntamente pela denúncia e defesa. Uma vez que a testemunha Maria de Jesus Oliveira Pinheiro manifestou temor em falar na presença do acusado, com a concordância do Ministério Público e da Defesa, foi determinada a retirada dele da sala do salão do júri, com base no art. 217 do CPP, terminado o depoimento, o réu retornou ao salão do júri e passou-se, então, a inquirir as demais testemunhas presentes. No decorrer da oitiva da testemunha José Eduardo Pereira Júnior foi solicitado a suspensão dos trabalhos para que os jurados fossem ao banheiro. Retornando aos trabalhos, deu-se continuidade a oitiva da testemunha acima referida e após as demais testemunhas. A seguir, uma vez finalizadas as inquirições, às 13h58min, a Juíza Presidente determinou a suspensão da sessão para o almoço. Voltando aos trabalhos, às 14h45m, a Juíza Presidente então indagou as partes e ao Conselho de Sentença se necessitavam da leitura de peças do processo, o que nada foi requerido, deu-se, então, inicio ao interrogatório do acusado. Após o término do interrogatório, a Juíza passou a palavra aos Promotores de Justiça para a acusação. Estes se manifestaram das 16h23min até às 17h53min, fez as saudações de estilo e pediu a condenação do acusado, porém conforme laudo contido nos autos, sustentou a tese da semi-imputabilidade. Após, passou a palavra à Defesa. Esta se manifestou das 17h59min até às 19h20min, fez as saudações de estilo e sustentou a tese da semi-imputabilidade. Em seguida, a juíza indagou aos Promotores de Justiça se estes desejariam replicar. Estes disseram que não. Após isso, uma vez concluídos os debates, a Juíza Presidente indagou aos jurados se estão habilitados a julgar ou se necessitam de outros esclarecimentos, tendo estes respondidos que se encontravam habilitados a julgar, tudo nos termos do art. 480 § 1o do CPP. Declarou então a MM. Juíza que ia organizar os quesitos, o que fez com a observância ao disposto no art. 483 do CPP. Lidos os quesitos e explicada a significação legal de cada um, a MM. Juíza, em obediência ao art. 484 do CPP, indagou das partes se tinham algum requerimento ou reclamação a fazer. Obtendo das partes a resposta de que não tinham requerimento ou reclamação a fazer, declarou que o Tribunal passaria a funcionar em caráter secreto, e não havendo uma sala especial disponível para essa finalidade, a MM. Juíza então determinou que o público se retirasse permanecendo apenas os membros do Conselho de Sentença, os Promotores de Justiça, os advogados do acusado, a Secretária Judicial e os Oficiais de Justiça, tudo nos termos do art. 485 do CPP. Procedeu-se então à votação dos quesitos propostos, cujas respostas foram dadas pelo Conselho de Sentença por intermédio das respectivas cédulas feitas em papel opaco, dobráveis, contendo uma palavra SIM e a outra NÃO, tudo nos termos dos arts. 486, 487, 488 e 491 do CPP, conforme termo nos autos, que foi lido e assinado, sendo lavrada à respectiva sentença, declarando a Juíza Presidente cessada a incomunicabilidade dos Jurados. Voltando todos à sala pública, a portas abertas, e na presença do réu, dos advogados, dos Promotores de Justiça e das pessoas presentes, a Juíza Presidente leu a sentença, dando esta por publicada, e declarou que: "FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES DE BRITO, qualificado nos autos, foi levado a julgamento pelo Tribunal do Júri deste Termo Judiciário, nesta data, como incurso nas sanções dos artigos 121, § 2º, I e IV c/c 211, todos do Código Penal, por ter, na madrugada entre os dias 05 e 06.3.2001, na sua residência, agredido a vítima, causando-lhe a sua morte para, em seguida, ocultar o seu corpo, enterrando-o. Como questão de ordem, da ata constou o reconhecimento, por esta magistrada, da prescrição em relação ao crime do art. 211 do CP, visto que, desde o trânsito

em julgado da pronúncia para a acusação, em 21/03/2007 última causa de interrupção da prescrição, , decorreram mais de 8 anos, ultrapassando assim o prazo previsto no art. 109, IV, do CP. Os quesitos foram elaborados sem qualquer divergência das partes e em plenário os trabalhos transcorreram normalmente. Os Senhores Jurados, por maioria de votos, decidiram nos seguintes termos: acolheram, por maioria, a ocorrência do homicídio duplamente qualificado, reconheceram, por maioria, a semi-imputabilidade, bem como a atenuante da confissão. Considerando a decisão soberana do Conselho de Sentença e tudo o mais que dos autos consta, declaro FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES DE BRITO condenado, em relação à vítima DIEGO GOMES ARAÚJO, nas penas do artigo 121, § 2º, I e IV do Código Penal, passando à individualização e dosimetria da pena (art. 68 do CP): Atenta às circunstâncias judiciais, tais como culpabilidade, reconheço que esta não deve ser desfavoravelmente considerada tendo em vista o laudo pericial constante dos autos; o réu possui antecedentes maculados com diversas ações neste Termo Judiciário, além de outros processos criminais no Termo Judiciário de Paço do Lumiar e de São Luís, conforme certidões juntadas aos autos; no que diz respeito à conduta social, há que se considerar que o réu trabalhava e tinha ocupação lícita, não existindo elementos seguros de que tinha uma conduta social desregrada, embora a prova produzida nos autos demonstre a sua capacidade de atos violentos; quanto à personalidade do agente, verifico que não há como ser considerada de modo desfavorável, reportando-me, mais uma vez, ao laudo médico que aponta o fato de ser o réu portador de transtorno de personalidade; quanto aos motivos e circunstâncias do crime, verifico que integram uma das qualificadoras que lhe são imputadas, razão pela qual não devem incidir desfavoravelmente na aplicação da pena base, visto que, inclusive, não ficaram precisamente delineados os motivos. As consequências do crime são graves, causadas pela dor repentina e brutal decorrente da morte de um adolescente, ainda em pleno vigor de sua vida, de sua juventude, contando a vítima tão somente com 14 (quatorze) anos de idade, extirpando-a brutalmente e repentinamente do convívio social. Ademais, ainda como consequência do crime em particular a insegurança e o medo gerados na comunidade pela prática de crime tão brutal e violento, devendo ser ressaltado que o comportamento da vítima em nada contribuiu para o delito. O Conselho de Sentença reconheceu que o crime foi cometido mediante motivo torpe e com emprego de recurso que dificultou ou tornou impossível a defesa da vítima. Considerando todas as circunstâncias ponderadas acima, fixo a pena-base em 21 (vinte e um) anos de reclusão. Aplico a atenuante constante do art. 65, inciso III, alínea d, tendo em vista que o réu confessou espontaneamente o crime, inclusive contribuindo decisivamente para a sua elucidação, fixando a pena em 20 (vinte) anos de reclusão. O Conselho de Sentença reconheceu, por maioria, a causa de diminuição da pena diminuo, com base no que explicado no laudo acerca da capacidade apenas parcial de consciência da ilicitude e de determinação conforme esse entendimento, reduzo a pena em 1/3 (um terço), fixando a pena em 13 (treze) anos e 04 (quatro) meses de reclusão. Inexistem outras circunstâncias a serem consideradas, deixo a pena em definitivo em 13 (treze) anos e 04 (quatro) meses de reclusão. A pena de reclusão deverá ser cumprida inicialmente em regime fechado, vez que fixada em patamar superior a 8 anos (CP, art. 33, § 2º, a). Publicada nesta data e dela intimados todos os presentes da presente sessão de julgamento, inclusive o réu. Registre-se. Transitada em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados, oficiando-se à Justiça Eleitoral para o lançamento do ASE respectivo, bem como para órgãos de segurança. Expeça-se a carta de sentença. Cumpra-se. São José de Ribamar (MA), 11 de novembro de 2015. (ass.) Teresa Cristina de Carvalho Pereira Mendes. Presidente do Tribunal do Júri.". Por fim, a magistrada agradeceu as homenagens recebidas, retribuindo-as, apresentando a todos os presentes o agradecimento, inclusive aos senhores Jurados pelo comparecimento e os relevantes serviços prestados à causa da Justiça. Nesta oportunidade declarou encerrada a sessão, às 20h18min, do dia 11 de novembro de 2015. E, de tudo, para lavrada esta ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinado. Eu, _____ Jane Selma Pereira Paixão, Assessora Judicial, digitei e assino.

JUÍZA DE DIREITO_____

MINISTÉRIO PÚBLICO _____

ADVOGADOS _____

ACUSADO _____

ATA DA REUNIÃO DA SESSÃO DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, DO ESTADO DO MARANHÃO (Proc. nº 808-07.2002.8.10.0058) NA 1ª VARA CRIMINAL.

Em 08 de abril de 2016, nesta cidade e Termo Judiciário de São José de Ribamar, no Salão do Tribunal do Júri, a portas abertas, às 08h00min, presente a magistrada Teresa Cristina de Carvalho Pereira Mendes, Titular da 1ª Vara Criminal, comigo Servidora Judicial, assim como o oficial de justiça Alan Luís Soares Moraes e José Carlos de Oliveira Martins e foi iniciada a sessão com as solenidades legais. A magistrada, cumprindo o disposto no art. 462 do CPP, abriu a urna contendo as cédulas com os nomes dos jurados sorteados para esta sessão e verificando publicamente que lá se achavam todas, conforme termo respectivo mandou que fizesse a chamada. Havendo o número legal de jurados, declarou instalada a sessão, depois de ter constatado a presença de vinte e três (23) jurados sorteados, que são os seguintes: 1. SILDILENE MELÔNIO DOS SANTOS REIS, 2. PAULO MARQUES LIMA RODRIGUES, 3. ANA PATRÍCIA SILVA SAMENEZES, 4. MIRIAM DE JESUS DE OLIVEIRA SOUSA, 5. CLAUCINETE DOS SANTOS DIAS, 6. MARIA DE JESUS VIEIRA COSTA, 7. ROLANDIO REBOUÇAS DE SOUSA, 8. ANDREA FERREIRA GONÇALVES, 9. WAGNER SOUSA CANTANHEDE, 10. NEILTON LIMA DE OLIVEIRA, 11. PATRÍCIA CONCEIÇÃO DA SILVA SOUZA, 12. MÁRCIO ROBERTO FERREIRA COELHO, 13. MARIA DE LOURDES SANTOS FERREIRA, 14. JOSÉ DE JESUS FREITAS VELOSO, 15. ANDRESSA CECÍLIA DA SILVA CASTRO, 16. PATRÍCIA MACIEL BUARQUE DE HOLANDA, 17. MARY ANNY AMARAL DOS SANTOS, 18. CAMILLA FERREIRA MACIEL, 19. MAYRA PRISCILLA DE MELO PAIXÃO, 20. WAGNER MATOS CARNEIRO, 21. SUZANA MAYRA DOS SANTOS RABELO, 22. ALEXANDRE SANTOS RAMOS e 23. ANDRESSA ALMEIDA SOUSA RIBEIRO. Ausentes os jurados JARLAN GOMES BATISTA, FÁBIO HENRIQUE COSTA e JÉSSICA MARIANE DOS SANTOS RABELO, por terem apresentados justificativas devidamente autorizados pela magistrada, KARLA OCTÁVIA MORAES FERREIRA, JEAN CARLOS LEAL SOUSA, CLAUDEMIR AMARAL CORRÊA, JULIANE RIBEIRO DA SILVA, ANTONIO JOSÉ CARVALHO DOS SANTOS, GLEIDSON DAS CHAGAS PAIXÃO SOUSA, CARLOS SÉRGIO DINIZ COSTA, JOSENILSON FONSECA BARBOSA, por não terem sido intimados em face de não residirem nesta cidade, e LUIS CHARLISON NUNES PINTO, GIRLEYDE DA SILVA SANTOS, ADRIAN LINDOSO SANTOS, intimados por terceiros, tudo conforme certidão passada pelo oficial de justiça. Em seguida, declarou a MM. Juíza Presidente aberta à sessão e fez nova verificação da urna, para os fins e observância do disposto no art. 463 do CPP, anunciando que ia ser submetido a julgamento o processo em que é autor Ministério Público Estadual e réu FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES DE BRITO, razão pela qual determinou ao porteiro que apregoasse as partes, estando presentes os representantes do Ministério Público, BIANKA SEKEFF SALLEM ROCHA e BENEDITO DE JESUS NASCIMENTO NETO, dos advogados do acusado, Dr. ERIVELTON LAGO, OAB/MA 4690, e SILVANA FERREIRA LIMA RUBIM, OAB/MA 7406, e as testemunhas arroladas conjuntamente pela acusação e defesa, a saber: MICHAEL JACKSON SANTOS, JOSE AUGUSTO BATISTA, JOÃO CARLOS AMORIM DINIZ, BENILTON FERREIRA DA SILVA e TELMA MARIA SANTOS DE JESUS, esta somente arrolada pela defesa, deixando de comparecer JOSÉ EDUARDO PEREIRA JUNIOR em face de não ter sido intimado pelo oficial de justiça, sendo que ambas as partes requereram a dispensa da testemunha ausente, o que foi deferido pela magistrada. Após, as partes tomaram os seus respectivos lugares e as testemunhas foram recolhidas à sala própria, onde não podiam ouvir os debates e nem as respostas uma das outras, tudo conforme certidão do porteiro. A MM. Juíza informou às partes presentes que o registro dos depoimentos e do interrogatório será feita pelos recursos de gravação áudio-visual, destinado a obter maior fidelidade e celeridade na colheita da prova, tudo conforme previsto no art. 405, § 1o do CPP, cuja gravação em DVD fica fazendo parte integrante deste processo, havendo concordância, inclusive, de todas as partes. Antes da realização do sorteio dos jurados, uma vez que o acusado não tinha sido apresentado pela autoridade policial, e tendo em vista que o advogado do acusado informou que no dia de ontem conversou pessoalmente com o acusado na penitenciaria, a magistrada, com a concordância das partes, informou que iria realizar o sorteio dos jurados sem a presença do acusado, então passou a fazer breve explanação aos jurados da importância do serviço que estavam prestando a sociedade, bem como do caráter obrigatório deste serviço, e também ressaltou o caráter cominatório do não comparecimento daqueles jurados devidamente intimados, dentro outras observações sobre o procedimento de formação do conselho de sentença. Continuando os trabalhos, após cumprir o disposto no art. 467 do CPP, conforme termo nos autos, pela MM. Juíza foi dito que ia ser procedido o sorteio para a formação do Conselho de Sentença, antes, porém, conforme determina o art. 466 do CPP, esclareceu sobre os impedimentos, a suspeição e as incompatibilidades constantes dos arts. 448 e 449 do referido Código, após o que, à medida que as cédulas iam sendo tiradas da urna, uma a uma, a MM. Juíza as lia, sendo sorteados os seguintes jurados, na ordem em que foram aceitos, obedecido o disposto no

art. 468 do CPP, passando a constituir o Conselho de Sentença: 1) Sildilene Melonio dos Santos Reis, 2) Patrícia Maciel Buarque de Holanda, 3) Ana Patrícia Silva Samenezes, 4) Marcio Roberto Ferreira Coelho, 5) Miriam de Jesus de Oliveira Sousa, 6) Andressa Cecília da Silva Castro e 7) Suzana Mayra dos Santos Rabelo. Pela defesa foram recusados os jurados, Wagner Matos Carneiro, Mary Anne Amaral dos Santos e Patrícia Conceição da Silva Souza. A Acusação, por sua vez, recusou os jurados, Mayra Priscilla de Melo Paixão, Claucinete dos Santos Dias e Marcos Alexandre Santos Ramos. Após o sorteio o acusado foi apresentado pela autoridade policial. Formado o Conselho de Sentença, a MM. Juíza tomou de seus componentes o compromisso legal, conforme termo nos autos, inclusive entregando a cada membro do Conselho de Sentença cópias da pronúncia e do relatório, tudo em cumprimento aos termos do art. 472 do CPP. Em seguida, nos termos do art. 473 e ss. do CPP, foi iniciada a instrução plenária, antes, porém a magistrada informou as partes da ordem de perguntar por uma questão principio lógica (sistema acusatório) e de interpretação sistemática do CPP, a ordem das perguntas será feita primeiramente pela parte que arrolou as testemunhas, após a defesa, depois pela magistrada e ao final pelos jurados, o que nada se opuseram a acusação e a defesa. Dando continuidade, passou-se a inquirição das testemunhas arroladas conjuntamente pela denúncia e defesa, uma vez finalizadas as inquirições, a MM. Juíza então indagou as partes e ao Conselho de Sentença se necessitavam da leitura de peças do processo, o que nada foi requerido, deu-se, então, ao inicio do interrogatório do acusado. Após o término do interrogatório, foi determinada a suspensão da sessão para o almoço. Voltando aos trabalhos, a MM. Juíza passou a palavra a Promotora de Justiça para a acusação. Esta se manifestou das 13h51min até as 15h30min, fez as saudações de estilo e pediu a condenação do acusado. Após isso, a MM. Juíza determinou intervalo de 10 minutos. Após o retorno dos trabalhos, a MM. Juíza passou a palavra ao advogado do acusado. Este se manifestou das 15h35min até as 17h05min, fizeram as saudações de estilo e sustentou a tese de negativa de autoria. Logo após a MM. Juíza indagou à Promotora de Justiça se este desejaria replicar, tendo esta respondida que sim, a mesma determinou intervalo de 10 minutos. Após o retorno dos trabalhos, a MM. Juíza passou a palavra a Promotora de Justiça para a replica. Esta se manifestou das 17h28m até 18h12min, manteve a condenação do acusado, passou a palavra ao advogado do acusado se manifestou das 18h12min até 18h53min, uma vez concluídos os debates, a MM. Juíza Presidente indagou aos jurados se estão habilitados a julgar ou se necessitam de outros esclarecimentos, tendo estes respondidos que se encontravam habilitados a julgar, tudo nos termos do art. 480 § 1o do CPP. Declarou então a MM. Juíza que ia organizar os quesitos, o que fez com a observância ao disposto no art. 483 do CPP. Sendo que logo excluídos os quesitos relativos aos crimes dos artigos 211 e 212 do Código Penal sendo reconhecida a causa de extinção de punibilidade consistente na prescrição tendo em vista que as penas máximas cominadas aos crimes é de três anos sendo prazo prescricional de oito (08) anos e a ultima causa interruptiva da prescrição foi a pronuncia, que aconteceu em 2007, ou seja há mais de oito (08) anos sendo reconhecida pela magistrada a prescrição dos crimes. Lidos os quesitos e explicada a significação legal de cada um, a MM. Juíza, em obediência ao art. 484 do CPP, indagou das partes se tinham algum requerimento ou reclamação a fazer. Obtendo das partes a resposta de que não tinham requerimento ou reclamação a fazer, declarou que o Tribunal passaria a funcionar em caráter secreto, e não havendo uma sala especial disponível para essa finalidade, a MM. Juíza então determinou que o público se retirasse permanecendo apenas os membros do Conselho de Sentença, o Dr. Promotor de Justiça, os advogados nomeados para acusado, a Secretária Judicial e os Oficiais de Justiça, tudo nos termos do art. 485 do CPP. Procedeu-se então à votação dos quesitos propostos, cujas respostas foram dadas pelo Conselho de Sentença por intermédio das respectivas cédulas feitas em papel opaco, dobráveis, contendo uma palavra SIM e a outra NÃO, tudo nos termos dos arts. 486, 487, 488 e 491 do CPP, conforme termo nos autos, que foi lido e assinado, sendo lavrada à respectiva sentença, declarando a MM. Juíza cessada a incomunicabilidade dos Jurados. Voltando todos à sala pública, a portas abertas, e na presença dos réus, advogados, do Promotor de Justiça e das pessoas presentes, a MM. Juíza Presidente leu a sentença, dando esta por publicada, e declarou que: "Francisco das Chagas Rodrigues de Brito, qualificado nos autos, foi pronunciado como incurso nas sanções dos artigos 121, § 2º, I e IV c/c 211 e 212, todos do Código Penal, por ter, no dia 9/10/19´97, no povoado Santana, nesta cidade, produzido lesões na vítima Josemar de Jesus dos Santos Batista que resultaram no seu óbito (laudo de exame cadavérico de fls.64/70) para, em seguida, emasculá-la e ocultar o seu corpo com palhas. Os quesitos foram elaborados sem qualquer divergência das partes e em plenário os trabalhos transcorreram normalmente. Em ata, restou consignado reconhecimento da extinção da punibilidade, pela prescrição, dos crimes descritos no art. 211 e 212 do Código Penal, com os fundamentos legais acima elencados. Os Senhores Jurados, por maioria de votos, acolheram, em parte, a tese da acusação, nos seguintes termos: reconheceram,

por maioria, a materialidade; por maioria, a autoria; negaram, por maioria, a absolvição; aceitaram, por maioria, a tese da semi-imputabilidade; reconheceram, por maioria, as qualificadoras do motivo torpe e do recurso que tornou impossível a defesa da vítima. Considerando a decisão soberana do Conselho de Sentença, declaro FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES DE BRITO condenado, nas penas dos artigos 121, § 2º, I e IV, passando à individualização e dosimetria da pena (art. 68 do CP): Atenta às circunstâncias judiciais, tais como culpabilidade, reconheço que esta não deve ser desfavoravelmente considerada tendo em vista o laudo pericial constante dos autos; o réu possui antecedentes maculados com diversas ações neste Termo Judiciário, diversas condenações transitadas em julgado, que podem ser consideradas como maus antecedentes, além de outros processos criminais no Termo Judiciário de Paço do Lumiar e de São Luís, conforme certidões juntadas aos autos; no que diz respeito à conduta social, há que se considerar que o réu trabalhava e tinha ocupação lícita, não existindo elementos seguros de que tinha uma conduta social desregrada, embora a prova produzida nos autos demonstre a sua capacidade de atos violentos; quanto à personalidade do agente, verifico que não há como ser considerada de modo desfavorável, reportando-me, mais uma vez, ao laudo médico que aponta o fato de ser o réu portador de transtorno de personalidade; quanto aos motivos e circunstâncias do crime, verifico que integram uma das qualificadoras que lhe são imputadas, razão pela qual não devem incidir desfavoravelmente na aplicação da pena base, visto que, inclusive, não ficaram precisamente delineados os motivos. As consequências do crime são graves, causadas pela dor repentina e brutal decorrente da morte de um adolescente, ainda em pleno vigor de sua vida, de sua juventude, contando a vítima tão somente com 13 (treze) anos de idade, extirpando-a brutalmente e repentinamente do convívio social. Ademais, ainda como consequência do crime em particular a insegurança e o medo gerados na comunidade pela prática de crime tão brutal e violento, devendo ser ressaltado que o comportamento da vítima em nada contribuiu para o delito. O Conselho de Sentença reconheceu que o crime foi cometido mediante motivo torpe e com emprego de recurso que dificultou ou tornou impossível a defesa da vítima. Considerando todas as circunstâncias ponderadas acima, fixo a pena-base em 25 (vinte e cinco) anos de reclusão. Não existem atenuantes ou agravantes a serem consideradas. O Conselho de Sentença reconheceu, por maioria, a causa de diminuição da pena diminuo, com base no que explicado no laudo acerca da capacidade apenas parcial de consciência da ilicitude e de determinação conforme esse entendimento, reduzo a pena em 1/3 (um terço), fixando a pena em 16 (dezesseis) anos e 08 (oito) meses de reclusão. Inexistem outras circunstâncias a serem consideradas, deixo a pena em definitivo em 16 (dezesseis) anos e 08 (oito) meses de reclusão. Observo que o réu está cumprindo pena, razão pela qual o seu regime inicial, conforme artigo 111 da LEP, deverá ser estabelecido pelo juízo da execução. Contudo, considerando a necessidade de preenchimento da Guia VEP, deverá dele constar cumprida inicialmente em regime fechado, vez que fixada em patamar superior a 8 anos (CP, art. 33, § 2º, a). Expeça-se guia provisória. Publicada nesta data e dela intimados todos os presentes da presente sessão de julgamento, inclusive o réu. Registre-se. Transitada em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados, oficiando-se à Justiça Eleitoral para o lançamento do ASE respectivo, bem como para órgãos de segurança. Expeça-se guia definitiva. Cumpra-se. Sem custas. Dou esta sentença por publicada neste ato, saindo de logo intimados os presentes. Decorrido o prazo legal e realizadas as comunicações de praxe, arquive-se. São José de Ribamar (MA), 08 de abril de 2016. Teresa Cristina de Carvalho Pereira Mendes. Presidente do Tribunal do Júri.". Por fim, a Magistrada agradeceu as homenagens recebidas, retribuindo-as, apresentando a todos os presentes o agradecimento, inclusive aos senhores Jurados pelo comparecimento e os relevantes serviços prestados à causa da Justiça. Nesta oportunidade declarou a MM. Juíza encerrada a sessão, às 20h02min, do dia 08 de abril de 2016. E, de tudo, para lavrada esta ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinado. Eu, _____ Teresinha de Jesus dos Santos Freitas, Servidora Judicial, digitei e assino.

JUÍZA DE DIREITO_____

PROMOTORES DE JUSTIÇA _____

ACUSADO _____

ADVOGADO _____

PROC. Nº. 0001501-20.2004.8.10.0058 NA 1ª VARA CRIMINAL.

ATA DA REUNIÃO DA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, DO ESTADO DO MARANHÃO.

Em 18 de outubro de 2012, nesta cidade e Comarca de São José de Ribamar, na Sala das Sessões do Tribunal do Júri, no Fórum local, na Av. Gonçalves Dias, s/nº, nesta cidade, a portas abertas, às 09:40 horas, presente a MM. Juíza Titular da 1ª Vara e Presidente do Tribunal do Júri desta Comarca, Dra. Lívia Maria da Graça Costa Aguiar, o Dr. Benedito de Jesus Nascimento Neto, Promotor de Justiça, comigo Técnico Judiciário adiante assinado, assim como os senhores oficiais de justiça Alan Luís Soares Moraes e João Carlos Carvalho Neves, foi iniciada a sessão com as solenidades legais. A MM. Juíza Presidente, cumprindo o disposto no art. 462, do CPP, abriu a urna contendo as cédulas com os nomes dos jurados sorteados para esta sessão e, verificando publicamente que lá se achavam todas, conforme termo respectivo, mandou que se fizesse a chamada. Havendo o número legal de jurados, declarou instalada a sessão, depois de ter constatado a presença de dezessete jurados dos sorteados, que são os seguintes: 1) ANA LÍGIA DA SILVA CARNEIRO; 2) FLÔR DE LIZ COSTA; 3) FRANCISCA BARBARA RAMOS COSTA; 4) FRANCISCA VELOSO LOPES; 5) GENILDO FERREIRA DA SILVA; 6) GERSONITA DE MELO SILVA; 7) ILZA VERA CRUZ LOBATO; 08) JOSÉ RIBEIRO DA PAIXÃO PINTO; 09) JOSÉ ROBERTO DE SALLES; 10) JULIANA DA SILVA DOS SANTOS; 11) LEILA MARIA PEREIRA AGUIAR; 12) LUCIENE PEREIRA; 13) NILCE MARA SILVA PEREIRA; 14) RAIMUNDO NONATO DUTRA; 15) ROSANA CONCEIÇÃO DA SILVA; 16) SONIA MARIA BRANDÃO LIMA; e 17) VALDENIR CANTANHEDE COSTA. Ausentes os jurados ANA MARIA ALVES DOS SANTOS, JEANNE BRUNA BRITO CRUZ, PATRÍCIA LIMA ROCHA, RIVELINO SILVANO SANTOS, JOSÉ HENRIQUE ALMEIDA DA SILVA FILHO, JOSÉ ROBERTO SILVA SANTOS e NELZIRENE OLIVEIRA COSTA em face de não terem sido intimados conforme certidões dos meirinhos, fls. 604 e 657. A Juíza Presidente dispensou os jurados MARILZA BATISTA BARBOZA, por motivo de viagem, e RAIMUNDO NONATO DUTRA, por motivo de saúde. Havendo número legal, a MM. Juíza Presidente declarou abertos os trabalhos da 2ª Sessão de Instrução e Julgamento da Reunião Ordinária do Tribunal do Júri, do corrente ano. Em seguida, declarou a MM. Juíza Presidente aberta à sessão e fez nova verificação da urna, para os fins e observância do disposto no art. 447 do CPP. Em seguida, a Juíza Presidente anunciando que ia ser submetido a julgamento na Ação Penal nº 1501-20.2004.8.10.0058 que o Ministério Público Estadual move contra FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES DE BRITO, como incurso nas penas do art. 121, § 2º, I, III e IV, do Código Penal, razão pela qual determinou ao Porteiro que apregoasse também as testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa, o que foi feito, sendo constada a presença das testemunhas, a saber: WILTON CARLOS RÊGO RIBEIRO e NUBIANE MENDES PEREIRA. Ausentes às testemunhas arroladas na acusação e na defesa RAIMUNDO NONATO SANTOS PEREIRA e RODOLFO LEMOS PEREIRA, em face de não terem sido intimadas, conforme certidões do meirinho de fls. 661 e 663. O representante do Ministério Público e o Defensor Público requereram a dispensa das testemunhas RAIMUNDO NONATO SANTOS PEREIRA e RODOLFO LEMOS PEREIRA, o que foi deferido pela Magistrada. A seguir foram relacionadas às pessoas que funcionaram no processo, determinando a Juíza Presidente que o porteiro apregoasse as partes. Isso feito constatou-se a ausência do réu FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES DE BRITO em face de ter se recusado a comparecer na Sessão do Júri Popular, conforme ofício nº 280/2012-GS/PSL, fls. 669, sendo indicado para a sua defesa o Defensor Público Dr. DAVI RAFAEL SILVA VERAS, que presente, tomou seu lugar na tribuna respectiva. Após, a Juíza Presidente anunciou que iria proceder ao sorteio dos senhores jurados a fim de comporem o Colendo Conselho de Sentença, advertindo a todos do disposto no artigo 466 e leu as suspeições dos artigos 252 e 254, e os impedimentos do artigo 448, todos do CPP, tendo sido sorteados os seguintes jurados: LEILA MARIA PEREIRA AGUIAR, VALDENIR CANTANHEDE COSTA, ROSANA CONCEIÇÃO DA SILVA, SONIA MARIA BRANDÃO LIMA, ANA LIGIA DA SILVA CARNEIRO, FRANCISCA VELOSO LOPES e NILCE MARA SILVA PEREIRA. A Acusação, por sua vez, recusou os jurados ILZA VERA CRUZ LOBATO, JULIANA DA SILVA DOS SANTOS e GERSONITA DE MELO SILVA. A Defesa, por sua vez, recusou os jurados FLOR DE LIZ COSTA, LUCIENE PEREIRA e FRANCISCA BARBARA RAMOS COSTA. A seguir, a Juíza Presidente agradeceu a colaboração prestada pelos demais jurados para com a Justiça, dispensando os não sorteados. Formado o Conselho de Sentença e estando todos de pé, a Juíza Presidente fez a exortação legal, conforme termo que consta dos autos. Em seguida conforme o disposto do art. 472 do CPP, fez a entrega aos jurados das cópias da sentença de pronúncia do processo. Às 10:00 horas, foi iniciada a instrução plenária com oitiva das testemunhas de acusação WILTON CARLOS RÊGO RIBEIRO e NUBIANE MENDES PEREIRA, em áudio visual conforme autoriza o art. 405, §§ 1º e 2º do CPP. Após a oitiva das testemunhas WILTON CARLOS RÊGO RIBEIRO e NUBIANE MENDES PEREIRA, e em razão da ausência

do réu FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES DE BRITO, a Juíza Presidente encerrou a instrução plenária, abrindo intervalo para o almoço. Após o intervalo, a Juíza Presidente deu início aos debates orais, iniciando com a palavra a acusação, que pediu a condenação do acusado mostrando em que funda o seu pedido, fazendo uso da palavra pelo espaço de tempo decorrido entre as 12:40 horas até as 13:55 horas. Em seguida, a Juíza Presidente deu um intervalo de dez minutos. Após o intervalo, a Juíza Presidente deferiu a palavra à defesa para a continuação dos debates, tendo o defensor produzido a defesa oral do réu, mostrando as provas em que funda o seu pedido, defendendo a absolvição parcial, fazendo o uso da palavra pelo espaço de tempo decorrido entre as 14:05 horas até 15:30 horas. Perguntado a acusação se vai fazer uso da réplica, o Promotor disse que sim. A Juíza presidente deu um intervalo de quarenta e cinco minutos. Em seguida, após o intervalo pela acusação foi feito o uso da réplica entre as 16:15 horas até 17:13 horas. Em seguida, pela defesa foi feito o uso da tréplica entre as 17:15 horas até 17:55 horas. A seguir a MM. Juíza indagou aos jurados se estavam habilitados a julgar a causa ou se necessitavam de maiores esclarecimentos sobre questões de fato. Estando todos habilitados, a Juíza Presidente leu os quesitos que elaborara, explicou a significação legal de cada um, concluindo por indagar as partes se estavam de acordo com o questionário ou se tinham algo a requerer, tendo às partes concordado com os quesitos. Depois, a Juíza Presidente convidou os jurados para recolherem-se à sala secreta onde, sob sua presidência, presentes a Promotora de Justiça, o Defensor Público, os Oficiais de Justiça, comigo Técnico Judiciário, observando os requisitos dos artigos 485 a 487 do CPP, os jurados votaram os quesitos propostos, conforme consta o termo dos autos. Durante todo o julgamento os jurados permaneceram incomunicáveis, conforme consta de termo nos autos. A Seguir, de volta à sala pública, a portas abertas, presente o Defensor Público, o Promotor de Justiça, os Oficiais de Justiça, comigo Técnico Judiciário, a Juíza Presidente publicou a sentença que lavrara, forte nas respostas dos jurados, (..) Diante disso, condeno o acusado Francisco das Chagas Rodrigues de Brito, já qualificado nos autos, às penas do art. 121, § 2°, inc. I, III e IV do Código Penal, em 27 (vinte e sete) anos e 06 (seis) meses de reclusão, a ser cumprida em regime inicial fechado, nos termos do art. 33, § 2º, "a" do Código Penal, no Complexo Penitenciário de Pedrinhas. Às 18:20 horas a Juíza Presidente deu por encerrados os trabalhos da presente, que lida e achada conforme vai devidamente assinada. Assistiram à sessão o estagiário de Direito do CEUMA Getulio Marcelio Durans Lima, CDP 714331, e o estudante da UFMA Leomarcio Correa Botelho, CPF 900.562.723-91. Eu ___ João da Cruz Furtado Filho, Técnico Judiciário da 1ª Vara, digito e assino.

Lívia Maria da Graça Costa Aguiar
Juíza Presidente

Sonia Maria Brandão Lima
Jurada

Benedito de Jesus Nascimento Neto
Promotor de Justiça

Ana Ligia da Silva Carneiro
Jurada

Davi Rafael Silva Veras
Defensor Público

Francisca Veloso Lopes
Jurada

Leila Maria Pereira Aguiar
Jurada

Nilce Mara Silva Pereira
Jurada

Valdenir Cantanhede Costa
Jurado

Rosana Conceição da Silva
Jurada

5

UM CRIME QUE NÃO PODE SER ESQUECIDO

Luiz Gonzaga Martins Coelho

UM CRIME QUE NÃO PODE SER ESQUECIDO

Luiz Gonzaga Martins Coelho[*]

Eram crianças ou um pouco mais velhas. Foram sequestradas porque brincavam nas orlas de suas casas, em bairros periféricos, pois não tinham praça para empinar pipa, jogar bola ou simplesmente correr apenas para sentir a brisa se deslocando. Suas mães, seus pais, foram todos capturados pelo mesmo drama de Antígona[1], pois, sabendo-os desaparecidos, nem os encontravam, nem os podiam velar e enterrar. Foram despersonalizados, emasculados, abusados e assassinados. E tudo isso por mais de uma década, sem que prisões pedidas e decretadas como soluções para essas violências, fizessem interromper a dor das famílias, de suas comunidades e de toda a cidade. A dor extravasou as bordas da ilha e, como um tsunami, transportou-se para outras plagas, onde reverberou e finalmente foi devidamente ouvida. O reconhecimento da insuficiência da atuação não aplaca a perda, mas amaina a sensação de impotência dos que foram atingidos. Nunca mais serão vistos, mas o silêncio eloquente de suas ausências não permitirá calar a voz que exige a efetividade das políticas públicas.

O acordo de solução amistosa entre as organizações não-governamentais Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente Padre Marcos Passerini (CDMP) e o Centro de Justiça Global (CJG) e a República Federativa do Brasil, homologado pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (OEA), foi a linha divisória entre a invisibilidade dos MENINOS EMASCULADOS DO MARANHÃO e o estabelecimento das medidas de responsabilização, prevenção e reparação de que são credoras suas famílias e toda a sociedade maranhense.

A Constituição, que completa este ano seu trigésimo aniversário, tem importância central nesse desvelamento provocado pelo acordo com a OEA. A proteção integral dos direitos de criança e adolescentes como uma tarefa comum da família, da sociedade e do Estado é a expressão normatizada da luta da sociedade civil, pela construção de uma cidadania infantojuvenil, expressa pela literalidade do art. 227 da Lei Maior. Uma proteção a um só tempo promocional e preventiva, em que o Poder Público não pode se demitir da atuação eficiente, na garantia de todos os direitos e na precaução de toda violação desses direitos ou da mera ameaça de violação.

A categorização da infância e da adolescência como condição peculiar de desenvolvimento de sujeitos de direitos de um extrato populacional com corte geracional credor de proteção especial foi outra novidade trazida pela Constituição de 1988, completamente decalcada do registro internacional dessa positivação pelos organismos multilaterais, como a Organização das Nações Unidas, pela Convenção dos Direitos da Criança, e a Organização dos Estados Americanos, no Pacto de San José da Costa Rica. Foi a Constituição de 88 que estabeleceu, em seus §§ 1º e 2º do art. 5°, o alcance e a eficácia imediata dos tratados internacionais de direitos humanos como fonte dos direitos fundamentais com proteção constitucional, portanto, ainda que não tivessem ordinária dignidade constitucional, inclusive podendo modificar a legislação infraconstitucional com ela conflitante, independentemente do aspecto intertemporal (**STF – HC 88.420**, Rel. Min. **Ricardo Lewandowski**, j. 17-4-2007, 1ª T, *DJ* de 8-6-2007), já que "**o status normativo supralegal dos tratados internacionais de direitos humanos subscritos pelo Brasil, dessa forma, torna inaplicável a legislação infraconstitucional com ele conflitante, seja ela anterior ou posterior ao ato de adesão" (STF – RE 466.343, Rel. Min. Cezar Peluso, voto do Min. Gilmar Mendes, j. 3-12-2008, P, DJE de 5-6-2009, Tema 60 de Repercussão Geral)**[2].

Mas há mais.

Pelo Decreto nº 4.463, de 8 de novembro de 2002, o Brasil procedeu à Declaração de Reconhecimento da Competência Obrigatória da Corte Interamericana de Direitos Humanos, sob reserva de reciprocidade, em consonância com o art. 62 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José), de 22 de novembro de 1969 , internalizada no ordenamento nacional pelo Decreto nº 678, de 6 de novembro de 1992[3].

---

[*] Procurador-Geral de Justiça do Estado do Maranhão e 4º Promotor de Justiça da Infância e Juventude de São Luís.

[1] A tragédia grega *Antígona*, é sobre uma das filhas de Édipo, condenada à morte por seu tio, o rei Creonte, apenas por exigir o sepultamento do irmão, cujos ritos fúnebres haviam sido proibidos pelo monarca, por mera vingança.

[2] Nesse patamar, embora parte da doutrina, com base na posição hodierna do STF, entenda que esses tratados internacionais de direitos humanos internalizados fora do trâmite ditado pelo §3º do art. 5º da *Lex Legum* não componham o bloco de constitucionalidade, sua sindicabilidade e justiciabilidade pode se dar inclusive pelo controle de convencionalidade, até mesmo perante o próprio organismo multilateral relacionado ao tratado.

[3] Os meios de proteção dos direitos estabelecidos pelo Pacto de San José da Costa Rica são instrumentalizados por dois órgãos: a) a Comissão Interamericana

Isto é, a República brasileira equacionou sua soberania para admitir a competência de um órgão do sistema regional de defesa dos direitos humanos da OEA, tornando título executivo exigível pelo processo judicial interno a sentença internacional daí decorrente[4]. No mesmo sentido, os acordos de solução amistosa aprovados pela Comissão Interamericana, como no caso dos MENINOS EMASCULADOS, que têm natureza jurídica de título executivo extrajudicial, consoante o art. 784, inciso VIII, do CPC.

Em palestra durante a III Conferência de Direitos Humanos, o Juiz da Corte Interamericana de Direitos Humanos, Cançado Trindade[5], apontou:

> […]
> É inegável que, no presente domínio de proteção, muito se tem avançado nos últimos anos, sobretudo na "jurisdicionalização" dos direitos humanos, para a qual têm contribuído de modo especial os sistemas regionais europeu e interamericano de proteção, dotados que são de tribunais internacionais de direitos humanos, - as Cortes Europeia e Interamericana de Direitos Humanos, respectivamente.
> […]
> Dadas a confluência e identidade de objetivos tanto do direito internacional como do direito público interno quanto à proteção da pessoa humana, urge que tais Estados, que aceitam as obrigações convencionais substantivas contraídas em relação aos direitos protegidos sob aqueles tratados, igualmente se submetam, de forma integral, aos mecanismos de supervisão ou controle internacional do cumprimento de tais obrigações, estabelecidos por aqueles tratados. Carece de sentido o divórcio, a que se apegam tais Estados, entre as normas substantivas e os mecanismos processuais, porquanto à formulação de direitos no plano internacional deve corresponder o acesso às vias processuais internacionais de vindicá-los. Da aceitação integral por todos os Estados dos tratados de direitos humanos depende em muito o próprio futuro da proteção internacional dos direitos consagrados.

Em outras palavras: os mecanismos jurisdicionais internos devem se adaptar aos meios de defesa dos tratados internacionais de direitos humanos e à atuação de seus órgãos, para garantir sua efetividade.

O caso dos MENINOS EMASCULADOS DO MARANHÃO exigiu a oferta de políticas públicas[6] para além da atividade jurisdicional, ante suas características específicas, muito bem definidas pela advogada Valdira Barros[7], co-autora, pelo Centro de Defesa Pe. Marcos Passerine, da petição sobre o fato endereçada à OEA:

> O caso dos meninos emasculados é como ficou conhecida uma série de homicídios de 34 meninos, com idade entre 04 e 15 anos de idade, cuja característica principal era a retirada dos órgãos genitais. Esses crimes foram praticados na região denominada Grande São Luís, que interliga a capital São Luís e os municípios de São José de Ribamar, Raposa e Paço do Lumiar, no período de 1991 a 2003, sendo que durante todos esses anos, a maioria dos homicídios permaneceu sem solução.
> Os meninos eram filhos de famílias de baixa renda, cuja maioria não tinha acesso a direitos sociais básicos, como moradia, trabalho, educação e lazer, entre outros.
> Boa parte das crianças e adolescentes assassinadas desapareceu quando estava realizando algum tipo de trabalho infantil, em busca da sobrevivência sua e de seus familiares. Entre as atividades realizadas pelas vítimas, constavam: vender "suquinho", vender bolo, tirar e carregar madeira. Em geral a realidade das crianças pobres as expõe desde cedo a uma infância onde o trabalho faz parte do seu dia-a-dia. Como afirma Sérgio Adorno isto tem um alto preço:
>
> [...] A pobreza deita com maior rigor seus efeitos sobre a parcela jovem da população pobre. Mais do que isso, o trabalho adulto, que deveria ser fonte de proteção, transfigura-se em fonte de opressão. De fato, os dados sugerem a configuração de uma ordem pelo avesso. O trabalho infantil aparece como subsídio importante ao trabalho familiar. A família que, na sua origem, pensa-se como fonte de solidariedade, de proteção e de socialização primária das crianças se subverte para justamente apoiar-se no universo infantil. É como se a família fosse socializada pelas crianças e não o seu contrário [...] (ADORNO, 1991, p.192).

---

de Direitos Humanos; e, b) a Corte Interamericana de Direitos Humanos (artigo 33 do Pacto). Assim, o cumprimento dos compromissos assumidos pelos Estados-Partes pode se dar: *sponte própria* (Artigo 68.1), por acordos de solução amistosa (Artigo 49) e pela força das sentenças da Corte (Artigo 67).

[4] A aplicação do Artigo 68.2 do Pacto ("***a parte da sentença que determinar indenização compensatória poderá ser executada no país respectivo pelo processo interno vigente para a execução de sentença contra o Estado*** ") permite, sem dúvida, a execução do título executivo consoante as normas processuais vigentes em cada Estado-Parte, nas obrigações de pagar contra a respectiva Fazenda Pública (sendo, no Brasil, a competência estabelecida pelo art. 21, II do CPC). No que toca às obrigações extrapatrimoniais, o entendimento doutrinário corrente no Brasil é pela possibilidade da utilização do rito ditado pelo art. 814 e seguintes do CPC. Em qualquer caso, dispensável a homologação judicial da sentença, que não é estrangeira; insista-se; mas, internacional.

[5] Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/dados/conferencias/dh/br/iiconferencia.html>. Acesso em: 20 mar. 2018.

[6] Aqui compreendida, tal qual BARROS, na referência constante da próxima nota de rodapé, como a ação ou omissão do poder Público em face de uma demanda social.

[7] BARROS, Valdira. Meninos Emasculados: mais que um caso de polícia, uma questão de política pública. Disponível em: <http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinppIII/html/Trabalhos2/Valdira_barros.pdf>. Acesso em: 20 mar. 2018.

As características socioeconômicas das vítimas, o fato de serem todos pobres, é algo que seria associado pelos familiares das crianças assassinadas ao (não) empenho dos órgãos responsáveis pela segurança pública no trabalho de apuração dos crimes. O depoimento de Normélia Silva, mãe de Raniê Silva Cruz, primeira criança assassinada, ilustra essa compreensão:

O caso do meu filho tava esquecido. Só está acontecendo esses crimes porque são filhos de pessoas pobres. Ficou esquecido da polícia e a matança continua (CENTRO, 2004, p. 8).

O caso dos meninos emasculados, chamou a atenção da comunidade local e internacional pela crueldade a que foram submetidas as vítimas e pela impunidade dos crimes, uma vez que até o mês de dezembro do ano de 2003, quando se contabilizavam 23 assassinatos, três inquéritos já haviam sido arquivados, e somente quatro haviam se transformado em processo, com os acusados levados a julgamento, dos quais dois foram absolvidos e dois foram condenados. Os inquéritos relativos aos demais casos ainda se encontravam em apuração no âmbito policial.

Essa situação de vulnerabilidade econômica das vítimas invisibilizou a sequência de crimes, gerando um *policy cicle*[8] em que a atuação da sociedade civil[9] foi determinante não só para as políticas públicas desenvolvidas (a articulação para a investigação criminal[10], o estabelecimento de mecanismos de prevenção de repetição dos fatos[11] e

---

[8] BARROS, no mesmo texto, assim explica o conceito:
No campo teórico-analítico das políticas públicas, é corrente o entendimento de que a efetivação de uma política pública se concretiza através de um processo constituído por fases ou momentos, que constituiriam um verdadeiro ciclo da política. O ciclo das políticas públicas ou *policy cycle*, pode ser interpretado como um tipo "ideal" construído para analisar a "vida" de uma política pública. Em que pese algumas variações decorrente da linha teórica adotada por cada autor, este ciclo seria constituído dos seguintes momentos ou fases: constituição do *"issues"* ou identificação do problema; formação da agenda; formulação da política; adoção da política; implementação e avaliação da política.

[9] CANÇADO, na palestra alhures referida, anotou: *Creio que poderíamos dizer com um certo grau de exatidão histórica que, senão tudo, quase tudo o que se logrou de avanço no campo da proteção internacional dos direitos humanos até o presente se deve à contraposição da sociedade civil não ao Poder Público como tal, porque é muito importante haver um diálogo com as instituições públicas, mas a toda manifestação de poder arbitrário. Todos os avanços logrados, desde as declarações famosas do século XVIII até as declarações universais e americanas do nosso século, se devem a essa reação da sociedade civil ao poder arbitrário. Daí todos os avanços logrados.*

[10] Sobre o ponto, essencial a leitura do relatório sobre as investigações redigido pela Promotora de Justiça GERAULIDES MENDONÇA CASTRO, à época integrante do GECOC (hoje GAECO), constante desta obra, bem como as anotações técnicas da Perícia Criminal maranhense.

[11] Como a especialização dos organismos de segurança e de Justiça (Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente, Promotorias de Justiça de Crimes contra Crianças e Adolescentes, Vara de Crimes contra Crianças e adolescentes, Centro de Perícias Técnicas para Criança e Adolescente e Núcleo da Defensoria Pública Estadual), reunidos no Complexo de Proteção à Criança e ao Adolescente, na praça Maria Aragão, em São Luís/MA, dentre outras inscritas no capítulo IV do Relatório:
IV. Medidas de não-repetição
12. A União Federal compromete-se a incluir, ainda no ano de 2006, o Estado do Maranhão no Programa de Ações Integradas Referenciais de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes no Território brasileiro (PAIR), coordenado pela Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República; em conjunto com o Ministério do Desenvolvimento Social, Ministério da Saúde, Ministério da Educação, Ministério dos Esportes; Ministério da Justiça, Ministério do Turismo; e em parceria com a Organização Internacional do Trabalho (OIT), USAID e Partners of the America.
13. O Estado do Maranhão compromete-se a dar continuidade à implementação do Sistema Estadual de Enfrentamento à Violência Sexual contra a Criança e o Adolescente e do Sistema Interinstitucional de Ações Antidrogras – SIAD no âmbito do Estado do Maranhão, tal como definidos pelos respectivos decretos estaduais.
14. Com o objetivo de atender crianças e adolescentes vítimas de violência sexual, assim como suas famílias, o Estado do Maranhão, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Social, compromete-se a incluir, no prazo de 06 (seis) meses, os municípios de São José de Ribamar, Paço do Lumiar e Raposa no Programa Sentinela.
15. Tendo em vista a especialidade do atendimento aos casos de violência cometida contra criança e adolescente, o Estado do Maranhão, por meio da Secretaria de Estado de Segurança Pública, compromete-se a:
15.1 realizar, durante o prazo mínimo de 03 (três) anos, cursos de capacitação de policiais civis e militares para o atendimento a ocorrências de crimes que envolvam crianças e adolescentes;
15.2 incluir o tema violência contra crianças e adolescentes na grade curricular do Curso de Formação de Policiais Civis e Militares, concursados a partir de então;
15.3 regulamentar e adotar, no prazo de 06 (seis) meses, procedimentos especiais de atendimento às ocorrências que envolvam crianças e adolescentes vitimizados, de modo a evitar constrangimento no atendimento inicial às vítimas;
15.4 regulamentar o encaminhamento de ocorrências de maior complexidade que envolvam crianças e adolescentes registradas nas Delegacias da chamada Região da Grande São Luís à Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente – DPCA;
15.5 reestruturar e equipar a delegacia de polícia do município de Raposa-MA, de modo a propiciar o adequado atendimento às ocorrências envolvendo crianças e adolescentes vitimizados;
15.6 inaugurar e manter em funcionamento, com profissionais efetivos, o Centro de Perícias Oficiais em casos de violência sexual contra crianças e adolescentes.
16.Com vistas à melhoria do atendimento escolar destinado às crianças e adolescentes da Grande São Luís e à utilização do ambiente escolar para atividades desportivas e culturais, o Estado do Maranhão, por meio da Secretaria de Estado da Educação, compromete-se a:
16.1. viabilizar, a partir do mês de fevereiro de 2006, atividades desportivas e culturais nos finais de semana em todas as escolas da rede estadual de ensino existentes nos municípios da Região da Grande São Luís;
16.2. articular, com a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação-UNDIME, a viabilização de atividades desportivas e culturais nos finais de semana nas escolas da rede municipal de ensino dos municípios da Grande São Luís;

a definição de métodos de atendimento humanizado das vítimas[12]), como também para uma nova equação do Pacto Federativo quanto à responsabilidade internacional pela violação dos direitos humanos.

É que no Acordo de Solução Amistosa no caso dos MENINOS EMASCULADOS DO MARANHÃO, o governo Estadual atuou, desde a fase das tratativas, não obstante a regra do art. 21, I da Constituição, que responsabiliza a União pela participação brasileira em entidades internacionais. Exemplo disso foi o pagamento das pensões às famílias das vítimas, na forma da Lei nº 8.326, de 15 de dezembro de 2005.

Uma das consequências imediatas dessa participação efetiva do Estado do Maranhão na execução das obrigações decorrentes do Acordo de Solução Amistosa, a título de exemplo, foi o empoderamento dos órgãos de controle das políticas públicas de direitos humanos e dos interesses de crianças e adolescentes: o Conselho Estadual de Direitos Humanos e o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente. Consta do Relatório da OEA[13] que ambos os Conselhos não só foram as instâncias do Estado brasileiro que determinaram os casos abrangidos pelo Acordo, como ficaram responsáveis pelos mecanismos de seguimento, ou seja, pela fiscalização local acerca do cumprimento das avenças:

> 14. O acordo de solução amistosa assinado entre ambas as partes em 15 de dezembro de 2005 contempla o seguinte:
> […]
> 2. Os casos nº 12.426 (Raniê Silva Cruz) e nº 12.427 (Eduardo Rocha da Silva e Raimundo Nonato da Conceição) referem-se a meninos emasculados e mortos na região da Grande São Luís, Estado do Maranhão. O presente Acordo abrange os referidos casos em tramitação perante a CIDH e outros meninos emasculados, conforme lista homologada em reunião conjunta do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos e Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Maranhão, realizada no dia 03 de novembro de 2005.
> […]
> V. Mecanismo de Seguimento
> 18. O Conselho Estadual de Direitos Humanos, o Conselho Estadual de Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Maranhão e representantes dos peticionários reunir-se-ão a cada 04 (quatro) meses, em sessão conjunta, para o monitoramento do cumprimento do presente Acordo.

Remanesce, portanto, a atribuição do MPMA no controle desse poder fiscalizatório de ambos os Conselhos, consoante sua missão constitucional expressa pelo art. 129, inciso II: **zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia**.

A imbricação absoluta entre a doutrina da proteção integral da criança e do adolescente estabelecida pelo art. 227 da Constituição Federal, a possibilidade do uso do sistema interamericano de proteção dos direitos humanos e o papel hodierno do Ministério Público tem a mesma data de nascimento: 5 de outubro de 1988, com a Constituição Cidadã.

Porém, nada surgiu por geração espontânea. Os avanços civilizatórios decorrentes do estado constitucional são conquistas indisponíveis, posto que alcançadas pela ingente luta dos que nos antecederam. Os MENINOS EMASCULADOS DO MARANHÃO são representação simbólica exponencial dessas conquistas.

16.3. construir, até o final do ano de 2006, uma Escola de ensino médio com pelo menos 06 (seis) salas, na área da Maiobinha, em Paço do Lumiar; e
16.4. concluir, no prazo de 06 (seis) meses, a construção de uma escola de ensino médio, com 15 salas, e uma escola de ensino fundamental, com 12 salas, localizadas no bairro Cidade Operária, em São Luís.
17. Com o intuito de incrementar a assistência jurídica prestada pela Defensoria Pública, o Estado do Maranhão compromete-se ainda a reativar, no prazo de 06 (seis) meses, o núcleo de Paço do Lumiar, com a designação de defensor público concursado.

[12] Sobre esta última, sugere-se a leitura da Nota Técnica nº 05/2012-CAOPIJ (valor probatório do laudo de exame psicossocial do Centro de Perícias Técnicas (CPTCA), órgão da Superintendência de Polícia Técnico-Científica da Secretaria de Estado de Segurança Pública – crimes contra a dignidade sexual de crianças e adolescentes abaixo da idade do sexo consensual (CPB, art. 217-A) – possibilidade de ajuizamento de cautelar de produção antecipada de prova pericial, para fins penais), disponível em: <https://www.mpma.mp.br/arquivos/CAOPIJ/docs/Nota_Tecnica_n%C2%BA_05.2012_CAOpIJ_sobre_o_CPTCA.pdf>. e da Nota Técnica nº 03/2017-CAOPIJ (Análise das diferentes formas de oitiva de crianças e adolescentes e da atuação do Ministério Público, tanto em demandas cíveis quanto criminais), disponível em: <https://www.mpma.mp.br/arquivos/COCOM/NT_03.2017_-_Grupo_de_Trabalho_-_Escuta_Especial.pdf>.
Acerca da proteção dos direitos de crianças e adolescentes quando da tramitação de investigações criminais, ver também a Recomendação Conjunta nº 02/2017, formulada pelos CAOps da Infância e da Juventude e Criminal, com o objetivo de orientar os Promotores de Justiça com atribuição na área do controle externo da atividade policial e da infância e juventude, no que concerne às medidas a serem adotadas para garantir o cumprimento da Lei nº 13.257/2016 que alterou os arts. 6º, X, 185, §10, 304, §4º e 318, todos do Código de Processo Penal (Disponível em: <https://www.mpma.mp.br/arquivos/CAOPCRIM/Recomenda%C3%A7%C3%A3o_Conjunta_Inf%C3%A2ncia_e_Controle_Externo_02_-_Promotores.pdf>. Acesso em: 20 mar. 2018).

[13] Disponível em: <https://cidh.oas.org/annualrep/2006port/BRSA12426PO.doc>. Acesso em: 20 mar. 2018.

Não podem ser esquecidos! Não podem ser desprestigiados, pois não são mais a infância que lhes foi subtraída: são a síntese dos direitos que somente afloraram com a dor de suas perdas. Este livro é a contribuição do Ministério Público, por seu programa de Memória Institucional, para que não se permita seu olvido e para que nunca seja admissível o mitigar da Constituição.

Por tudo isso, é impossível concluir este texto em homenagem a esses MENINOS sem trazer o belo texto da juíza Raquel Domingues do Amaral*, do TRT/MS*[14]:

> Sabem do que são feitos os direitos, meus jovens?
> Sentem o seu cheiro?
> Os direitos são feitos de suor, de sangue, de carne humana apodrecida nos campos de batalha, queimada em fogueiras!
> Quando abro a Constituição no artigo quinto, além dos signos, dos enunciados vertidos em linguagem jurídica, sinto cheiro de sangue velho!
> Vejo cabeças rolando de guilhotinas, jovens mutilados, mulheres ardendo nas chamas das fogueiras!
> Ouço o grito enlouquecido dos empalados.
> Deparo-me com crianças famintas, enrijecidas por invernos rigorosos, falecidas às portas das fábricas com os estômagos vazios!
> Sufoco-me nas chaminés dos campos de concentração, expelindo cinzas humanas!
> Vejo africanos convulsionando nos porões dos navios negreiros.
> Ouço o gemido das mulheres indígenas violentadas.
> Os direitos são feitos de fluído vital!
> Pra se fazer o direito mais elementar, a liberdade, gastou-se séculos e milhares de vidas foram tragadas, foram moídas na máquina de se fazer direitos: a REVOLUÇÃO!
> Tu achavas que os direitos foram feitos pelos janotas que têm assento nos parlamentos e tribunais?
> Engana-te!
> O direito é feito com a carne do povo!
> Quando se revoga um direito, despedaça-se milhares de vidas...
> Os governantes que usurpam direitos, como abutres, alimentam-se dos restos mortais de todos aqueles que morreram para se converterem em direitos!
> Quando se concretiza um direito, meus jovens, eternizam-se essas milhares vidas!
> Quando concretizamos direitos, damos um sentido à tragédia humana e à nossa própria existência!
> O direito e a arte são as únicas evidências de que a odisseia terrena teve algum significado!

[14] Disponível em: <https://www.geledes.org.br/texto-exemplar-da-juiza-federal-raquel-domingues-do-amaral/>. Acesso em: 20 mar. 2018.